

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXX - CUIABÁ Quinta Feira, 24 de Junho de 2010 Nº 25345

PODER EXECUTIVO

DECRETO ORÇAMENTARIO

*DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 197, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão(s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.298, de 30 de Dezembro de 2009, e na Lei nº 9.203 de 25 de agosto de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.298, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 6.710.752,98, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 160

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1679	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso	6.327.060,00
TOTAL		6.327.060,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaçu, em Cuiabá, 23 de junho de 2010, 189ª da Independência e 122ª da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

*Reproduz-se por ter saído incorreto



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de
Mato Grosso

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 1679		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26202 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
19	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903600	145	Não	NO	40.000,00
19	573	255	4094	9900	APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - ESTADO	F	33503900	145	Sim	NO	200.000,00
						F	33503900	145	Não	NO	391.809,00
						F	33902000	145	Sim	NO	1.230.000,00
						F	33903000	145	Não	NO	17.716,00
						F	33903900	145	Não	NO	4.632,00
						F	44502000	145	Sim	NO	300.000,00
						F	44502000	145	Não	NO	450.000,00
						F	44505200	145	Sim	NO	250.000,00
						F	44902000	145	Não	NO	83.503,00
						F	44902000	145	Sim	NO	1.760.000,00
						F	44905100	145	Não	NO	490.000,00
19	573	255	4097	9900	POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA - ESTADO	F	33903900	145	Não	NO	109.400,00
19	573	255	4098	9900	INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - ESTADO	F	33902000	145	Não	NO	400.000,00
						F	44902000	145	Não	NO	600.000,00
TOTAL GERAL:											6.327.060,00

ANEXO III

Processo: 1679 Unidade Orçamentária: 26202 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso

PAOE:	2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 1679 Unidade Orçamentária: 26202 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso

PAOE:	4094 - APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	PROJETOS FINANCIADOS(UNIDADE)		110,00
Meta Física Neste Processo:	PROJETOS FINANCIADOS(UNIDADE)		110,00

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil Eder de Moraes Dias
Secretário-Chefe da Casa Militar Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural Jilson Francisco da Silva
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo Vanice Marques
Secretário de Estado de Infraestrutura Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Educação Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Administração Bruno Sá Freire Martins
Secretário de Estado de Saúde Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Comunicação Social Osmar de Carvalho
Procurador-Geral do Estado Dorgival Veras de Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Esportes e Lazer Laércio Vicente de Arruda e Silva
Secretário de Estado de Cultura Osceário Forte Dalto
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia Ilma Grisoste Barbosa
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos Renaldo Loffi
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais Flávia Maria Barros Nogueira
Secretário Extraordinário de Apoio e Acompanhamento às Políticas Ambientais e Fundiárias Vicente Falcão de Arruda Filho

Processo: 1679			
Unidade Orçamentária: 26202 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso			
PAOE:	4097 - POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	PROJETOS FINANCIADOS(UNIDADE)		77,00
Meta Física Neste Processo:	PROJETOS FINANCIADOS(UNIDADE)		77,00

Processo: 1679			
Unidade Orçamentária: 26202 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso			
PAOE:	4088 - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	PROJETOS FINANCIADOS(UNIDADE)		12,00
Meta Física Neste Processo:	PROJETOS FINANCIADOS(UNIDADE)		12,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 200, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.298, de 30 de Dezembro de 2009, e na Lei nº 9.203 de 25 de agosto de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.298, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 378.452,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1899	20101 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	287.000,00
1975	19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública	34.812,00
2012	27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente	6.640,00
1988	20101 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	50.000,00
TOTAL		378.452,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Piaaguás, em Cuiabá, 24 de junho de 2010, 189ª da Independência e 122ª da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 1899 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 20101 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	127	220	2271	9900	ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO ANUÁRIO ESTATÍSTICO DE MT - ESTADO	F	33503900	100	Não	NO	287.000,00
PROCESSO : 1975 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	422	308	1049	0600	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE COMBATE A HOMOFOBIA E RACIS - REGIAO VI - SUL	F	44905100	240	Não	NO	34.812,00
PROCESSO : 1988 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 20101 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
15	127	296	4019	0600	APOIAR A ATUAÇÃO DAS CÂMARAS SETORIAIS DO AGLOMERADO URBANO CUIABÁ/V. GRANDE - REGIAO VI - SUL	F	33903500	100	Sim	NO	50.000,00
PROCESSO : 2012 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
18	541	180	3940	0600	criação, implantação e gestão das unidades de conservação - REGIAO VI - SUL	F	33901400	240	Não	NO	1.430,00
						F	33903000	240	Não	NO	2.700,00
						F	33903600	240	Não	NO	1.125,00
						F	33903900	240	Não	NO	1.385,00
TOTAL GERAL:											378.452,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 1899 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 20101 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	127	220	2271	9900	ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO ANUÁRIO ESTATÍSTICO DE MT - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	287.000,00
TOTAL GERAL:											287.000,00

PROCESSO : 1975		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública									
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	422	308	4265	9900	REESTRUTURAÇÃO ESTRATÉGICA, LOGÍSTICA E OPERACIONAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE COMBATE A HOMOFOBIA E AO RACISM - ESTADO	F	33903000	240	Não	NO	34.812,00
TOTAL GERAL:											34.812,00
PROCESSO : 1988		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 20101 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral									
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	121	222	3918	9900	DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MUNICIPAL - ESTADO	F	33903600	100	Não	NO	50.000,00
TOTAL GERAL:											50.000,00
PROCESSO : 2012		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente									
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
18	541	180	3940	0500	criação, implantação e gestão das unidades de conservação - REGIAO V - SUDESTE	F	33903900	240	Não	NO	275,00
TOTAL GERAL:											6.640,00

ANEXO III

Processo: 1899	Unidade Orçamentária: 20101 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
-----------------------	---

Processo: 1899			
Unidade Orçamentária: 20101 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral			
PAOE:	2271 - ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO ANUÁRIO ESTATÍSTICO DE MT	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ANUARIO ESTATISTICO ELABORADO E DIVULGADO(EXEMPLAR)		1,00
Meta Física Neste Processo:	ANUARIO ESTATISTICO ELABORADO E DIVULGADO(EXEMPLAR)		1,00

Processo: 1975	Unidade Orçamentária: 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública
-----------------------	--

Processo: 1975			
Unidade Orçamentária: 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública			
PAOE:	1049 - IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE COMBATE A HOMOFOBIA E RACIS	Regional:	0600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	ESPAÇO FÍSICO IMPLANTADO(PERCENTUAL)		50,00
Meta Física Neste Processo:	ESPAÇO FÍSICO IMPLANTADO(PERCENTUAL)		50,00

Processo: 1988			
Unidade Orçamentária: 20101 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral			
PAOE:	4019 - APOIAR A ATUAÇÃO DAS CÂMARAS SETORIAIS DO AGLOMERADO URBANO CUIABÁ/V. GRANDE	Regional:	0600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	POLÍTICAS COORDENADAS(PERCENTUAL)		2,00
Meta Física Neste Processo:	POLÍTICAS COORDENADAS(PERCENTUAL)		2,00

Processo: 2012			
Unidade Orçamentária: 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente			
PAOE:	3940 - CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Regional:	0600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	UNIDADE IMPLANTADA(UNIDADE)		1,00
Meta Física Neste Processo:	UNIDADE IMPLANTADA(UNIDADE)		2,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 201, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.298, de 30 de Dezembro de 2009, e na Lei nº 9.203 de 25 de agosto de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.298, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 570.000,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1851	17501 - Companhia Matogrossense de Mineração	450.000,00
1826	22607 - Fundo Estadual de Assistência Social	120.000,00
TOTAL		570.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de junho de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 1826		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22607 - Fundo Estadual de Assistência Social									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
08	422	280	4010	9900	GESTÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE A FOME - ESTADO	S	33503900	100	Não	NO	120.000,00
PROCESSO : 1851		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17501 - Companhia Matogrossense de Mineração									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
22	663	210	3732	0100	IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS EXPLORADAS E EM EXPLORAÇÃO PELA ATIVIDADE MINERAL NO ESTADO - REGIAO I - NOROESTE I	F	33903900	100	Não	NO	450.000,00
TOTAL GERAL:											570.000,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 1826		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 39901 - Reserva de Contingência									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
99	999	999	9999	9900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - ESTADO	F	59999900	100	Não	NO	120.000,00
TOTAL GERAL:											120.000,00
PROCESSO : 1851		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 30102 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
28	846	996	8011	9900	OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATOS REMANESCENTES DE ÓRGÃOS EXTINTOS - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	450.000,00
TOTAL GERAL:											450.000,00

ANEXO III

Processo: 1826 Unidade Orçamentária: 22607 - Fundo Estadual de Assistência Social

PAOE:	4010 - GESTÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE A FOME	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	PROJETOS APROVADOS(UNIDADE)		141,00
Meta Física Neste Processo:	PROJETOS APROVADOS(UNIDADE)		141,00

Processo:	1851	Unidade Orçamentária:	17501 - Companhia Matogrossense de Mineração
PAOE:	3732 - IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS EXPLORADAS E EM EXPLORAÇÃO PELA ATIVIDADE MINERAL NO ESTADO	Regional:	0100 - REGIAO I - NOROESTE I
Meta Física:	ÁREA IDENTIFICADA(UNIDADE)		1,00
Meta Física Neste Processo:	ÁREA IDENTIFICADA(UNIDADE)		3,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 202, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão(s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.298, de 30 de Dezembro de 2009, e na Lei nº 9.203 de 25 de agosto de 2009.

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.298, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 3.651.200,34, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 160

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1924	25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura	3.651.200,34
TOTAL		3.651.200,34

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de junho de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 1924		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
15	451	072	1819	1200	CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM ÁREAS OCUPADAS - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	44405100	148	Não	NO	3.651.200,34
TOTAL GERAL:											3.651.200,34

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR	
TOTAL GERAL:		0,00	

ANEXO III

Processo: 1924 Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura

PAOE:	1819 - CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM ÁREAS OCUPADAS	Regional:	1200 - REGIAO XII - CENTRO NORTE
Meta Física:	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA(QUILÔMETRO)		1,00
Meta Física Neste Processo:	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA(QUILÔMETRO)		19,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 203, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão(s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.298, de 30 de Dezembro de 2009, e na Lei nº 9.203 de 25 de agosto de 2009.

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.298, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 11.185.500,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

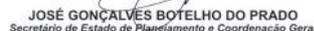
PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1926	21601 - Fundo Estadual de Saúde	11.185.500,00
TOTAL		11.185.500,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de junho de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 1926		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - Fundo Estadual de Saúde									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	302	276	4157	9900	COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, APOIO A DESCENTRALIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE - ESTADO	S	33404100	134	Não	NO	7.693.500,00
						S	33903900	134	Não	NO	432.000,00
10	302	279	2978	0900	OBRAS DE REFORMAS E AMPLIAÇÕES NA REDE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE - REGIAO IX - CENTRO OESTE	S	44404200	134	Não	NO	260.000,00
10	303	273	2967	9900	ATENDIMENTO À POPULAÇÃO C/ MEDIC EXCEPCIONAIS E MEDIC DOS PROT. CLINICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS ESTADUAIS - ESTADO	S	33903200	134	Não	NO	2.800.000,00
TOTAL GERAL:											11.185.500,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR	
TOTAL GERAL:		0,00	

ANEXO III

Processo: 1926 Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde

PAOE:	2967 - ATENDIMENTO À POPULAÇÃO C/ MEDIC EXCEPCIONAIS E MEDIC DOS PROT. CLINICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS ESTADUAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	USUÁRIO ATENDIDO(UNIDADE)		30.000,00
Meta Física Neste Processo:	USUÁRIO ATENDIDO(UNIDADE)		30.000,00

Processo: 1926 Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde

PAOE:	2978 - OBRAS DE REFORMAS E AMPLIAÇÕES NA REDE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE	Regional:	0900 - REGIAO IX - CENTRO OESTE
Meta Física:	UNIDADE AMPLIADA(UNIDADE)		1,00
Meta Física Neste Processo:	UNIDADE AMPLIADA(UNIDADE)		1,00

Processo: 1926			
Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde			
PAOE:	4157 - COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, APOIO A DESCENTRALIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	SERVIÇOS ORGANIZADOS(UNIDADE)		9,00
Meta Física Neste Processo:	SERVIÇOS ORGANIZADOS(UNIDADE)		9,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 204, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Convênio em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.298, de 30 de Dezembro de 2009, e na Lei nº 9.203 de 25 de agosto de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.298, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Convênio no valor total de R\$ 3.691,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 170

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1971	10101 - Defensoria Pública do Estado	3.691,00
TOTAL		3.691,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de recursos provenientes de Convênio

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de junho de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 1971 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 10101 - Defensoria Pública do Estado											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2005	9900	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - ESTADO	F	33903600	261	Não	NO	3.691,00
TOTAL GERAL:											3.691,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR	
		0,00	

ANEXO III

Processo: 1971	Unidade Orçamentária: 10101 - Defensoria Pública do Estado
-----------------------	---

PAOE:	2005 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACA0 MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACA0 MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 205, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.298, de 30 de Dezembro de 2009, e na Lei nº 9.203 de 25 de agosto de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.298, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 1.473.274,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

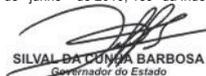
Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2031	22607 - Fundo Estadual de Assistência Social	900,00
2001	22606 - Fundo Partilhado de Investimentos Sociais	1.473.274,00
TOTAL		1.473.274,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de junho de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 2001 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22606 - Fundo Partilhado de Investimentos Sociais											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
11	333	102	1214	9900	QUALIFICACAO PROFISSIONAL PARA GERACAO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - ESTADO	F	33503900	103	Não	NO	1.400.000,00
14	422	168	3000	9900	ACOES DE APOIO AS DEMANDAS DA SOCIEDADE - ESTADO	F	44505200	103	Não	NO	72.374,00
TOTAL GERAL:											1.473.274,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 2001 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22606 - Fundo Partilhado de Investimentos Sociais											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
14	422	168	2295	9900	ACOES DE INCLUSAO SOCIAL PARA CIDADANIA - ESTADO	F	33903200	103	Não	NO	1.400.000,00
14	422	168	3000	9900	ACOES DE APOIO AS DEMANDAS DA SOCIEDADE - ESTADO	F	33503900	103	Não	NO	72.374,00
TOTAL GERAL:											1.472.374,00
PROCESSO : 2031 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22607 - Fundo Estadual de Assistência Social											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
08	422	280	4009	9900	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA - ESTADO	S	33901400	268	Não	NO	900,00
TOTAL GERAL:											900,00

ANEXO III

Processo: 2001	Unidade Orçamentária: 22606 - Fundo Partilhado de Investimentos Sociais
-----------------------	--

PAOE:	1214 - QUALIFICACAO PROFISSIONAL PARA GERACAO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	PESSOA CAPACITADA(PESSOA)		2.500,00
Meta Física Neste Processo:	PESSOA CAPACITADA(PESSOA)		3.000,00

Processo: 2001	Unidade Orçamentária: 22606 - Fundo Partilhado de Investimentos Sociais
-----------------------	--

PAOE:	3000 - ACOES DE APOIO AS DEMANDAS DA SOCIEDADE	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACOES REALIZADAS(UNIDADE)		15,00
Meta Física Neste Processo:	ACOES REALIZADAS(UNIDADE)		16,00

Processo: 2031	Unidade Orçamentária: 22607 - Fundo Estadual de Assistência Social
-----------------------	---

PAOE:	4009 - GESTÃO DOS PROGRAMAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	MUNICIPIO ATENDIDO(UNIDADE)		141,00
Meta Física Neste Processo:	MUNICIPIO ATENDIDO(UNIDADE)		141,00

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 3.538/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do artigo 129 da Constituição Estadual;
Considerando o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal;
Considerando o Edital nº 002/2006-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de fevereiro de 2006;
Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público publicada no Diário Oficial de 26 de junho de 2006 e as Retificações do Resultado Final do Concurso Público publicadas nos Diários Oficiais de 24 de julho de 2006 e 28 de setembro de 2006 e o Ato Administrativo nº 689/2008-SAD/MT publicado no Diário Oficial do Estado de 29 de abril de 2008, que trata da prorrogação do prazo de validade do Concurso;
Considerando os termos do processo nº 250044/2010-SAD;
Considerando, finalmente o que determina o item 4 e seus subitens do Edital nº 002/2006-SAD/MT.

R E S O L V E:

Nomear para a Universidade do Estado de Mato Grosso, no cargo abaixo especificado, os candidatos classificados que se seguem:

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

CAMPUS: BARRA DO BUGRES

ÁREA: ARQUITETURA

Classif.	Nome	Doc. Identidade	Nasc.	PF
16	ANTÔNIA ROSA MACIEL RIBEIRO	202364-SSP-MT	08/08/1960	154,0
17	MARCOS LÁZARO GUIMARÃES	471432-SSP-MT	19/08/1969	153,5

CAMPUS: NOVA XAVANTINA

ÁREA: LINGUA PORTUGUESA

Classif.	Nome	Doc. Identidade	Nasc.	PF
07	PAULA JEORGEA DE SOUZA CAMPOS	12750301-SSP-MT	01/01/1981	152,1

ÁREA: ECOLOGIA

Classif.	Nome	Doc. Identidade	Nasc.	PF
6	RICARDO KEICHI UMETSU	11471999-SJ-MT	10/11/1979	207,4

ÁREA: GEOGRAFIA HUMANA

Classif.	Nome	Doc. Identidade	Nasc.	PF
3	DILMA LOURENÇA DA COSTA	562476-SSP-MT	09/03/1967	179,0

ÁREA: ENSINO DE HISTORIA

Classif.	Nome	Doc. Identidade	Nasc.	PF
5	MARLI AUXILIADORA DE ALMEIDA	430 885-SSP-MT	21/03/1965	189,6

CAMPUS: TANGARÁ DA SERRA

ÁREA: DIREITO SOCIAL

Classif.	Nome	Doc. Identidade	Nasc.	PF
2	JAQUELINE DA SILVA ALBINO	09860029-SJ-MT	09/08/1976	156,7

CAMPUS: SINOP

ÁREA: TEORIA DO DIREITO

Classif.	Nome	Doc. Identidade	Nasc.	PF
8	RONALDO DE MATTOS KRAUSE	094223-SSP-MT	06/05/1959	159,3

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 24 de junho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ILMA GRISOSTE BARBOSA
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia


TAISIR MAMUDO KARIV
Reitor

ATO Nº 3.539/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 476598/2010-CCV, e considerando o disposto no Art. 8º da Lei Complementar nº 306, de 21 de janeiro de 2008, resolve nomear VIVALDO LOPES DIAS para exercer a função de membro suplente do CONSELHO CURADOR da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT, em substituição ao senhor Moisés Sachetti, a partir de 10 de junho de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de junho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


ILMA GRISOSTE BARBOSA
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

ATO Nº 3.537/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 31.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 816007/2009, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, e Proposta nº 006/DARH-4/10, do Comando Geral da Polícia Militar, resolve Transferir, "ex officio" para a Inatividade, mediante Reforma, o Sr. WILDER DA SILVA CARDOSO, portador do RG nº 876.085/PM-MT e do CPF nº 337.625.625-04, no posto de 2º SARGENTO-PM, proporcional a 22 (vinte e dois) anos, 11 (onze) meses e 05 (cinco) dias de serviços prestados na Corporação, período de 01.08.1987 à 24.06.2010, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço nº 031/DARH-3/2010, fls 88-SAD, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Corpo Musical, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 24 de junho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.538/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47 - DOU de 06.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 144856/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, a Srª OLINDINA DOS SANTOS DA SILVA, portadora do RG nº 0650389-6/SSP-MT e do CPF nº 458.706.591-91, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos, 10 Meses e 20 Dias de tempo total de contribuição, assim discriminados: AO ESTADO: 30 Anos, 06 Meses e 18 Dias, período de 15.08.1979 a 03.03.2010. AVERBADOS: 1 Ano, 4 Meses e 1 Dia, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 24 de junho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.539/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 31.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 56601/2010, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, e Proposta nº 002/DARH-4/10, do Comando Geral da Polícia Militar, resolve Transferir, "ex officio" para a Inatividade, mediante Reforma, o Sr. ANTONIO IREMAR DALLA COSTA, portador do RG nº 879.135/PM-MT e do CPF nº 697.546.409-04, no posto de SOLDADO-PM, Classe "D", proporcional a 16 (dezesesseis) anos, 10 (dez) meses e 13 (treze) dias de serviços prestados, assim discriminados: NA CORPORACÃO: 16 (dezesesseis) anos, 01 (um) mês e 03 (três) dias, período de 27.05.1994 à 24.06.2010. AVERBADOS: 09 (nove) meses e 10 (dez) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço nº 052/DGP-3/2010, fls 65-SAD, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando Regional III, município de Sinop - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 24 de junho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.540/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 362246/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 1280/2010, de 08.03.2010, com suas alterações pelo Ato Governamental nº 3.069/2010, de 07.06.2010, publicados no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. FRANCISCO LIMA DO ESPÍRITO SANTO FILHO, RG nº 878.516/SSP/MT, para considerá-lo transferido nos termos do referido ato, porém, com o RG correto de nº 878.516/PMMT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 24 de junho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.541/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 31.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 388, de 31.03.2010, e/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 527412/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Aposentar, por Invalidez, a Srª VERA REGINA JAEGER, portadora do RG nº 944.647/SSP-PR e do CPF nº 598.037.931-49, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "07", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, proporcional a 21 Anos, 02 Meses e 18 Dias de tempo total de contribuição, períodos de 20.02.1989 a 28.02.1992; 09.03.1992 a 26.01.1993 e 01.03.1993 a 22.06.2010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 24 de junho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.542/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 578452/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental de 30.10.2003, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, do Sr **PEDRO SANTANA DE BARROS**, RG nº 335.588/SSP-MT, para considerá-lo aposentado nos termos dos referido Ato, porém, acrescentando-lhe a vantagem do Art. 217, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, com 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 24 de junho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.543/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 393128/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 715/2010, de 08.02.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª **EVANZITA DA SILVA PORTO**, RG nº 0420300-3/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“... resolve Aposentar Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). **EVANZITA DA SILVA PORTO CORREA...**”

LEIA - SE:

“... resolve Aposentar Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). **EVANZITA DA SILVA PORTO...**”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 24 de junho de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Extrato do Contrato n.º 007/2010/CA

I - PARTES:

CONTRATANTE – CASA CIVIL

CONTRATADA – ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo.

II – OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços e Venda de Produto. Tudo de conformidade com as motivações administrativas constantes do Processo n.º 276497/2010 e Art. 24, inc.VIII, da Lei 8.666/93

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 04101, Unidade Gestora 0001, Elemento despesa 3390.3900, Projeto/atividade: 2007/99, fonte 100

IV – VIGÊNCIA: de 01/06/2010 até 01/06/2011

V – VALOR: R\$ R\$ 46.666,64 (quarenta e seis mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

ASSINAM: Em Cuiabá-MT, 01 de junho de 2010. Eder de Moraes Dias, *Secretário Chefe da Casa Civil*, Contratada e Nilson Do Nascimento – Diretor Regional e Edison Francisco da Silva - Gerente de Vendas pela ECT, Contratada

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 26/2010

COOPERANTE: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da CASA CIVIL.

COOPERADA: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

OBJETO: Repasse de verbas proveniente do Fundo de Desenvolvimento Estrutural e Social do Estado de Mato Grosso – FUNDESMAT, para “Obra de Iluminação Pública da Ponte sobre os Rios Araguaia e Garças no Município de Barra do Garças/MT”, cfe. Ofício Nº. 1648/2010/SINFRA de 22 de junho de 2010, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

VALOR: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1820.4490.5100 – 148 Região: 0400

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINAM em 24 de junho de 2010.

EDER DE MORAES DIAS - Secretário Chefe da Casa Civil

ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO - Secretário de Estado de Infra-Estrutura

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 27/2010

COOPERANTE: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da CASA CIVIL.

COOPERADA: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

OBJETO: Repasse de verbas proveniente do Fundo de Desenvolvimento Estrutural e Social do Estado de Mato Grosso – FUNDESMAT, para “Obra de Readequação e Conclusão do Hospital Pronto Atendimento no Município de Alto Garças/MT”, cfe. Ofício Nº. 1647/2010/SINFRA de 22/junho/2010, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

VALOR: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 1820.4440.5100 – 148 – Região: 0500

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINAM em 24 de junho de 2010.

EDER DE MORAES DIAS - Secretário Chefe da Casa Civil

ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO - Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 987/SAD/2010.

Dispõe sobre exclusão de servidor do Administrativo nº 963/SAD/2008 de 11 de junho de 2008 da Casa Civil na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009

considerando o que dispõe o Processo nº 278725/SAD/2008, de 26 de maio de 2008

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluído o servidor **José Seixas da Silva**, matrícula nº 57469, Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, do Ato Administrativo nº. 963/SAD/2008, publicado no Diário Oficial de 11/06/2008.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 14 de junho de 2010.


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


EDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO ADMINISTRATIVO Nº 927/2010/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 4316270/2010/SAD, resolve cessar os efeitos do Ato Administrativo nº 404/2009/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de Março de 2009, que concedeu Afastamento para Exercício Mandato Eletivo, ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS**, RG nº 181.951 SSP/MT, CPF nº 182.029.851-53, Procurador do Estado Primeira Classe, Referência 013, Matrícula Funcional nº 66942/2, lotado na Procuradoria Geral do Estado - PGE, município de Cuiabá/MT, a partir de 1º de Abril de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de junho de 2010.


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


DORGIVAL VERAS DE CARVALHO
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PORTARIA CONJUNTA Nº 006/2010/SAD/SETECS/MT SAÚDE

Designa servidores para compor a equipe da Secretaria Executiva do Núcleo Administração responsável por licitação na modalidade Convite, Tomada de Preços e Concorrência e define atribuições.

Os SECRETÁRIOS DA SAD, SETECS e o presidente do MT SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando as disposições contidas no inciso XVI do artigo 6º e no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para compor a equipe técnica responsável pela realização das licitações na modalidade Concorrência, Tomada de Preços e Convite, para bens e serviços comuns e de obras e serviços de engenharia:

I – Comissão Permanente de Licitação - CPL:

Agmar Divino Lara de Siqueira – Presidente

Lisandra Guimarães Xavier – Membro

Laura Fernanda Prates Soares – Membro

Ângela Pereira Barros - Suplente

Priscila Alves Shiroma - Suplente

Parágrafo único Nos impedimentos do presidente assume a presidência da CPL, nessa ordem, os servidores Lisandra Guimarães Xavier e Laura Fernanda Prates Soares.

Art. 2º Todos os trabalhos da CPL terão em sua maioria servidores integrantes do quadro de carreira, escolhidos entre os designados neste ato.

Art 3º Ficará a cargo do Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Administração o seguinte:

autorização para licitação;

decisão sobre recursos e impugnações a editais;

homologação de procedimentos licitatórios.

de 2009.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 02/2009, de 07 de agosto de 2009, publicada em 10 de agosto

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE**

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2010.

Bruno Sá Freire Martins
Secretário de Estado de Administração

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,
Cidadania e Assistência Social.

Maxmilliam M. Leão
Presidente do MT Saúde

PORTARIA CONJUNTA Nº 005/SAD/SETECS/MT SAÚDE

Designa servidores para compor a equipe da Secretaria de Executiva do Núcleo Administração responsável por licitação na modalidade Pregão e define atribuições.

O **SECRETÁRIOS DA SAD, SETECS e o presidente do MT SAÚDE**, no uso de suas atribuições e considerando as disposições contidas no § 1º e 2º do artigo 25 do Decreto Estadual 7.217, de 14 de março de 2006, bem como no artigo 2º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para compor a equipe da Secretaria Executiva do Núcleo Administração, responsável pela licitação na modalidade Pregão e definir suas funções e atribuições:

I – Representante do Comprador:

Marcos Rogério Lima Pinto e Silva - Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Administração;

II – Pregoeiros:

Agmar Divino Lara de Siqueira
Lisandra Guimarães Xavier

III – Equipe de apoio:

Laura Fernanda Prates Soares
Priscila Alves Shiroma
Carla Valéria Pereira Mariano

Art. 2º São Atribuições do Representante do Comprador:

- I - determinar a abertura de licitação na modalidade de pregão;
- II – administrar as compras e contratações no âmbito da delegação;
- !!! – decidir os recursos com atos do pregoeiro;
- IV – homologar o resultado da licitação e promover a formalização do contrato;

Artº 3º São atribuições da equipe técnica e jurídica:

- I – Emitir Parecer acerca da Licitação
- II – Resolver Recursos quando necessária a apreciação jurídica do caso

Artº 4º São atribuições do Pregoeiro:

- I - Zelar pela legalidade, moralidade e eficiência do certame licitatório;
- III – Consolidar entendimentos, visando a celeridade nas licitações;
- IV – Aprovar, após o crivo da Assessoria Jurídica, e assinar o Edital;
- V – Determinar a publicidade da licitação, na conformidade da legislação;
- VI – receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre recursos;
- VII – determinar à equipe de apoio o procedimento de credenciamento os interessados em participar

do pregão;

VIII – conduzir os procedimentos de recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

IX - realizar a abertura, exame e classificação e classificação das propostas de preços;

X - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

XI – análise da documentação, para fins de habilitação ou inabilitação, de fornecedor vencedor;

XII – adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, desde que não haja manifestação de recurso administrativo;

XIII – Propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, caso ocorra descumprimento da legislação ou ato grave;

XIII – determinar a elaboração da ata da sessão de licitação por pregão e assinar em conjunto aos participantes e equipe de apoio;

XIV – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XV – Informar sobre os recursos interpostos contra seus atos e outros;

XVI – encaminhar o processo devidamente instruído, após os atos necessários completos, ao Representante do Comprador, visando a homologação e a promoção da contratação;

Art. 5º É atribuição da equipe de apoio assistir o pregoeiro na condução dos trabalhos relativos ao certame licitatório e:

I – Buscar permanentemente esmerar-se no conhecimento da legislação e sua aplicação;

II – Cumprir as determinações do Pregoeiro, desde que manifestadamente legais;

legislação;

III – Instruir e viabilizar o processo licitatório com os documentos e anexos necessários para atender à

IV – Operar o Sistema de Pregão;

V – Lavrar a ata da sessão de pregão, devendo buscar assinaturas dos presentes e subscrever o termo.

VI - Responsabilizar-se pela montagem do processo e numeração das folhas constantes no mesmo;

VII – Levar ao conhecimento do Pregoeiro qualquer ato ou informações que possam alterar os procedimentos licitatório;

Art. 6º Fica autorizado a substituição de Pregoeiro, desde que justificado nos autos, quando o titular do certame encontrar-se impedido;

Art. 7º Fica revogada a Portaria Conjunta 003/2009/SAD/SETECS/MT SAÚDE de 07 de agosto de 2009, publicada em 21 de agosto de 2009.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.**

Secretaria Executiva do Núcleo Administração, em Cuiabá/MT, 18 de junho de 2010.

BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,
Cidadania e Assistência Social

MAXMILLIAM M. LEÃO
Presidente do MT Saúde

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº. 008/2010 – EGE/SEPLAN/APAE/SINFRA

PROCESSO Nº: 206630/2010

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

CONVENIENTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosário Oeste – APAE

INTERVENIENTE: Secretária de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA

OBJETO: Reformar e Ampliar a estrutura física para instalação da sede da APAE.

VALOR CONCEDENTE: 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 301039968024990033503900

EMPENHO: 3010300011000032-3

DATA DE ASSINATURA: 21/06/2010

VIGÊNCIA: 24/03/2010 a 30/09/2010

SIGNATÁRIOS: José Gonçalves Botelho do Prado/Zenaide Matos

da Silva/ Arnaldo Alves de Souza Neto

Cuiabá-MT, 24 de junho de 2010.

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ÁGUA BOA

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO 52/91 E ART 30 DO ANEXO VII DO RICMS, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. Maurício Cardoso Tonhá, CPF: 248 964 971 04 IE: 13231152-6.

Água Boa, 24 de junho de 2010. Elizandra de Almeida Zandavalli mat. 488500087

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI 017/2010

Reconheço que os Microprodutores Rurais abaixo relacionados cumpriram as exigências dos §§ 18 e 19, Art. 26 da Portaria 114/2002: Ozidio Candido da Silva – CPF 178863761-53, Sandra Aparecida Lopes Lara – CPF 994642251-49, Paulo Roberto de Freitas – CPF 207535431-68, Sílvia Regina Teixeira – CPF 626744631-04, Otácio Guimarães Furrer – CPF

090891521-72. MIRTES APARECIDA FIM - Gerente Fazendária Substituta

TERMO DE OPÇÃO 016/10

Relação de contribuintes que entregaram Termo de Opção para Realização de Operação/Prestação com Diferimento do ICMS – Portaria 079/2000: R A nederlof & Cia – IE 13391991-9, Sueli Aparecida de Paula – IE 13391896-3, Edson pereira da Costa – IE 13, José dos Santos – IE 13394053-5, João Prina – 13392189-1. MIRTES APARECIDA FIM - Gerente Fazendária Substituta.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CLÁUDIA

COMUNICADO NF

EM ATENDIMENTO CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 352 DA DT. DO RICMS ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 7.867/2002 O CONTRIBUINTE LUCIANI REGINA BULLA E IE Nº 13311310-8 COMUNICA O CANCELAMENTOS (INUTILIZAÇÃO) DAS NF MOD 1 E 1ª AIDF Nº 122523 DE Nº 000001 Á 000125, POR A DATA LIMITE DA EMISSÃO DAS MESMA TER VENCIDO. EDSON R PUSCHNERAT-GERENTE FAZENDARIO.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE COMODORO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI

Reconheço que os microprodutores rurais abaixo cumpriram a exigência do art. 26 da Portaria 114/2002. João Bino Correa, CPF: 329.591.761-20 TDI nº 026/2010 e Tereza Fumico Nagata, CPF: 033.593.318-18 TDI nº 027/2010. Marcos Aurélio Fernandes – Gerente da AGENFA.

TERMO DE OPÇÃO PARA A REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO do Diferencial de Alíquota nas operações de entradas dos bens arrolados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52/91, destinados a integrar o ativo imobilizado de estabelecimento industrial ou agropecuário. Contribuinte microprodutor: Moises Bordinhão, CPF nº 682.369.569-20, TDI nº 090/2008. 5 DE MAIO DE 2010. Marcos Aurélio Fernandes – Gerente da AGENFA.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI

Reconheço que o (os) microprodutor rural abaixo cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. MARIA APARECIDA QUEIROZ DE OLIVEIRA 468.628.541-00. Gerente VANDA HELENA DA SILVA.

TERMO DE OPÇÃO PARA A REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS. NEWTON GERALDO FIORENZA 13.390.937-9. VANDA HELENA DA SILVA - Gerente da Agência Fazendária de Cuiabá.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXO I E II DO CONVENIO 52/91, ART. 9º DO ANEXO X DO RICMS-MT DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTAB. INDUSTRIAL OU AGROPECUARIO. CONTRIBUINTE: DELIRIO MERISIO CPF 617.071.129-91 IE N. 13.266.296-5. Diamantino/MT 24/06/2010. Célio Cavalcante – Mat. 48848003-5 - Gerente Fazendário.

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/2000 – SEFAZ). CONTRIBUINTE/INSCRIÇÃO ESTADUAL: RAFAELA CRISTINA MOCELLIN I.E N. 13.393.978-2; MIRELA NICOLLI RODRIGUES I.E 13.393.907-3; LEANDRO CHRIST E OUTRO I.E N. 13.391.520-4. Diamantino-MT, Em 23/06/2010 – Célio Cavalcante – Gerente Fazendário.

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXO I E II DO CONVENIO 52/91, ART. 9º DO ANEXO X DO RICMS-MT DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTAB. INDUSTRIAL OU AGROPECUARIO. CONTRIBUINTE: CLÉCIO JUNIORS DESBESSEL CPF 007.423.831-05 I.E

N. 13.301.562-9. Diamantino/MT 23/06/2010 - Célio Cavalcante – Mat. 48848003-5 - Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ITQUIRA

RELAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS QUE FIZERAM TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÕES COM DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALIQUOTA DOS BENS ARROLADOS NO DECRETO Nº 565, ANEXOS I E II DO CONVENIO ICMS 52/91 DE 30/07/2.007 SEFAZ – DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUARIO. Relação Nº 007/10. Nome/I.E Raul Amaral Campos

– 13221256-0. Wilson Quintiliano Guimarães – Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE JUARA

A Agência Fazendária de Juara Comunica a Opção pelo Diferimento do ICMS Diferencial de Alíquota de acordo com o Art. 9º anexo X do decreto 1.944/89, dos bens destinados a integrar o Ativo Imobilizado do estabelecimento do contribuinte abaixo relacionado: VERAREGINA BERTÉ –I.E. 13.289.998-1. Juara, 24 de junho do ano de 2010 - Ana Rosa Barbosa da Silva - Agente Adm. Fazendária.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 163/2010.

Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: FIGUEIRÓPOLIS – MT MARILENE MARIANO SILVA DOS SANTOS CPF: 000.867.551-10 SÍTIO SANTA PAZ Validade: Indeterminada. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Evaniel Rodrigues Tapajós - AAIG.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA MUTUM

RELAÇÃO DE CONTRIBUIENTES QUE LAVRARAM TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALIQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. RAZÃO SOCIAL / CNPJ/CPF / IE / DATA: VANGUARDA DO BRASIL S. A. / 01.672.342/0002-00 / 13.326.152-2 / 29/12/2008. Agênfa de Nova Mutum 24/06/2010 Rosmar Karolhus de Castro, Mat.498.530.060

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA XAVANTINA

TERMO DE RECONHECIMENTOS DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICRO PRODUTOR – TDI nº 69/2010

Reconheço que o Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado (s): *NOME/PROPRIETÁRIO / CPF / RG / PROP / ÁREA (Há):* DIVALDO ALVES CAMPOS / 93587309191 / 10894659 SJ/MT / SÍTIO SÃO PEDRO / 48,00; VALDIM MARTINS DE SOUZA / 03464362140 / 22140344 SSP/GO / SÍTIO CHALE DA PRINCESA / 36,7205; ELZA RODRIGUES DOS SANTOS / 83981900197 / 11898607 SSP/MT / SÍTIO NOVA ESPERANÇA / 11,1210; EDIMILSON FRANCISCO CAETANO / 58826653100 / 2900661 SSP/GO / SÍTIO VARJÃO / 79,1184. Apresentou (ram) junto a U.S.C – Unidade de Serviços Conveniada, documento (s) comprobatório (s) que Explora atividade(s) rural (is) em área com extensão igual/inferior a 100

hectares. Atendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Eduardo Luiz Alves Santos – Matr. 20863063187

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI nº 072/2010.

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

NOME: EURIMAR RODRIGUES DA SILVA
CPF Nº: 931.802.251-49 RG Nº: 2.510.499 SSP/GO
NOME DA PROPRIEDADE: ESTÂNCIA SANTO ANTÔNIO
ÁREA: 90,0405 HECTARES
GLEBA SCATOLIN

MUNICÍPIO: PONTES E LACERDA/MT

CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO: VENCIMENTO EM 21/04/2011

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002. Rozemair

Conceição Nogueira Schuenck - Agente de Administração Fazendária Matrícula nº 48719001-7.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI Nº 074/2010.

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

NOME: GENILSA SANTOS FERREIRA
CPF Nº: 027.942.351-92 RG Nº: 2030412-9 SSP/MT
NOME DA PROPRIEDADE: SÍTIO FERREIRA
ÁREA: 65,2068 HECTARES
PROJETO ASSENTAMENTO SÃO JUDAS

MUNICÍPIO: NOVA LACERDA/MT

CERTIDÃO/INCRA/SR-13/UAVGNº 253/2010, EMITIDA EM 24/06/2010

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002. Rozemair

Conceição Nogueira Schuenck - Agente de Administração Fazendária Matrícula nº 48719001-7.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PORTO DOS GAÚCHOS

Apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área igual ou inferior a 100 hectares atendendo a portaria 114/02 & 19 art 26 - TDI - Termo de Reconhecimento de Dispensa de Inscrição Estadual de Micro Produtor Rural - LEVI DE SOUZA E SILVA, CPF Nº 397.699.419-72 - Rosani Fischer Arndt - Gerente Fazendário.

Apresentaram junto a esta Agência Fazendária, Termo de Opção pelo Deferimento do Diferencial de Alíquota dos Bens Arrolados nos ANEXOS I e II do Convênio ICMS 52/91, destinados a integração do Ativo Imobilizado de estabelecimento Industrial ou Agropecuário. CELSON BONFIM DOS SANTOS I. E 13270227-4; VOLMIR ELTON SCHEFFLER I.E 13282156-7 - Rosani Fischer Arndt - Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VILA RICA

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELA ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FUPIS. (Decreto nº 4314/2004- SEFAZ). Nome da Empresa: CONSTRUTORA BIRK JUNIOR LTDA Inscrição Estadual: 13.271.006-4. Gerente: José Eversino F. Bezerra - Matrícula nº50496001-6.

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número do termo de exclusão simples nacional; 2) o número do CNPJ/CPF/IE do Contribuinte; (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de Informação de Outras Receitas - GIOR - Tel. (65) 3617-2044 e será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.)

Nº 146056/337/68/2010 Inscrição Estadual 133593967
Contribuinte SAFISTICATO COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
Nº 145980/337/68/2010 Inscrição Estadual 133487970
Contribuinte J. MARIO OLIVEIRA TEODORO.
Nº 146097/337/68/2010 Inscrição Estadual 133673006
Contribuinte LIMA & GUIMARÃES LTDA.
Nº 145812/337/68/2010 Inscrição Estadual 133269159
Contribuinte M. R. COMÉRCIO DE ROUPAS FEITAS LTDA ME.

COMUNICADO SIOR Nº: 14

PROCESSO Nº: 444444/2010.
VALIDADE: 23/06/2011.

A SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS comunica que o estabelecimento SAGA JAPAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, I.E. 13.385.961-4, C.N.P.J 11.748.698/0001-44 respectivamente está credenciado como beneficiário da redução de base de cálculo, conforme inciso I, do artigo 19, Anexo VIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 06 de outubro de 1989.

Superintendência de Informações Sobre Outras Receitas, em Cuiabá - MT, 23 de Junho de 2010.

(Original assinado)
Emina Mohamed Rachid Hassoun
Superintendente de Informações Sobre Outras Receitas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

- Ficam os contribuintes abaixo relacionados NOTIFICADOS do lançamento do crédito tributário instrumentalizado por meio da Notificação de Lançamento a ele vinculada no quadro demonstrativo abaixo;
- O inteiro teor da Notificação de Lançamento, bem como de seus ANEXOS poderão ser requisitados diretamente à Gerência de Controle Digital - GCDI, da Superintendência de Fiscalização - SUFIS, localizada à Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 3415, Complexo II, piso térreo, Centro Político Administrativo, nesta cidade de Cuiabá-MT;
- O referido crédito tributário, formalizado em conformidade com o disposto no artigo 467-A do RICMS/MT, poderá ser recolhido, ainda com os benefícios da espontaneidade, no prazo de 30 (trinta) dias, ou impugnado até o vigésimo dia do mês subsequente ao seu vencimento, contados da publicação deste Edital;
- Eventual impugnação deverá observar o disposto no artigo 570-B, do RICMS/MT, atendendo aos requisitos mínimos de formalidade e instrução exigidos, de que tratam seus §§1º e 4º, sem os quais o pedido não será recepcionado pela Agência Fazendária de seu domicílio tributário;
- Ficam também cientificados de que caso o crédito tributário, ora lançado, não seja tempestivamente impugnado, ou recolhido no prazo fixado, será registrado a débito no Sistema de Conta Corrente Fiscal e, posteriormente inscrito em dívida tributária, com a substituição da multa de mora pela multa de ofício, prevista no artigo 45, inciso I, alínea "a", da Lei nº 7098/98, no percentual de 100% (cem por cento) do valor do imposto corrigido;
- Os contribuintes ficam ainda cientificados, de que deverá proceder a atualização de seus dados cadastrais no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, junto à Gerência de Informações Cadastrais - GCAD, da Superintendência de Informações Sobre Outras Receitas - SIOR, nos termos da Portaria nº 114/2002 e suas alterações;

IE	Razão Social	Município
133063429	A. D. LOPES RODRIGUES - ME	JUARA
133208702	ADR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME	JUINA
133245942	ALVARO PINTO NETO	JUARA
132019868	ARAUJO RIBEIRO & DELAVY LTDA - EPP	JUARA
132086131	BARSOLO INDUSTRIA E COM DE MADEIRAS LTDA	JUINA
131946722	BELMONTE MADEIRAS LTDA	SINOP

131938045	BRAZILIAN STONES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	JUINA
133328783	BUFFON & BUFFON LTDA - ME	NOVA SANTA HELENA
131878735	C A SCHWINN - EPP	JUINA
132296942	CARLOS GILBERTO PIERDONA	SANTA CARMEM
133466400	CARVOARIA URSULA LTDA EPP	UNIAO DO SUL
133154726	CARVOARIA URSULA LTDA EPP	SINOP
132185253	CASSIANA TONON INDUSTRIA-ME	NOVO MUNDO
131881140	CLEUDEVAR REQUENA - EPP	JUARA
131935690	COMERCIO DE MADEIRAS PANTANAL LTDA - EPP	JUINA
133437795	COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS DD LTDA - ME	JUINA
133017877	CRESED MADEIRAS LTDA	SANTA CARMEM
133516970	DDF INDUSTRIA E COMERCIO MADEIRAS LTDA	JUINA
131897632	DELAZA AGROINDUSTRIAL LTDA	JUINA
133277143	DN - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP	JUARA
133007138	DTB INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME	JUINA
132129663	E. DE MELO MADEIRAS	JUARA
133531686	FBF LAMINADOS E COMPENSADOS LTDA - ME	SINOP
132102706	FEMAG INDUSTRIA E COMERCIO MADEIRAS LTDA	SINOP
13265544	FRANCISCO APARECIDO BEZERRA	JUINA
133084779	G S M DA SILVEIRA - ME	CACERES
133602990	GEZIEL JUSTINO DOS SANTOS ALMEIDA	JUARA
133559629	GLEISSON OMAR TAGLIARI E OUTRA	JUARA
132182866	GSZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	VERA
133291588	HELIO CANAL	VERA
133365522	INDUSTRIA COM. EXPORT. MADEIRAS AQUARIUS LTDA - ME	JUINA
133206793	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS FUTURO LTDA - ME	JUINA
133489965	IRACEMA A. DE SOUZA - ME	JUINA
133282058	IRENO SCHWINN	JUINA
133180999	J.O.GOMES & CIA LTDA	SANTA CARMEM
131873075	JADIR A ZILIO	JUINA
133076334	JOACIR CARLOS BIONDO - ME	JUINA
133374416	JOMAR - COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME	JUINA
133535193	JOSÉ DOMICIANO DE SOUZA	JUARA
133282082	JOSE GOMES DA SILVA	JUINA
133073572	JUVENAL DE MELO NOGUEIRA	JUINA
133206491	LAERCIO STABILLE	JUINA
132085097	LAMINADOS SERRANO LTDA - EPP	JUINA
132101408	LAMISAN LAMINADOS SANTA CARMEM LTDA	SANTA CARMEM
132002159	M M BORGIO	JUARA
133173615	M. DOS SANTOS E SILVA JUNIOR MADEIRAS ME	JUARA
132879034	MACIEL & MARQUES LTDA	SANTA CARMEM
132346532	MADEIREIRA BENEDETTI LTDA	SINOP
133382583	MADEIREIRA CARCARÁ LTDA - ME	JUINA
133123308	MADEIREIRA CORBOLIN LTDA	JUINA
133515923	MADEIREIRA S. B. LTDA	SINOP
133131068	MADEIREIRA SUMAUMA LTDA - ME	JUINA
132964910	MARILENE RODRIGUES DE ALMEIDA	SANTA CARMEM
131954261	MILVA VASQUES	PONTES E LACERDA
133382699	MORRO ALTO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	JUINA
133550591	NATIVO RESIDUOS DE MADEIRA LTDA	SINOP
133232158	NELSON GOMES DE OLIVEIRA	JUARA
133212734	PAULO ROBERTO PERFEITO	JUINA
132103737	PISONI & BORTOLI LTDA	PEIXOTO DE AZEVEDO
133046109	R. DOS SANTOS MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	JUARA
133126056	ROBERTO ANTONIO TREVISAN	JUINA
133098389	S. R. WALDOW MADEIRAS EPP	JUARA
133283968	SEBASTIAO TRAJANO SILVA - ME	JUINA
133430391	TECNO PORTAS LTDA	VERA
133317919	TRES A'S MADEIRAS LTDA	JUARA
133091414	VERONESE MADEIRAS LTDA - EPP	JUINA
133365409	VINICIUS TIAGO PAIS SIMÃO DOS SANTOS	JUARA

Cuiabá 24 de junho de 2010 - GCDI - Gerência de Controle Digital.

PORTARIA Nº 018/CGP/SENF/2010

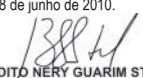
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CESSAR, em 13/04/2010 os efeitos da Portaria nº 008/CGP/SENF/2010, publicada no D.O.E. de 22/03/2010, que designou o servidor Marcelo Severino dos Santos - Técnico da Área Instrumental do Governo, para responder pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

PUBLICADA-CUMPRADA-SE.

Gabinete do Secretário do Núcleo Fazendário, 18 de junho de 2010.


BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PORTARIA Nº 019/2010/SENF-SEFAZ

Constitui Comissão responsável para atuar no processo de recebimentos e baixa dos materiais permanentes e de consumo e estabelece outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO, no uso das atribuições legais nos termos do § 3º do Art. 3º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006 c/c o inciso I do Art. 2º do Decreto Estadual nº 1.806, de 30 de janeiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão formada pelos servidores abaixo discriminados para, sob a coordenação do primeiro, atuar na

implementação do processo de recebimento e de baixa dos materiais permanentes e de consumo adquiridos pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ:

NOME	FUNÇÃO
Augusto Amaro de Assumpção Silva	Coordenador
Ramiro Graciani	Membro
Marcus Francis Ferraz	Membro
Rogério Carvalho Dias	Membro
Dejalma Dias de Souza	Membro
Ricardo de Lucca Crudo	Membro
Paulo Cezar Landgraf Pereira	Membro
Wagner Ferreira de Souza	Membro
Cleudson Batista de Oliveira	Membro
Ilidney da Silva Santana	Membro

Art. 2º Estabelecer que a Comissão deverá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I – autorizar o recebimento dos materiais e efetuar a conferência de acordo com as especificações constantes no processo licitatório e no contrato firmado;

II – efetuar a devolução do material e da documentação ao fornecedor quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no processo licitatório e no contrato firmado;

III – lavar o Termo de Recebimento e Aceitação dos Materiais, assinado por pelo menos 03 (três) Membros, devendo ser efetuado a juntada ao processo licitatório, destinando uma via à Gerência de Almoxarifado – GALM, no caso de material de consumo, ou para a Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM, no caso de bens permanentes;

IV – lançar no sistema de controle de bens, com base nos documentos fiscais, de imediato, os bens adquiridos recebidos, evitando situações de inconsistências dos controles físicos, contábeis e financeiros;

V – efetuar as baixas de materiais permanentes e de consumo, conforme legislação em vigor e orientação da Secretaria de Administração – SAD;

VI – outras atribuições correlatas.

Art. 3º No caso de equipamentos de tecnologia, deverá a área de Tecnologia da Informação, antes da efetivação de recebimento, proferir parecer sobre a compatibilidade dos bens de Tecnologia da Informação adquiridos e entregues para só após efetivar-se os registros patrimoniais.

Art. 4º Sempre que julgar necessário, a Comissão poderá requisitar ao Gabinete da SENF, para providências, junto à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, a necessidade de pessoal para atuação em conjunto nos trabalhos que tratam esta Portaria.

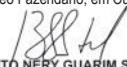
Art. 5º Fica vedado o trâmite de processos para pagamentos de materiais permanentes e de consumo advindos de processos licitatórios, quando não obedecidos os procedimentos desta Portaria, ficando a Coordenadoria Financeira – CFIN/SENF responsável pelo monitoramento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 011/SEJUF/SEFAZ/2009, de 7 de julho de 2009.

PUBLICADA-CUMPRADA-SE.

Gabinete do Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário, em Cuiabá, 22 de junho de 2010.


BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
 Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE DESONERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE RECOMPOR A ÁREA DE RESERVA LEGAL DEGRADADA Nº 078/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Luis Henrique Chaves Daldegan e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: **Claudino Marin**, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 946.012 SSP-RS e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 178.925.620-87, casado sob o regime de comunhão de bens com a Srª **Judith Marin**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 835.489 SSP-MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 704.396.301-00, residentes e domiciliados na Rua Osvaldo Cruz, nº 1.553, B. Vila Goulart, Rondonópolis/MT, CEP: 78.700-000, proprietários do imóvel rural denominado **Fazenda São Domingos**, situado no Município de Itiquira/MT, matriculado sob o nº 273, no Cartório do 1º Ofício - Registro de Imóveis de Itiquira/MT.

OBJETO: Os compromissados obrigam-se, após aprovação do projeto de desoneração da área de Reserva Legal Degradada, a doar ao órgão ambiental competente a área de **78,31 hectares** localizada em Unidade de Conservação, conforme estabelecido no § 6º do artigo 44 da Lei 4.771/1965, constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **217.467/2006**.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de descumprimento das obrigações pactuadas no termo.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 02 de junho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Claudino Marin

CPF: 178.925.620-87

Judith Marin

CPF: 704.396.301-00

Luis Henrique Chaves Daldegan

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

Ana Flávia de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 095/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADA: **Rosimar Fátima Trentin**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 892.754 SSP-MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 622.404.121-00, residente e domiciliada na Rua 09, Qd. 77, Lote 06, Centro, Água Boa/MT, CEP: 78.635-000, proprietária do imóvel rural denominado **Fazenda MM**, situado no Município de São Felix do Araguaia/MT, matriculado sob o nº 6.612, no 1º Tabelionato e Registro de Imóveis de São Felix do Araguaia/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural da Compromissada constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **126.211/2006**, no município de **São Felix do Araguaia/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada hectare de área degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 02 de junho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Rosimar Fátima Trentin

CPF: 622.404.121-00

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

Ana Flávia de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 098/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: **Waldomiro Soares de Carvalho**, brasileiro, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 798.128 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 023.265.409-30, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a Srª **Vanda Neves Carvalho**, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 1.081.599-1 SSP/PR e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 803.923.939-72, residentes e domiciliados na Rua Adib Aburad, nº 930, centro de Paranavai/PR, CEP: 87.705-050, possuidores do imóvel rural denominado **Fazenda Paranavai**, situado no município de **Peixoto de Azevedo/MT**, conforme Certidão de Posse nº **01767 - 3CD/2009** do INTERMAT (Instituto de Terras de Mato Grosso-MT), neste ato representados pelo Sr. Igor Neves de Carvalho, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, nº 668, Centro, Paranavai-PR, conforme instrumento procuratório lavrado no 2º Serviços de Notas da Comarca de Paranavai-PR (Lvr. 278, fls. 001/002 – trasl. 001/002).

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **674.962/2008**, no município de **Peixoto de Azevedo/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada hectare de área degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 07 de junho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Waldomiro Soares de Carvalho

CPF: 023.265.409-30

Vanda Neves Carvalho

CPF: 803.923.939-72

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

Ana Flávia de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 103/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Qualidade Ambiental, Sr. Salatiel Alves de Araújo e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADA: **Empresa Santina Fragnan Said**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.062.151/0001-08, situada à Rodovia Poconé Porto Cercado, s/nº, Zona Rural, Poconé-MT, CEP: 78.175-000, neste ato representada por seu procurador Sr. **Semi Mohamed Said**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 281.651 SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 709.471.398-34, residente e domiciliado na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 1.001, Coxipó, Cuiabá-MT, CEP: 78.745-800.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do empreendimento da Compromissada constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **332.761/2006**, no município de **Poconé/MT**.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 16 de junho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Empresa Santina Fragnan Said

CNPJ: 02.062.151/0001-08

Salatiel Alves de Araújo

Secretário Adjunto de Qualidade Ambiental

Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE DESONERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE RECOMPOR A ÁREA DE RESERVA LEGAL DEGRADADA Nº 014/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Luis Henrique Chaves Daldegan e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADA: **Maria Aparecida de Brito**, brasileiro, separada judicialmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4.564.987-X SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 064.291.528-80, proprietária do imóvel rural denominado **Fazenda Santo Antonio**, situado no Município de **Pontes e Lacerda/MT**, matriculado sob o nº 12.947, no Cartório do 1º Ofício de Pontes e Lacerda/MT.

OBJETO: A compromissada obriga-se, após aprovação do projeto de desoneração da área de Reserva Legal Degradada, a doar ao órgão ambiental competente a área de **366,6568 hectares** localizada em Unidade de Conservação, conforme estabelecido no § 6º do artigo 44 da Lei 4.771/1965, constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **234.847/2007**.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada hectare de área de reserva legal degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Maria Aparecida de Brito

CPF: 064.291.528-80

Luis Henrique Chaves Daldegan

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

Ana Flávia de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE DESONERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE RECOMPOR A ÁREA DE RESERVA LEGAL DEGRADADA Nº 077/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: **Claudino Marin**, brasileiro, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 946.012 SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 178.925.620-87, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a Srª **Judith Marin**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 835.489 SSP-RS e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 704.396.301-00, residentes e domiciliados na Rua Oswaldo Cruz, nº 1.553, B. Vila Goulart, Rondonópolis-MT, CEP: 78.700-000, proprietários do imóvel rural denominado **Fazenda São Domingos**, situado no Município de Itiquira/MT, matriculado sob o nº 803, no Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício de Itiquira/MT.

OBJETO: Os compromissados obrigam-se, após aprovação do projeto de desoneração da área de Reserva Legal Degradada, a doar ao órgão ambiental competente a área de **28.3361** hectares localizada em Unidade de Conservação, conforme estabelecido no § 6º do artigo 44 da Lei 4.771/1965, constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **238.926/2007**.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada hectare de área de reserva legal degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 02 de junho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Claudino Marin

CPF: 178.925.602-87

Judith Marin

CPF: 704.396.301-00

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

Ana Flávia de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE DESONERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE RECOMPOR A ÁREA DE RESERVA LEGAL DEGRADADA Nº 073/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: **Ivo Ilário Riedi**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 620.229-2 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 004.889.509-10, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a Srª **Wanda Inês Riedi**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 1.678.104-5 SSP-PR e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 016.454.969-29, residente e domiciliada na Rua Vereador, Antonio Pozzan, nº 609, Palotina-PR, proprietários do imóvel rural denominado **Fazenda Wanda**, situado no Município de Nova Ubiratã/MT, matriculado sob os nº 16.288 e 23.396, ambas no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT.

OBJETO: Os compromissados obrigam-se, após aprovação do projeto de desoneração da área de Reserva Legal Degradada, a doar ao órgão ambiental competente a área de **77.1799** hectares localizada em Unidade de Conservação, conforme estabelecido no § 6º do artigo 44 da Lei 4.771/1965, constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **592.315/2009**.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 19 de maio de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Ivo Ilário Riedi

CPF: 004.886.509-10

Wanda Inês Riedi

CPF: 016.454.969-29

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

Ana Flávia de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE DESONERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE RECOMPOR A ÁREA DE RESERVA LEGAL DEGRADADA Nº 056/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: **Rubens Yoshiraru Tashima**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº 3.085.089-0 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 574.606.639-72, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com a Srª **Hélia Kikue Miyamoto Tashima**, brasileira, nutricionista, portadora da Cédula de Identidade nº 10.909.063-9 SSP-SP e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 574.608.259-72, residentes e domiciliados na Rua dos Amapás, nº 200, Centro, Sinop-MT, proprietários do imóvel rural denominado **Fazenda Tashima**, situado no Município de Sinop/MT, matriculado sob o nº 10.000, no Cartório de Registro de Sinop/MT.

OBJETO: Os compromissados obrigam-se, após aprovação do projeto de desoneração da área de Reserva Legal Degradada, a doar ao órgão ambiental competente a área de **192.5144** hectares localizada em Unidade de Conservação, conforme estabelecido no § 6º do artigo 44 da Lei 4.771/1965, constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **95.565/2005**.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada hectare de área de reserva legal degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao

cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 28 de abril de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Rubens Yoshiraru Tashima

CPF: 574.606.639-72

Hélia Kikue Miyamoto Tashima

CPF: 574.608.259-72

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

Ana Flávia de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE DESONERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE RECOMPOR A ÁREA DE RESERVA LEGAL DEGRADADA Nº 051/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: **Cristiano Scherer**, brasileiro, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade nº 116582-5 SJ-MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 836.692.139-53, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com a Srª **Karla de Oliveira Silva Scherer**, brasileira, cirurgiã dentista, portadora da Cédula de Identidade nº 831.580 SSP-MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 827.335.971-91, residentes e domiciliados na Rua Horizontina, s/nº, B. Pioneiro, Lucas do Rio Verde-MT, CEP: 78.455-000, proprietários do imóvel rural denominado **Fazenda Scherer**, situado no Município de Feliz Natal/MT, matriculado sob o nº 9.956, no Cartório de Registro de Imóveis de Sinop/MT.

OBJETO: Os compromissados obrigam-se, após aprovação do projeto de desoneração da área de Reserva Legal Degradada, a doar ao órgão ambiental competente a área de **122.2452** hectares localizada em Unidade de Conservação, conforme estabelecido no § 6º do artigo 44 da Lei 4.771/1965, constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **95.187/2005**.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada hectare de área de reserva legal degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 17 de abril de 2010.

SIGNATÁRIOS: Cristiano Scherer

CPF: 836.692.139-53

Karla de Oliveira Silva Scherer

CPF: 827.335.971-91

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

Ana Flávia de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE AVERBAÇÃO FUTURA DE RESERVA LEGAL Nº 044/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia, e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: **Waldomiro Soares de Carvalho**, brasileiro, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 798.128 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 023.265.409-30, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a Srª **Vanda Neves Carvalho**, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 1.081.599-1 SSP/PR e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 803.923.939-72, residentes e domiciliados na Rua Adib Aburad, nº 930, centro de Paranavaí/PR, CEP: 87.705-050, possuidores do imóvel rural denominado **Fazenda Paranavaí**, situado no município de Paranavaí/PR, conforme Certidão de Posse nº **01767 - 3CD/2009** do INTERMAT (Instituto de Terras de Mato Grosso-MT), neste ato representados pelo Sr. Igor Neves de Carvalho, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, nº 668, Centro, Paranavaí-PR, conforme instrumento procuratório lavrado no 2º Serviços de Notas da Comarca de Paranavaí-PR (Lvr. 278, fls. 001/002 – trasl. 001/002).

OBJETO: A locação da área de reserva legal do imóvel rural denominado **Fazenda Paranavaí**, situado no município de **Peixoto de Azevedo/MT**, identificado no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **674.962/2008**, que se encontra na posse dos compromissados, por meio da fixação de obrigações que deverão ser rigorosamente cumpridas, especialmente quanto à proibição de degradação e a supressão de sua vegetação.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 07 de junho de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Waldomiro Soares de Carvalho

CPF: 023.265.409-30

Vanda Neves Carvalho

CPF: 803.923.939-72

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado de Meio Ambiente

SEMA/MT

Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 017/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Luis Henrique Chaves Daldegan e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: **José de Queiroz Filho**, brasileiro, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 954.761 SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 022.985.541-53, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a Srª **Rita França de Queiroz**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 572.979 SSP-MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 411.568.201-97, residentes e domiciliados na Rua Dez, nº 05, B. Dom Bosco, Cuiabá-MT, CEP: 78.050-460, proprietários do imóvel rural denominado **Fazenda Queiroz**, situado no Município de Planalto da Serra/MT, matriculado sob o nº 4.574, no 1º Tabelionato e Registradora de Chapada dos Guimarães/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **514.004/2008**, no município de **Planalto da Serra/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais para cada hectare de área de preservação permanente e de reserva legal degradadas).

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2010.

SIGNATÁRIOS:

José de Queiroz Filho

CPF: 022.985.541-53

Rita França de Queiroz

CPF: 411.568.201-97

Luís Henrique Chaves Daldegan

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 091/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: **Jairo Tarcísio Tamiozzo**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 2016320547 SSP-RS e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 413.830.440-15, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a Srª **Adriane Roseclér Tamiozzo**, brasileira, médica veterinária, portadora da Cédula de Identidade nº 70471167-15 SSP-RS e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 804.052.230-72, residentes e domiciliados na Rua Amaro José Pereira, nº 1.177, B. Coloninha, Aranguá-SC, CEP: 88.900-000, proprietários do imóvel rural denominado **Fazenda Santos**, situado no Município de **Sapezal**/MT, matriculado sob o nº 903, no Cartório de Registro de Geral de Imóveis de Sapezal/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **251.560/2007**, no município de **Sapezal**/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada hectare de área de reserva legal degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 21 de maio de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Jairo Tarcísio Tamiozzo

CPF: 413.830.440-15

Adriane Roseclér Tamiozzo

CPF: 804.052.230-72

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

Ana Flávia de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 070/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Alexander Torres Maia e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: **Rubens Yoshiharu Tashima**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº 3.085.089-0 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 574.606.639-72, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com a Srª **Hélia Kikue Miyamoto Tashima**, brasileira, nutricionista, portadora da Cédula de Identidade nº 10.909.063-9 SSP-SP e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 574.608.259-72, residentes e domiciliados na Rua dos Amapás, nº 200, Centro, Sinop-MT, proprietários do imóvel rural denominado **Fazenda Tashima**, situado no Município de **Sinop**/MT, matriculado sob o nº 10.000, no Cartório de Registro de Sinop/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **95.565/2005**, no município de **Sinop**/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada hectare de área degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 28 de abril de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Rubens Yoshiharu Tashima

CPF: 574.606.639-72

Hélia Kikue Miyamoto Tashima

CPF: 574.608.259-72

Alexander Torres Maia

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

Ana Flávia de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 043/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Luis Henrique Chaves Daldegan e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADOS: **Pedro Galbiatti Filho**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 7.606.203 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 074.342.018-78, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 285, Estrela D'Oeste/MT - CEP 15.650-000, **Felipe André Galbiatti**, brasileiro, comerciante agropecuarário, portador da Cédula de Identidade nº 6.314.301 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 195.873.258-34, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a Srª **Dina Maria Singolano Galbiatti**, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 7.125.154 SSP-SP e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 262.818.968-23, residentes e domiciliados na Av. Amazonas, s/nº, Estrela D'Oeste/SP - CEP 15.650-000 e **Ives Galbiatti**, brasileiro, comerciante agropecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 2.811.621 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 056.376.278-00, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a Srª **Eunice Prato Galbiatti**, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 2424311 SSP-SP e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 031.160.678-48, residentes e domiciliados na Rua Brasil, nº 449, Estrela D'Oeste/SP - CEP 15.650-000, proprietários do imóvel rural denominado **Fazenda Nossa Senhora Aparecida**, situado no Município de **Alto Araguaia**/MT, matriculado sob o nº 4.710, 2.612, 2.332, 1.149 e 1.370, no Cartório de Registro de Imóveis - Cartório do 1º Ofício de Alto Araguaia/MT, neste ato representados pelo Sr. Pedro Galbiatti Filho, conforme instrumento procuratório lavrado no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Estrela D'Oeste/SP (Livro nº 048, fls. 298 – 1º Traslado).

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **107.558/2005**, no município de **Alto Araguaia**/

MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 22 de março de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Ives Galbiatti

CPF: 056.376.278-00

Eunice Prato Galbiatti

CPF: 031.160.678-48

Felipe André Galbiatti Filho

CPF: 195.873.258-34

Dircé Maria Singolano Galbiatti

CPF: 262.818.968-23

Pedro Galbiatti Filho

CPF: 074.342.018-78

Luis Henrique Chaves Daldegan

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

Ana Flávia de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 023/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Luis Henrique Chaves Daldegan e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

COMPROMISSADA: **Maria Aparecida de Brito**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4.564.987-X SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 064.291.528-80, proprietária do imóvel rural denominado **Fazenda Santo Antonio**, situado no Município de **Pontes e Lacerda**/MT, matriculado sob o nº 12.947, no Cartório do 1º Ofício de Pontes e Lacerda/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural da Compromissada constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **234.847/2007**, no município de **Pontes e Lacerda**/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Maria Aparecida de Brito

CPF: 064.291.528-80

Luis Henrique Chaves Daldegan

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 001/2010/SEMA

PARTES: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e A Prefeitura Municipal de Castanheira.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a cessão do servidor constante no anexo Único – para prestar seus serviços junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, sendo lotado na Diretoria de Unidade Desconcentrada de Juína – D.U.D. JUÍNA/SEMA.

DA VIGÊNCIA: Este termo terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em observância às disposições legais.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 24/06/2010.

SIGNATÁRIOS:

Alexander Torres Maia
Secretário de Estado do Meio Ambiente

José Gusmão de Souza
Prefeito de Castanheira

NOME: Kátia Ferreira
RG nº 2101518-0 SSP/MT
CPF nº 031.284.551-04

Agente Ambiental

*TERMO DE SUSPENSÃO

Aos 09 de junho de 2010, o Secretário Adjunto de Qualidade Ambiental-SEMA/MT, no uso de suas atribuições, resolve acolher o acórdão no agravo de instrumento de nº 136961/2009, suspendendo o efeito da Licença de Operação de nº 298596/2009 em nome da empresa SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ de nº 102.42.459.0001-55, Sorriso – MT.

Cuiabá, 09 de junho de 2010.

Salatiel Alves de Araujo
Secretário Adjunto de Qualidade Ambiental- SEMA-MT

* Republica-se por erro material.

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 039/2010/SEEL/FUNDED, ref. ao processo nº 187177/2010:

PARTES: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Paranatinga – CNPJ nº 15.023.971/0001-24.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o provimento de recursos financeiros para a realização do projeto "Campeonato Municipal de Futsal e de Futebol de Campo", nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

Órgão: 15.601 **Projeto:** 1613 **Elemento de Despesa:** 33403900 **Fonte:** 101 **Região:** 9900

VALOR TOTAL: R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).

Número dos EMP: **15601.0001.10.00297-8**
VIGÊNCIA: 18/06/2010 a 30/08/2010.
ASSINAM: Laércio Vicente de Arruda e Silva - Secretário de Estado de Esporte e Lazer e VILSON PIRES – Prefeito Municipal de Paranatinga – MT.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 021/2010/SEEL/FUNDED, ref. ao processo nº 149024/2010:
PARTES: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – CNPJ nº 03.918.869/0001-08.
OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o provimento de recursos financeiros para a realização do projeto “Aquisição de Aparelho de ginástica”, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.
Órgão: 15.601 Projeto: 1613 Elemento de Despesa: 33403900 Fonte: 101 Região: 9900
VALOR TOTAL: R\$ 43.681,40 (quarenta e três mil e seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).
Número dos EMP: **15601.0001.10.00260-9**
VIGÊNCIA: 23/06/2010 a 05/04/2011.
ASSINAM: Laércio Vicente de Arruda e Silva - Secretário de Estado de Esporte e Lazer e Filemon Gomes Costa Linoeiro – Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia – MT.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 053/2010/SEEL/FUNDED, ref. ao processo nº 247765/2010:
PARTES: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Nova Mutum – CNPJ nº 24.772.162/0001-06.
OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o provimento de recursos financeiros para a realização do projeto “Jogos Abertos Matogrossense”, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.
Órgão: 15.601 Projeto: 1613 Elemento de Despesa: 33403900 Fonte: 107 Região: 9900
VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Número dos EMP: **15601.0001.10.00827-5**
VIGÊNCIA: 18/06/2010 a 31/03/2011.
ASSINAM: Laércio Vicente de Arruda e Silva - Secretário de Estado de Esporte e Lazer e Lírio Lautenschlager – Prefeito Municipal de Nova Mutum.

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Termo Aditivo nº 260/2009/01/01 - ASJU
Processo nº 225848/2010-SINFRA
Objeto do Contrato: Execução dos Serviços Técnicos de Supervisão, Acompanhamento e Controle de Obra de Pavimentação Asfáltica, na Rodovia MT-343, Trecho: Cáceres - Porto Estrela - Entº MT-246; Sub-Trecho: Cáceres - Km 39,00, com uma extensão de 39,00 Km.
Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 260/2009/00/00 - ASJU o valor de R\$ 105.065,40 (cento e cinco mil, sessenta e cinco reais e quarenta centavos.), correspondente a 24,28% do valor do contrato a preços iniciais.
PARTES: PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Termo de Re-Ratificação Nº 261/2010/03/01- ASJU
Processo nº 108134/2010-SINFRA
Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Pavimentada, na Rodovia MT-338, Trechos: Juara – Entrº BR-163, Sub Trecho: Juara – Porto dos Gaúchos, com extensão de 20,0 m.
Finalidade do Termo: Retificar a redação dada ao item 2.2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS do Instrumento Contratual nº 261/2010/00/00-ASJU.
Partes: W.D.TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Termo de Re-Ratificação Nº 214/2010/03/01- ASJU
Processo nº 826106/2010-SINFRA
Objeto do Contrato: execução de serviços de Reconstrução e Reforma Parcial de Pontes de Madeira, na Rodovia MT-326, Trecho: Entrº BR-158 – Entrº MT-100, sobre o Rio Boracai(54,0 m) e Vazante do Rio das Mortes (6,0 m)..
Finalidade do Termo: Retificar a redação dada ao item 2.2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS do Instrumento Contratual nº 214/2010/00/00-ASJU.
Partes: L L CONSTRUTORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Termo de Re-Ratificação Nº 218/2010/03/01- ASJU
Processo nº 569272/2010-SINFRA
Objeto do Contrato: Reconstrução de Ponte de Madeira na Rodovia: MT-336, Trechos: Entrº BR-158 - Córrego Passa Vinte - Entrº MT-110 (Toricoeje), sobre os Córregos: Capa, Areado, Conrado, Nono e Portão, numa extensão de 12,0 m, 24,0 m, 12,0m, 18,0 m e 20,0 m, respectiva
Finalidade do Termo: Retificar a redação dada ao item 2.2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS do Instrumento Contratual nº 218/2010/00/00-ASJU.
Partes: L L CONSTRUTORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 160/10
PROCESSO: 42.138-2/10
OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Manutenção de Rodovias não Pavimentadas, Rodovia MT 373, Trecho: MT 130 - Div. Poxoréu – MT.
RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 14.999,17(Quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e dezessete centavos) serão repassados pela SINFRA conforme plano de trabalho.
ATIVIDADE: 31629900
NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100
FONTE: 131
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.
CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE POXORÉU

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 159/10
PROCESSO: 87.931-7/09
OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Pavimentação Asfáltica no Distrito de Aparecida do Leste, com um total de 5.673,00m², no Município de Poxoréu MT
RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 260.000,00(Duzentos e sessenta mil reais). Sendo que R\$ 250.000,00(Duzentos e cinquenta mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 10.000,00(Dez mil reais) serão a título de contrapartida por parte do município, conforme plano de trabalho.
ATIVIDADE: 31629900
NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100
FONTE: 131
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.
CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE POXORÉU

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 170/10
PROCESSO: 65.461-7/09
OBJETO: Recuperação de estradas vicinais: Px-163, Entº MT-130 (Faz. Lambari) - Faz. Bela Vista ext.=12,0K Px-163, 164 e 257, região do Poço Azul, ext.= 20,0 Km; Px - 161 Entº MT - 458 (Faz. Petrolina) - Barra do Paraíso, ex. = 17,0Km; Região do Morro das Pingas, Entº MT - 373 (Faz. Cab Bonita) - Entº MT - 373 - (Faz. N. Senhora das Graças),ext.= 13,0Km e Px - 264,Entº MT - 260 (Faz Bonanza) - Faz. Maringá, ext.= 10,0Km.
RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 69.999,97(Sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sete centavos) serão repassados pela SINFRA conforme plano de trabalho
ATIVIDADE: 31629900
NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100
FONTE: 131
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.
CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE POXORÉU

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 180/10
PROCESSO: 86.622-5/09
OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos Para reforma da praça central de Americana do norte-1º e 2º Etapa, no município de Tabaporá – MT
RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 78.048,82(Setenta e oito mil quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos). Sendo que R\$ 70.000,00(Setenta mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 8.048,82(Oito mil quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos) serão a título de contrapartida por parte do município, conforme plano de trabalho
ATIVIDADE: 31629900
NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100
FONTE: 131
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.
CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE TABAPORÁ

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 174/10
PROCESSO: 44.828-6/10
OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Recuperação da MT - 170 trechos: Juruena - Div. Juruena/ Cotriguaçu, Ext. = 30,0 Km em Juruena – MT.
RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 32.000,00(Trinta e dois mil reais) que serão repassados pela SINFRA conforme o plano de trabalho
ATIVIDADE: 31629900
NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100
FONTE: 131
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.
CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE JURUENA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 184/10
PROCESSO: 86.534-0/09
OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Revitalização, reforma, Iluminação e Urbanização da praça no município de Pontes e Lacerda - MT.
RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 493.769,59(Quatrocentos e noventa e três mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) serão repassados pela SINFRA conforme plano de trabalho
ATIVIDADE: 31629900
NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100
FONTE: 131
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.
CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 171/10
PROCESSO: 86.348-8/09
OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Pavimentação asfáltica em tratamento em tratamento superficial duplo-TSD na rua projetada, no distrito da Vila de São Jorge, com total de 2.800,00 m², no município de Salto do Céu - MT
RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 151.063,65(Cento e cinquenta e um mil sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos) Sendo que R\$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 1.063,65(Um mil sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos) que serão a título de contrapartida por parte do município, conforme plano de trabalho
ATIVIDADE: 31629900
NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100
FONTE: 131
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.
CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 178/10
PROCESSO: 86.727-0/09
OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos Para construção de duas salas de Aula na escola Especial Fênix - APAE, no município de Nova Guarita – MT.
RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 71.738,62(Setenta e um mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos) Sendo que R\$ 65.000,00(Sessenta e cinco mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$6.738,62(Seis mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos) que serão a título de contrapartida por parte do município, conforme plano de trabalho
ATIVIDADE: 31629900
NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100
FONTE: 131
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.
CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.022/10
PROCESSO: 45.331-1/10
OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando o fornecimento de materiais betuminosos e óleo diesel, para a execução de 24.000 m² de Pavimentação Asfáltica nas Ruas Belém, Minas Gerais, Pará, Ceará, Volmir Tabora Câmara "Porção Sul", Marechal Cândido Rondon

"Porção Sul", Paraná, Campo Grande, Cuiabá, Volmir Tabor da Câmara "Porção Norte, Danilo Antonio Gelati "porção Norte", Marechal Cândido Rondon "Porção Norte", Amadeu Perinazzo, Edemar vian, Marcos André Zanella e Avenida Valdir Masutti "Porção Sul" e Porção Norte" no município de Campos de Júlio - MT, constante do Projeto Básico.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA

2.1.1. Fornecer ao Município materiais betuminosos na quantidade de 67,20 (Sessenta e Sete) toneladas e (Duzentos) Quilos de RR-2C, 28,80 (Vinte e Oito) toneladas e (Oitenta) Quilos de CM-30 e 30.000 (Trinta Mil) litros de Óleo Diesel objetivando a pavimentação de ruas e avenidas localizadas no Município, conforme projeto básico.

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de pavimentação asfáltica de diversas vias urbanas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.023/10

PROCESSO: 43.139-1/10

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando o fornecimento de materiais betuminosos e óleo diesel, para a execução de 24.000 m² de Pavimentação Asfáltica nas Avenidas Estados Unidos, La Paz, Nicarágua, Otawa, Caracas e Manágua no município de Vera - MT, constante do Projeto Básico.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA

2.1.1. Fornecer ao Município materiais betuminosos na quantidade de 67,20 (Sessenta e Sete) toneladas e (Duzentos) Quilos de RR-2C, 28,80 (Vinte e Oito) toneladas e (Oitenta) Quilos de CM-30 e 30.000 (Trinta Mil) litros de Óleo Diesel objetivando a pavimentação de ruas e avenidas localizadas no Município, conforme projeto básico.

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de pavimentação asfáltica de diversas vias urbanas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE VERA**

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.025/10

PROCESSO: 47.111-6/10

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando o fornecimento de materiais betuminosos e óleo diesel, para a execução de 24.000 m² de Pavimentação Asfáltica nas Ruas Centro Sul, Clarismundo Duarte Vilela, Otávio Magalhães, Beira Rio, Guilherme Rodrigues, Humberto Marcílio, 01, Epifânio Duarte, Ponce de arreda, Santa Cruz, 05, Vicente Pereira de Souza, Dom Aquino, Antônio de Castro, Pedro Celestino e 13 de Dezembro e Avenidas Mato Grosso e Presidente Dutra no município de Tesouro - MT, constante do Projeto Básico.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA

2.1.1. Fornecer ao Município materiais betuminosos na quantidade de 67,20 (Sessenta e Sete) toneladas e (Duzentos) Quilos de RR-2C, 28,80 (Vinte e Oito) toneladas e (Oitenta) Quilos de CM-30 e 30.000 (Trinta Mil) litros de Óleo Diesel objetivando a pavimentação de ruas e avenidas localizadas no Município, conforme projeto básico.

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de pavimentação asfáltica de diversas vias urbanas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE TESOURO**

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.024/10

PROCESSO: 37.236-6/10

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando o fornecimento de materiais betuminosos e óleo diesel, para a execução de 24.000 m² de Pavimentação Asfáltica nas Ruas Clovoni de Luena Dookhorn, Acre, São Jorge, Roraima, Alagoas, Sêrgipe, Culue, Arraias, Tapirapé, Vista Alegre, Areado e Itaqueri e Avenidas Cuiabá – Lado Direito, Cuiabá –Lado Esquerdo, Uruguaí – Lado Direito e Cuiabá – Lado Esquerdo, no município de São José do Rio Claro - MT, constante do Projeto Básico.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA

2.1.1. Fornecer ao Município materiais betuminosos na quantidade de 67,20 (Sessenta e Sete) toneladas e (Duzentos) Quilos de RR-2C, 28,80 (Vinte e Oito) toneladas e (Oitenta) Quilos de CM-30 e 30.000 (Trinta Mil) litros de Óleo Diesel objetivando a pavimentação de ruas e avenidas localizadas no Município, conforme projeto básico.

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de pavimentação asfáltica de diversas vias urbanas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.026/10

PROCESSO: 44.123-7/10

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação Rodoviária da Malha Não Pavimentada, obedecendo à relação de rodovias constante do Projeto Básico.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 50.000 (Cinquenta mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico.

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e Vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM**

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.027/10

PROCESSO: 36.564-6/10

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação Rodoviária da Malha Não Pavimentada, obedecendo à relação de rodovias constante do Projeto Básico.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 30.000 (Trinta Mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico.

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e Vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE VILA RICA**

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.028/10

PROCESSO: 15.292-3/10

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação Rodoviária da Malha Não Pavimentada, obedecendo à relação de rodovias constante do Projeto Básico.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 15.000 (Quinze Mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico.

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e Vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 151/10

PROCESSO: 86.722-3/09

OBJETO: O presente convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a Execução de Calçamento na Rua Dom Aquino Corrêa, entre as Ruas Presidente Getúlio Vargas e Presidente Dutra, com um total de 1.151,96m², no município de PONTE BRANCA - MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) que serão repassados pela SINFRA, conforme plano de trabalho.

ATIVIDADE: 3162 9900

NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 173/10

PROCESSO: 33.243-3/10

OBJETO: O presente convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial, na Av. Perimetral Leste com a Rotula da Estrada, com um total de 7.178,08m², no município de VILA RICA - MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 378.831,49 (Trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos). Sendo que R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 328.831,49 (Trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos) serão a título de contrapartida por parte do município, conforme plano de trabalho.

ATIVIDADE: 3162 9900

NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE VILA RICA**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 172/10

PROCESSO: 33.240-9/10

OBJETO: O presente convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial na Av. Brasil, contornos da Praça e Rotula, com um total de 3.312,84m², no município de VILA RICA - MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 432.190,10 (Quatrocentos e trinta e dois mil, cento e noventa reais e dez centavos). Sendo que R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 362.190,10 (Trezentos e sessenta e dois mil, cento e noventa reais e dez centavos) serão a título de contrapartida por parte do município, conforme plano de trabalho.

ATIVIDADE: 3162 9900

NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE VILA RICA**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 176/10

PROCESSO: 68.619-8/09

OBJETO: O presente convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a Construção de Praça de Lazer, no município de PORTO ESPERIDIÃO - MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 473.119,43 (Quatrocentos e setenta e três mil, cento e dezenove reais e três centavos). Sendo que R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 73.119,43 (Setenta e três mil, cento e dezenove reais e três centavos) serão a título de contrapartida por parte do município, conforme plano de trabalho.

ATIVIDADE: 3162 9900

NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 187/10

PROCESSO: 43.799-2/10

OBJETO: O presente convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a Construção de Centro de Múltiplo Uso, no município de VILA RICA - MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais). Sendo que R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) serão a título de contrapartida por parte do município, conforme plano de trabalho.

ATIVIDADE: 3162 9900

NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE VILA RICA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 179/10
PROCESSO: 75.082-5/09

OBJETO: O presente convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a Construção de Centro de Múltiplo Uso, no município de ALTO PARAGUAI - MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 160.974,21 (Cento e sessenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos). Sendo que R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 10.974,21 (Dez mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos) serão a título de contrapartida por parte do município, conforme plano de trabalho.

ATIVIDADE: 3162.9900
NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100

FONTE: 131
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVENIO Nº 136/09
PROCESSO: 48.467-5/09

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo de Re-Ratificação decorre de entendimento conclusivo entre os convenientes, o Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e a Senhora Prefeita do **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ**, tendo em vista o que consta no processo nº 48.467-5/09, conforme previsto na Instrução Normativa SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT nº 03/2009 de 17 de junho de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

1. Acrescentar na **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**, para transferência de recursos, que passará a ter a seguinte redação:

Os recursos da Secretaria correrão também por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

PROJETO: 3162.9900
NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100
FONTE: 131

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº 136/09, ao qual se integra este Termo de Re-Ratificação.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 149/10
PROCESSO: 37.557-4/10

OBJETO: O presente convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a Pavimentação Asfáltica das Ruas: E17, parte da Rua R21, E23, E24 e Rua Paraná setor E, com um total de 7.695,00m², no município de QUERÊNCIA - MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 302.351,55 (Trezentos e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). Sendo que R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 152.351,55 (Cento e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) serão a título de contrapartida por parte do município, conforme plano de trabalho.

ATIVIDADE: 3162.9900
NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100

FONTE: 131
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 141/10
PROCESSO: 90.982-7/09

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para os Serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais, na Rua das Adalias e Rua das Violetas, com 1.925,00m², no Município de Carlinda.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 101.522,99 (Cento e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos) Sendo que R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 1.522,99 (Um mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos) que serão a título de contrapartida por parte do município, conforme plano de trabalho

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

SUB-PROJETO: 3162.9900
NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00
FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO CARLINDA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 147/10
PROCESSO: 38.695-4/09

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para os Serviços de Pavimentação Asfáltica de parte das ruas Nossa Senhora Aparecida, Rua Espírito Santo e Rua Cruzeiro do sul no bairro Bom Jesus, com 3.899,00 m² no Município de Carlinda - MT

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais) Sendo que R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) que serão a título de contrapartida por parte do município, conforme plano de trabalho

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

SUB-PROJETO: 3162.9900
NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00
FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO CARLINDA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 177/10
PROCESSO: 84.288-6/09

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Pavimentação Asfáltica no bairro Vila Rica nas ruas Costa e Silva, Antonio Alves Pereira, Glicerio Martins Pinto e limpa rodas nas ruas Petronio Portela, Costa e Silva, Antonio Alves Pereira e Glicério M. Pinto com 2.212,93 m² no município de Arenópolis MT

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) serão repassados pela SINFRA conforme plano de trabalho

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

SUB-PROJETO: 3162.9900
NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00
FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO ARENÓPOLIS

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 202/08

FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização constante do processo nº. 28.517-6/08, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação "de ofício"), previstas na Cláusula Sexta do Convênio nº. 202/08 firmado com a Prefeitura Municipal de ALTO GARÇAS

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: A vigência deste Convênio fica prorrogada por 120 (Cento e vinte) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 10 de Outubro de 2010

RATIFICAÇÃO: Em tudo os mais ficam perfeitamente ratificados as demais disposições do Convênio nº. 202/08, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 172/2010/00/00 -ASJU

Processo: nº 438057/2010-SINFRA

Objeto do Contrato: Cessão de uso, a título gratuito de 1 (um) Micro-Ônibus, Marca: Volkswagen, Modelo: VW 8.120 OD EURO, Chassis: 9532452R4ARO28564.

Prazo: O Termo vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de 14 de junho de 2011.

CEDEnte: Secretaria de Estado de Infra - Estrutura
CESSIONÁRIO: Município de Vila Rica

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 173/2010/00/00 - ASJU

Processo: nº 440518/2010-SINFRA

Objeto do Contrato: Cessão de uso, a título gratuito de 1 (um) Micro-Ônibus, Marca: Volkswagen, Modelo: VW 8.120 OD EURO, Chassis: 9532452R4ARO30388

Prazo: O Termo vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de 14 de junho de 2011.

CEDEnte: Secretaria de Estado de Infra-Estrutura
CESSIONÁRIA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Maringá-MT.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 174/2010/00/00 - ASJU

Processo: nº 440542/2010-SINFRA

Objeto do Contrato: Cessão de uso, a título gratuito de 1 (um) Micro-Ônibus, Marca: Volkswagen, Modelo: VW 8.120 OD EURO, Chassis: 9532452R4ARO30385

Prazo: O Termo vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de 14 de junho de 2011.

CEDEnte: Secretaria de Estado de Infra-Estrutura
CESSIONÁRIA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Rio Claro-MT.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 175/2010/00/00 - ASJU

Processo: nº 440481/2010-SINFRA

Objeto do Contrato: Cessão de uso, a título gratuito de 1 (um) Micro-Ônibus, Marca: Volkswagen, Modelo: VW 8.120 OD EURO, Chassis: 9532452R1ARO30378

Prazo: O Termo vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de 14 de junho de 2011.

CEDEnte: Secretaria de Estado de Infra-Estrutura
CESSIONÁRIA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Novo dos Parecis-MT.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 176/2010/00/00 - ASJU

Processo: nº 440593/2010-SINFRA

Objeto do Contrato: Cessão de uso, a título gratuito de 1 (um) Micro-Ônibus, Marca: Volkswagen, Modelo: VW 8.120 OD EURO, Chassis: 9532452R4ARO31976

Prazo: O Termo vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de 14 de junho de 2011.

CEDEnte: Secretaria de Estado de Infra-Estrutura
CESSIONÁRIA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nortelandia-MT.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 177/2010/00/00 - ASJU

Processo: nº 438480/2010-SINFRA

Objeto do Contrato: Cessão de uso, a título gratuito de 1 (um) Micro-Ônibus, Marca: Volkswagen, Modelo: VW 8.120 OD EURO, Chassis: 9532452R6ARO32272.

Prazo: O Termo vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de 17 de junho de 2011.

CEDEnte: Secretaria de Estado de Infra-Estrutura
CESSIONÁRIA: Associação Varzeagrandense de Deficientes Fisicos-AVDF.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 178/2010/00/00 - ASJU

Processo: nº 441795/2010-SINFRA

Objeto do Contrato: Cessão de uso, a título gratuito de 1 (um) Micro-Ônibus, Marca: Volkswagen, Modelo: VW 8.120 OD EURO, Chassis: 9532452R5ARO31257

Prazo: O Termo vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de 15 de junho de 2011.

CEDEnte: Secretaria de Estado de Infra-Estrutura
CESSIONÁRIO: Município de Nova Olímpia

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 179/2010/00/00 - ASJU

Processo: nº 442144/2010-SINFRA

Objeto do Contrato: Cessão de uso, a título gratuito de 1 (um) Micro-Ônibus, Marca: Volkswagen, Modelo: VW 8.120 OD EURO, Chassis: 9532452R0ARO30503

Prazo: O Termo vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de 15 de junho de 2011.

CEDEnte: Secretaria de Estado de Infra-Estrutura
CESSIONÁRIA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tangará da Serra-MT.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 180/2010/00/00 - ASJU

Processo: nº 442179/2010-SINFRA

Objeto do Contrato: Cessão de uso, a título gratuito de 1 (um) Micro-Ônibus, Marca: Volkswagen, Modelo: VW 8.120 OD EURO, Chassis: 9532452R9ARO31648

Prazo: O Termo vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de 15 de junho de 2011.

CEDEnte: Secretaria de Estado de Infra-Estrutura
CESSIONÁRIO: Município de Nova Marilândia.

PORTARIA/SINFRA/457/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 437/2010-SINFRA, de 14/06/2010, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 094/2010, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de

empresa de engenharia – área civil, para execução de serviços de Construção de Praça Pública no Bairro Santa Cruz – Ana Paula, no Município de Cáceres.

A realização será no dia 16 de junho de 2010, às 10:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

Elzo Gonçalves da Silva.....Presidente

Émio Mário Nunes da Cruz.....Membro

Edda Rondón.....Membro

Edjalma da Costa e Silva.....Secretário

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURACuiabá/MT, 14 de Junho de 2010

PORTARIA/SINFRA/471/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 450/2010-SINFRA, de 17/06/2010, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2010, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de Engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de reconstrução e reforma de ponte de madeira, na Rodovia MT-431, Trechos: Entº MT-413 – Entº BR-158 – Vila Rica sobre: Vazante do Rio Grizoeste, vão 9,0 metros (reconstrução); Rio Grizoeste, vão 84,0 metros (reforma); Córrego Embaúba, vão 5,0 metros (reforma) e Córrego Salomanta, vão 10,0 metros (reforma).

A realização será no dia 18 de Junho de 2010, às 08:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

Elzo Gonçalves da Silva.....Presidente

Émio Mário Nunes da Cruz.....Membro

Luis Carlos Ferreira.....Membro

Edjalma da Costa e Silva.....Secretário

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURACuiabá/MT, 17 de Junho de 2010.

PORTARIA/SINFRA/472/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 452/2010-SINFRA, de 17/06/2010, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 100/2010, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área civil, para construção de Área de Lazer Coberta da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Localizada na Rua Ana Cláudia, S/N, Quadra 33-E, Jardim Pitaluga, no Município de Barra do Garças - MT.

A realização será no dia 18 de junho de 2010, às 14:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

Elzo Gonçalves da Silva.....Presidente

Émio Mário Nunes da Cruz.....Membro

Gabriela de Mello Curvo.....Membro

Edjalma da Costa e Silva.....Secretário

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURACuiabá/MT, 17 de Junho de 2010

PORTARIA/SINFRA/473/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 451/2010-SINFRA, de 17/06/2010, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 101/2010, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de reforma de Ponte de Madeira, nas rodovias MT-338/240, trecho: Entº MT-240 – Entº MT-324/Entº MT-130 – Entº MT-338, sobre o Córrego Limpo, Rio Von Den Steinen e Rio Caiapó, numa extensão de 12,0 m, 26,0 m e 26,0 m respectivamente.

A realização será no dia 18 de junho de 2010, às 14:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

Carlos Augusto Conceição Pinheiro.....Presidente

Joacir Hermes de Amorim.....Membro

Luis Carlos Ferreira.....Membro

Valdecina Aparecida Melo Ribeiro.....Secretária

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURACuiabá/MT, 17 de Junho de 2010

PORTARIA/SINFRA/478/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 455/2010-SINFRA, de 18/06/2010, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 103/2010, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de manutenção de Rodovia não pavimentada, na rodovia MT-441, Trecho: Nova Canaã do Norte/Pista do Cabeça, numa extensão de 80,0 Km.

A realização será no dia 21 de junho de 2010, às 14:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

Carlos Augusto Conceição Pinheiro.....Presidente

Joacir Hermes de Amorim.....Membro

Ricardo Fernando Ferreira da Silva.....Membro

Valdecina Aparecida Melo Ribeiro.....Secretária

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURACuiabá/MT, 18 de Junho de 2010

PORTARIA/SINFRA/479/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 454/2010-SINFRA, de 18/06/2010, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 102/2010, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área civil, para execução de serviços de Adequação Viária – Vaga de Estacionamento, no Município de Cuiabá-MT.

A realização será no dia 21 de junho de 2010, às 08:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

Carlos Augusto Conceição Pinheiro.....Presidente

Joacir Hermes de Amorim.....Membro

Jomí Gabriel de Arruda Axkar.....Membro

Valdecina Aparecida Melo Ribeiro.....Secretária

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURACuiabá/MT, 18 de Junho de 2010

PORTARIA/SINFRA/480/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 457/2010-SINFRA, de 18/06/2010, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2010, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de Engenharia – área civil, para execução de serviços de reforma do Complexo da POLITEC, localizado na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, no Bairro Carumbé, Município de Cuiabá-MT.

A realização será no dia 22 de Junho de 2010, às 08:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

Carlos Augusto Conceição Pinheiro.....Presidente

Joacir Hermes de Amorim.....Membro

Antonio Carlos Rey de Figueiredo.....Membro

Valdecina Aparecida Melo Ribeiro.....Secretária

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURACuiabá/MT, 18 de Junho de 2010.

PORTARIA/SINFRA/481/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 456/2010-SINFRA, de 18/06/2010, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 104/2010, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área civil, para execução de serviços de Construção de Calçamento de Passeio Público do Setor de Transporte/Oficina da Polícia Judiciária Civil-PJC, no Município de Cuiabá-MT.

A realização será no dia 21 de junho de 2010, às 14:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

Elzo Gonçalves da Silva.....Presidente

Émio Mário Nunes da Cruz.....Membro

Gabriela de Mello Curvo.....Membro

Edjalma da Costa e Silva.....Secretário

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURACuiabá/MT, 18 de Junho de 2010

PORTARIA/SINFRA/486/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 463/2010-SINFRA, de 21/06/2010, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 105/2010, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de reconstrução de Ponte de Madeira Tipo I, na Rodovia MT-260, Trechos: Entrº BR-163/364 – Entrº MT-344, sobre os Córregos Pantanalzinho e Córrego dos Bagres, com extensão de 12,0m + 12,0m respectivamente.

A realização será no dia 23 de junho de 2010, às 08:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

Carlos Augusto Conceição Pinheiro.....Presidente

Joacir Hermes de Amorim.....Membro

Luis Carlos Ferreira.....Membro

Valdecina Aparecida Melo Ribeiro.....Secretária

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURACuiabá/MT, 21 de Junho de 2010

PORTARIA/SINFRA/487/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 464/2010-SINFRA, de 21/06/2010, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 106/2010, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia, área civil/rodoviária, para execução de serviços de manutenção de rodovia não pavimentada, na rodovia MT-248, trecho: entrº MT-170 – entrº MT-339, numa extensão de 29,8 Km.

A realização será no dia 23 de junho de 2010, às 14:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

Elzo Gonçalves da Silva.....Presidente

Émio Mário Nunes da Cruz.....Membro

Silvio Roberto Martinelli.....Membro

Edjalma da Costa e Silva.....Secretário

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURACuiabá/MT, 21 de Junho de 2010

PORTARIA/SINFRA/488/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 466/2010-SINFRA, de 21/06/2010, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 107/2010, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa para elaboração de plano de Controle Ambiental – PCA e plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADE, para as Obras de pavimentação das Rodovias MT-140/ 326/ 130, sendo: Rodovias MT-140, Trecho: Entrº BR-364/ 163 – Entrº BR-070 – Extensão 15,00 Km; Rodovia MT-326, Trecho: Nova Nazaré/ Entrº MT-240 – Extensão 10,00 Km; Rodovia MT-130, Trecho: Sete Placas/ Castelo/ Entrº BR-242, Sub Trecho: Km 100 – Entrº BR-242 – Extensão 52,97 Km.

A realização será no dia 23 de junho de 2010, às 14:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

Carlos Augusto Conceição Pinheiro.....Presidente

Joacir Hermes de Amorim.....Membro

Hilton Justi de Carvalho.....Membro

Valdecina Aparecida Melo Ribeiro.....Secretária

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURACuiabá/MT, 21 de Junho de 2010

PORTARIA/SINFRA/489/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 465/2010-SINFRA, de 21/06/2010, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 108/2010, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia - área civil/rodoviária, para execução de serviços de reconstrução de ponte de madeira e obras de arte correntes, na rodovia MT-410, trecho: Nova Canaã – Tabaporá, sobre o Córrego de Barba e vários bueiros, numa extensão de 12,0 m.

A realização será no dia 23 de junho de 2010, às 16:00 horas na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

Elzo Gonçalves da Silva.....Presidente

Émio Mário Nunes da Cruz.....Membro

Silvio Roberto Martinelli.....Membro

Edjalma da Costa e Silva.....Secretário

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURACuiabá/MT, 21 de Junho de 2010

PORTARIA/SINFRA/490/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 462/2010-SINFRA, de 21/06/2010, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2010, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área civil, para edificação do muro perimétrico do Complexo da POLITEC, na Avenida Gonçalo Antunes de Barros 3245, Bairro Carumbé, em Cuiabá-MT.

A realização será no dia 23 de Junho de 2010, às 08:30 horas na sala de licitações da SINFRA.
COMISSÃO:
 Elzo Gonçalves da Silva.....Presidente
 Êmio Mário Nunes da Cruz.....Membro
 Ana Flávia Leão Preza.....Membro
 Edjalma da Costa e Silva.....Secretário
CUMPRASE
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURACuiabá/MT, 21 de Junho de 2010.

PORTARIA/SINFRA/491/2010
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 INSTITUIR, considerando o que consta do processo n.º 555357/09/SINFRA, de 06/08/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades, quando da realização do procedimento licitatório – Edital 011/2004.
COMISSÃO:
 Rogério Nogueira Dias.....Presidente
 Erasmo Acácio de Campos.....Membro
 Eleonora Maria Nadaf.....Membro
CUMPRASE
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURACuiabá/MT, 18 de Junho de 2010

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 065/2010

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de preparação e fornecimento de Alimentação para atender aos Adolescentes em conflito com a lei, e Agentes Orientadores plantonistas da Unidade Socioeducativo de Cáceres - MT, conforme especificações constantes neste Edital e de seus anexos I a VIII, nas características e especificações contidas no Edital de Pregão n.º 025/2010/SEJUSP/MT e seus anexos, na proposta de preço apresentada por se anexo do edital de pregão e nas demais cláusulas contratuais, mediante entrega parcelada.
DO VALOR: O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 185.493,00 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e noventa e três reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 305/Atividade: 4261/Elemento de Despesa: 33903900/Fonte: 100.
DA VIGÊNCIA: 21/06/2010 a 20/06/2011.
DA DATA: 21/06/2010.
ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. LUIZ CARLOS BANDOLIN – Empresa BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA./CONTRATADA.

PORTARIA N.º 95/2010/GAB/SEJUSP, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Designa servidor para realização de serviços de interesse da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP junto ao Ministério da Justiça (SENASP).

O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso aderiu ao Programa Nacional do Ministério da Justiça, denominado "Bolsa Formação";
 CONSIDERANDO a Portaria n.º 78/2008/GAB/SEJUSP, publicada no Diário Oficial do Estado em 10/04/2008, nomeando o servidor Euler Maciel de Menezes Júnior como representante da Perícia junto à Coordenação Nacional do Programa em questão;
 CONSIDERANDO que a SENASP ofereceu à SEJUSP a possibilidade de acomodar em sua sede, junto à equipe operacional do projeto, um servidor deste Estado, com a incumbência de atender demanda crescente de pedidos de benefícios do Programa "Bolsa Formação";
 CONSIDERANDO que outros estados também estão alocando fisicamente profissionais junto à equipe operacional do Programa "Bolsa Formação";
 CONSIDERANDO que o número de participações vem crescendo a cada ciclo;
 CONSIDERANDO que o servidor em tela também vem atendendo (respostas) aos questionamentos demandados no "Fale Conosco" do Portal EAD, defendendo os interesses do Estado de Mato Grosso junto à Coordenação de Ensino (EAD);
 CONSIDERANDO a necessidade do servidor Euler Maciel de Menezes Junior continuar realizando serviços de interesse da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP junto ao Ministério da Justiça (SENASP), conforme Processo n.º 450417/2010,
R E S O L V E:
 Art. 1º - Designar o servidor Euler Maciel de Menezes Júnior para realizar serviços de interesse da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP junto ao Ministério da Justiça (SENASP), no período de 01 de julho a 30 de setembro de 2010.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
 Cuiabá/MT, 24 de junho de 2010.

Alexandre Bustamante dos Santos
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública em Substituição Legal
 (documento original assinado)

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 001/2010

Processo n.º 746287/2009
Partes: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.
Lions Clube de Marcelândia
Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Domingos Martins, nº 16 – Bairro Centro, no município de Marcelândia, para abrigar os alunos da E.E Paulo Freire.
Fundamento Legal: Artigos 24, inciso X e 26, § único da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, e artigo 37, XXI da Constituição Federal.

Valor: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais) durante doze meses.

Ratifico a presente Dispensa de Licitação nos termos da lei, conforme Parecer Técnico n.º 02/2010/SUGT, Laudo da Sinfra n.º.12/10/SAOP e Parecer Jurídico n.º832/2010/ASEJ/SEDUC/MT/AD38.

Cuiabá - MT, 24 de Junho de 2010.

Rosa Neide Sandes de Almeida
 Senhora Secretária de Estado de Educação

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2010

Processo n.º 388576/2010
I – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC (Contratante) e CEDHAP – CNPJ: 84.835.768/0001-75 (Contratado).
II – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviços especializados de consultoria no desenvolvimento da metodologia de integração do Projeto Político Pedagógico x Plano de Desenvolvimento da Escola.
III – JUSTIFICATIVA: Inexigibilidade de Licitação em conformidade com a Justificativa apresentada no Termo de Referência n.º. 445/2010, pela Superintendência de Gestão Escolar, devidamente autorizada pela Ordenadora de Despesas da Pasta, consubstanciada pelo Parecer Jurídico n.º. 770/2010/ASEJ/SEDUC/MT/AD59, Autorização 523/2010/SAD.
IV - FUNDAMENTO: A presente Inexigibilidade fundamenta-se no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.
V – VALOR GERAL A SER PAGO A CREDORA: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
 Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, cumpridas as exigências do Parágrafo único, frente à Justificativa Técnica apresentada e do Parecer Jurídico, parte integrante do presente processo, como condição de eficácia do ato.

Cuiabá/MT, 24 de junho de 2010

Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO 206/2008

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC.
CONTRATADA: EMAVE EMPREITEIRA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Aditar as cláusulas Oitava e Nona - Do Prazo de Execução e Da Vigência - do Contrato n.º 206/2008.
Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços objeto deste termo contratual anteriormente de 330(trezentos e trinta) dias terá o acréscimo de 180 (cento e oitenta) dias, passando a ser de 510 (quinhentos e dez) dias consecutivos a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço; 16/03/2009 até 13/08/2010.
Da Vigência: A vigência do presente Contrato terá o acréscimo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 23/03/2010 e término em 18/09/2010.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso I da Lei n.º 8.666/93.

Cuiabá – MT, 12 de Fevereiro de 2010.

SÁGUAS MORAES SOUSA
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

LAUDA 150

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º. 211/2010
CONVÊNIO: ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS/MT - AVDF
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF 03507415/0008-10, E A ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, CNPJ/MF 07.838.122/0001-09.
OBJETO: O PRESENTE TERMO DE CONVENIO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DE PROFESSORES QUE DESENVOLVEM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL DE 20 ALUNOS.
CÓDIGO: 14101
PROJETO: 4109
ELEMENTO DE DESPESA: 335041
FONTE: 120
EMPENHO: 10.11076-1
VALOR: R\$ 22.080,00 (VINTE E DOIS MIL E OITENTA REAIS)
PRAZO: A VIGENCIA DESTE CONVENIO É A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2010.
DATA DA ASSINATURA: 18/06/2010

Lauda 151

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 314/2006.
PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT, CNPJ/MT 03.133.097/0001-07.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio N.º 314/2006, reforma cobertura e Instalação Elétrica na EE Yrrio Correa, no município de Alto Garças, que passa a ter a seguinte redação:
 A vigência do convênio passa de 11/03/2010 para 11/07/2010.
 Assinatura: 24/06/2010.

PORTARIA N.º. 356/2010/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Estadual n.º. 7692/2002 e dispositivos pertinentes, considerando a necessidade de dar continuidade ao andamento do **Processo Administrativo n.º 327164/2010**,

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar, a partir do dia 16.06.2010, a servidora **Thayse do Carmo Pires**, advogada inscrita na OAB/MT sob o n.º. 11.346, matrícula n.º. 2128359901, como secretária da Comissão Processante instituída pela Portaria n.º. 256/2010/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 06.05.2010, com o fito de apurar suposta responsabilidade da empresa Construtora Planecon Ltda., pela inexecução parcial do contrato 247/2007, tendo como objeto a construção da quadra poliesportiva coberta, na E. E. Bacharel Ribeiro de Arruda, no município de Pooné, Estado de Mato Grosso, posto que o atual secretário Francisco Carlos de Lima Oliveira, advogado inscrito na OAB/MT sob o n.º. 10.968, matrícula n.º. 205105, fora designado para a Comissão de Tomada de Contas Especial, por intermédio da Portaria n.º. 339/2010, publicada no Diário Oficial de 16.06.2010.
Art. 2.º. Esta Portaria altera o artigo 2º da Portaria n.º 256/2010/GS/SEDUC/MT, ficando mantidas as demais disposições.
Art. 3.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4.º. Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de junho de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 358/2010/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Estadual nº. 7692/2002 e dispositivos pertinentes, considerando a necessidade de dar continuidade ao andamento do **Processo Administrativo nº 212714/2010**,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir do dia 16.06.2010, a servidora **Laudelina Ferreira Torres**, advogada inscrita na OAB/MT sob o nº. 13.361, matrícula nº. 216131, como Presidente da Comissão Processante instituída pela Portaria nº. 159/2010/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 29.03.2010, com o fito de apurar suposta responsabilidade da empresa HZO Construções, Comércio e Serviços Ltda., pela inexecução parcial do contrato 218/2007, tendo como objeto a construção da quadra poliesportiva coberta, na E. E. Santa Rosa, no município de São José de Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, posto que o atual presidente, Francisco Carlos de Lima Oliveira, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº. 10.968, matrícula nº. 205105, fora designado para a Comissão de Tomada de Contas Especial, por intermédio da Portaria nº. 339/2010, publicada no Diário Oficial de 16.06.2010.

Art. 2º. Esta Portaria altera o artigo 2º da Portaria nº 159/2010/GS/SEDUC/MT, ficando mantidas as demais disposições.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de junho de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 343/2010/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Estadual nº 7692/2002 e dispositivos pertinentes, considerando a necessidade de garantir o contraditório e a ampla defesa, e dar continuidade ao andamento do **Processo Administrativo nº 432590/2010**,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir do dia 16.06.2010, a servidora **Tatiane Santana Orlato**, Bel. em Direito, matrícula 2137939901, como secretária da Comissão Processante instituída pela Portaria nº 331/2010/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 10.06.2010, com o escopo de apurar supostas irregularidades da empresa Leonora Comércio de Papéis, Importação e Exportação Ltda. na entrega de copos plásticos descartáveis de 180ml, oriundo da Ordem de Fornecimento nº 037/2010, tendo em vista que o atual secretário Francisco Carlos de Lima Oliveira, advogado OAB/MT 10.968, matrícula 205105, foi designado para a Comissão de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º. Esta Portaria altera o artigo 2º da Portaria nº 331/2010/GS/SEDUC/MT, ficando mantidas as demais disposições.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de junho de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 369/2010/GS/SEDUC/MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição legal e, considerando que a Comissão de Sindicância Administrativa nº.739362/2009 aguarda resposta ao Ofício nº. 005/2010/CSA/SEDUC/MT enviado à Delegacia Especializada de Defesa da Criança e do Adolescente, conforme justificativa apresentada pela Comissão Sindicante;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a servidora HILCA DENISE VIANA P. DE CARVALHO, da função de Presidente da Comissão Sindicante no processo instaurado pela portaria 418/2009/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 14/10/09, pela servidora FRANCINEIA INHUGUES ALENCAR, a qual passará a presidir a Sindicância.

Art. 2º. Sobrestar o prazo da Sindicância Administrativa até a obtenção da informação solicitada pela Comissão à Delegacia acima mencionada.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de junho de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com base nos Editais nº 01/2009, 02/2009 e 04/2009, referente ao Processo Seletivo para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva por meio de contratação temporária para Unidade do Lar da Criança, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, conforme a ordem de classificação, para preenchimento das vagas remanescentes.

Registre-se que os respectivos candidatos deverão comparecer nesta Secretária munidos dos documentos exigidos à regularidade da contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente.

PERFIL – ENFERMEIRO

NOME	CARGO
Suellen de Oliveira Macedo Antunes	Enfermeiro
Cibele Gomes Rosa da Silva	Enfermeiro

PERFIL – PSICÓLOGA

NOME	CARGO
Alessandra Carmem de Oliveira	Psicóloga

PERFIL – ASSISTENTE SOCIAL

NOME	CARGO
Janice Maria e Silva	Assistente Social

PERFIL – LACTARISTA

NOME	CARGO
Maria de Fátima Silva	Lactarista
Márcia Cristina da Silva	Lactarista

PERFIL- PORTEIRO

NOME	CARGO
Antonio Marcio Dias da Silva	Porteiro
Maria de Souza	Porteiro
Fernando Alves da Silva	Porteiro

PERFIL – MOTORISTA

NOME	CARGO
Gilson Alves Ferreira	Motorista

PERFIL – ORIENTADOR

NOME	CARGO
Walter Pires da Cunha	Orientador
Cleusita Gomes da Conceição	Orientador
Josiane Mary Campos da Silva	Orientador
Leidiana de Souza Araujo	Orientador
Fablene Conceição Oliveira Lima	Orientador
Lucelia Pereira Antunes da Silva	Orientador
Lucimír Almeida Rosa Ramos	Orientador
Leidiane Angela de Almeida	Orientador
Telma Neves de Almeida	Orientador

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DO CONVÊNIO Nº: 118/2010

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – CNPJ nº 01.772.608/0001-05 e a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT, CNPJ nº 15.031.669/0001-18.

OBJETO: Atender à pessoa idosa e à pessoa com deficiência nos serviços sócio-assistenciais de Ação Continuada de acordo com o nível de proteção social básica e ou especial, e com Benefícios Eventuais conforme Resolução nº 14/2010/CEAS/MT.

DO VALOR: R\$ 9.105,26 (nove mil, cento e cinco reais e vinte e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2010

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade 22607 – Programa/Atividade: 280/4008; Elemento de Despesas: 3.3.40.41.00; Fonte: 100; Nota de Empenho nº 22607.0001.10.00528-0

DA VIGÊNCIA: Até 31/12/2010.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa – Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, e Domingos da Silva Neto - Prefeito Municipal de Santa Terezinha.

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DO CONVÊNIO Nº: 017/2010

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – CNPJ nº 01.772.608/0001-05 e a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT, CNPJ nº 03.507.563/0001-69.

OBJETO: Atender à pessoa idosa e à pessoa com deficiência nos serviços sócio-assistenciais de Ação Continuada de acordo com o nível de proteção social básica e ou especial, e com Benefícios Eventuais conforme Resolução nº 14/2010/CEAS/MT.

DO VALOR: R\$ 9.105,26 (nove mil, cento e cinco reais e vinte e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2010

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade 22607 – Programa/Atividade: 280/4008; Elemento de Despesas: 3.3.40.41.00; Fonte: 100; Nota de Empenho nº 22607.0001.10.00420-9

DA VIGÊNCIA: Até 31/12/2010.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa – Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, e Marcelo Ribeiro Alves - Prefeito Municipal de Barão de Melgaço.

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DO CONVÊNIO Nº: 054/2010

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – CNPJ nº 01.772.608/0001-05 e a Prefeitura Municipal de Itanhanga/MT, CNPJ nº 07.209.225/0001-00.

OBJETO: Atender à pessoa idosa e à pessoa com deficiência nos serviços sócio-assistenciais de Ação Continuada de acordo com o nível de proteção social básica e ou especial, e com Benefícios Eventuais conforme Resolução nº 14/2010/CEAS/MT.

DO VALOR: R\$ 9.105,26 (nove mil, cento e cinco reais e vinte e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2010

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade 22607 – Programa/Atividade: 280/4008; Elemento de Despesas: 3.3.40.41.00; Fonte: 100; Nota de Empenho nº 22607.0001.10.00360-1

DA VIGÊNCIA: Até 31/12/2010.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa – Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, e Vanderlei Proença Ribeiro - Prefeito Municipal de Itanhanga.

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DO CONVÊNIO Nº: 109/2010

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – CNPJ nº 01.772.608/0001-05 e a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho/MT, CNPJ nº 15.943.434/0001-00.

OBJETO: Atender à pessoa idosa e à pessoa com deficiência nos serviços sócio-assistenciais de Ação Continuada de acordo com o nível de proteção social básica e ou especial, e com Benefícios Eventuais conforme Resolução nº 14/2010/CEAS/MT.

DO VALOR: R\$ 9.105,26 (nove mil, cento e cinco reais e vinte e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2010

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade 22607 – Programa/Atividade: 280/4008; Elemento de Despesas: 3.3.40.41.00; Fonte: 100; Nota de Empenho nº 22607.0001.10.00412-8

DA VIGÊNCIA: Até 31/12/2010.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa – Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, e Aparecido Marques Moreira - Prefeito Municipal de Ribeirãozinho.

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DO CONVÊNIO Nº: 093/2010

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – CNPJ nº 01.772.608/0001-05 e a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, CNPJ nº 03.773.942/0001-09.

OBJETO: Atender à pessoa idosa e à pessoa com deficiência nos serviços sócio-assistenciais de Ação Continuada de acordo com o nível de proteção social básica e ou especial, e com Benefícios Eventuais conforme Resolução nº 14/2010/CEAS/MT.

DO VALOR: R\$ 9.105,26 (nove mil, cento e cinco reais e vinte e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2010

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade 22607 – Programa/Atividade: 280/4008; Elemento de Despesas: 3.3.40.41.00; Fonte: 100; Nota de Empenho nº 22607.0001.10.00398-9

DA VIGÊNCIA: Até 31/12/2010.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa – Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, e Augustinho Freitas Martins - Prefeito Municipal de Pedra Preta.

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DO CONVÊNIO Nº: 094/2010

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – CNPJ nº 01.772.608/0001-05 e a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, CNPJ nº 03.238.631/0001-31.

OBJETO: Atender à pessoa idosa e à pessoa com deficiência nos serviços sócio-assistenciais de Ação Continuada de acordo com o nível de proteção social básica e ou especial, e com Benefícios Eventuais conforme Resolução nº 14/2010/CEAS/MT.

DO VALOR: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2010

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade 22607 – Programa/Atividade: 280/4008; Elemento de Despesas: 3.3.40.41.00; Fonte: 100; Nota de Empenho nº 22607.0001.10.00520-5

DA VIGÊNCIA: Até 31/12/2010.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa – Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, e Sivaldo Santos Brito - Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo.

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DO CONVÊNIO Nº: 095/2010

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – CNPJ nº 01.772.608/0001-05 e a Prefeitura Municipal de Planalto da Serra/MT, CNPJ nº 37.465.176/0001-29.

OBJETO: Atender à pessoa idosa e à pessoa com deficiência nos serviços sócio-assistenciais de Ação Continuada de acordo com o nível de proteção social básica e ou especial, e com Benefícios Eventuais conforme Resolução nº 14/2010/CEAS/MT.

DO VALOR: R\$ 9.105,26 (nove mil, cento e cinco reais e vinte e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2010

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade 22607 – Programa/Atividade: 280/4008; Elemento de Despesas: 3.3.40.41.00; Fonte: 100; Nota de Empenho nº 22607.0001.10.00474-8

DA VIGÊNCIA: Até 31/12/2010.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa – Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, e Dênio Peixoto Ribeiro - Prefeito Municipal de Planalto da Serra.

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DO CONVÊNIO Nº: 098/2010

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – CNPJ nº 01.772.608/0001-05 e a Prefeitura Municipal de Ponte Branca/MT, CNPJ nº 03.503.638/0001-33.

OBJETO: Atender à pessoa idosa e à pessoa com deficiência nos serviços sócio-assistenciais de Ação Continuada de acordo com o nível de proteção social básica e ou especial, e com Benefícios Eventuais conforme Resolução nº 14/2010/CEAS/MT.

DO VALOR: R\$ 9.105,26 (nove mil, cento e cinco reais e vinte e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2010

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade 22607 – Programa/Atividade: 280/4008; Elemento de Despesas: 3.3.40.41.00; Fonte: 100; Nota de Empenho nº 22607.0001.10.00476-4

DA VIGÊNCIA: Até 31/12/2010.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa – Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, e Jaqueline Soares Pires - Prefeito Municipal de Ponte Branca.

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DO CONVÊNIO Nº: 100/2010

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – CNPJ nº 01.772.608/0001-05 e a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, CNPJ nº 03.238.672/0001-28.

OBJETO: Atender à pessoa idosa e à pessoa com deficiência nos serviços sócio-assistenciais de Ação Continuada de acordo com o nível de proteção social básica e ou especial, e com Benefícios Eventuais conforme Resolução nº 14/2010/CEAS/MT.

DO VALOR: R\$ 9.105,26 (nove mil, cento e cinco reais e vinte e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2010

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade 22607 – Programa/Atividade: 280/4008; Elemento de Despesas: 3.3.40.41.00; Fonte: 100; Nota de Empenho nº 22607.0001.10.00381-4

DA VIGÊNCIA: Até 31/12/2010.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa – Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, e Edi Escorsin - Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte.

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DO CONVÊNIO Nº: 105/2010

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – CNPJ nº 01.772.608/0001-05 e a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, CNPJ nº 01.974.088/0001-05.

OBJETO: Atender à pessoa idosa e à pessoa com deficiência nos serviços sócio-assistenciais de Ação Continuada de acordo com o nível de proteção social básica e ou especial, e com Benefícios Eventuais conforme Resolução nº 14/2010/CEAS/MT.

DO VALOR: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2010

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade 22607 – Programa/Atividade: 280/4008; Elemento de Despesas: 3.3.40.41.00; Fonte: 100; Nota de Empenho nº 22607.0001.10.00411-1

DA VIGÊNCIA: Até 31/12/2010.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa – Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, e Getúlio Gonçalves Viana - Prefeito Municipal de Primavera do Leste.

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DO CONVÊNIO Nº: 107/2010

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – CNPJ nº 01.772.608/0001-05 e a Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, CNPJ nº 01.367.788/0001-31.

OBJETO: Atender à pessoa idosa e à pessoa com deficiência nos serviços sócio-assistenciais de Ação Continuada de acordo com o nível de proteção social básica e ou especial, e com Benefícios Eventuais conforme Resolução nº 14/2010/CEAS/MT.

DO VALOR: R\$ 9.105,26 (nove mil, cento e cinco reais e vinte e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2010

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade 22607 – Programa/Atividade: 280/4008; Elemento de Despesas: 3.3.40.41.00; Fonte: 100; Nota de Empenho nº 22607.0001.10.00519-1

DA VIGÊNCIA: Até 31/12/2010.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa – Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, e Nivaldo Ponciano Coelho - Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal.

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DO CONVÊNIO Nº: 110/2009

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – CNPJ nº 01.772.608/0001-05 e a Prefeitura Municipal de Rio Branco/MT, CNPJ nº 15.023.997/0001-72.

OBJETO: Atender à pessoa idosa e à pessoa com deficiência nos serviços sócio-assistenciais de Ação Continuada de acordo com o nível de proteção social básica e ou especial, e com Benefícios Eventuais conforme Resolução nº 14/2010/CEAS/MT.

DO VALOR: R\$ 9.105,26 (nove mil, cento e cinco reais e vinte e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2010

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade 22607 – Programa/Atividade: 280/4008; Elemento de Despesas: 3.3.40.41.00; Fonte: 100; Nota de Empenho nº 22607.0001.10.00511-6

DA VIGÊNCIA: Até 31/12/2010.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa – Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, e Antonio Milanezi - Prefeito Municipal de Rio Branco.

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DO CONVÊNIO Nº: 113/2010

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – CNPJ nº 01.772.608/0001-05 e a Prefeitura Municipal de Rosario Oeste/MT, CNPJ nº 03.180.924/0001-05.

OBJETO: Atender à pessoa idosa e à pessoa com deficiência nos serviços sócio-assistenciais de Ação Continuada de acordo com o nível de proteção social básica e ou especial, e com Benefícios Eventuais conforme Resolução nº 14/2010/CEAS/MT.

DO VALOR: R\$ 9.105,26 (nove mil, cento e cinco reais e vinte e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2010

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade 22607 – Programa/Atividade: 280/4008; Elemento de Despesas: 3.3.40.41.00; Fonte: 100; Nota de Empenho nº 22607.0001.10.00487-1

DA VIGÊNCIA: Até 31/12/2010.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa – Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, e Joemil José Baudino de Araújo - Prefeito Municipal de Rosario Oeste.

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DO CONVÊNIO Nº: 114/2010

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – CNPJ nº 01.772.608/0001-05 e a Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT, CNPJ nº 15.024.011/0001-89.

OBJETO: Atender à pessoa idosa e à pessoa com deficiência nos serviços sócio-assistenciais de Ação Continuada de acordo com o nível de proteção social básica e ou especial, e com Benefícios Eventuais conforme Resolução nº 14/2010/CEAS/MT.

DO VALOR: R\$ 9.105,26 (nove mil, cento e cinco reais e vinte e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2010

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade 22607 – Programa/Atividade: 280/4008; Elemento de Despesas: 3.3.40.41.00; Fonte: 100; Nota de Empenho nº 22607.0001.10.00527-2

DA VIGÊNCIA: Até 31/12/2010.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa – Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, e Osvaldo Katsuo Minakami - Prefeito Municipal de Salto do Céu.

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DO CONVÊNIO Nº: 115/2010

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – CNPJ nº 01.772.608/0001-05 e a Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, CNPJ nº 37.465.283/0001-57.

OBJETO: Atender à pessoa idosa e à pessoa com deficiência nos serviços sócio-assistenciais de Ação Continuada de acordo com o nível de proteção social básica e ou especial, e com Benefícios Eventuais conforme Resolução nº 14/2010/CEAS/MT.

DO VALOR: R\$ 9.105,26 (nove mil, cento e cinco reais e vinte e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2010

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade 22607 – Programa/Atividade: 280/4008; Elemento de Despesas: 3.3.40.41.00; Fonte: 100; Nota de Empenho nº 22607.0001.10.00513-2

DA VIGÊNCIA: Até 31/12/2010.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa – Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, e Alexsandro Nicoli - Prefeito Municipal de Santa Carmem.

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DO CONVÊNIO Nº: 128/2010

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – CNPJ nº 01.772.608/0001-05 e a Prefeitura Municipal de Sapezal/MT, CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

OBJETO: Atender à pessoa idosa e à pessoa com deficiência nos serviços sócio-assistenciais de Ação Continuada de acordo com o nível de proteção social básica e ou especial, e com Benefícios Eventuais conforme Resolução nº 14/2010/CEAS/MT.

DO VALOR: R\$ 9.105,26 (nove mil, cento e cinco reais e vinte e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2010

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade 22607 – Programa/Atividade: 280/4008; Elemento de Despesas: 3.3.40.41.00; Fonte: 100; Nota de Empenho nº 22607.0001.10.00460-8

DA VIGÊNCIA: Até 31/12/2010.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa – Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, e João Cesar Borges Maggi - Prefeito Municipal de Sapezal.

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DO CONVÊNIO Nº: 130/2010

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – CNPJ nº 01.772.608/0001-05 e a Prefeitura Municipal de Sinop/MT, CNPJ nº 15.024.003/0001-32.

OBJETO: Atender à pessoa idosa e à pessoa com deficiência nos serviços sócio-assistenciais de Ação Continuada de acordo com o nível de proteção social básica e ou especial, e com Benefícios Eventuais conforme Resolução nº 14/2010/CEAS/MT.

DO VALOR: R\$ 128.500,00 (cento e vinte e oito mil e quinhentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2010

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade 22607 – Programa/Atividade: 280/4008; Elemento de Despesas: 3.3.40.41.00; Fonte: 100; Nota de Empenho nº 22607.0001.10.00492-6

DA VIGÊNCIA: Até 31/12/2010.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa – Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, e Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal de Sinop.

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DO CONVÊNIO Nº: 133/2010

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – CNPJ nº 01.772.608/0001-05 e a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

OBJETO: Atender à pessoa idosa e à pessoa com deficiência nos serviços sócio-assistenciais de Ação Continuada de acordo com o nível de proteção social básica e ou especial, e com Benefícios Eventuais conforme Resolução nº 14/2010/CEAS/MT.

DO VALOR: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2010

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade 22607 – Programa/Atividade: 280/4008; Elemento de Despesas: 3.3.40.41.00; Fonte: 100; Nota de Empenho nº 22607.0001.10.00478-0

DA VIGÊNCIA: Até 31/12/2010.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa – Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, e José Jaconias da Silva - Em Exercício - Prefeito Municipal de Tangará da Serra.

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DO CONVÊNIO Nº: 135/2010
PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – CNPJ nº 01.772.608/0001-05 e a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, CNPJ nº 01.978.212/0001-00.
OBJETO: Atender à pessoa idosa e à pessoa com deficiência nos serviços sócio-assistenciais de Ação Continuada de acordo com o nível de proteção social básica e ou especial, e com Benefícios Eventuais conforme Resolução nº 14/2010/CEAS/MT.
DO VALOR: R\$ 9.105,26 (nove mil, cento e cinco reais e vinte e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 24/06/2010
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade 22607 – Programa/Atividade: 280/4008; Elemento de Despesas: 3.3.40.41.00; Fonte: 100; Nota de Empenho nº 22607.0001.10.00407-1
DA VIGÊNCIA: Até 31/12/2010.
ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa – Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, e Manoel Rodrigues de Freitas Neto - Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte.

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DO CONVÊNIO Nº: 138/2010
PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – CNPJ nº 01.772.608/0001-05 e a Prefeitura Municipal de União do Sul/MT, CNPJ nº 01.614.538/0001-59.
OBJETO: Atender à pessoa idosa e à pessoa com deficiência nos serviços sócio-assistenciais de Ação Continuada de acordo com o nível de proteção social básica e ou especial, e com Benefícios Eventuais conforme Resolução nº 14/2010/CEAS/MT.
DO VALOR: R\$ 9.105,26 (nove mil, cento e cinco reais e vinte e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 24/06/2010
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade 22607 – Programa/Atividade: 280/4008; Elemento de Despesas: 3.3.40.41.00; Fonte: 100; Nota de Empenho nº 22607.0001.10.00526-4
DA VIGÊNCIA: Até 31/12/2010.
ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa – Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, e Ildo Ribeiro de Medeiros - Prefeito Municipal de União do Sul.

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DO CONVÊNIO Nº: 143/2010
PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – CNPJ nº 01.772.608/0001-05 e a Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT, CNPJ nº 03.238.862/0001-45.
OBJETO: Atender à pessoa idosa e à pessoa com deficiência nos serviços sócio-assistenciais de Ação Continuada de acordo com o nível de proteção social básica e ou especial, e com Benefícios Eventuais conforme Resolução nº 14/2010/CEAS/MT.
DO VALOR: R\$ 9.105,26 (nove mil, cento e cinco reais e vinte e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 24/06/2010
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade 22607 – Programa/Atividade: 280/4008; Elemento de Despesas: 3.3.40.41.00; Fonte: 100; Nota de Empenho nº 22607.0001.10.00461-6
DA VIGÊNCIA: Até 31/12/2010.
ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa – Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, e Natally Calisto da Silva - Prefeito Municipal de Vila Rica.

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DO CONVÊNIO Nº: 025/2010
PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – CNPJ nº 01.772.608/0001-05 e a Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, CNPJ nº 24.950.495/0001-88.
OBJETO: Atender à pessoa idosa e à pessoa com deficiência nos serviços sócio-assistenciais de Ação Continuada de acordo com o nível de proteção social básica e ou especial, e com Benefícios Eventuais conforme Resolução nº 14/2010/CEAS/MT.
DO VALOR: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 24/06/2010
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade 22607 – Programa/Atividade: 280/4008; Elemento de Despesas: 3.3.40.41.00; Fonte: 100; Nota de Empenho nº 22607.0001.10.00493-4
DA VIGÊNCIA: Até 31/12/2010.
ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa – Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, e Dimorvan Alencar Brescancim - Prefeito Municipal de Campo Verde.

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 018/2010/SECITEC, ref. ao processo nº 389294/2010:

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT – CNPJ nº 04.921.881/0001-34 e a Cooperativa Escola dos Alunos do CEFET Cuiabá – CNPJ nº 14.914.055/0001-11.
OBJETO: O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro para a realização do projeto "Incentivos a projetos de pesquisa", nos termos do Plano de Trabalho aprovado.
Órgão: 26101; **Programa:** 255; **Projeto:** 3041; **Região:** 9900; **Elemento de Despesa:** 33502000; **Fonte:** 100 Número do EMP: 26101.0001.10.01225-2
VALOR: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
PRAZO: 24/06/2010 a 30/03/2011
ASSINAM: Ilma Grisoste Barbosa - Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT, Fernando Guasina de Freitas – Cooperativa Escola dos Alunos do CEFET Cuiabá e José Bispo Barbosa – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 73/2010/SECITEC/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT
CONTRATADA: Hindianara Luana Rodrigues Leite Pacheco
PROCESSO Nº 319879/2010/SECITEC
OBJETIVO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços educacionais de ministras aulas nos Cursos de Projeto Fazendo e Aprendendo, e nos demais Cursos Técnicos de Nível Médio e Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores a serem ofertados pela Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Rondonópolis em Campo Verde, compreendendo o planejamento das aulas, realizações de práticas, o desenvolvimento e a regência efetiva de conteúdos curriculares e extracurriculares.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.697,69 (um mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101.0002.12.363.196.2630.0500.3390.3600-14511.2.
DA VIGÊNCIA: 21/05/2010 a 10/10/2010.
ASSINAM: Ilma Grisoste Barbosa - Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT – Hindianara Luana Rodrigues Leite Pacheco – Contratada.

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2010, referente ao processo nº 435818/2010 – SEC/MT:
PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC – MT – CNPJ nº 00.932.042/0001-60 e o Sindicato Rural de Poconé – CNPJ nº 03.712.395/0001-43.
OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização do projeto "9ª Exposição agropecuária de Poconé".
VALOR: R\$ 130.200,00 (cento e trinta mil e duzentos reais).
Órgão: 23101; **Projeto:** 2377; **Elemento de Despesa:** 33503900; **Região:** 9900; **Fonte:** 104
Notas de EMP: 23101.0001.10.00630-0
VIGÊNCIA: 18/06/2010 à 30/09/2010
ASSINAM: Osceimário Forte Daltro - Secretário de Estado de Cultura e Caio Pio da Silva Campos – Presidente do Sindicato Rural de Poconé.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 134/2010/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e;
Considerando o inciso VIII do artigo 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso;
Considerando o artigo 23 da Lei Complementar 13, de 16 de janeiro de 1992, que Estabelece os princípios e diretrizes da Administração Pública Estadual, na esfera do Poder Executivo.
Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Complementar 161, de 29 de março de 2004, que institui a Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, com autonomia administrativa, orçamentária e financeira;
Considerando a Lei Estadual 8.151, de 08 de julho de 2004, que institui a atividade de magistério no âmbito da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso e das demais escolas e órgãos similares;
Considerando a Portaria 053, de 15 de maio de 2008, que regulamenta o pagamento de hora aula e hora atividade aos servidores da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso no desempenho eventual do magistério interno no âmbito da Escola de Saúde Pública;
Considerando o Decreto 2.101, de 18 de agosto de 2009, que dispõe sobre a concessão de diárias a servidores públicos civis ou militares e empregados públicos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;
Considerando a necessidade de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar à Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso – ESP/MT, dotada de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, a executar todos os atos administrativos, orçamentários e financeiros, relativos a:

- a) concessão, análise e prestação de contas de diárias, no âmbito da ESP/MT;
- b) a seleção de prestadores de serviços (docentes, orientadores, coordenadores e monitores),

para atender as ações educacionais da ESP/MT;

Art. 2º Os recursos orçamentários e financeiros da Escola de Saúde Pública são os consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º Os repasses dos recursos financeiros à ESP/MT serão efetivados trimestralmente, mediante Nota de Provisão Orçamentária (NPO) e Nota de Provisão da Programação da Despesa (NPD), dentro dos padrões operacionais do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças (FIPLAN), devendo ser autorizado pelo Ordenador de Despesa da Secretaria do Núcleo de Saúde.

§ 1º Os repasses financeiros ficam condicionados à apresentação do Plano de Aplicação Trimestral, contendo a discriminação da despesa, por elemento e sub elemento correspondentes, estando em conformidade com o Plano de Trabalho Anual (PTA) e suas posteriores modificações.

§ 2º A liberação dos repasses financeiros relativa ao terceiro trimestre fica condicionada à apresentação da prestação de contas, aprovada pela Auditoria Geral do SUS (AGSUS), dos recursos recebidos no primeiro trimestre, assim como a liberação do quarto repasse, após a apresentação da prestação de contas aprovada do segundo trimestre.

§ 3º No que se refere à prestação de contas do parágrafo anterior, deverão ser encaminhadas à Auditoria Geral do SUS (AGSUS), trimestralmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente os seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho Mensal (PTM);
- b) Plano de Aplicação Trimestral;
- c) Demonstrativo dos Repasses e Execução dos Recursos Recebidos;
- d) Demonstrativo da Execução Orçamentária dos Recursos Recebidos;
- e) Demonstrativo da Execução Financeira dos Recursos Recebidos;
- f) Demonstrativo Acumulado da Execução Orçamentária e Financeira dos Recursos Recebidos;
- g) Relatórios do FIPLAN: FIP 010 (Emissão da Relação de ARR), FIB 614 (Situação de Empenho), FIP 617

(resumo de despesa orçamentária por unidade orçamentária), FIP 630 (razão analítico por conta corrente) do período;

§ 4º Caberá à Auditoria Geral do SUS (AGSUS) analisar as Prestações de Contas da Escola de Saúde Pública, devendo expedir parecer técnico, favorável ou não à sua aprovação.

§ 5º Em caso de parecer técnico não favorável, caberá a Auditoria Geral do SUS (AGSUS) notificar a Escola de Saúde Pública, para regularizar as pendências verificadas na prestação de contas, e determinar prazo para o seu cumprimento.

§ 6º Após a regularização das pendências, mencionadas no parágrafo anterior, a Auditoria Geral do SUS (AGSUS) deverá emitir novo parecer técnico.

§ 7º O parecer técnico favorável à aprovação da correspondente Prestação de Contas deverá ser encaminhado ao Secretário Executivo de Administração Sistemática do Núcleo Saúde e representará o documento hábil à liberação do repasse a partir do terceiro trimestre, e assim sucessivamente.

Art. 4º O Secretário de Estado de Saúde, por meio de portaria nomeará o ordenador de despesas da Escola de Saúde Pública, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 13/1992.

Parágrafo único. Competirá ao servidor designado para ordenar as despesas, assinar os correspondentes empenhos das despesas e encaminhar a prestação de contas em conjunto com a Coordenadoria de Administração Escolar da Escola de Saúde Pública.

Art. 5º Todos os atos relativos à ordenação das despesas da Escola de Saúde Pública – ESP/MT deverão ser executados em consonância com o disposto na Lei 4.320/64, Lei 8.666/93, Lei Complementar 101/2000 e Lei 10.028/2000, e demais normas que regem a Administração Pública e, operacionalizadas dentro das diretrizes emanadas pela Secretaria de Estado de Fazenda, via FIPLAN.

Art. 6º A Escola de Saúde Pública fica autorizada a executar somente despesas correntes, nos seguintes elementos de despesa:
 I – Diárias Civis (33901400):
 a) Somente serão executados os valores previstos no PTA, em conformidade com a legislação que regulamenta a concessão de diárias;
 b) Caso haja necessidade de suplementação do elemento de despesa diária, a solicitação deverá ser analisada pela Coordenadoria de Orçamento e Convênios – COC e Coordenadoria de Planejamento – COPLAN, em consonância com os critérios técnicos estabelecidos e devidamente justificado pela Escola de Saúde Pública;
 c) A Escola de Saúde Pública ficará responsável por todo o processo de concessão de diárias, inclusive a análise da prestação de contas da diária concedida e arquivamento do processo;
 d) A ESP/MT deverá prestar contas relativas ao recurso utilizado na concessão de diárias à Auditoria Geral do SUS, juntamente com as demais despesas, que deverão estar em conformidade com o que foi previsto no PTA e posteriores modificações.

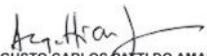
II – Outros serviços de terceiros – pessoa física (33903600):
 a) Os prestadores de serviços (docentes, orientadores, coordenadores e monitores) serão selecionados mediante edital público de seleção simplificada para atender as ações educacionais específicas da Escola de Saúde Pública/ESPMT, cujo pagamento deverá ser efetuado em conformidade com a legislação vigente que regulamenta a matéria.
Art. 7º Em se tratando de pagamento que envolva retenção de tributos, caberá ao Ordenador de Despesas da ESP/MT autorizar, dentro do prazo legal, os correspondentes recolhimentos dos valores retidos a favor dos órgãos credores.
Art. 8º Fica vedado ao Ordenador de Despesas da ESP/MT:
 a) conceder, sob qualquer condição ou hipótese, o repasse de recurso financeiro a servidores, a título de adiantamento, visto que a concessão da competência disposta nesta portaria não abrange ato dessa natureza.
 b) à contratação de pessoal, sob qualquer tipo e condição, devendo, se ocorrer tal ato, ser apurada a responsabilização do ordenador de despesas, nos termos da legislação que regulamenta a matéria.
 c) aplicar os recursos financeiros recebidos de forma diversa daquela previamente autorizada no respectivo Plano de Aplicação Mensal, podendo ser responsabilizado nos termos da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, e demais normas que dispõem sobre a matéria.

Art. 9º Caberá à Escola de Saúde Pública manter seu próprio sistema de controle, acompanhamento e avaliação periódico, sobre o seu Plano de Trabalho Anual (PTA), para fins de guardar consonância com as metas a serem alcançadas e também sobre os respectivos atos inerentes às execuções dos recursos orçamentários e financeiros colocados à sua disposição.

Art. 10 A regulamentação e a institucionalização de fluxos de procedimentos para o bom e regular funcionamento do disposto nesta portaria, se necessários, serão efetivados mediante normas ou ordens de serviços expedidos pelo Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.
 Cuiabá, 24 de junho de 2010.


AUGUSTO CARLOS FATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)
PAULO FERNANDES RODRIGUES
 Secretário Adjunto Executivo

(original assinado)
FABIANO TONACO BORGES
 Secretário de Adjunto de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 135/2010/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** a Portaria nº 121/2008/GBSES que institui o Grupo de Trabalho com a finalidade instruir e proceder a devida tramitação dos processos administrativos para cumprimento das medidas liminares e demais ações judiciais interpostas contra a Secretaria de Estado de Saúde, bem como desenvolver o fluxo administrativo para as aquisições que atenderão as medidas liminares e ações judiciais.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir os membros designados pela portaria acima em referência, conforme abaixo:

Excluir:

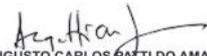
HELDER CASSIO DE OLIVEIRA

Incluir:

KELLI CARNEIRO DE FREITAS NAKATA

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.
 Cuiabá-MT, 24 de junho de 2010.


AUGUSTO CARLOS FATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 002/2010 – PROCESSO nº 398883/2009

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER/MT CNPJMF nº. 03.507.415/0012-05, assina o Secretário Jilson Francisco da Silva, CPF nº. 346.813.451-72 e RG nº. 0999453-0 SSP/MT, **CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, CNPJ nº. 37.465.283/0001-57, assina o Prefeito Alessandro Nicoli, CPF nº. 630.307.051-53. **VALOR CONCEDENTE:** R\$ 199.980,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** U.O. 12.101. Programa: 190 - Projeto/Atividade: 3819, Região: 9900, Fonte de Recurso: 244, Nota de Empenho nº. 12.101.0001.10.00546-6 e 12.101.0001.00547-4. **VALOR CONTRAPARTIDA:** R\$ 21.999,98 (vinte e hum mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) a conta da dotação consignada no orçamento da conveniente.

OBJETO: Construção e implantação de um viveiro de mudas no município de Santa Carmem.
VIGÊNCIA: 23/06/2010 a 11/02/2011
DATA DA ASSINATURA: 23/06/2010.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 003/2010 – PROCESSO nº 582963/2009

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER/MT CNPJMF nº. 03.507.415/0012-05, assina o Secretário Jilson Francisco da Silva, CPF nº. 346.813.451-72 e RG nº. 0999453-0 SSP/MT, **CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE, CNPJ nº. 03.238.912/0001-94, assina o Prefeito Antonio Luiz Cezar de Castro, CPF nº. 578.975.819-34. **VALOR CONCEDENTE:** R\$ 86.086,38 (oitenta e seis mil, oitenta e seis reais e trinta e oito centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** U.O. 12.101. Programa: 190 - Projeto/Atividade: 3819, Região: 9900, Fonte de Recurso: 244, Nota de Empenho nº. 12.101.0001.10.00593-8, 12.101.0001.10.00594-6 e 12.101.0001.00595-4. **VALOR CONTRAPARTIDA:** R\$ 9.581,10 (nove mil, quinhentos e oitenta e hum reais e dez centavos) a conta da dotação consignada no orçamento da conveniente.
OBJETO: Recuperação de área degradada do córrego Diego Felipe Dal Bosco no município de Nova Canaã do Norte.
VIGÊNCIA: 24/06/2010 a 24/06/2011
DATA DA ASSINATURA: 24/06/2010.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 009/2010

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER/MT CNPJ nº. 03.507.415/0012-05, e o SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DOS PARECIS – CNPJ nº. 02.407.360/0001-38
OBJETO: Realização da 14ª Exposição Agropecuária, Comercial e industrial de Campo Novo do Parecis MT - EXPOCAMPO
VIGÊNCIA DO COMODATO: 28 de julho de 2010.
DATA DA ASSINATURA: 24 de junho 2010
ASSINA: O SECRETARIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – Sr. JILSON FRANCISCO DA SILVA, CPF nº. 346.813.451-72 e RG nº. 0999453-0 SSP/MT. Sr ODENIR ORTOLON, Presidente do Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis MT.

RESOLUÇÃO Nº 017/2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA – CDA, criado pela Lei Complementar nº 339, de 12 de dezembro de 2008 em seu Artigo 11, no uso das atribuições regimentais que lhe confere, do respectivo Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme artigo 7º da lei nº 8.607, de 20 de dezembro de 2006, a qual revoga a lei 8.431 de 30 de dezembro de 2005 que define a Política de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, e que repristina os artigos da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, e dá outras providências, informa que a partir de 01º de julho de 2010 perdem os efeitos concedidos ao Produtor Erai Maggi Scheffer sob as Inscrições Estaduais nºs: 13.231.296-4 e 13.225.839-0 para a fruição de benefício fiscais outorgados através da Resolução 024/2009 publicada no Diário Oficial de Mato Grosso no dia 23 de outubro de 2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 24 de junho de 2010.

Jilson Francisco da Silva
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER-MT

Presidente do CDA/MT

Documento Original Assinado

RESOLUÇÃO Nº 019/2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA – CDA, criado pela Lei Complementar nº 339, de 12 de dezembro de 2008 em seu Artigo 11, no uso das atribuições regimentais que lhe confere, do respectivo Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme artigo 7º da lei nº 8.607, de 20 de dezembro de 2006, a qual revoga a lei 8.431 de 30 de dezembro de 2005 que define a Política de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, e que repristina os artigos da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, e dá outras providências, fica cadastrada no Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso – PRODER, os produtores:

PRODUTOR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF/CNPJ
ALFREDO ZAMPIERI FILHO	132851105	37122890806
ANTONIO ERNESTO DE AZEVEDO	132315033	28210263900
GUSTAVO VIGANO PICCOLI	132640481	34646353172
MIGUEL LEVINO PERSCH	132587343	42780284900
OSMAR RIBEIRO DE MELLO	132764202	52625150963
RODRIGO BERVIAN ROSSATO	133083160	01636616186
RONEI MAGGIONI	133695115	01385959177
TARCIRIO ANTONIO GEBERT	132917785	28573943068

Art. 2º - O produtor devesa recolher 3% (três por cento) do valor do benefício recebido ao Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR, devendo encaminhar a nota fiscal referente à operação realizada e o comprovante (DAR) de pagamento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 24 de junho de 2010.

Jilson Francisco da Silva
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER-MT

Presidente do CDA/MT

Documento Original Assinado

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 049/2010/SEDTUR, ref. ao processo n° 426903/2010.

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – CNPJ n° 00.998.859/0001-31 e Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT – CNPJ n° 01.614.516/0001-99.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro para a realização do projeto "4º EXPOJULIO".

Órgão: 24101; **Programa:** 185; **Projeto:** 2543; **Fonte:** 100; **Elemento de Despesa:** 33403900; **Região:** 9900

VALOR: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Número do EMP: 24101.0001.10.00517-1

PRAZO: 18/06/2010 a 20/09/2010.

ASSINAM: Vanice Marques - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR e Claides Lazaretti Masutti - Prefeito Municipal de Campos de Júlio - MT.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 048/2010/SEDTUR, ref. ao processo n° 389084/2010.

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – CNPJ n° 00.998.859/0001-31 e Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda - MT – CNPJ n° 15.023.989/0001-26.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro para a realização do projeto "Festival de Pesca".

Órgão: 24101; **Programa:** 185; **Projeto:** 2543; **Fonte:** 100; **Elemento de Despesa:** 33403900; **Região:** 9900

VALOR: R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais)

Número do EMP: 24101.0001.10.00519-6

PRAZO: 18/06/2010 a 30/09/2010.

ASSINAM: Vanice Marques - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR e Newton de Freitas Miotto - Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda - MT.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 045/2010/SEDTUR, ref. ao processo n° 393181/2010.

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – CNPJ n° 00.998.859/0001-31 e PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM/MT – CNPJ n° 24.772.162/0001-06.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro para a realização do projeto "Realização da EXPOMUTUM 2010".

Órgão: 24101; **Programa:** 185; **Projeto:** 2543; **Fonte:** 100; **Elemento de Despesa:** 33403900; **Região:** 9900

VALOR: R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais)

Número do EMPENHO: 24101.0001.10.00457-2

PRAZO: 16/06/2010 a 30/09/2010.

ASSINAM: Vanice Marques - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR e LIRIO LAUTENSCHLAGER - Prefeito Municipal de Nova Mutum/MT.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 050/2010/SEDTUR, ref. ao processo n° 446731/2010.

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – CNPJ n° 00.998.859/0001-31 e Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT – CNPJ n° 33.000.670/0001-67.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro para a realização do projeto "13º Festival de Praia".

Órgão: 24101; **Programa:** 185; **Projeto:** 2543; **Fonte:** 100; **Elemento de Despesa:** 33403900; **Região:** 9900

VALOR: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)

Número do EMP: 24101.0001.10.00518-8

PRAZO: 18/06/2010 a 20/09/2010.

ASSINAM: Vanice Marques - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR e Gerson Rosa de Moraes - Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia - MT.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR	
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2010 – SEDTUR	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE 01 MOTOR DE POPA 15 HP E 01 BARCO DE ALUMÍNIO DE 6M PARA ATENDER O MUNICÍPIO QUE REALIZAR A MELHOR COMPETIÇÃO DO 7º CAMPEONATO ESTADUAL DE PESCA/2010.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DO CERTAME	
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	DE até às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos) do dia 13/07/2010 – horário de Mato Grosso
ABERTURA DE PROPOSTA	DE às 08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 13/07/2010 - horário de Mato Grosso
AQUISIÇÃO DO EDITAL	www.sad.mt.gov.br (website: Licitações/Pregão Presencial) Comissão Permanente de Licitação do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, Rua três s/n – Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP: 78.050-970 – atendimento a partir das 08:00 hs – Telefone: (65) 3613.3914.
LOCAL	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – Av. Transversal I, Bloco C-3, Sala de Pregões 01, Centro Político e Administrativo – Cuiabá – MT

Cuiabá, 24 de Junho de 2010.

JOSÉ MARIO PEREIRA LEITE
Pregoeiro
Original assinado

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 004/2010/FAPEMAT, ref. ao processo n° 119450/2010:

PARTES: Fundação de Amparo a Pesquisa – FAPEMAT/MT – CNPJ n° 02.357.455/0001-94, a Fundação e Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – UNISELVA – CNPJ n° 04.845.150/0001-57 e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT – CNPJ N°. 33.004.540/0001-00.

OBJETO: O presente Convênio tem por mútua colaboração dos signatários para a realização do projeto "43º CONGRESSO BRASILEIRO DE FITOPATOLOGIA".

Órgão: 26202; **Programa:** 255; **Projeto:** 4097; **Fonte:** 145; **Elemento de Despesa:** 33503900; **Região:** 9900

Número do EMP: 26202.0001.10.00753-3

VALOR: R\$ 150.700,00 (Cento e Cinquenta Mil e Setecentos Reais)

PRAZO: 28/05/2010 a 01/04/2011

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa – FAPEMAT e SERGIO HENRIQUE ALLEMAND MOTTA – Diretor Executivo da UNISELVA e MARIA LUCIA CAVALLI NEDER – Reitora da FUFMT.

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 056/2010

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Terrestres Intermunicipais e Interestaduais.

DO VALOR: R\$ 30.000,00

DA ASSINATURA: 21/06/2010

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 26.201.2007.9900.3390.3900.121

DA VIGÊNCIA: 21/06/2010 a 20/06/2011

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor; e o Sr. Paulo Humberto Naves Gonçalves– Representante.

ANEXO V

ATA DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

Eleição Reitoria 2010

Campus	Núcleo	Outros

Aos _____ dias do mês de _____ de 2010, reuniu-se a mesa receptora de votos no local acima identificado.

Nome dos membros da mesa receptora de votos	
Presidente:	3.
1.	4.
2.	5.

Houve substituição	Nomeação
Sim	1.
Não	2.
	3.

Nome dos fiscais e número das respectivas chapas	
1.	4.
2.	5.
3.	6.

Fiscais que se retiraram durante a votação e número das respectivas chapas	
1.	4.
2.	5.
3.	6.

Houve atraso no início da votação?	Motivo:
Sim	
Não	

Total de eleitores inscritos (por extenso)

Comparecimento (por extenso)

Abstenção (por extenso)

Número de votos em trânsito (por extenso)

Algum eleitor que compareceu deixou de votar?	Motivo:
Sim	
Não	

Ocorrências durante o período de votação

Houve impugnação?	Quantidade	Houve protesto?	Quantidade
Sim		Sim	
Não		Não	

Detalhamento da ocorrência

Reclamante

Impugnação

Alegação

Decisão da comissão eleitoral

Assinatura dos membros da mesa receptora de votos

1.	4.
2.	5.
3.	6.

Assinatura dos fiscais e número das respectivas chapas

1.	4.
2.	5.
3.	6.

Anotações

Assinatura do presidente da mesa:	Data:	Hora:
-----------------------------------	-------	-------

ANEXO VI

ATA DE APURAÇÃO DE VOTOS

Eleição Reitoria 2010

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dez, realizou-se a eleição para Reitor e Vice-reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso, de acordo com o Edital 001/2010.

Campus	Núcleo	Outros			
Nome dos membros da mesa apuradora de votos					
Presidente:			3.		
1.			4.		
2.			5.		
Nome dos fiscais e número das respectivas chapas					
1.			4.		
2.			5.		
3.			6.		
Resultado Final da Apuração					
Discentes		Válidos	Branco	Nulos	Total
Chapa 1					
Chapa 2					
Chapa 3					
Total					
Docentes		Válidos	Branco	Nulos	Total
Chapa 1					
Chapa 2					
Chapa 3					
Total					
PTES		Válidos	Branco	Nulos	Total
Chapa 1					
Chapa 2					
Chapa 3					
Total					
Assinatura dos membros da mesa apuradora de votos					
1.			4.		
2.			5.		
3.			6.		
Assinatura dos fiscais e número das respectivas chapas					
1.			4.		
2.			5.		
3.			6.		
Assinatura do presidente da mesa:			Data:	Hora:	

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

PORTARIA Nº 021/2010.

O Presidente da JUCEMAT – Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e atinando para os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, isonomia, impessoalidade, igualdade, eficiência, proibidade administrativa e considerando o teor do Decreto n.º 2.644/2010, de 22 de junho de 2010, **RESOLVE**:

Art. 1º Divulgar horário de funcionamento especial da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, acompanhando o Decreto supra mencionado, do ano de 2010:

I – Nos dias em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2010, não haverá expediente, nem atendimento ao público nesta Autarquia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 24 de junho de 2010


ROBERTO PERÓN
 Presidente - JUCEMAT

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SEFAZ

FAZENDA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010/ SENF – SEFAZ (FUNGEFAZ)

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada na Portaria Conjunta nº 001/2010-SENF-SEFAZ, publicada no D.O. do dia 06 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação Pública na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010/ SENF – SEFAZ (FUNGEFAZ), TIPO MELHOR TÉCNICA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL HABILITADO E CREDENCIADO, NA FORMA LEGAL, QUE DISPONHA DE UMA FERRAMENTA COM RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEILÃO OFICIAL ON LINE (MODALIDADE DE ARREMATÇÃO DE BENS PELA INTERNET) COM A FINALIDADE DE ALIENAR BENS E OU MERCADORIAS APREENDIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB (WORD WIDE WEB), EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO ANUAL DA GMA/SUED/SARP, POR UM PERÍODO DE 01 ANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

REALIZAÇÃO: Dia 30 de julho de 2010, às 09h00min, na Secretaria de Estado de Administração - SAD, Superintendência de Aquisições Governamentais, situada na Avenida Transversal "1", Sala "01", Bloco "III" – Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá – Mato Grosso, Cep 78.050-970. O edital estará disponível a partir de 30 de junho de 2010, na Sala de Gerência de Processos de Aquisições - GPAQ, localizada na Secretaria de Estado de Fazenda, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo III, Térreo, Bloco A, Cuiabá/MT e na internet nos seguintes endereços: www.sad.mt.gov.br e www.sefaz.mt.gov.br. No caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelos telefones: (0*65) 3617-2303/2306/2308/2309, fax 3617-2036 ou pelo e-mail gpaq@sefaz.mt.gov.br.

Cuiabá, 24 de junho de 2010.

RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
 Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PUBLIQUE-SE:

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 Nº 009/2010/SENF – SEFAZ (FUNGEFAZ)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE SUPORTE MICROSOFT PREMIER, CONTEMPLANDO O SUPORTE DE USO, INSTALAÇÕES E CUSTOMIZAÇÃO DOS PRODUTOS MICROSOFT INSTALADOS, ADQUIRIDOS, OU QUE VENHAM A SER ADQUIRIDOS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, BEM ASSIM SUPORTE LOCAL QUANDO NECESSÁRIO NAS DEPENDÊNCIAS DA SEFAZ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADO: MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), por um período de 12 (doze) meses, sendo que o pagamento deverá ser realizado em 07 (sete) parcelas, sendo 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 50.285,72 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) e 01 (uma) parcela no valor total de R\$ 50.285,68 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

FUNDAMENTO: Artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2010/SENF – SEFAZ (FUNGEFAZ), em conformidade com o Termo de Referência nº 056/2010/SENF – SEFAZ.

Cuiabá-MT, 24 de junho de 2010.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso

SINFRA

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
 RESULTADO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO
 CONCORRÊNCIA Nº 015/2010.

A Secretaria de Estado de Infraestrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público o resultado da fase de classificação das empresas participantes na Concorrência nº 015/2010, para Serviços de Restauração da Rodovia Pavimentada, na Rodovia: MT-320/208, divididos em dois lotes, sendo: LOTE 01 – Nova Canaã do Norte – Rio Teles Pires – extensão de 48,00 Km e LOTE 02 – Rio Teles Pires – Alta Floresta – extensão de 63,00 Km.

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

LOTE 01:

OK CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA.

CCL – CONSTRUTORA CAPITAL LTDA.

BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

LOTE 02:

CCL – CONSTRUTORA CAPITAL LTDA.
OK CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA.

Pelo resultado, a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Cuiabá, 24 de junho de 2010.

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto

Secretário de Estado de Infraestrutura

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
RESULTADO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2010

A Secretaria de Estado de Infraestrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação-SULI, torna público que, sagrou-se vencedora da licitação para execução de serviços de reconstrução e reforma de ponte de madeira, Tipo I – O.A.E, na Rodovia MT-240, Trecho: Entº MT-140 (A) – Entº MT-338 (B), sobre o Rio Teles Pires, com extensão de 206,0 metros, sendo: A (reconstrução de 42,0 metros) e B (reforma de 164,0 metros), a empresa **CONSTRUTORA BRASIL LTDA.**

Cuiabá, 24 de junho de 2010.

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto

Secretário de Estado de Infraestrutura

SEJUSP

JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP
SECRETARIA EXECUTIVA – NÚCLEO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATO**

AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO Nº 045/2010/SEJUSP

O Fundo Estadual de Segurança Pública torna público para conhecimento de todos os interessados, que resolve **CANCELAR** o Pregão nº 045/2010 – Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de alimentação (lanche) destinado a atender a **Coordenadoria de Aplicação, Desenvolvimento e Qualidade de Vida – SEJUSP/MT**, marcado para ser realizado no dia 30/06/2010 às 14:30 horas, na Sala nº 03 da Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiaguás – Bloco III- Cuiabá-MT, conforme pedido na Comunicação Interna nº 073/2010/SUGP-GEQV do dia 21/06/2010, expedido por Tatiana Laura da Silva Guedes – Superintendente de Gestão de Pessoas.

Cuiabá, 24 de Junho de 2010.

MARIA JOSÉ GARCIA JOAQUIM

Coordenadora de Aquisições e Contratos/SEJUSP

SETECS

TRABALHO EMPRÉGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2010/SENA/SETECS**

CRENCIAMENTO: das 08:30h (oito horas e trinta minutos) às 09:00h (nove horas) do dia 13 de julho de 2010.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 09:00h (nove horas) do dia 13 de julho de 2010.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Aquisição de máquinas de costura industrial e doméstica para atender o Projeto Fios de Algodão desenvolvido pela SETECS/MT, conforme especificação constante no anexo I – Formulário Padrão de Proposta / Termo de Referência do Edital.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições) - Endereço: Secretaria de Estado de Administração, Av. Transversal S/Nº - Bloco C (CPA), Cuiabá, Mato Grosso - CEP 78050-970 - Telefone: (65)3613-3620 ou Fax: (65)3613-3684 – Informações: licitacaosena@sad.mt.gov.br

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala nº 04, da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av. Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá – Mato Grosso.

Cuiabá, 24 de junho de 2010.

Lisandra G. Xavier

Pregoeira Oficial

SICME

INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/SICME/SOE

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 003/2010/GS/SOE, de 01 de março de 2010, em nome do Núcleo Sistêmico Socioeconômico - SOE da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada para aplicação de Pós-Graduação em Orçamento e Finanças Públicas, com base no artigo 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Cuiabá, 23 de junho de 2010.

Aginaldo Ferreira dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SOE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/SICME/SOE

Considerando estarem presentes os pressupostos legais que regem a matéria, **RATIFICO** os termos da Autorização nº 525/2010/SAD, constante do processo administrativo de protocolo n.º 375785/2010, e **AUTORIZO** a contratação por **inexigibilidade de licitação** contratação de empresa especializada para aplicação de Pós-Graduação em Orçamento e Finanças Públicas, referente ao valor total de R\$ 48.050,00 (quarenta e oito mil e cinquenta reais), tudo com espeque no artigo 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

As despesas decorrentes desta contratação estão previstas na seguinte dotação orçamentária: Órgão 17101, Projeto Atividade: 2007, Elemento de Despesa: 3390.3900, Fonte: 230.

E para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o artigo 26, caput, da Lei n.º 8.666/93.

Cuiabá, 23 de junho de 2010.

PEDRO JAMIL NADAF

Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME

MÁRCIO LUIZ DE MESQUITA

Secretário Executivo do Núcleo Socioeconômico

P.S: O original encontra-se devidamente assinado.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/FUNDEIC/SICME/SOE

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 003/2010/GS/SOE, de 01 de março de 2010, em nome do Núcleo Sistêmico Socioeconômico - SOE da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada em montagem e logística em geral para a realização da Expo Taquari, II Expo Cana, a ser realizado no Município de Alto Taquari/MT, no período de 11 a 15 de agosto de 2010, com base no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93.

Cuiabá, 23 de junho de 2010.

Aginaldo Ferreira dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SOE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/FUNDEIC/SICME/SOE

Considerando estarem presentes os pressupostos legais que regem a matéria, **RATIFICO** os termos da Autorização nº 515/2010/SAD, constante do processo administrativo de protocolo n.º 158596/2010, e **AUTORIZO** a contratação por **inexigibilidade de licitação** de empresa especializada em montagem e logística em geral para a realização da Expo Taquari, II Expo Cana, a ser realizado no Município de Alto Taquari/MT, no período de 11 a 15 de agosto de 2010, referente ao valor total de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), tudo com espeque no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93.

As despesas decorrentes desta contratação estão previstas na seguinte dotação orçamentária: Órgão 17601, Projeto Atividade: 1837 - Elemento de Despesa: 3390.3900, Fonte: 101.

E para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o artigo 26, caput, da Lei n.º 8.666/93.

Cuiabá, 23 de junho de 2010.

PEDRO JAMIL NADAF

Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME

MÁRCIO LUIZ DE MESQUITA

Secretário Executivo do Núcleo Socioeconômico

P.S: O original encontra-se devidamente assinado.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010-UNEMAT

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT**, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 220/2010, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Pública na Modalidade de Pregão, cujo objeto é a **Aquisição de materiais permanentes: Móveis, eletrodomésticos e equipamentos de informática, para atender a demanda do CEAD/ Sede Administrativa da Universidade do Estado de Mato Grosso**, sagraram-se vencedoras da presente licitação as seguintes Empresas:

Lote	Empresa	Valor Total do Lote R\$:
01	MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 86729324000261.1	29.002,50
02	CAPITAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 08839181000156	2.130,00
03	CAPITAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 08839181000156	24.050,00

Cáceres/MT, 21 de Junho de 2010.

Samuel Longo – Pregoeiro

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2010-UNEMAT

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 220/2010, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Pública na Modalidade de Pregão, cujo objeto é a **Contratação de empresa para instalação e fornecimento de Forro e Divisórias para o Centro de Pesquisa de Alto Araguaia (CEPAIA), para atendimento das demandas dos Departamentos de Letras, Computação e Comunicação Social/Jornalismo do Campus Universitário de Alto Araguaia da Universidade do Estado de Mato Grosso**, sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

LOTE 01 – Contratação de empresa para instalação e fornecimento de forro e divisórias	
Empresa	Valor Total do Lote R\$:
ANDALUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES LTDA ME CNPJ: 1093633000147	R\$ 47.100,00

Cáceres/MT, 21 de Junho de 2010.

Samuel Longo – Pregoeiro

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2010 – UNEMAT

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO: UNEMAT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 220/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação Pública na Modalidade de Pregão Presencial, no dia **12/07/2010: credenciamento das 08:30 horas às 09:00 horas e recebimento das propostas e início da sessão as 09:00 horas**, na Sala de Reuniões da Sede Administrativa, localizada na Avenida Tancredo Neves nº. 1.095, Bairro Cavalhada, Cáceres/MT, cujo objeto é a **Aquisição de Extintores e contratação de empresa especializada em serviços de recarga e manutenção de extintores, conforme quantidades e descrições constantes no anexo I do Edital**. O Edital ficará à disposição dos interessados pelos sites www.unemat.br (Link: Licitação) e www.sad.mt.gov.br. (Link: Portal de Aquisições) qualquer dúvida entrar em contato pelo fone/fax: (65) 3221 0002.

Cáceres/MT, 23 de Junho de 2010.

Samuel Longo – Pregoeiro

IMEQ/MT

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA N º 02/2010, de 23 de junho de 2010.

O Presidente do Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ/MT, órgão delegado do INMETRO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que traz a exigência de que as execuções dos contratos sejam acompanhadas e fiscalizadas por um representante da administração pública;

Considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento dos Contratos Administrativos firmados por esta autarquia estadual.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para desempenhar a função de Fiscal do Contrato Administrativo a ele indicado, celebrado pelo IMEQ, conforme tabela do Anexo Único.

Art. 2º Os servidores designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, podendo emitir relatório, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratado.

Art. 3º A função de Fiscal de Contratos corresponde ao período da contratação.

Art. 4º Caso haja a necessidade de substituição do servidor designado a Unidade correspondente aos serviços, protocolará na Presidência, a solicitação de substituição juntamente com a indicação do novo servidor para exercer a função.

Parágrafo único. A substituição do servidor designado deverá ser por meio de portaria do Presidente do IMEQ, a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se todas as disposições contrárias, em especial a Portaria Interna - IMEQ nº 09/2009 de 05/11/2009.

Art. 7º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Eng. Agrônomo Jair José Durigon
Presidente IMEQ/MT

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 02/2010

1	Contrato nº 01/10 - RIBEIRO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME	
	Servidor	Matricula Funcional
	Sônia Gonegudes Ferreira	103577
2	Contrato nº 08/05 - LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	
	Servidor	Matricula Funcional
	Sônia Gonegudes Ferreira	103577
3	Contrato nº 09/05 - LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	
	Servidor	Matricula Funcional
	Sônia Gonegudes Ferreira	103577

4	Contrato nº 06/07 - LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	
	Servidor	Matricula Funcional
	Sônia Gonegudes Ferreira	103577
5	Contrato nº 04/09 - LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	
	Servidor	Matricula Funcional
	Renê Rodrigues	58989
6	Contrato nº 05/06 - LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	
	Servidor	Matricula Funcional
	Bento Francisco Gomes Bezerra	68753
7	Contrato nº 03/06 - LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	
	Servidor	Matricula Funcional
	Fábio Pereira Lopes	137701
8	Contrato nº 15/08 - LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	
	Servidor	Matricula Funcional
	Sônia Gonegudes Ferreira	103577
9	Contrato nº 03/09 - FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEG LTDA	
	Servidor	Matricula Funcional
	Adirze Sebastiana Alves Ribeiro	32337
10	Contrato nº 02/10 - UNIVERSAL AGÊNCIA DE TURISMO LTDA	
	Servidor	Matricula Funcional
	Adirze Sebastiana Alves Ribeiro	32337
11	Contrato nº 13/06 - SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	
	Servidor	Matricula Funcional
	Aécio Benedito Ormond	39324
12	Contrato nº 02/06 - JR GUINCHOS LTDA	
	Servidor	Matricula Funcional
	Rogério Henrique de Oliveira	91283
13	Contrato nº 08/07 - BENEDITA ROBERTA SINOHARA	
	Servidor	Matricula Funcional
	Mariane Aparecida da Silva Costa	91272
14	Contrato nº 02/07 - FÓRMULA DIGITAL LTDA	
	Servidor	Matricula Funcional
	Sônia Gonegudes Ferreira	103577
15	BRASIL POSTAL LTDA - VIA FATURA	
	Servidor	Matricula Funcional
	Silvana Aparecida Carneiro Campos	91286
16	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - VIA FATURA	
	Servidor	Matricula Funcional
	Fábio Pereira Lopes	137701
17	Contrato nº 03/10 - JR GUINCHOS LTDA	
	Servidor	Matricula Funcional
	Rogério Henrique de Oliveira	91283
18	INSTITUTO EUVALDO LODI	
	Servidor	Matricula Funcional
	Adirze Sebastiana Alves Ribeiro	32337
19	Contrato nº 08/06 - VIVO S/A	
	Servidor	Matricula Funcional
	Fábio Pereira Lopes	137701
20	Contrato nº 07/07 - BRASIL TELECOM S/A	
	Servidor	Matricula Funcional
	Rogério Sidnei Alves	91285
21	Contrato nº 11/06 - BRASIL TELECOM S/A	
	Servidor	Matricula Funcional
	Adirze Sebastiana Alves Ribeiro	32337
22	Contrato nº 05/08 - BRASIL TELECOM S/A	
	Servidor	Matricula Funcional
	Fábio Pereira Lopes	137701
23	Contrato nº 14/09 - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS NORBEOL LTDA	
	Servidor	Matricula Funcional
	Renê Rodrigues	58989
24	Contrato nº 05/09 - ATLANT CAR AUTO MECÂNICA LTDA	
	Servidor	Matricula Funcional
	Fábio Pereira Lopes	137701
25	Contrato nº 08/09 - SAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	
	Servidor	Matricula Funcional
	Augusto César dos Santos Barbosa	91266
26	Contrato nº 10/08 - QUALITY ALUGUÉL DE VEÍCULOS LTDA	
	Servidor	Matricula Funcional
	Renê Rodrigues	58989
27	Contrato nº 09/09 - PEG TAXI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	
	Servidor	Matricula Funcional
	Sônia Gonegudes Ferreira	103577
28	Contrato nº 09/08 - CONSÓRCIO OUTSOURCING	
	Servidor	Matricula Funcional
	Adirze Sebastiana Alves Ribeiro	32337
29	UNISELVA - FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UFMT	
	Servidor	Matricula Funcional
	Tatiana Ribeiro Soares	91287
30	UNISELVA - FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UFMT	
	Servidor	Matricula Funcional
	Renê Rodrigues	58989
31	Contrato nº 06/09 - NILVA APARECIDA MEDEIROS CRISTIANO EPP	
	Servidor	Matricula Funcional
	Fábio Pereira Lopes	137701
32	Contrato nº 04/08 - UNIBANCO AIG SEGUROS S/A	
	Servidor	Matricula Funcional
	Adirze Sebastiana Alves Ribeiro	32337
33	Contrato nº 14/06 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	
	Servidor	Matricula Funcional
	Adirze Sebastiana Alves Ribeiro	32337

AVISO DE ALTERAÇÃO NA DATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2010/IMEQ-MT/SOE

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO GROSSO – IMEQ/MT, Autarquia Estadual, com sede na Rua Joaquim Murinho, n.º 1.318, bairro Porto, Cuiabá – MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.326.216/0001-30, neste ato representado pela PREGOEIRO do Núcleo Sistêmico Socioeconômico - SOE designada pela Portaria n.º 005/2010/SICME/SOE, de 09 de março de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, 11 de março de 2010, torna público para conhecimento de todos os interessados que **será alterada a data estipulada para este Pregão Presencial N.º 003/2010/IMEQ-MT/SOE**, como se segue:

- O Credenciamento das Empresas participantes será realizado às **14h30 do dia 09 de julho de 2010, quando terá início a sessão Pública de Pregão**, e os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues **as 15h** do dia supra citado, na **Sala de Pregão n.º 06** da Secretaria de Estado de Administração, Situada na Av. Transversal I, Bloco C, Bairro Centro Político Administrativo – CPA - Cuiabá – Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA: Decreto estadual n.º 2.644, de 22 de junho de 2010, publicado em 22/06/2010, que decreta ponto facultativo nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2010.

Agnaldo Ferreira dos Santos
Pregoeiro

AVISO DE PREGÃO FRACASSADO

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO GROSSO – IMEQ/MT, Autarquia Estadual, com sede na Rua Joaquim Murinho, n.º 1.318, bairro Porto, Cuiabá – MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.326.216/0001-30, neste ato representado pela PREGOEIRO do Núcleo Sistêmico Socioeconômico - SOE, designada pela Portaria n.º 005/2010/SICME/SOE, de 09 de março de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 11 de março de 2010, comunica aos interessados que o **Pregão Presencial N.º 002/2010/IMEQ-MT/SOE**, para contratação de empresa para Prestação de serviço de monitoramento de segurança eletrônica na sede do IMEQ-MT e no setor de Cargas Perigosas no DIICC, realizado em 16/06/2010, na Secretaria de Estado de Administração - SAD, teve seu Lote Único declarado **FRACASSADO**, por ter a única empresa participante apresentado proposta superior a 100% do valor estimado pelo IMEQ-MT e autorizado pela SAD, conforme consta no processo administrativo de protocolo n.º 139835/2010.

Marialva de Aquino Póvoas
Pregoeira/SOE

Visto:

Jair José Durigon
Presidente do IMEQ-MT

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇO 005/2010

A Comissão de Licitação do INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT, por meio de seu Presidente, nomeado pela Portaria 059/2010 de 19/04/2010, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Tomada de Preço 005/2010 – Contratação de Empresa Especializada em medição e demarcação topográfica georreferenciada de uma área de 98.000,00 (noventa e oito mil hectares) e 1.100 (um mil e cem) parcelas individuais com cadastro ocupacional na Gleba Guariba, no Município de Colniza/MT, sagrando-se vencedora a Empresa **AGRONÔMICA L. L. GALADINOVIC/ME**, cuja proposta foi de **R\$ 1.301.000,00** (um milhão e trezentos e um mil reais).

Cuiabá, 24 de Junho de 2010

Odemir Moreira de Castilho
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

AFONSO DALBERTO
Presidente do INTERMAT

AVISO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇO 006/2010

A Comissão de Licitação do INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT, por meio de seu Presidente, nomeado pela Portaria 059/2010 de 19/04/2010, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Tomada de Preço 006/2010 – Contratação de Empresa Especializada em medição e demarcação topográfica georreferenciada de uma área de 50.000,00 há (cinquenta mil hectares) e 560 (quinhentos e sessenta) parcelas individuais com cadastro ocupacional na Gleba Aripuanã, no Município de Aripuanã/MT, sagrando-se vencedora a Empresa **AGRONÔMICA L. L. GALADINOVIC/ME**, cuja proposta foi de **R\$ 701.000,00** (setecentos e um mil reais).

Cuiabá, 24 de Junho de 2010

Odemir Moreira de Castilho
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

AFONSO DALBERTO
Presidente do INTERMAT

AVISO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇO 007/2010

A Comissão de Licitação do INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT, por meio de seu Presidente, nomeado pela Portaria 059/2010 de 19/04/2010, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Tomada de Preço 007/2010 – Contratação de Empresa Especializada em medição e demarcação topográfica georreferenciada de uma área de 53.000,00 há (cinquenta e três mil hectares) e 630 (seiscentos e trinta) parcelas individuais com cadastro ocupacional na Gleba Vale dos Sonhos, no Município de Aripuanã/MT, sagrando-se vencedora a Empresa **MATO GROSSO ENGENHARIA FLORESTAL LTDA**, cuja proposta foi de **R\$ 855.875,00** (oitocentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

Cuiabá, 24 de Junho de 2010

Odemir Moreira de Castilho
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

AFONSO DALBERTO
Presidente do INTERMAT

AVISO DE RESULTADO – CONVITE 011/2010

A Comissão de Licitação do INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT, por meio de seu Presidente, nomeado pela Portaria 059/2010 de 19/04/2010, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Convite 011/2010 – Contratação de Empresa Especializada em levantamento georreferenciado para certificação junto ao INCRA, referente à medição do perímetro de uma área de 10.326.4720 há (dez mil trezentos e vinte e seis hectares quarenta e sete ares e vinte centiares) denominada Gleba Nova Floresta, localizada no Município de Porto Alegre do Norte/MT, sagrando-se vencedora a Empresa **MATO GROSSO ENGENHARIA FLORESTAL LTDA**, cuja proposta foi de **R\$ 50.600,00** (cinquenta mil e seiscentos reais).

Cuiabá, 24 de Junho de 2010

Odemir Moreira de Castilho
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

AFONSO DALBERTO
Presidente do INTERMAT

AVISO DE RESULTADO – CONVITE 012/2010

A Comissão de Licitação do INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT, por meio de seu Presidente, nomeado pela Portaria 059/2010 de 19/04/2010, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Convite 012/2010 – Contratação de Empresa Especializada em levantamento georreferenciado para certificação junto ao INCRA, referente à medição do perímetro de uma área de 14.500,00 há (quatorze mil e quinhentos hectares) denominada Gleba Mimoso, localizada no Município de Santo Antonio de Leverger/MT, sagrando-se vencedora a Empresa **MATO GROSSO ENGENHARIA FLORESTAL LTDA**, cuja proposta foi de **R\$ 71.100,00** (setenta e um mil e cem reais).

Cuiabá, 24 de Junho de 2010

Odemir Moreira de Castilho
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

AFONSO DALBERTO
Presidente do INTERMAT

AVISO DE RESULTADO – CONVITE 013/2010

A Comissão de Licitação do INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT, por meio de seu Presidente, nomeado pela Portaria 059/2010 de 19/04/2010, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Convite 013/2010 – Contratação de Empresa Especializada em levantamento georreferenciado para certificação junto ao INCRA, referente à medição do perímetro de uma área de 10.849,000 há (dez mil oitocentos e quarenta e nove hectares) denominada Gleba RP, localizada no Município de Porto Alegre do Norte/MT, sagrando-se vencedora a Empresa **MATO GROSSO ENGENHARIA FLORESTAL LTDA**, cuja proposta foi de **R\$ 53.500,00** (cinquenta e três mil e quinhentos reais).

Cuiabá, 24 de Junho de 2010

Odemir Moreira de Castilho
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

AFONSO DALBERTO
Presidente do INTERMAT

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 131/2010-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em substituição, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 003611-001/2010, **RESOLVE: Exonerar** o servidor **GUILHERME CARLOS KOTOVICZ**, bacharel em direito, portador do RG nº 9.104.424-2 SSP/PR e do CPF nº 019.474.171-00, do cargo em comissão de **assistente ministerial**, símbolo/nível **MP-CNE-VI**, da Procuradoria Geral de Justiça, lotado na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **SINOP/MT**, com efeitos **retroativos a 21.06.2010**.

Cuiabá, 22 de junho de 2010.

Luiz Eduardo Martins Jacob
Procurador-Geral de Justiça em substituição

ATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2010-PGJ

Dispõe sobre alteração do regime de trabalho de servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 27, de 19 de novembro de 1993, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, que altera dispositivos da Lei nº Estadual nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Ato nº 143/2007-PGJ de 02.05.2007, publicado no Diário Oficial do dia 22.05.2007, que regulamenta a jornada de trabalho de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais dos servidores efetivos da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Ato Administrativo nº 055/2009-PGJ de 18.05.2009, que regulamenta o regime de trabalho e a jornada para os servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, e ainda o Ato Administrativo nº 096/2009-PGJ,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o regime de trabalho do servidor da Procuradoria Geral de Justiça, constante do seguinte anexo:

ANEXO I

JORNADA DE TRABALHO: 30 (trinta) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais.

Nº	NOME	CARGO	EFEITOS FINANCEIROS
01	THYAGO JORGE MACHADO	Técnico em Informática	28/06/2010

Cuiabá, 22 de junho de 2010.

Luiz Eduardo Martins Jacob
Procurador-Geral de Justiça em substituição

PORTARIA Nº 355/2010-PGJ

Compõe a comissão de organização e avaliação do exame de seleção de estagiários.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, em substituição, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 27, de 19 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para integrar a Comissão incumbida da organização e da avaliação do **Exame de Seleção de Credenciamento de estagiários**, os membros do Ministério Público abaixo relacionados:

- Membros: **Drª Rosana Marra;**
Dr. Wagner Cezar Fachone.
Suplentes: **Dr. Clóvis de Almeida Júnior;**
Dr. Marcos Regenold Fernandes.
Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 218/2009-PGJ, de 30.04.2009.
Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 22 de junho de 2010.

Luiz Eduardo Martins Jacob
Procurador-Geral de Justiça em substituição

PORTARIA Nº 356/2010-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição, no uso de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

Conceder ao **Dr. RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES**, Promotor de Justiça, 90 (noventa) dias de **licença prêmio** por tempo de serviço, bem como a **conversão em espécie**, referente ao quinquênio de **29.05.2005 a 28.05.2010**, nos termos do artigo 15, parágrafo único da Lei nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 8.915 de 1º de julho de 2008, que serão pagos de acordo com a disponibilidade financeira da Instituição, conforme processo nº 003357-001/2010.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 22 de junho de 2010.

Luiz Eduardo Martins Jacob
Procurador-Geral de Justiça em substituição

PORTARIA Nº 357/2010-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição, no uso de suas atribuições

legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 003392-001/2010,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **DJARDESON PINTO PEREIRA**, analista contador, **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, prestados em atividade privada, dos seguintes períodos: de 18/11/1997 a 01/07/1998 – zero ano, sete meses e quatorze dias (**00a.07m.14d.**), prestados à **Unimed Cuiabá** Cooperativa de Trabalho Médico, e, de 03/08/1998 a 18/06/2004 – cinco anos, dez meses e dezesseis dias (**05a.10m.16d.**), prestados à Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - **CEMAT**, totalizando seis anos, seis meses e zero dia (**06a.06m.00d.**) ou 2.370 (dois mil, trezentos e setenta) dias, para efeitos de **aposentadoria e disponibilidade**, nos termos do artigo 130, inciso IV, da Lei Complementar nº 04/90.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de junho de 2010.

Luiz Eduardo Martins Jacob

Procurador-Geral de Justiça em substituição

PORTARIA Nº 358/2010-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 003515-001/2010,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CAMILA PELLOSO ALIOTO NOGAMI**, analista jurídico, **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, do seguinte período: de 01/12/2002 a 31/10/2004 – um ano, onze meses e zero dia (**01a.11m.00d.**) ou 695 (seiscentos e noventa e cinco) dias, prestados como **autônomo**, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 130, inciso IV, da Lei Complementar nº 04/90.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de junho de 2010.

Luiz Eduardo Martins Jacob

Procurador-Geral de Justiça em substituição

PORTARIA Nº 359/2010-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 003138-001/2010,

RESOLVE:

Conceder à **Drª GILEADE PEREIRA SOUZA MAIA**, Promotora de Justiça substituta, **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, do seguinte período: de 06/06/2005 a 07/02/2008 – dois anos, oito meses e sete dias (**02a.08m.07d.**), prestados ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, para efeitos de **aposentadoria e disponibilidade**, nos termos do § 9º do artigo 40, da Constituição Federal de 1988, c/c artigo 65, § 2º e artigo 82, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 27/93.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de junho de 2010.

Luiz Eduardo Martins Jacob

Procurador-Geral de Justiça em substituição

PORTARIA Nº 360/2010-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição, no uso de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

Retificar, em parte, a Portaria nº 452/2009-PGJ, que concedeu à servidora **OZILÂNIA FRANÇA DE OLIVEIRA**, oficial de diligência, 18 (**dezoito**) dias de **licença prêmio** por tempo de serviço, remanescentes do quinquênio de **10.04.2003 a 09.04.2008**, nos termos do artigo 15, parágrafo único da Lei nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 8.915 de 1º de julho de 2008, a partir do dia 05.07.2010, **para que seja considerado** o gozo da licença prêmio acima mencionada, **a partir do dia 03.08.2010**, conforme processo nº 003075-001/2010.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 22 de junho de 2010.

Luiz Eduardo Martins Jacob

Procurador-Geral de Justiça em substituição

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 003206-001/2010 Espécie: Convênio nº 010/2010, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO** – MPMT, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA** – CIEE. Objeto: Consiste no apoio técnico ofertado pelo agente de integração – CIEE na operacionalização do programa de estágio, notadamente para a integração e administração específica e diferenciada dos estágios concedidos pelo MPMT a estudantes matriculados e com frequência ativa em curso regular de Instituição de Educação Pública ou Privada, previamente selecionados por exame de seleção em regular processo de credenciamento a ser realizado pelo Ministério Público, nos moldes da Resolução nº 033/2009-CPJ e alterações posteriores. Prazo: 30(trinta) meses. Valor Anual Estimado: R\$ 2.985.840,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais) por um quantitativo de até 348 estagiários. Dotação Orçamentária: Atividade – 2007.9900, Natureza de Despesa – 3.3.90.37.00, Fonte – 100. Assinado: Em Cuiabá-MT, 24 de junho de 2010. Assinar: Dr. Mauro Benedito Pouso Curvo – Secretário Geral do Ministério Público e Marcelo Miqueletti Gallo – Representante do CIEE.

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO Nº. 045/2010

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados, para o exercício dos cargos em comissão, a partir de 03/05/2010:

22204	ADCE ISABEL GODOES E JACARANDA	ASSESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO	ASE-II
22207	ANA PAULA ALBUES CORREA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22206	ANTONIA DE SOUZA BARROS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22191	CAROLINE DA SILVA BARBOSA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
22190	DANIELLA PEREIRA DA SILVA LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
22194	EDEMILSON COSTA BARBOZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22201	ELLEN CASSIA GUIMARÃES E SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
22209	FÁBIO MARTINS SAMPAIO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
22200	FERNANDO AUGUSTO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
22210	FRANCELLE MAGNANI BASSEGIO	ASSESSOR ADJUNTO DO INSTITUTO MEMÓRIA	ASE-III
22195	GRAZIELA CRISTINA GONÇALVES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2

21592	TAMAR JUNIOR MONTALVÃO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
22211	JOÃO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR	ASSISTENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	ASI-III
22187	JOSÉ JANDER DIAS FERREIRA JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
22197	LUCIO MAURO LEITE LINDOTE	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
22205	MAISA NIEHUES	GERENTE DE PESQUISA INSTITUTO MEMÓRIA	GER
22188	MARLENE DE ANDRADE SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
22208	OSMAR FRONER DE MELLO	ASSESSOR TÉCNICO DA CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-I
20218	PAULINA MARIA DOS SANTOS CAVALLEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22199	ROSICLÉIA DA SILVA ANACLETO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
22198	SERGIO LUIS OLIVEIRA FERREIRA DA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
23167	STÉPHANO BENEVIDES DO CARMO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-6
22192	WAGNANIA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
22203	WALTER GUSTAVO STUMPP	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
22193	WILSON ANTONIO DE LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 01 de junho de 2010.

Dep. MAURO SAVI Presidente em substituição
Dep. SÉRGIO RICARDO 1º Secretário

ATO Nº. 046/2010

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados, do exercício dos cargos em comissão, a partir de 30/04/2010:

MAT.	NOME	CARGO	SÍMBOLO
21991	ADRIANA DE JESUS CARVALHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10
32465	ANA FRANCISCA CESAR	ASSISTENTE GABINETE 1ª SECRETARIA	ASH-III
21943	ANDREIA BARATELA RODRIGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
25311	ANDREY MARCELO BARBIERO TEIXEIRA	GERENTE PESQUISA INSTITUTO MEMÓRIA	GER
21757	ANTONIO CARLOS CHOMPATI	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
21995	ANTONIO DE PADUA SILVA BAZZO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
22110	ARIANE EVELLYN DOS SANTOS CUNHA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-1
20523	BENEDITA CRISTIANE FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
20075	BENEDITO NUNES EZEQUIEL	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
21066	CARRADINE MENDES GARCIA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
26757	CLAUDETE ANTONIA DA SILVA	ASSISTENTE DE SERV. GERAIS-GARÇON	ASI-III
21849	CLAUDIO JOSÉ DOS SANTOS SANTANA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
33559	CREUZA MARIA MEDEIROS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-6
22141	DANIELI DE OLIVEIRA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
23426	DAYSE REGINA PETINARI FERRATTO OJEDA	ASSESSOR CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-II
32966	DEJANY CRISTINA PEREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
21559	DENISE APARECIDA BARBOSA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
22112	DLAILA NUBIA MATIAS BORGES	ASSESSOR DE IMPRENSA DE GABINETE	ASE-II
32730	DORINEIA LUIZ OLIVEIRA	ASSISTENTE GABINETE 1ª SECRETARIA	ASH-III
21082	EDIVALDO DE SOUZA MAGALHÃES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21893	EDVANY MARQUES DA SILVA	ASSESSOR ADJ SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA PRESIDÊNCIA	ASE-III
21067	ELJANE CRISTINA ALMEIDA DOS REIS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
21268	ELIS REGINA MARCELINO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-9
22176	FERNANDO CÉSAR BITARELLI DE MIRANDA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
25307	GENIL FRANCISCO BEZERRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
20599	GERALDO DA PAIXÃO DE SOUZA BARBOSA	ASSISTENTE SEC. GESTÃO DE PESSOAS	ASH-III
23425	GISELE BIANCHINI MACACCHERO FEGURI	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	ASE-II
22131	GISELE BUTAKKA COELHO	ASSISTENTE GABINETE 1ª SECRETARIA	ASH-III
27140	GORACILEI ANTONIO ALVES	ASSESSOR ADJ DE SEGURANÇA	ASE-III
21086	HUGO FLORENCIO DE CASTILHO	ASSESSOR TEC CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-I
21769	INES MARIA DA COSTA MARQUES	ASSESSOR TEC CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-I
22158	JAIR DE MELLO FRANCO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
29019	JOACIR JOSÉ CARVALHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
21908	JOHN WELLINGTON MARQUES CARNEIRO	ASSESSOR SEC GESTÃO DE PESSOAS	ASE-II
20319	JONNES AURÉLIO FRANCO SAGGIN	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
22145	JOSÉ ANDRE BATISTELA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
33545	JOSÉ EUGENIO DE ALMEIDA MACIEL	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
21594	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
21703	JUCIMARA DE ARAÚJO SOBRINHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
21069	JULIO MARQUES DA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22046	KENNY MARA PIMENTA DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
20628	LEONARDO VALLÕES SOARES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-9
22099	LETICIA CAMPOS GUEDES OURIVES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
21282	LUCIANA SANTOS SCHURIG SIQUEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
21812	LUIZ CARLOS PEREIRA BENITT	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
21028	LUIZ ROBERTO APREA DUARTE	ASSESSOR ADJ. DA CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-III
21421	MARA REGINA VISNADI	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-6
26385	MARCELO BONIFACIO TRENTINI	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-1
21678	MARCINEI GONÇALO DE BARROS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
32775	MARCO ANTONIO DA ROSA GIUDICE	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-8
21535	MARCONDES BRANDÃO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-9
23451	MARCUS VINICIUS DE MENDONÇA E JACARANDA	ASSESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO	ASE-II
22178	MARIA APARECIDA ALVES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-5
22133	MARILZA CHAGAS LOPES DE SANTANA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
25556	MARISOL CASTRO SODRÉ	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
21675	MARIVALDO OLIVEIRA LOPES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21451	MARLUCIA BESSI DA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-9
22097	MAROLI CARVALHO DE LIMA WOLFF	ASSISTENTE SERV. GERAIS-RECEPÇÃO	ASH-III
25060	MONICA CANTIZANI	ASSESSOR ADJUNTO DO INSTITUTO MEMÓRIA	ASE-III
27208	NAUIRES SANTOS OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
20051	NETALINA RODRIGUES LEITE	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
26920	OSBENIL BOM DESPACHO DE OLIVEIRA	ASSESSOR DA 1ª SECRETARIA	ASE-II
22024	PAMELA DANIERY BATISTA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
33574	PAULO SÉRGIO XAVIER	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-9
23417	PRISCILLA MESQUITA BUZZETTI DIAS	ASSESSOR ADJ. DA CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-III
21546	RAIMUNDA NONATA CORREIA DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
22028	RENAM RAMOS DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
21643	RODRIGO DIAS CALDAS	CHEFE DE GABINETE	DSL-IV
22155	ROSANE MARCIA CAMPOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
20056	ROSINETH SILVA BARRETO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
21091	RUBENS DOS SANTOS NETO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-9
33748	RUBIA NARA CARDOSO RAMOS	ASSESSOR SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO	ASE-II
35508	SADORA XAVIER FONSECA CHAVES	ASSISTENTE DA SECRETARIA GERAL	ASH-III
21792	SANDRA REGINA SAMPAIO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10
21062	SEBASTIÃO DE LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21413	SILVIO CARLOS MOTA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
21065	VALDEDIR RODRIGUES PASCOAL	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
21485	VAMIL FRANCISCO FRUTUOSO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-5
21677	VICENTE MONGE DIAS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
21892	WANESSA DOS SANTOS JACOB	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 31 de maio de 2010.

Dep. MAURO SAVI Presidente em substituição
Dep. SÉRGIO RICARDO 1º Secretário

ATO Nº. 047/2010

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados, para o exercício dos cargos em comissão, a partir de 01/05/2010:

MAT.	NOME	CARGO	SÍMBOLO
------	------	-------	---------

21991	ADRIANA DE JESUS CARVALHO	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	ASE-II
21943	ANDREIA BARATELA RODRIGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
21995	ANTONIO DE PADUA SILVA BAZZO	ASSESSOR SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO	ASE-II
22110	ARIANE EVELLYN DOS SANTOS CUNHA	ASSISTENTE GABINETE 1ª SECRETARIA	ASH-III
20523	BENEDITA CRISTIANE FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-8
26757	CLAUDETE ANTONIA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
33559	CREUZA MARIA MEDEIROS	ASSESSOR DA OUVIDORIA	ASE-II
22141	DANIELI DE OLIVEIRA SILVA	ASSISTENTE DA SECRETARIA GERAL	ASH-III
32966	DEJANY CRISTINA PEREIRA	CHEFE DE GABINETE	DSL-IV
21082	EDIVALDO DE SOUZA MAGALHÃES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
21893	EDVANY MARQUES DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
21268	ELIS REGINA MARCELINO	ASSESSOR DA CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-II
25307	GENIL FRANCISCO BEZERRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10
20599	GERALDO DA PAIXÃO DE SOUZA BARBOSA	ASSESSOR ADJ DE SEGURANÇA	ASE-III
22158	JAIR DE MELLO FRANCO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
29019	JOACIR JOSÉ CARVALHO	ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETE	DSL-IV
21908	JOHN WELLINGTON MARQUES CARNEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-6
22145	JOSÉ ANDRE BATISTELA	ASSISTENTE SERV GERAIS-RECEPÇÃO	ASH-III
21594	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-8
21703	JUCIMARA DE ARAÚJO SOBRINHO	ASSESSOR ADJ SUP EXECUTIVA PRESIDÊNCIA	ASE-III
22099	LETICIA CAMPOS GUEDES OURIVES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-5
21812	LUIZ CARLOS PEREIRA BENITT	ASSISTENTE GABINETE 1ª SECRETARIA	ASH-III
21028	LUIZ ROBERTO APREA DUARTE	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10
21421	MARA REGINA VISNADI	ASSESSOR DA SEC. GESTÃO DE PESSOAS	ASE-II
32775	MARCO ANTONIO DA ROSA GIUDICE	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10
22133	MARILZA CHAGAS LOPES DE SANTANA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
25556	MARISOL CASTRO SODRÉ	ASSESSOR DA 1ª SECRETARIA	ASE-II
21451	MARLUCIA BESSI DA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
22097	MAROLI CARVALHO DE LIMA WOLFF	ASSESSOR ADJ. DA CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-III
22024	PAMELA DANIERY BATISTA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
23417	PRISCILLA MESQUITA BUZZETTI DIAS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-9
21546	RAIMUNDA NONATA CORREIA DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
22028	RENAM RAMOS DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
22155	ROSANE MARCIA CAMPOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
20056	ROSINETH SILVA BARRETO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
21091	RUBENS DOS SANTOS NETO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
35508	SADORA XAVIER FONSECA CHAVES	ASSESSOR TÉCNICO DA CONSULTORIA LEGISLATIVA	ASE-I
21792	SANDRA REGINA SAMPAIO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
21677	VICENTE MONGE DIAS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
21892	WANESSA DOS SANTOS JACOB	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-9

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 01 de junho de 2010.

Dep. MAURO SAVI Presidente em substituição
Dep. SÉRGIO RICARDO 1º Secretário

ATO Nº. 048/2010

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora CARLA TEREZINHA FIORI BERTO, matrícula 21612, do exercício do cargo, em comissão, Assessor Técnico Jurídico, símbolo ASE-I, a partir de 01.06.2010, conforme consta no Processo nº. 1087/2010, de 01.06.2010.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 02 de junho de 2010.

Dep. MAURO SAVI Presidente em substituição
Dep. SÉRGIO RICARDO 1º Secretário

ATO Nº. 049/2010

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados, do exercício dos cargos em comissão, a partir de 20/05/2010:

MAT.	NOME	CARGO	SÍMBOLO
22123	DAIANE MORLIN DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
22126	JOSELANIA OLIVEIRA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
22125	MARCIA APARECIDA OLIVEIRA BATISTELA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
22124	RAFAEL DE SOUZA MACEDO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 01 de junho de 2010.

Dep. MAURO SAVI Presidente em substituição
Dep. SÉRGIO RICARDO 1º Secretário

ATO Nº. 050/2010

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar o servidor MANOEL PAES DE ROMA NETO, matrícula 25213, do exercício do cargo, em comissão, Assessor Adjunto da Coordenadoria do Plano Estratégico, símbolo ASE-III, a partir de 21.05.2010.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 02 de junho de 2010.

Dep. MAURO SAVI Presidente em substituição
Dep. SÉRGIO RICARDO 1º Secretário

ATO Nº. 051/2010

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor JOSÉ ROBERTO TRAPANI GALHARDO, matrícula 21098, do exercício do cargo, em comissão, Assessor Jurídico de Gabinete, símbolo DSL-IV, a partir de 30.04.2010, conforme requerimento, datado em 31.05.2010.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 09 de junho de 2010.

Dep. MAURO SAVI Presidente em substituição
Dep. SÉRGIO RICARDO 1º Secretário

ATO Nº. 052/2010

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor WILSON CELSO TEIXEIRA DENTINHO, matrícula 33812, do exercício do cargo, em comissão, Consultor de Comissão Permanente, símbolo DSL-I, a partir de 31.05.2010, conforme requerimento, datado em 02.06.2010.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 10 de junho de 2010.

Dep. MAURO SAVI Presidente em substituição
Dep. SÉRGIO RICARDO 1º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DE GESTÃO/LICITAÇÕES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2010

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n. 85/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de maio de 2010, em cumprimento à Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações, demais normas aplicáveis e condições estabelecidas no Edital, torna público aos interessados que realizará no dia 20 de julho de 2010, às 08:30 horas, na Escola de Contas Conselheiro Oscar da Costa Ribeiro, situado no Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n. 01/2010, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço**, para Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de obra e de engenharia, com fornecimento de materiais, para execução de reformas e adequações, e ampliação e implantação do projeto de climatização em algumas Unidades do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso conforme projeto básico, Termo de Referência n. 217/2010 e seus anexos. Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias, do Tribunal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:30 h, pelo telefone (065) 3613-7549, ou através do site www.tce.mt.gov.br.

Carla Cristiny Esteves de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	
REAVISO DE LICITAÇÃO	
PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2010	
LOCAL E DATA	Dia 14 de julho de 2010, na Escola Superior de Contas Conselheiro Oscar da Costa Ribeiro, situado no Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT
OBJETO	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia móvel, com fornecimento de aparelhos em comodato, visando o atendimento às demandas desta Corte de Contas, conforme descrição, condições, quantidades e exigências descritas no Termo de Referência n. 142/2010.
CREENCIAMENTO	Das 8:30h (oito horas e trinta minutos) até as 9:00 (nove horas) Horário de Mato Grosso.
ABERTURA DAS PROPOSTAS	9:00h (nove horas) Horário de Mato Grosso.
AQUISIÇÃO DO EDITAL	Os interessados poderão retirar o Edital Completo e obter informações sobre a licitação, no Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias do Tribunal de Contas, de segunda à sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, pelo telefone (65) 3613-7549, ou através do site www.tce.mt.gov.br .

Cuiabá, 24 de junho de 2010

Carlos José de Campos
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 08/2010/TCE

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e IPOG – Instituto de Pós Graduação Ltda.
OBJETO: contratação de empresa especializada para ministrar curso de pós graduação especializado em auditoria, avaliações e perícias da engenharia para 4 (quatro) colaboradores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Termo de Referência n. 225/2010.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Fonte: 100
Natureza de despesa: 33.90.35
Projeto atividade: 4223
VIGÊNCIA: até 04/12/2011.
VALOR: R\$ 41.960,00 (quarenta e um mil, novecentos e sessenta reais).
FORO: eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT
SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES: Conselheiro Valter Albano da Silva, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; Leonardo José de Oliveira e Paulo José de Santana, pela contratada.

//OMS//

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 01/2008

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, Secretaria de Estado de Administração - SAD/MT, Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ/MT, e Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN/MT.
OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnica n. 01/2008, que vigorará a partir de 01.04.2010.
FORO: Eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT.
SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES: Conselheiro Presidente Valter Albano da Silva, pelo TCE/MT; Geraldo Aparecido de Vito Junior, pela SAD/MT; Edmilson José dos Santos, pela SEFAZ/MT e Arnaldo Alves de Souza Neto, pela SEPLAN/MT.

//OMS//

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 17/2009

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e empresa Medeiros & Curvo Ltda
OBJETO: Reajuste dos preços dos serviços prestados em 9,184% (nove ponto cento e oitenta e quatro por cento) conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2010, devidamente registrada no MTE sob o nº. MT00030/2010; o acréscimo no quantitativo de cozinheiras previsto na Cláusula Segunda, que passa de 6 (seis) para 7 (sete); e prorrogação da vigência até 29 de maio de 2010.
FORO: eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT.
SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES: Conselheiro Presidente Valter Albano da Silva, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Osvaldo Manoel Curvo, pela Contratada.

//OMS//

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 16/2009

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e empresa Medeiros & Curvo Ltda
OBJETO: Reajuste dos preços dos serviços prestados em 9,184% (nove ponto cento e oitenta e quatro por cento) conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2010, devidamente registrada no MTE sob o nº. MT00030/2010; e prorrogação da vigência até 29 de maio de 2010.
FORO: eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT.
SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES: Conselheiro Presidente Valter Albano da Silva, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Osvaldo Manoel Curvo, pela Contratada.

//OMS//

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 15/2009

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e empresa Transamérica Terceirização de Serviços Gerais Ltda
OBJETO: Reajuste dos preços dos serviços prestados em 9,184% (nove ponto cento e oitenta e quatro por cento) conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2010, devidamente registrada no MTE sob o nº. MT00030/2010; e prorrogação da vigência até 28 de maio de 2010.
FORO: eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT.
SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES: Conselheiro Presidente Valter Albano da Silva, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Antônia Lúcia Mendes de Araújo Flores, pela Contratada.

//OMS//

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 14/2009

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e empresa Medeiros & Curvo Ltda
OBJETO: Reajuste dos preços dos serviços prestados em 9,184% (nove ponto cento e oitenta e quatro por cento) conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2010, devidamente registrada no MTE sob o nº. MT00030/2010; e prorrogação da vigência até 29 de maio de 2010.
FORO: eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT.
SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES: Conselheiro Presidente Valter Albano da Silva, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Osvaldo Manoel Curvo, pela Contratada.

//OMS//

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 116/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e no Regimento Interno, e em conformidade com o Decreto nº 2.644, de 22.06.10,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar horário especial de expediente, das 08h às 12h, no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 23 de junho de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Presidente

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA
PROCURADOR CHEFE DO MP – TCE/MT GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
RELAÇÃO N.º 057/2010

Sessão Ordinária do dia 22 de junho de 2010

PARECERES PRÉVIOS

Processos n.ºs 7.012-2/2010 (2 volumes), 3.532-7/2009, 97-3/2009, 1.522-9/2006 e 400.234-2/2009.
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009, Leis n.ºs 772/2008 – LOA, 761/2008 – LDO, 651/2005 - PPA e Relatório da LRF – Cidadão 1º bimestre.
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

PARECER N.º 9/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE À ATUAL ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.012-2/2010.

O relatório preliminar decorrente da análise destas contas anuais encontra-se acostado às fls. 255 a 312-TC e foi elaborado pelos servidores: Valdecina Moreira da Silva (Auditora Pública Externa), Júlio César da Silva (Técnico Instrutivo e de Controle) e Ulisses França Carneiro Leão (Técnico Instrutivo e de Controle).

Após, notificou-se o gestor, mediante ofício às fls. 313-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 317 a 432-TC, que, analisadas pela equipe técnica, apontou a permanência de 11 (onze) irregularidades, das quais, segundo a Resolução 8/2008, 2 (duas) são de natureza gravíssima e 9 (nove) graves.

Com base nos relatórios técnicos proferidos pelos auditores (preliminar e de defesa) e nas peças contábeis que integram os presentes autos foram extraídas as informações que serão adiante destacadas.

A Lei Municipal 772/2008, aprovou o orçamento inicial para o exercício financeiro de 2009, estimando a receita e fixando a despesa em R\$ 19.773.030,00 (dezenove milhões, setecentos e setenta e três mil e trinta reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 5% das despesas, que representam R\$ 988.651,50 (novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 12.511.703,86 (doze milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e três reais e oitenta e seis centavos), com as distribuições por origens de recursos discriminadas adiante:

Categorias e subcategorias econômicas	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	12.866.030,00	11.991.204,13	93,20
Receitas Tributárias	874.030,00	812.941,68	93,01
Receitas de Contribuições	60.000,00	89.504,78	149,17
Receita Patrimonial	9.000,00	1.956,01	21,73
Receita de Serviços	381.000,00	243.964,52	64,03
Transferências Correntes	11.519.000,00	10.539.057,73	91,49
Outras Receitas Correntes	23.000,00	303.779,41	1.320,78
Receitas de Capital	6.907.000,00	520.499,73	7,53
Operação de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	10.000,00	52.730,00	527,30
Transferências de Capital	6.897.000,00	467.769,73	7,54
TOTAL	19.773.030,00	12.511.703,86	63,27

Do confronto das receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se insuficiência na arrecadação de R\$ 7.261.326,14 (sete milhões, duzentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e seis reais e quatorze centavos).

As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 1.134.099,98 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, noventa e nove reais e noventa e oito centavos), representando 9,45% da receita total arrecadada, de acordo com o demonstrativo a seguir:

Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 11.991.204,13

Receita Tributária Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição ao FUNDEF
Imposto	771.935,02	6,43
Taxa	41.006,66	0,34
Contribuição Iluminação Pública	89.504,78	0,74
Multa e juros de mora sobre tributos	2.450,69	0,02
Dívida Ativa Tributária	211.757,69	1,76
Multa e juros de mora da dívida ativa tributária	17.445,14	0,15
Total	1.134.099,98	9,45

As despesas foram realizadas no montante de R\$ 14.058.336,71 (quatorze milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	---	---
Judiciária	---	---
Essencial à Justiça	67.925,00	0,48
Administração	3.178.470,12	22,60
Segurança Pública	---	---
Assistência Social	817.923,14	5,81
Previdência Social	111.985,41	0,79
Saúde	4.417.876,10	31,42
Trabalho	---	---
Educação	3.438.307,23	24,45
Cultura	89.667,00	0,63
Direitos da Cidadania	---	---
Urbanismo	518.488,14	3,68
Habituação	---	---
Saneamento	275.159,14	1,95
Gestão Ambiental	---	---
Ciência e Tecnologia	---	---
Agricultura	191.617,49	1,36
Organização Agrária	---	---
Indústria	---	---
Comércio e Serviços	14.527,24	0,10
Comunicações	---	---
Energia	86.972,08	0,61
Transporte	316.186,45	2,24
Desporto e Lazer	34.202,19	0,24
Encargos Especiais	499.029,98	3,55
Total	14.058.336,71	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário deficitário de R\$ 1.546.632,85 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

A dívida consolidada líquida do Município no exercício de 2009 foi R\$ 9.494.476,75 (nove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 0,79% da Receita Corrente Líquida (RCL 11.991.204,13), estando em conformidade com os limites estabelecidos nas Resoluções 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida = R\$ 11.991.204,13

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			% máximo	situação
Poder Executivo	R\$ 7.261.255,39	60,55	54	Irregular
Poder Legislativo	R\$ 526.636,89	4,39	6	Regular

De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2009, a despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 60,55% do total da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inc. III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2.000.

Com referência aos limites constitucionais, o município apresentou os seguintes resultados:

Aplicação no Ensino (CF)

Receita Base (art. 212 CF) = R\$ R\$ 8.428.862,68

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	2.220.102,97	26,34	25	Legal

O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 26,34% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal.

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (Artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei n.º 11.494/2007).

Contribuição ao FUNDEB (retido) = R\$ 1.450.450,09

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita	Limite mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	1.033.668,57	71,27	60	Regular

O município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a 71,27% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos Artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007.

Gastos com Saúde (ADCT DA CF)

Receita Base = R\$8.428.862,68

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
8.428.864,68	1.631.874,33	19,36	15	Regular

Em despesas com ações e serviços públicos de saúde, foi aplicado o equivalente a 19,36 % do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, respeitando o art. 77, inciso III e § 4º do ADCT/CF que estabelece o mínimo de 15%.

Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

Receita Base do exercício anterior R\$	Valor Repassado	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
8.837.608,24	710.400,00	8	8	Regular

Os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 710.400,00, (setecentos e dez mil e quatrocentos reais), correspondentes a 8% da receita base de R\$ 8.837.608,24 (oito milhões, oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos), assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal (artigo 29-A, § 2º, inciso I da Constituição Federal).

Pela análise dos autos observa-se também que:

- As contas em questão só ficaram disponíveis para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade no órgão técnico responsável pela sua elaboração, tendo em vista que não foi protocolado pelo Prefeito na Câmara Municipal o edital das mencionadas contas. Dessa feita, denota-se que foram cumpridos parcialmente os artigos 209 da Constituição Estadual e 49 da LRF;
- foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (Art. 48, parágrafo único, LRF);

- o cumprimento das metas fiscais somente do 2º quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (Art. 9º, § 4º, LRF);

- os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal não foram elaborados e divulgados nos exatos termos contidos no Art. 48, LRF;

- os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (Art. 37, caput, CF; Art. 6º, inciso XIII, Lei 8.666/93;

- foram implantados os conselhos exigidos em lei; e,

- foram asseguradas informações e documentos aos conselhos.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.089/2010, de fls. 454 a 462-TC, elaborado pelo Procurador, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das referidas contas, pela realização de recomendação e pela remessa digitalizada ao Ministério Público Estadual.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.089/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, emite PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Juscimeira, exercício de 2009, gestão do Sr. Valdecir Luiz Colle, tendo como co-responsável o contador Sr. Ebenzer Alves Paulino - CRC-MT 006705/0-5, face à constatação de irregularidades graves e insanáveis citadas nas razões do voto, entre as quais destacam-se: - Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da LRF. (Irregularidade classificada pela Resolução 8/2008 - TC, como A-09 - gravíssima); - déficit de execução orçamentária sem adoção das providências efetivas, em desacordo com os Arts. 169, CF e 9º da LRF. (Irregularidade classificada pela Resolução 8/2008 - TC, como A-7 - gravíssima); e incapacidade financeira para saldar dívidas de restos a pagar/2009 e de exercícios anteriores, inobservância ao disposto no Art. 1º, § 1º, LRF. Item 3.2.3.2.1. (Irregularidade classificada pela Resolução 8/2008 - TC, como E-39 - grave). Com efeito, recomenda-se à Câmara que determine à atual administração do município que: sob pena de julgamentos severos no próximo exercício por este Tribunal, realize urgentemente os procedimentos descritos nas razões do voto do relator e concomitantemente aprimore a qualificação dos seus funcionários na área contábil e financeira, pois as falhas apontadas ocorreram sobretudo por deficiência no controle interno; ressaltando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez

que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública – Lei Federal 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar 101/2000.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1. utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Secretaria de Desenvolvimento Institucional, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal;
2. arquivamento, neste Tribunal de Contas, de cópia do processado, conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007;
3. encaminhamento de cópia integral dos autos à Procuradoria Geral de Justiça;
4. encaminhamento de cópia deste Parecer ao Relator das Contas do Município de Juscimeira, exercício de 2010, para conhecimento; e,
5. encaminhamento do processado à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 4.860-7/2010, 398-0/2009, 1.119-3/2009, 531-2/2006 e 400.202-4/2009.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis n.ºs 816/2008 – LDO, 829/2008 – LOA, 752/2005 - PPA e Relatório da LRF – Cidadão 1º bimestre.

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER N.º 10/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE PROVIDÊNCIAS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.860-7/2010.

O relatório decorrente da análise destas contas anuais encontra-se acostado às fls. 79 a 115 TC/MT, e foi elaborado pelo Auditor Público Externo Manoel da Conceição da Silva e o Auxiliar de Controle Externo Eduardo Siqueira Corrêa. Do mencionado relatório e das peças contábeis que integram os presentes autos foram extraídas as informações que serão adiante destacadas.

A Lei n.º 829, de 23/12/2008 aprovou o orçamento inicial para o exercício financeiro de 2009, estimando a receita e fixando a despesa do Município em R\$ 7.080.000,00 (sete milhões e oitenta mil reais). Houve a abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 3.188.444,63 (três milhões, cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos) e reduções no valor de R\$ 1.385.027,00 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil e vinte e sete reais), resultando em despesa total autorizada na importância de R\$ 8.883.417,63 (oito milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e três centavos) – fl. 83 TC/MT.

As receitas arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 8.521.159,94 (oito milhões, quinhentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por categoria econômica da receita (fl. 103-TC-MT):

Subcategoria Econômica	Previsão R\$	Arrecadação R\$	% de Arrecadação
RECEITAS CORRENTES	6.374.802,27	7.278.060,42	114,17
Receitas Tributárias	268.000,00	529.630,52	197,62
Receita de Contribuição	467.000,00	297.031,44	63,6
Receita Patrimonial	35.000,00	35.311,10	100,89
Receita de Serviços	224.000,00	201.826,13	90,1
Transf. Correntes	5.698.000,00	6.170.465,30	108,29
Outras receitas correntes	37.000,00	43.795,93	118,37
RECEITAS DE CAPITAL	331.000,00	1.243.099,52	375,56
Transferências de capital	331.000,00	1.243.099,52	375,56
TOTAL	7.080.000,00	8.521.159,94	124,03

Do montante da receita arrecadada, R\$ 8.521.159,94 (oito milhões, quinhentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos) corresponderam à arrecadação tributária própria R\$ 623.167,18 (seiscentos e vinte e três mil, cento e sessenta e sete reais e dezeto centavos) (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI + Taxas + CIP + Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/Tributos + Dívida Ativa Tributária) – fl. 104 TC/MT:

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado - R\$
Impostos	507.755,16
IPTU	20.119,15
IRRF	164.978,38
ISSQN	137.498,22
ITBI	185.159,41
Taxas	21.875,36
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	50.404,37
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/Tributos	845,58
Dívida Ativa Tributária	42.240,65
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	46,06
Total	623.167,18

A Receita Corrente Líquida apurada foi de R\$ 7.031.433,35 (sete milhões, trinta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos) – fl. 104 TC/MT.

As despesas realizadas pelo Município no exercício, totalizaram R\$ 8.337.662,66 (oito milhões, trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), com a seguinte distribuição por função – fl. 105 TC/MT:

Função da despesa	Despesa realizada	% da despesa total
Legislativa	453.493,42	5,43
Administração	1.490.332,55	17,87
Assistência Social	300.785,72	3,6
Previdência Social	330.955,54	3,97
Saúde	1.447.951,27	17,36
Educação	1.482.967,12	17,78

Cultura	14.180,42	0,17
Urbanismo	858.058,60	10,29
Habituação	978.676,38	11,73
Saneamento	249.969,49	2,99
Gestão Ambiental	28.429,66	0,34
Agricultura	32.961,82	0,39
Transportes	325.439,47	3,9
Desporto e Lazer	19.431,32	0,23
Encargos Especiais	324.029,88	3,88
TOTAL	8.337.662,66	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado superavitário de R\$ 183.497,28 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal – fl. 96 TC/MT:

Receita Corrente Líquida – RCL = R\$ 7.031.433,35

Poder	Valor no Exercício (R\$)	% DA RCL	% Limite Legal	Situação Legal (regular/irregular)
Executivo	3.366.497,39	47,88	54	Regular
Legislativo	312.660,92	4,45	6	Regular
Município	3.679.158,31	52,33	60	Regular

Portanto, a despesa total com pessoal do executivo municipal foi de 47,88% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inc. III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 1.936.283,42 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 33,56% da receita base verificada de R\$ 5.769.556,68 (cinco milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme se depreende do seguinte demonstrativo. A saber:

Aplicação no Ensino – Receita Base – art. 212 da CF = R\$ 5.769.556,88 (fl. 93-TC/MT)

Aplicação	Valor Aplicado R\$	% da Aplicação sobre a Receita Base	% Limite Mínimo sobre a Receita Base	Situação
Ensino	R\$ 1.936.283,42	33,56	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 88,85% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do art. 60, ADCT (fl. 93 TC/MT):

Fundeb

Receita FUNDEB	Valor Aplicado	% Aplicado	% Limite Mínimo	Situação
R\$ 545.118,33	R\$ 484.316,50	88,85	60	Regular

Para as ações e serviços públicos de Saúde foram destinados o equivalente a 18,11% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inc. III do art. 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%, nos termos do demonstrativo de fl. 178 TC/MT:

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base	Despesa	Sobre a Receita Base	% Limite Mínimo (%)	Situação
R\$ 5.769.556,68	R\$ 1.044.606,64	18,1	15	Regular

Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite autorizado pelo art. 29-A da CF/88 – fl. 98 TC/MT:

Valor Receita Base Exercício anterior	Valor Repassado (R\$)	Percentual Repassado (%)	Limite Máximo (%)	Situação (regular/irregular)
R\$ 5.960.888,18	R\$ 447.663,42	7,51	8	Regular

Concluindo o relatório referente à análise destas contas anuais, a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria apontou, ainda, o rol inicial de 04 (quatro) irregularidades (fls. 79 a 100 TC/MT), acerca das quais o interessado foi citado para manifestar-se, por meio do Ofício n.º 0338/TC-MT/GAB-JCN/2010 (fl. 116 TC/MT), oportunidade em que apresentou as justificativas e documentos de fls. 123/174 TC/MT, cuja análise técnica de fls. 175/179 TC/MT, reificou parcialmente o primeiro relatório, elencando a permanência da seguinte irregularidade, classificada como de natureza grave pela Resolução n.º 08/2008 :

GRAVE

1. Não foram normalizados as rotinas e procedimentos de controle interno. (item 3.5)- E 61.

Pela análise dos autos, observou-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Federal; e,

- foram encaminhadas a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Submetidos os autos à apreciação do Ministério Público de Contas, o Procurador Alisson Carvalho de Alencar apresentou o Parecer n.º 4.172/2010 (fls. 181/188 TC/MT), opinando pela emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Torixoréu, exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Máximo Antônio Rodrigues dos Santos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.172/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Torixoréu, exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Máximo Antônio Rodrigues dos Santos, tendo como co-responsável o contador, Sr. Alcides dos Santos Duarte – CRC/MT 6269/05; ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000, recomendando ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:

1) Promova a normalização das rotinas e dos procedimentos de controle relativos às atribuições da unidade de controle interno, conforme exige o artigo 5º da Resolução 01/2007; e,

2) Adote medidas para melhorar os resultados dos serviços prestados pelo Município na área de saúde, em especial no combate à mortalidade neonatal precoce e à mortalidade infantil, conduzindo esforços a fim de aprimorar os demais indicadores, cujo desempenho se encontra em nível inferior a média nacional.

Por fim, determina, âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1. Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Secretaria de Desenvolvimento Institucional, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal;
2. Arquivamento, neste Tribunal, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução n.º 14/2007; e,
3. Encaminhamento do processado, à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO.

Participou, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

RESOLUÇÕES DE CONSULTA

Processo n.º 9.438-2/2010
 Interessada CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES
 Assunto Consulta
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 54/2010

Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES. CONSULTA. PROFISSIONAIS DO SUS. DIRETO AO RECEBIMENTO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS. VERBAS DE NATUREZA CONSTITUCIONAL E LEGAL. INDENIZAÇÃO POR INTERIORIZAÇÃO. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO POR MOTIVO DE REMOÇÃO OU AFASTAMENTO DO SERVIDOR. 1) Ao profissional servidor do Estado que recebe verba de interiorização por parte dos consórcios intermunicipais de saúde é devido o pagamento de 13º salário e férias. 2) O pagamento da verba de indenização por interiorização deverá ser suspenso quando o servidor, por qualquer motivo, for afastado ou removido.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.438-2/2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49 todos da Lei Complementar n.º 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigos 29, inciso XI, 81, inciso IV, e 232, incisos de I a IV, todos da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.911/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, responder ao consulente que: 1) ao profissional servidor do Estado que recebe verba de interiorização por parte dos consórcios intermunicipais de saúde é devido o pagamento de 13º salário e férias; 2) o pagamento da verba de indenização por interiorização deverá ser suspenso quando o servidor, por qualquer motivo, for afastado ou removido. O inteiro teor desta decisão estará disponível no site: www.tce.mt.gov.br, para consulta. Após as anotações de praxe, arquite-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 deste Tribunal de Contas.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.733-3/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
 Assunto Consulta
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 55/2010

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU. CONSULTA. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PROPRIEDADE DE AGENTE POLÍTICO E/OU SEUS FAMILIARES. POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL, DESDE QUE PREENCHIDOS REQUISITOS. Excepcionalmente, a administração poderá contratar empresa de propriedade de agente político e/ou de seus familiares, por inexigibilidade de licitação, desde que: a) Não exista outra empresa de bens e serviços no município, capaz de atender o objeto do contrato, comprovado por meio de atestado, exigido pelo artigo 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993. b) O limite da contratação seja o valor admitido na Lei n.º 8.666/1993 para a licitação modalidade convite. c) Os preços sejam comprovadamente similares aos praticados no mercado. d) Sejam observados os princípios básicos da Administração Pública, previstos no artigo 37, da Constituição Federal.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.733-3/2009.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar n.º 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso IX, 81, inciso IV, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, que acolheu o voto-vista do Conselheiro Waldir Júlio Teis e a sugestão do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima, e, contrariando o Parecer n.º 3.446/2009 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em responder ao consulente que: excepcionalmente, a administração poderá contratar empresa de propriedade de agente político e/ou de seus familiares, por inexigibilidade de licitação, desde que: a) não exista outra empresa de bens e serviços no município, capaz de atender o objeto do contrato, comprovado por meio de atestado, exigido pelo artigo 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) o limite da contratação seja o valor admitido na Lei n.º 8.666/93 para a licitação modalidade convite; c) os preços sejam comprovadamente similares aos praticados no mercado; e, d) sejam observados os princípios básicos da Administração Pública, previstos no artigo 37, da Constituição Federal. Encaminhe-se ao consulente virtualmente cópia desta decisão. Após as anotações de praxe, arquite-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 deste Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Participou, também, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que na sessão do dia 8-6-2010, ocasião em que houve o pedido de vista, estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

ACÓRDÃOS

Processos n.ºs 5.944-7/2010, 4.681-7/2009, 6.007-0/2009, 7.710-0/2009, 9.814-0/2009, 12.364-1/2009, 14.118-6/2009, 16.041-5/2009, 17.612-5/2009, 20.048-4/2009, 21.134-6/2009, 22.420-0/2009, 1.905-4/2010 e 17.853-5/2009.
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, balancetes dos meses de janeiro a dezembro e Denúncia (Requerimento).
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.683/2010

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 1/2009 - PROCESSO N.º 17.853-5/2009. IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.944-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.016/2010, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Comunicação Social, exercício de 2009, gestões do Sr. José Carlos Dias- período de 1-1 a 5-4-2009, do Sr. Eumar Roberto Novacki - período de 6-4 a 17-12-2009 e do Sr. Osmar de Carvalho - período de 18-12 a 31-12-2009; determinando ao atual gestor que: 1) siga rigorosamente os ditames da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e realize todos os procedimentos necessários para não mais repetir as irregularidades detectadas pela equipe técnica no exercício de 2009 as quais possuem natureza contábil e formal, sob pena das contas subsequentes, com supedâneo no artigo 194, § 1º da Resolução 14/2007, ficarem suscetíveis de serem julgadas irregulares por este Tribunal de Contas; e, 2) cobre da Auditoria-Geral do Estado a implantação de um sistema de controle interno eficiente, para que a sua unidade gestora, ora examinada, possa cumprir com as finalidades definidas na legislação e em especial a Constituição Federal. Encaminhe-se cópia deste julgamento ao Relator das Contas de 2009, da Secretaria de Estado de Administração, para, caso seja possível, incluir os tópicos descritos abaixo como pontos de controle de auditoria: a) não observância do princípio da economicidade por falta de verificação da relação custo/benefício com o preço praticado por operadores de telefonia móvel e montante planejado fora da realidade/ necessidade do órgão- irregularidade não classificada; b) não realização de concurso público para preenchimento dos cargos de carreira; e, c) pagamentos de despesa com telefonia sem a realização de procedimentos licitatórios; e, ainda, com base no artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007, de acordo com o Parecer n.º 4.217/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em julgar IMPROCEDENTE a Denúncia referente ao Processo n.º 17.853-5/2009, formulada pela empresa Cannes Publicidade Ltda., representada pelo Dr. Luiz Augusto Pires Ceazário – OAB/MT n.º 2090, em desfavor da Secretaria de Estado de Comunicação Social, acerca de irregularidades no procedimento licitatório Concorrência Pública 1/2009, com base nas informações expostas no relatório da Equipe Técnica (fls. 134 a 138-TC do citado processo) e no Parecer do Ministério Público de Contas (fls. 139 a 143-TC). Após as anotações de praxe, arquite-se os autos, conforme Instrução Normativa 01/2000 deste Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 5.936-6/2010, 4.741-4/2009, 6.006-2/2009, 7.707-0/2009, 9.805-1/2009, 12.464-8/2009, 14.112-7/2009, 15.754-6/2009, 17.609-5/2009, 19.858-7/2009, 21.243-1/2009, 22.458-8/2009 e 2.069-9/2010
 Interessada CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.684/2010

Ementa: CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.936-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.088/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Casa Civil do Governo do Estado, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Eumar Roberto Novacki; recomendando ao atual gestor que realize todos os procedimentos necessários para não mais repetir as irregularidades detectadas pela equipe técnica no exercício de 2009, as quais possuem natureza contábil e formal, sob pena das contas subsequentes, com supedâneo no artigo 194, § 1º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), ficarem suscetíveis de serem julgadas irregulares por este Tribunal; nessa linha, determinando, ainda, ao atual gestor, que sejam adotadas medidas para tornar o controle interno do órgão totalmente eficaz, pois as irregularidades constantes dos autos perduram pela deficiência deste controle, que, dada a sua importância, possui, inclusive, previsão constitucional (artigos 70 a 74 da Constituição Federal). Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais de 2010 do órgão em questão, para conhecimento. Após as anotações de praxe, arquite-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 01/2000 deste Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.128-5/2010 e 9.941-4/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.685/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.128-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e contrariando o Parecer n.º 4.014/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Castanheira, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Otaviano dos Anjos Ribeiro; determinando à atual gestão que: 1) implante um sistema de controle interno eficiente, verificando a real necessidade de aplicação dos recursos

públicos, a fim de que se possa cumprir com as finalidades definidas na legislação e em especial pela Constituição Federal; e, 2) cumpra fielmente os ditames constitucionais e os descritos na Lei 8.666/93 e suas alterações, principalmente no que tange à sua formalização e materialização; e, ainda, recomendando à atual gestão que não mais repita as irregularidades detectadas pela equipe técnica no exercício de 2009, as quais possuem natureza contábil e formal, sob pena das contas subsequentes, com supedâneo no artigo 194, § 1º da Resolução 14/2007 serem julgadas irregulares por este Tribunal de Contas; e, por, fim nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Otaviano dos Anjos Ribeiro, a multa no valor de 50 UPF's/MT para desestimular a prática dos procedimentos repudiados nas razões do voto do Relator, a ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia deste Acórdão ao Relator das contas do exercício de 2010 deste órgão, para conhecimento.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs	4.928-0/2010 e 10.647-0/2009
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assunto	Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento
Concomitante	
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.686/2010

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. CONTAS REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.928-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 4.175/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Rio Branco, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Geovani Ferrari, tendo como co-responsável a Contadora Sra. Sebastiana Alencar da Silva, inscrito no CRC-MT n.º 4.290, e o responsável pelo Sistema de Controle Interno Sr. Gilberto de Oliveira; determinando ao atual gestor que: 1) adote imediatamente providências no sentido de exigir a efetiva atuação do sistema de controle interno; e, 2) observe os prazos legais e regimentais para remessa de documentos a esta Corte; e, ainda, determinando ao Sr. Geovani Ferrari que faça as restituições aos cofres municipais dos valores de: a) 9,28 UPF's/MT, relativo às despesas ilegítimas; e, b) 2,69 UPF's/MT, concernente ao pagamento de multa por atraso ao INSS; e, por fim, nos termos do artigo 75, incisos IV e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 289, incisos IV e VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao citado gestor multas de: a) 25 UPF's/MT, concernente a reincidência quanto a implementação do controle interno, conforme determinação contida no Acórdão n.º 2.045/2009, que julgou as contas anuais de 2008; e, b) 30 UPF's/MT, pelo atraso no envio dos informes do sistema APLIC dos meses de abril, maio e junho, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. As multas e as restituições de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a quitação quanto às obrigações relacionadas ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento da multa imposta, nos termos do § 1º, artigo 21 da Lei n.º 269/2007, devendo ainda ficar alerta, ou quem lhe houver sucedido, que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§§ 1º e 2º, do artigo 193 da Resolução 14/2007).

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs	7.327-0/2010 (2 volumes) e 10.193-1/2009
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA
Assunto	Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.687/2010

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.327-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 23, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 194, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por desempate proferido em Sessão Plenária pelo Conselheiro Presidente Valter Albano, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.884/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Jangada, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Abílio Antunes da Costa Neto; tendo como co-responsável a contadora Sra. Cristina Souza Dantas, CRC/MT n.º 010606/O-3, face a globalidade de irregularidades elencadas nas razões do voto do Relator, tendo em vista a prática de atos de gestão ilegítimos, anti-econômicos, contrários a Constituição Federal, Lei n.º 4.320/1964 e Lei 8.666/1999, e que causaram dano ao erário, requerendo a adoção de medidas corretivas e sancionatórias; determinando ao Sr. Abílio Antunes da Costa Neto que restitua aos cofres públicos municipais, o valor de 48,88 UPF's/MT, correspondente a R\$ 1.563,70 (hum mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta centavos), relativo a não comprovação de despesa com deslocamento de vereadores, que deixa de atender os artigos 93 do Decreto Lei n.º 200/1967 e artigo 63 da Lei n.º 4.320/1964; e, ainda, aplicar ao Sr. Abílio Antunes da Costa Neto, as seguintes multas: no valor de 80 UPF's/MT, em virtude da prática de atos com grave infração à Constituição da República, Lei das Finanças Públicas n.º 4.320/1964 e Lei de Licitações n.º 8.666/1993; no valor de 20 UPF's/MT, face ao envio intempestivo das cargas do Sistema Aplic do mês de novembro e dezembro de 2009, bem como dos documentos que acompanham o balancete do 3º quadrimestre de 2009; e no valor de 20 UPF's/MT, pelo descumprimento da recomendação constante no Acórdão n.º 1.973/2009 (Contas Anuais de 2008), quanto ao aprimoramento do Controle Interno, todas com fundamento no artigo 75, incisos I, III, IV e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos I, III, IV e VIII, da Resolução n.º 14/2007, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005; e, ainda, determinando que o Sr. Abílio Antunes da Costa Neto, apresente à relatoria do exercício de 2010, no prazo de 30 dias, o comprovante do recolhimento ao INSS no valor de R\$ 3.827,39, relativo ao exercício de 2009 e o saldo do exercício anterior, e caso não tenha recolhido, efetue o pagamento das contribuições previdenciárias devidas acrescidas de juros e encargos, obedecendo o artigo 40 da Constituição Federal;

determinando ao atual gestor da Câmara Municipal de Jangada a adoção das seguintes medidas corretivas acerca das falhas apontadas, alertando-o que a reincidência nas falhas remanescentes poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes: 1) certifique-se do cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, no sentido de garantir o cumprimento dos artigos 37, incisos II, V, IX e XXI, 40, 74, 158, inciso I e 195, § 3º, efetuando o recolhimento do IRRF à Receita Municipal, abstendo-se de contratar serviços relacionados à atividade ordinária da Câmara e observar atentamente aos princípios constitucionais quando do ato de nomeação, tanto para cargo efetivo ou comissão para que não haja prática do ato nulo passível de conversão; 2) cumpra rigorosamente a Lei n.º 8.666/1993, devendo realizar procedimento licitatório sempre, salvo exceção prevista expressamente em lei (artigo 89), certificar-se acerca da regularidade das certidões do INSS e FGTS (artigo 97), abster-se de contratar prestação de serviço sem formalização de contrato (artigo 60, parágrafo único) e por fim observar atentamente os artigos 55, § 3º, 60, 73, 89 e 97 de modo a evitar a reincidência de falhas que descumpriram os artigos acima citados; 3) cumpra fielmente a Lei n.º 4.320/1964, relativamente aos artigos 60, 61, 63, § 2º, 75, 89, 92, parágrafo único, 94 e 95 e siga rigorosamente os estágios das despesas, bem como proceda corretamente os registros contábeis, em atenção aos princípios da administração pública; 4) observe os prazos estipulados para o envio das informações do Sistema APLIC e Balancete quadrimestral em conformidade com a Resolução n.º 14/2007; 5) providencie alteração legislativa para estabelecer uma remuneração compatível com o mercado de trabalho para cargos efetivos que ensinaram a contratação de serviços jurídicos e contábeis; e, 6) adote providências para comunicar à Prefeitura Municipal da solicitação de repetição do indébito ou adotar medidas compensatórias para abater o recolhimento indevido; alertando-se ao gestor responsável que o não cumprimento das determinações contidas no voto do Relator, poderão ensejar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, por fim, recomendando ao atual gestor que adote um controle interno satisfatório, de modo a evitar a reincidência dessa falha. As multas e a restituição de valores aos cofres públicos municipais, deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias. O prazo determinado nesta decisão serão contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, condicionando a quitação da glosa ao envio a este Tribunal de documentos comprobatórios dentro desse mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator do exercício de 2010 para conhecimento e acompanhamento das decisões constantes do voto do Relator. Envie-se cópia integral dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências que entender necessárias. O voto de desempate foi proferido pelo Conselheiro Presidente Valter Albano, com base no artigo 73, inciso III da Resolução n.º 14/2007, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007, os quais acompanharam o voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO, os quais votaram pela regularidade das contas com determinações e restituições de valores aos cofres públicos municipais. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs	5.139-0/2010 e 10.147-8/2009
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA
Assunto	Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.688/2010

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DO ATRASO NO ENVIO DE INFORMES DO APLIC DE DEZEMBRO DE 2009, CUJO ASSUNTO FOI TRATADO NO JULGAMENTO DESSAS CONTAS ANUAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.139-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 3.969/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Itiquira, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Ademir Alves de Oliveira; determinando ao atual gestor que: 1) imediatamente aprimore o sistema de controle interno, principalmente no que tange ao acompanhamento dos envios dos informes do sistema APLIC; 2) adote imediatas providências no sentido de observar as regras da Lei n.º 8.666/93, com a qualificação ou substituição dos membros da comissão de licitação; 3) adote a modalidade prego em substituição à licitação na modalidade convite, sempre que possível; e, 4) cumpra as determinações previstas na Lei 4.320/1964; e, ainda, determinando ao Sr. Ademir Alves de Oliveira que faça a restituição aos cofres municipais no prazo de 30 (trinta) dias, do montante equivalente a 162,45 UPF's/MT, decorrentes das despesas antieconômicas indicadas nos itens 2 e 3 da parte final do relatório conclusivo de auditoria (fl. 610-TC); e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Ademir Alves de Oliveira, as multas de: a) 70 UPF's/MT, no que tange a ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, operacional e patrimonial, o que já abrange as violações à Lei de Licitações; e, b) 20 UPF's/MT, em decorrência do encaminhamento com atraso do informe do APLIC referente ao mês de dezembro/2009 e, por conseguinte, pelo arquivamento da representação n.º 7.819-0/2010, com respaldo nos princípios da economicidade e celeridade, evitando-se, ainda, a ocorrência de bis in idem, cujas multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. As multas e as restituições de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidos, com recursos próprios, nos prazos determinados, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a quitação quanto às obrigações relacionadas ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento das multas impostas, nos termos do § 1º, artigo 21 da Lei n.º 269/2007, ficando alerta, ou quem lhe houver sucedido, que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§§ 1º e 2º, do artigo 193 da Resolução 14/2007). Arquite-se o processo n.º 7.819-0/2010, referente à representação de natureza interna acerca do atraso no envio de informes do APLIC de dezembro de 2009, cujo assunto foi tratado no julgamento dessas contas anuais.

Vencido o Conselheiro ALENCAR SOARES que votou de acordo com o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pela irregularidade dessas contas. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs	6.153-0/2010 e 9.944-9/2009
Interessado	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CASTANHEIRA - CASTPREV
Assunto	Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.689/2010

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CASTANHEIRA - CASTPREV. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.153-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer n.º 4.090/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Castanheira - CASTPREV, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. José Antunes de França, neste ato representado pelos seus procuradores, Sr. Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT n.º 7255 e outros; determinando à atual gestão que oficie à Srª Vanessa Pinheiro Diniz, especialista em gestão financeira, a fim de que esta aponte os motivos de terem sido emitidos 2 (dois) pareceres atuariais entre janeiro e abril do ano de 2009, bem como seja apontado com exatidão quais são os valores de recolhimento da Contribuição Municipal necessários para manter o equilíbrio atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Castanheira; e, ainda, recomendando à atual gestão que: 1) envie dentro do prazo regimental as informações e documentos obrigatórios a este Tribunal de Contas; 2) informe com exatidão os valores registrados no Sistema APLIC, de modo a refletir adequadamente os atos e fatos de gestão; e, 3) a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas referentes ao exercício de 2010, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução 14/2007; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. José Antunes de França, a multa no valor de 20 UPF's/MT para cada um dos meses de atraso (carga inicial, janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho) das informações do sistema APLIC, totalizando 140 UPF's/MT, a serem recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.166-2/2010, 10.461-2/2009 e 10.204-0/2009 – apenso e 3.746-0/2009.
 Interessada CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – NASCENTES DO ARAGUAIA - CIDESANA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Balancete referente ao 1º Quadrimestre, Relatório de Acompanhamento Concomitante e LOA.
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.690/2010

Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL NASCENTE DO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.166-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22 § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 193, § 1º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.105/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Nascentes do Araguaia – CIDESANA, relativas ao exercício de 2009, sob a administração do Sr. Roland Trentini, dando-lhe a quitação plena; determinando ao gestor ou quem lhe houver sucedido que: 1) observe as exigências previstas pela Lei 4.320/1964; 2) observe as regras referentes a dispensa de licitação, principalmente após a apreciação da Consulta de n.º 2.502/2010, refusingo em utilizar a interpretação do artigo 23 da Lei 8.666/1993 com o artigo 24 da mesma Lei; 3) não repita a irregularidade referente a dispensa de licitação, que será convertida em ponto de controle e conferida nas próximas contas de gestão do Consórcio; e, 4) imediatamente aprimore o controle interno, principalmente no que tange ao acompanhamento dos envios dos informes do Sistema Aplic, sob pena de julgamento irregular das contas futuras, e pela aplicação das penalidades previstas em lei ao respectivo responsável, por omissão no seu dever legal conforme determina o artigo 10 da Lei Complementar 269/2007. Por fim, o gestor deverá ficar alerta, ou quem lhe houver sucedido, que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§§ 1º e 2º, do artigo 193 da Resolução n.º 14/2007). Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator de 2010 para que a irregularidade referente à dispensa de licitação seja incluída como ponto de controle auditoria. Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 10/2008.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.375-4/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.691/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DO BANCO BRADESCO COM A FINALIDADE DE REALIZAR O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.375-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.859/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em CONHECER a Representação de Natureza Interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria, originada de e-mail a Ouvidoria-Geral deste Tribunal, sob o chamado n.º 234/2009, em desfavor da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, gestão do Sr. Benedito de Oliveira, acerca de supostas irregularidades na contratação do Banco Bradesco representado pela Sra. Ana Lúcia ° de Souza com a finalidade de realizar o pagamento dos salários dos servidores; e, no mérito, julga-lá PROCEDENTE, ante o não cumprimento do artigo 26, parágrafo único e incisos da Lei n.º 8.666/1993, pois o gestor não formalizou o processo de inexigibilidade de licitação; determinando ao prefeito do município de Porto Estrela que nos casos de inexigibilidade referidas no artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993, formalize o processo de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 26, parágrafo único da Lei de Licitações; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 289, inciso III da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Benedito de Oliveira, a multa de 50 UPF's/MT, em razão do ato praticado com grave infração à norma legal, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.184-7/2005
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
 Assunto DECLARAÇÕES DE BENS (Recurso de Agravo)
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.693/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA. RECURSO DE AGRAVO. NÃO CONHECIMENTO. INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.184-7/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e o Parecer n.º 3.701/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em NÃO CONHECER o Recurso de Agravo interposto pelo ex-vereador da Câmara Municipal de Nortelândia, Sr. Sérgio Vasconcelos de Souza, em razão da constatação de intempestividade na interposição do recurso, mantendo a decisão do julgamento singular, de fls. 37 e 38-TC, que aplicou a multa de 20 UPF's/MT ao gestor, em razão do envio intempestivo da declaração de bens de final de mandato ao Tribunal de Contas, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAÍAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.583-8/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
 Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2008 (Recurso Ordinário)
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 1.694/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.583-8/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.375/2010, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em NEGAR PROVIMENTO AO Recurso Ordinário interposto pelo Sr. José Antônio da Silva, gestor da Prefeitura Municipal de Salto do Céu, em face da decisão proferida por meio do v. Acórdão n.º 2.703/2009, que julgou Irregulares as contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 e aplicou multas ao gestor, pois os argumentos colacionados pelo recorrente na peça recursal, conforme se pronunciou a unidade técnica, bem como o Parquet Especial, não trouxeram fundamentação fática ou jurídica, que possam modificar e/ou alterar a decisão atacada, já que as irregularidades apontadas indicam, dentre outras coisas, deficiência na atuação do Sistema de Controle Interno, sendo que as competências constitucionais de apoio ao controle externo evidenciam a importância da implantação de um Sistema de Controle Interno como apoio à gestão, e, por outro lado, é óbvio que as deficiências de funcionamento do Sistema de Controle Interno e até mesmo a inexistência deste não podem servir de argumento para justificar irregularidades ligadas a atos de gestão, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão n.º 2.703/2009.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAÍAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.439-0/2009 (02 volumes)
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2008 (Recurso Ordinário)
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 1.695/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DO VALOR A SER RESSARCIDO AOS COFRES PÚBLICOS E DAS MULTAS APLICADAS AO GESTOR. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.439-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 2.948/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Ailton Barbosa da Silva, prefeito de Porto Esperidião, neste ato representado pelos seus procuradores Nestor Fernandes Fidelis- OAB/MT n.º 6.006 e Marta Lúcia Bona – OAB/MT n.º 7.584, em face da decisão do Acórdão n.º 2.639/2009, de fls. 566/567-TC, que julgou Irregulares as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, exercício de 2008, aplicou multa ao gestor e determinou restituição de valores aos cofres públicos municipais, para o fim de: 1) reduzir as imposições de restituição de valores aos cofres públicos municipais para o valor equivalente a 131,31 UPF's/MT; 2) reduzir a multa em virtude do ato de gestão ilegítimo e antieconômico que resultaram dano ao erário para 90 UPF's/MT; e, 3) reduzir a multa pelas irregularidades dos itens 1, 2, e 4 a 7 para 10 UPF's/MT; porque ficou comprovado que os gastos com combustíveis no montante de R\$ 4.200,48, ocorreram em percursos de viagens impossíveis de serem executadas por um só veículo naquelas datas, conforme razões do voto do Conselheiro Relator, mantendo inalterados os demais termos do Acórdão 2.639/2009. As multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005. As multas e a restituição de valores aos cofres públicos municipais imposta na decisão recorrida, deverão ser recolhidas com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, podendo o gestor

requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto do Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 16.602-2/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.696/2010

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.602-2/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.742/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 16/17-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Ademir Wurzius, gestor da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, a multa no valor correspondente a 10 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de agosto de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Decorrido o prazo recursal sem manifestação do interessado, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral do Estado, para inscrição em dívida ativa e posterior execução.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 17.601-0/2005
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
 Assunto Declaração de bens de final de mandato - 2005/2008
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.697/2010

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. DECLARAÇÃO DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.601-0/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4006/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 31/32-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Antônio Coelho Filho, vereador da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, em face do envio intempestivo de documentação a este Tribunal de Contas (declaração de bens de final de mandato), cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Decorrido o prazo recursal sem manifestação do interessado, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral do Estado, para inscrição em dívida ativa e posterior execução.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 17.602-8/2005
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
 Assunto Declaração de bens de final de mandato - 2005/2008
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.698/2010

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. DECLARAÇÃO DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.602-8/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.763/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 41/42-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Everaldo Coelho de Brito, ex-vereador da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, em face do envio intempestivo de documentação a este Tribunal de Contas (declaração de bens de final de mandato), cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze)

dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Decorrido o prazo recursal sem manifestação do interessado, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral do Estado, para inscrição em dívida ativa e posterior execução.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 13.605-0/2005
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
 Assunto Declaração de bens de final de mandato - 2005/2008
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.699/2010

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER. DECLARAÇÃO DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.605-0/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.156/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 47/48-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Izaias Vieira Pires Junior, vereador da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, em face do envio intempestivo de documentação a este Tribunal de Contas (declaração de bens de final de mandato), cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Decorrido o prazo recursal sem manifestação do interessado, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral do Estado, para inscrição em dívida ativa e posterior execução.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 20.046-8/2005
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
 Assunto Declaração de bens de final de mandato - 2005/2008
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.700/2010

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO. DECLARAÇÃO DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.046-8/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.762/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 25/26-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Evandro Rodrigues Soares, ex-vereador da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, em face do envio intempestivo de documentação a este Tribunal de Contas (declaração de bens de final de mandato), cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Decorrido o prazo recursal sem manifestação do interessado, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral do Estado, para inscrição em dívida ativa e posterior execução.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.868-9/2006
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA
 Assunto Declaração de bens de final de mandato - 2005/2008
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.701/2010

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA. DECLARAÇÃO DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.868-9/2006.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.751/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 26/27-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Luiz Guedes Carvalho, ex-vereador da Câmara Municipal de Vila Rica, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, em face do envio intempestivo de documentação a este Tribunal de Contas (declaração de bens de final de mandato), cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de

três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Decorrido o prazo recursal sem manifestação do interessado, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral do Estado, para inscrição em dívida ativa e posterior execução.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 11.569-0/2009
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Assunto Declaração de início de mandato - 2009/2012
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.702/2010

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA. DECLARAÇÃO DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.569-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.764/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 14/15-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Pedro Quirino dos Santos Filho, vereador da Câmara Municipal de Marcelândia, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, em face do envio intempestivo de documentação a este Tribunal de Contas (declaração de início de mandato), cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Decorrido o prazo recursal sem manifestação do interessado, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral do Estado, para inscrição em dívida ativa e posterior execução.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.744-4/2010
Interessada EDILSA TEIXEIRA PINHEIRO SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.703/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.744-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.890/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.090/2010 de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 26-2-2010, pág. 15, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDILSA TEIXEIRA PINHEIRO SANTOS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.289-9/2010
Interessada MOEMA SALERNO LAZARINI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.704/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.289-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.891/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.006/2010 de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 15-4-2010, pág. 14, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MOEMA SALERNO LAZARINI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-06, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.522-6/2010
Interessada ROSYMAR SOARES DE FIGUEIREDO BRITTO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.705/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.522-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.908/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.271/2010 de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 5-3-2010, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ROSYMAR SOARES DE FIGUEIREDO BRITTO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.623-0/2010
Interessada GISLAINE MATOS DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.706/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.623-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.908/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.307/2010 de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 9-3-2010, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GISLAINE MATOS DE OLIVEIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-04, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.253-2/2010
Interessada VALGUINA DUTRA DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.707/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.253-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.907/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.461/2010 de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 12-3-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VALGUINA DUTRA DOS SANTOS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-06, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.226-5/2010
Interessado VALDECI GUIRADO PRATES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.708/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.226-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro

Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.889/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.507/2010 de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 16-3-2010, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. VALDECI GUIRADO PRATES, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.346-0/2010
Interessada RUTIMAR DA COSTA E SILVA GATTASS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.709/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.346-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.393/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.151/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 2-3-2010, pág. 13, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. RUTIMAR DA COSTA E SILVA GATTASS, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.331-2/2010
Interessada ANGELA MARIA VAIQUES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.710/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.331-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.322/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.218/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 3-3-2010, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANGELA MARIA VAIQUES, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.555-1/2010
Interessada MARLI CORREA DE ARAUJO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.711/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.555-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.408/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 656/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 5-2-2010, pág. 12, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARLI CORREA DE ARAUJO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-07, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.364-3/2010
Interessada ODECI TEREZINHA DALLA VALLE
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.712/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.364-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.409/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 921/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 19-2-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ODECI TEREZINHA DALLA VALLE, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.484-4/2010
Interessada VILMA CANALI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.713/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.484-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.499/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.024/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 24-4-2010, pág. 34, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VILMA CANALI, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.513-7/2010
Interessada ANA MONTEIRO SALGADO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.714/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.513-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.406/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.269/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 5-3-2010, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANA MONTEIRO SALGADO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.339-8/2010
Interessada ZULEIDE DA CONCEIÇÃO PINHEIRO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.715/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.339-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.392/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.220/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 3-3-2010, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ZULEIDE DA CONCEIÇÃO PINHEIRO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.398-3/2010
 Interessada MARILENE VARELA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.716/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.398-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.407/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.152/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 2-3-2010, pág. 13, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARILENE VARELA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.380-5/2010
 Interessada CLARICE ALVES DE ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.717/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.380-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.525/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 916/2010, de fl. 07-TC, publicado no DOE, de 19-2-2010, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CLARICE ALVES DE ALMEIDA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.499-2/2010
 Interessada JOSEFINA PINHEIRO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.718/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.499-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.527/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.021/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 24-2-2010, pág. 33, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JOSEFINA PINHEIRO DA SILVA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO.

Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.447-5/2010
 Interessada JUDITE AMBROSINA AMORIM MULLER
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.719/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.447-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.658/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.236/2010 de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 04-3-2010, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JUDITE AMBROSINA AMORIM MULLER, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica A-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar Lei n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.441-7/2010
 Interessada ENGRACIA XAVIER DE DEUS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.720/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.441-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.995/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.135/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 23-4-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ENGRACIA XAVIER DE DEUS, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.250-2/2010
 Interessada ARILCE LEITE NOBREGA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.721/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.250-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.867/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.217/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 3-3-2010, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ARILCE LEITE NOBREGA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.535-7/2010

Interessada LUIZA BORGES CORRÊA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.722/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.535-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.892/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 727/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 8-2-2010, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUIZA BORGES CORREA, com proventos integrais, no cargo de Técnica Administrativa Educacional Profissionalizado A-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.897-6/2010
Interessada JULIETA DE FIGUEIREDO ARRUDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.723/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.897-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.878/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 767/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 10-2-2010, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JULIETA DE FIGUEIREDO ARRUDA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica B-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.387-7/2010
Interessada ONAZITA DA SILVA SALES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.724/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.387-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.872/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 531/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 1º-2-2010, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ONAZITA DA SILVA SALES, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.447-0/2010
Interessada IRACEMA GONZAGA DE MATOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.725/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.447-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.638/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 954/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 22-2-2010, pág. 54, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IRACEMA GONZAGA DE MATOS, com proventos integrais, no cargo de Técnica Administrativa Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado

de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.560-9/2010
Interessado HILTON PEGINO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.726/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.560-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.871/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.240/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 4-3-2010, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. HILTON PEGINO, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 1.477-0/2010
Interessada ANA RUBIA CASTRILLON DUARTE
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.727/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.477-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.956/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 14.069/2009, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 22-12-2009, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra. ANA RUBIA CASTRILLON DUARTE, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.248-6/2010
Interessada ROSILENE BARRETO MONTEIRO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.728/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.248-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.116/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.546/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 18-3-2010, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra. ROSILENE BARRETO MONTEIRO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.512-4/2010
 Interessada BENEDITA SANTANA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.729/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.512-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.042/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.615/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 24-3-2010, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra. BENEDITA SANTANA DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B - 08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.764-0/2010
 Interessada VITALINA DA SILVA LOUSADO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.730/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.764-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.023/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.841/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 06-4-2010, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra. VITALINA DA SILVA LOUSADO, com proventos integrais, estável no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 1.916-0/2010
 Interessada LUZIA DE ALMEIDA DUARTE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.731/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.916-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.970/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 25/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 11-1-2010, pág. 7, bem como o Ato n.º 1.945/2010, de fl. 41-TC, publicado no DOE de 14-4-2010, pág. 24, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUZIA DE ALMEIDA DUARTE, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.290-2/2010
 Interessada CATARINA BISPO DE FREITAS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.732/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.290-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.047/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2004/2010, de fl. 09-TC, publicada no DOE, de 15-4-2010, pág. 14, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CATARINA BISPO DE FREITAS, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado-A-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c com o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 2.514-3/2010
 Interessada LUCIA FEIFERBERG
 Assunto Aposentadoria por Invalidez
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.733/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.514-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.084/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 045/2009, de fl. 07-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 6-1-2010, pág. 61, do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Vila Rica, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. LUCIA FEIFERBERG, com proventos integrais, no cargo de Agente de Limpeza Escolar, Nível "XVI", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Vila Rica, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 519/2004, artigo 115, da Lei Municipal n.º 747/2008, artigo 20, da Lei Municipal n.º 258/1995, Lei Municipal n.º 748/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 20.364-5/2009
 Interessado RAMON JAIME BUSTAMANTE
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.734/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.364-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.877/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 038/2008, de fl. 07-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 28-11-2008, pág. 08, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. RAMON JAIME BUSTAMANTE, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Médico Cirurgião Geral, lotado no Pronto Socorro Municipal - FUSVAG, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 76 e 195, inciso II da Lei 1.164/1991, artigo 12, inciso II da Lei Municipal n.º 2.719/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 77-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.292-4/2009
 Interessada RAIMUNDA ANDRADE RODRIGUES
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.735/2010

EMENTA: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.292-4/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.261/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 232/2009, de fl. 09-TC, publicada no Jornal Capital, de 9-5-2009, pág. 6, bem como a Portaria n.º 110/2010, de fl. 39-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 31-3-2010, pág. 57, que retifica, em parte, a primeira, ambas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, referentes a concessão de pensão integral em favor da Sra. RAIMUNDA ANDRADE RODRIGUES, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 29, inciso II, da Lei Municipal n.º 937/2006, artigo 169, da Lei Municipal n.º 254/1993, Lei Municipal n.º 568/1999 e Lei n.º 1.015/2008, em decorrência do falecimento do Sr. Antonio Joacir Rodrigues, Motorista, Referência CE-14, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Sinop, considerando LEGAL o cálculo do benefício

apresentado à fl. 11-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.776-7/2010
 Interessada ANETES RODRIGUES LEQUE
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.736/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.776-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.500/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 098/2009, de fl. 35-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 13-3-2009, pág. 17, referente a concessão de pensão vitalícia e integral em favor da Sra. ANETES RODRIGUES LEQUE, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 7º, inciso I, e 28, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em decorrência do falecimento do Sr. Mauro Santos Leque, aposentado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, no cargo de Oficial Administrativo, Nível "VI", Padrão "I", considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 20.924-4/2009
 Interessada SOLENIA MARQUES VIANA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.737/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.924-4/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.190/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.725/2009/SAD, de fl. 35-TC, publicado no DOE, de 10-11-2009, pág. 11, referente a concessão de pensão vitalícia e integral em favor da Sra. SOLENIA DE SOUZA BRAGA, representada legalmente pelo seu curador, Sr. Orlando Marques Viana, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os artigos 85, 87, inciso II, alínea "a", § 4º, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, em decorrência do falecimento do Sr. Manoel de Souza Braga, Sub-Tenente-PM, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 21.827-8/2009
 Interessado CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.738/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.827-8/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.081/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.590/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 24-11-2009, pág. 05, bem como o Ato n.º 2.053/2010, de fl. 94-TC, publicado no DOE, de 19-4-2010, pág. 4, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, com proventos proporcionais, no posto de 2º Sargento BM, lotado na 1ª Companhia Independente de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 110-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.685-6/2010
 Interessado ILDEFONSO RODRIGUES DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.739/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.685-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.901/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.790/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 31-3-2010, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ILDEFONSO RODRIGUES DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social A-009, lotado na Secretaria de Estado de Infra Estrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.501-4/2010
 Interessada ANALICE JORGINA DA COSTA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.740/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.501-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.900/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.147/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 26-4-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANALICE JORGINA DA COSTA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.767-3/2010
 Interessada MARIA APARECIDA DA SILVA ROCHA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.741/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.767-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.902/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.121/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 4-3-2010, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA ROCHA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.916-2/2010
 Interessada ERCIRIA JUSARA JARDIM DRIEMEYER
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.742/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.916-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.940/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.913/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 13-4-2010, pág. 1, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ERCIRIA JUSARA JARDIM DRIEMEYER, com proventos integrais, efetiva no cargo de Profissional Nível Superior do SUS C-08, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.016-0/2010
 Interessada MARIA FATIMA FELICIANA LIMA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.743/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.016-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.905/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.930/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 14-4-2010, pág. 22, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA FATIMA FELICIANA LIMA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.240-0/2010
 Interessada TORQUATA ALMEIDA DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.744/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.240-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.906/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.545/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 18-3-2010, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. TORQUATA ALMEIDA DOS SANTOS, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.740-1/2010
 Interessada MARIA DE LOURDES MARTINS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.745/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.740-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.893/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.123/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 1º-3-2010, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE LOURDES MARTINS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.837-3/2010
 Interessada MARIA JOANA FERREIRA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.746/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.837-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.904/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.344/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 10-3-2010, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA JOANA FERREIRA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.451-3/2010
 Interessada SONIA MARIA LOPES PEGAIANI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.747/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.451-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.057/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.245/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 4-3-2010, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SONIA MARIA LOPES PEGAIANI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.782-8/2010
 Interessada ALEIXA KOWAL DE PRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.748/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.782-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.053/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.698/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 29-3-2010, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALEIXA KOWAL DE PRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.726-6/2010
 Interessado JULHINHO JOSÉ DA SILVA
 Assunto Reforma "ex-officio"
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.749/2010

Ementa: ATO DE REFORMA "EX-OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.726-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.058/2010 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.539/2010, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 17-3-2010, pág.14, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere "ex-officio" para a inatividade, mediante reforma, o Sr. JULHINHO JOSÉ DA SILVA, com proventos proporcionais, no posto de Soldado-PM, Classe "D", lotado no Comando Regional IV, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, artigo 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 73-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.481-6/2010
 Interessada LILIAN TEREZA VIEIRA DE LIMA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.750/2010

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.481-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.059/2010 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.081/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 22-4-2010, pág.9, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, a Sra. LILIAN TEREZA VIEIRA DE LIMA, com proventos integrais, na graduação de Coronel, lotada na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, artigo 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 273/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.487-9/2010
 Interessada GEDALVA DA SILVA VOZNAK
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.751/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.487-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.618/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.016/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 24-2-2010, pág. 33, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GEDALVA DA SILVA VOZNAK, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.265-6/2010
 Interessada MARIA LUCIA MENDES SALGADO ARRUDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.752/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.265-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.645/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.483/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 15-3-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA LUCIA MENDES SALGADO ARRUDA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 47/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.520-5/2010
 Interessada ANTONIA DOS SANTOS VASCONCELOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.753/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.520-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.644/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.610/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 23-3-2010, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANTONIA DOS SANTOS VASCONCELOS, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.987-7/2010
 Interessada ERCILIA FRANCISCA PEDROSO DAUBIAN
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.754/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.987-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.910/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.272/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 30-4-2010, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ERCILIA FRANCISCA PEDROSO DAUBIAN, com proventos integrais, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social B-010, lotada na Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.073-3/2010
 Interessada ALDERZI PARREIRA DE MENDONÇA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.755/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.073-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.619/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em

REGISTRAR o Ato n.º 838/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 17-2-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALDERZI PARREIRA DE MENDONÇA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.406-3/2010
Interessada MARIA DE LOURDES GOMES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.756/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.406-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.641/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.574/2010, de fl. 9-TC, publicada no DOE, de 19-3-2010, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE LOURDES GOMES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL, o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 1.522-9/2010
Interessada DIRCE MAGOSSO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.757/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.522-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.620/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 14.031/2009, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 21-12-2010, pág.28, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DIRCE MAGOSSO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora de Educação Básica, Classe "C", Nível "7", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II e III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.231-1/2010
Interessada NEORACI PEREIRA GOMES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.758/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.231-1/2010

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.643/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.503/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 16-3-2010, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEORACI PEREIRA GOMES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR

JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.508-6/2010
Interessada ELCIE MARGARETH DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.759/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.508-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.642/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.611/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 23-3-2010, pág. 8, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELCIE MARGARETH DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Agente Desenvolvimento Econômico Social, lotada na Casa Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, c/c o artigo 220, da Lei Complementar n.º 4/1990, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.484-0/2010
Interessada MARIA DAS GRAÇAS SOUZA SANTANA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.760/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.484-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.610/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.247/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 4-3-2010, pág.11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DAS GRAÇAS SOUZA SANTANA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora de Educação Básica C-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.493-9/2010
Interessada ALBERTINA DE MATTOS BARROS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.761/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.493-9/32010

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.994/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.262/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 5-3-2010, pág. 8, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALBERTINA DE MATTOS BARROS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.381-4/2010
Interessada VILMA DOS ANJOS DA GAMA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.762/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.381-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.611/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 60/2010, de fl. 55-TC, publicada no DOE, de 12-3-2010, pág. 8, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VILMA DOS ANJOS DA GAMA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor Especialista, Nível "PE", Classe "F", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, o/c artigo 91, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, acrescidas das vantagens contidas no artigo 47, parágrafo único, e o artigo 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 45-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator HUMBERTO BOSAIPO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.791-5/2010
 Interessada GELZAIR MAGALHÃES FERREIRA MOREIRA DE AMORIM
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 1.763/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.791-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.146/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 399/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 26-1-2010, pág. 8, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GELZAIR MAGALHÃES FERREIRA MOREIRA DE AMORIM, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.687-2/2010
 Interessada MARIA ROSA DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 1.764/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.687-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.183/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.791/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 31-3-2010, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA ROSA DOS SANTOS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, e IV, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.634-2/2010
 Interessada ETELVINA RAMOS DA SILVA PEREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 1.765/2009

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.634-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.147/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.269/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 30-4-2010, pág. 8, do Governo do Estado de Mato

Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ETELVINA RAMOS DA SILVA PEREIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.811-6/2010
 Interessada MARILENE AUXILIADORA DE SIQUEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 1.766/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.811-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.112/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.325/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 4-5-2010, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARILENE AUXILIADORA DE SIQUEIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.741-0/2010
 Interessada SHIRLEY APARECIDA POPPI GARCIA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 1.767/2009

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.741-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.955/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.081/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 26-2-2010, pág. 14, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SHIRLEY APARECIDA POPPI GARCIA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-06, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.250-8/2010
 Interessada SALETE DALLA COSTA ALVES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 1.768/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.250-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.920/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.547/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 18-3-2010, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SALETE DALLA COSTA ALVES, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.416-0/2010
 Interessado JOSÉ CARLOS TEIXEIRA CAETANO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 1.769/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.416-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.971/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.568/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 19-3-2010, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA CAETANO, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-07, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.445-0/2010
 Interessada FRANCISCA MARQUES DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 1.770/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.445-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.919/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.137/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 23-4-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. FRANCISCA MARQUES DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Profissionalizado A-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.287-8/2010
 Interessada ARACI ALEXANDRINA DA SILVA CAMPOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 1.771/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.287-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.111/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.301/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 3-5-2010, pág. 13, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ARACI ALEXANDRINA DA SILVA CAMPOS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.018-7/2010
 Interessada LUZIA XAVIER DE LIMA ALMEIDA
 Assunto Pensão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 1.772/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.018-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro

Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.186/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 390/2010/SAD, de fl. 53-TC, publicado no DOE, de 26-3-2010, pág. 12, referente a concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. LUZIA XAVIER DE LIMA ALMEIDA, e temporária à filha menor Leticia Xavier de Lima Almeida, na proporção de 50% para cada uma, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os artigos 85 e 87, inciso I, alínea "a", § 3º, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, em razão do falecimento do Sr. Selizey Pedroso de Almeida, Terceiro Sargento, lotado, quando em atividade, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 52-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.267-3/2010
 Interessada MARINET PEREIRA JOAQUIM
 Assunto Pensão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 1.773/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.267-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.188/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 010/2010, de fl. 09-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres, publicada no Jornal Folha do Médio Norte, de 20 a 26-4-2010, pág. 6, referente a concessão de pensão vitalícia e integral em favor da Sra. MARINET PEREIRA JOAQUIM, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso II, da Lei Municipal n.º 1.554/2005, atualizada pela Lei Municipal n.º 978/1994, em decorrência do falecimento do Sr. José Joaquim Filho, Vigilante, Nível "7", Classe "B", lotado, quando em atividade, na Câmara Municipal de Barra do Bugres, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 11-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.721-5/2010
 Interessada GAUDISBETH RODRIGUES SILVA E SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 1.774/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.721-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.054/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 898/2009/SAD, de fl. 36-TC, publicado no DOE, de 22-12-2009, pág. 20, referente a concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. GAUDISBETH RODRIGUES SILVA E SILVA, e temporária aos filhos menores Ronan Pinto e Silva e Rainan Pinto e Silva, na proporção de 50% ao cônjuge e 25% para cada um dos menores, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Rachid Pinto da Silva, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "09", lotado, quando em atividade, na Secretaria de InfraEstrutura, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.119-6/2010
 Interessada MARIA SOCORRO AMARAL
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.775/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.119-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.943/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.505/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 16-3-2010, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA SOCORRO AMARAL, com proventos integrais, efetivo no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado-A-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, nos termos do artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.232-0/2010
 Interessada MARIA DE NAZARÉ DA ROCHA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.776/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.232-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.148/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.504/2010 de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 16-3-2010, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE NAZARÉ DA ROCHA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 735-8/2010
 Interessado VALDIR MIGUEL DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.777/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 735-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.145/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.780/2009 de fl. 4-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 11-12-2009, pág. 13, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. VALDIR MIGUEL DA SILVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 49-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.558-6/2010
 Interessado MARCOS PIZA PIMENTEL
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.778/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.558-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.026/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 654/2010 de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 5-2-2010, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. MARCOS PIZA PIMENTEL, com proventos integrais, efetivo no cargo de Especialista de Educação E-06, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.273/2004, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.509-4/2010
 Interessada MARIA JOSÉ PIRES NUNES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.779/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.509-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.114/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.616/2010 de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 24-3-2010, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA JOSÉ PIRES NUNES, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado A-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.407-1/2010
 Interessada AURÉLIA MARQUES DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.780/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.407-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.115/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.575/2009 de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 19-3-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. AURÉLIA MARQUES DE OLIVEIRA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.060-8/2010
 Interessada VERGINIA RODRIGUES DE SOUSA REGO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.781/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.060-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.027/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 007/2010, de fl. 9-TC, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cocalinho, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 31-3-2010, pág. 11, referente a concessão de pensão vitalícia e integral em favor da Sra. VERGINIA RODRIGUES DE SOUSA REGO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso I, da Lei Municipal n.º 504/2005, em decorrência do falecimento do Sr. Aleonides Xavier do Rego, servidor inativo no cargo de Guarda, Nível "II", lotado na Divisão de Serviços Urbanos, no município de Cocalinho, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 11-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.005-5/2010
 Interessada GENY EDUARDA DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.782/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.005-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.025/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 384/2010/SAD, de fl. 29-TC, publicado no DOE de 26-3-2010, pág. 11, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. GENY EDUARDA DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição

Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Dinommar da Silva, ex-servidor da Polícia Judiciária Civil, no cargo efetivo de Investigador de Polícia, Classe "E", no município de Barra do Garças, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.415-0/2010
 Interessado ANTENOR ANTONIO RAMOS
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.783/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.415-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.021/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 444/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 27-1-2010, pág. 3 e o Ato n.º 1.946/2010, de fl. 40-TC, publicado no DOE, de 14-4-2010, pág. 25, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. ANTENOR ANTONIO RAMOS, com proventos integrais, na graduação de Primeiro Tenente, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.256-5/2010
 Interessado MAURO FERNANDES DA CRUZ
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.784/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.256-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.020/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 334/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 21-1-2010, pág. 18 e o Ato n.º 2.054/2010, de fl. 34-TC, publicado no DOE, de 19-4-2010, pág. 4, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. MAURO FERNANDES DA CRUZ, com proventos integrais, no posto de Terceiro Sargento 045, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.439-5/2010
 Interessada EDNA PEDROSA DA SILVA RODRIGUES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.785/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.439-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.929/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.040/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 19-4-2010, pág.2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDNA PEDROSA DA SILVA RODRIGUES, com proventos integrais, efetivo no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social A-10, lotada na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.706-7/2010
 Interessada JOANA DARC TEIXEIRA MOTA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.786/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.706-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.993/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.400/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 11-3-2010, pág.9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JOANA DARC TEIXEIRA MOTA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação de Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.669-4/2010
 Interessada GUACIRA ARAÚJO GONÇALVES CAMPOS SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.787/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.669-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.930/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.794/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 31-3-2010, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GUACIRA ARAÚJO GONÇALVES CAMPOS SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica D-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.632-0/2010
 Interessada LUCINEIDE REGINA SILVA FERNANDES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.788/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.632-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.991/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.302/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 9-3-2010, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUCINEIDE REGINA SILVA FERNANDES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 1.102-9/2010
 Interessada NAIARA FERREIRA DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.789/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.102-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.992/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.905/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 16-12-2009, pag. 10, bem como o Ato n.º 1.920/2010, de fl. 88-TC, publicado no DOE, de 13-4-2010, pag. 2, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que retifica, em parte, o primeiro, referentes a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NAIARA FERREIRA DE OLIVEIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 69-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.558-7/2010
 Interessada ELISABETH SANTIAGO DE ANDRADE E SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.790/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.558-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.992/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.272/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 5-3-2010, pag. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELISABETH SANTIAGO DE ANDRADE E SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.450-6/2010
 Interessada MARIA CONCEIÇÃO PINTO CASTRO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.791/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.450-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.933/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.043/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 19-4-2010, pag. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA CONCEIÇÃO PINTO CASTRO, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.467-0/2010
 Interessada MARIA DA GLÓRIA BARBOSA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.792/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.467-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.934/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.085/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 22-4-2010, pag. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DA GLÓRIA BARBOSA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 2.590-9/2010
 Interessada FRANÇOISE MOREIRA CAPELÃO DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.793/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.590-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.733/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.110/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 13-1-2010, pag. 4, bem como o Ato n.º 1.947/2010, de fl. 41-TC, publicado no DOE, de 14-4-2010, pag. 25, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. FRANÇOISE MOREIRA CAPELÃO DE SOUZA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado A-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 1.962-3/2010
 Interessada EDITE ELIAS DE ANDRADE OLANDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.794/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.962-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.734/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 28/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 11-1-2010, pag. 7, bem como o Ato n.º 2.090/2010, de fl. 69-TC, publicado no DOE, de 22-4-2010, pag. 10, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que retifica, em parte, o primeiro, referentes a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDITE ELIAS DE ANDRADE OLANDA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 21.816-2/2009
 Interessada JORGINA DA PENHA ARRUDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.795/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.816-2/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.073/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.621/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 25-11-2009, pag. 9 e o Ato n.º 1.933/2010, de fl. 83-TC, publicado no DOE, de 14-4-2010, pag. 23, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JORGINA DA PENHA ARRUDA, com proventos integrais, na Categoria de Técnico Administrativo Educacional, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Gal. José Machado Neves da Costa", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 25/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 102-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.318-6/2010
 Interessada ANA MARIA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.796/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.318-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.975/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.139/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 23-4-2010, pag. 2 e o Ato n.º 2.191/2010, de fl. 25-TC, publicado no DOE, de 28-4-2010, pag. 12, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que retifica, em parte, o primeiro, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANA MARIA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAÍPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.383-0/2010
 Interessada MARGARIDA ROSÁRIO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.797/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.383-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.928/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 056/2010, de fl. 52-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado no jornal "Gazeta Municipal", de 12-3-2010, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARGARIDA ROSÁRIO DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Técnico em Nutrição Escolar I, Nível "TNE I", Classe "G", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.952/2004, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único do artigo 47 e artigo 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 49-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.123-4/2010
 Interessada MARIA DE FÁTIMA SOUSA DE ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.798/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.123-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.952/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.355/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 10-3-2010, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE FÁTIMA SOUSA DE ALMEIDA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.373-7/2010
 Interessada ELZA RODRIGUES VIANA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.799/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.373-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.952/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 524/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 1º-2-2010, pág. 7 e o Ato n.º 2.091/2010, de fl. 41-TC, publicado no DOE, de 22-4-2010, pág. 10, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELZA RODRIGUES VIANA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.735-6/2010
 Interessada MARIA NILZA PEREIRA DOS PASSOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.800/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.735-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.951/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.792/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 31-3-2010, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA NILZA PEREIRA DOS PASSOS, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica B-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 2.489-9/2010
 Interessada EGINA MORAES DE QUEIROZ FONTES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.801/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.489-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.973/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 76/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 12-1-2010, pág. 7, e o Ato n.º 2.062/2010, de fl. 96-TC, publicado no DOE, de 20-4-2010, pág. 15, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra. EGINA MORAES DE QUEIROZ FONTES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C - 09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.181-0/2010
 Interessado JOSÉ TAVARES DO NASCIMENTO
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.802/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.181-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.693/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 260/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 20-1-2010, pág. 16, bem como o Ato n.º 2.046/2010, de fl. 75-TC, publicado no DOE, de 19-4-2010, pág. 2, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferem para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. JOSÉ TAVARES DO NASCIMENTO, com proventos integrais, no posto de Segundo Sargento 049, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.477-0/2010
 Interessado NATANAEL DE MOURA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.803/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.477-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.735/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 496/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 29-1-2010, pág. 2, bem como o Ato n.º 1.941/2010, de fl. 43-TC, publicado no DOE, de 14-4-2010, pág. 24, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferem para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. NATANAEL DE MOURA, com proventos proporcionais, no posto de Cabo C, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 2.939-4/2010
 Interessado PEDRO PEREIRA ROMA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.804/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.939-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.736/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 234/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 19-1-2010, pág. 9, bem como o Ato n.º 2.061/2010, de fl. 106-TC, publicado no DOE, de 20-4-2010, pág. 15, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferem para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. PEDRO PEREIRA ROMA, com proventos integrais, no posto de Terceiro Sargento 045, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição

Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.471-1/2010
 Interessado GUILHERME RIBEIRO CAMBARA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.805/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.471-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.691/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 487/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 29-1-2010, pág. 1, bem como o Ato n.º 1.935/2010, de fl. 87-TC, publicado no DOE, de 14-4-2010, pág. 23, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferem para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. GUILHERME RIBEIRO CAMBARA, com proventos integrais, no posto de Segundo Sargento 049, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.362-7/2010
 Interessado WILLIAN ULISSES DE SOUZA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.806/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.362-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.712/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 924/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 19-2-2010, pág. 3, bem como o Ato n.º 2.089/2010, de fl. 85-TC, publicado no DOE, de 22-4-2010, pág. 10, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferem para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. WILLIAN ULISSES DE SOUZA, com proventos integrais, no posto de Cabo C-000, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.879-2/2010
 Interessado JOSÉ ADALBERTO DA SILVA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.807/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.879-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.692/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 413/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 26-1-2010, pág. 9, bem como o Ato n.º 1.940/2010, de fl. 85-TC, publicado no DOE, de 14-4-2010, pág. 24, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferem para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. JOSÉ ADALBERTO DA SILVA, com proventos proporcionais, no posto de Terceiro Sargento 045, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 850-8/2010 e 18.765-8/2007-apenso
 Interessado JOSÉ ROBERTO BORGES DE FREITAS
 Assunto Reversão de Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.808/2010

Ementa: ATO DE REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RETORNO DO SERVIDOR AO SERVIÇO

PÚBLICO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 850-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.493/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 36/2009, de fl. 13-TC, publicada no jornal "Folha do Araguaia", de 15 a 30-12-2009, referente à reversão da aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n.º 016/2007, publicada no jornal "Folha do Araguaia", de 31-10-2007, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social de Alto Araguaia - PREVIMAR, do Sr. JOSÉ ROBERTO BORGES DE FREITAS, nos termos do artigo 36, da Lei Municipal n.º 1.079/1997, lotado quando em atividade, na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos, retornando-o ao Serviço Público Municipal, no cargo de Agente de Saneamento. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Cuiabá, em 24 de junho de 2010.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH

Secretária Geral do Tribunal Pleno

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N.º 379/RJS/CN/2010

JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO CAMPOS NETO.

PROCESSO N.º 9.501-0/2010

INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
 GESTOR(A) JOÃO CÉSAR BORGES MAGGI
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIAR DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, CORRESPONDENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DO EXERCÍCIO DE 2010

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar n.º 269/2007, e incisos V e VI do artigo 90 da Resolução n.º 14/2007 – RITCE/MT, e acolhendo o Parecer Ministerial n.º 4.134/2010 da lavra do Exmo. Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, **DECIDO**:

1 Aplicar MULTA no valor correspondente a **05 (cinco) UPF's/MT** – Unidades de Padrão Fiscal, ao **Sr. João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal**, em razão do não envio, dentro do prazo regimental, das informações do sistema APLIC relativas ao mês de fevereiro/2010, com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c inc. VIII do artigo 289 da Resolução n.º 14/2007 – RITCE/MT, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, **com recursos próprios**, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar n.º 269/2007, no prazo de **15 (quinze) dias**, com encaminhamento do respectivo comprovante de recolhimento nesse mesmo prazo.

Em caso de constatação da ausência de pagamento da multa aplicada em sede deste Julgamento Singular, após vencido o prazo regimental, determino a inclusão do nome do Gestor no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. n.º 79, caput, da Lei Complementar n.º 269/2007 e posteriormente, pelo encaminhamento dos autos para julgamento pelo Tribunal Pleno, constituindo-se título executivo, de acordo com o § 3º, do art. 90, Resolução n.º 14/2007-RITCE.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 3.092-9/2010

INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

GESTOR(A) WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
 ASSUNTO LEI Nº 873, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2010

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do artigo 91, e inciso III do artigo 43 da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c Inciso II do artigo 90 da Resolução n.º 14/2007 – RITCE/MT, e em consonância com o Parecer Ministerial n.º 4.139/2010, do Exmo. Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, **DECIDO**:

– **CONHECER e REGISTRAR** a Lei nº 873 do dia 18/12/2009, LDO – **Lei de Diretrizes Orçamentárias** para o exercício de 2010 do Município de **Vila Bela da Santíssima Trindade**, sob a gestão do Prefeito Sr. Wagner Vicente da Silveira, encaminhada por força do inciso II do artigo 166 da Resolução n.º 14/2007-RITCE.

– **DETERMINAR** à Equipe Técnica da **6ª Secretaria de Controle Externo desta Relatoria**, que os pontos remanescentes como irregulares, sejam avaliados quando do término da execução orçamentária, na análise das contas anuais daquela Municipalidade.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 305-0/2010

INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

GESTOR(A) SINVALDO SANTOS BRITO
 ASSUNTO LEI Nº 700, DE 30 DE JUNHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2010

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do artigo 91, e inciso III do artigo 43 da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c Inciso II do artigo 90 da Resolução n.º 14/2007 – RITCE/MT, e em consonância com os Pareceres n.º 3.780 e 4.265/2010, da lavra dos Exmos. Procuradores de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar e Dr. William de Almeida Brito Júnior, respectivamente, **DECIDO**:

– **CONHECER e REGISTRAR** a Lei nº 700 do dia 30/06/2009, LDO – **Lei de Diretrizes Orçamentárias** para o exercício de 2010 do Município de **Peixoto de Azevedo**, sob a gestão do Prefeito Sr. Sinvaldo Santos Brito, encaminhada dentro do prazo regimental, por força do inciso II do artigo 166 da Resolução n.º 14/2007-RITCE.

PUBLIQUE-SE.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO 003/2010.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na Concorrência para Alienação nº. 003/2010 realizada no dia 18/06/2010, teve como vencedores: Item 72 Lote 11 Qd. 39 Setor Industrial **Metalúrgica Araguaia Ltda**, Itens 73 e 74 Lotes 05 e 12 Qd. 40 Setor Industrial **Guimaquina Peças e Implementos Agrícolas Ltda ME**, Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71 FORAM DESERTOS.

Água Boa, 18 de abril de 2010.

Ari Celso Pinto dos Santos - Presidente da Comissão de Licitação (K3/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA/MT TOMADA DE PREÇOS 006/2010 - RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Huguene, n.º552 centro, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supra citado sagrou-se vencedora do certame supra citado a empresa **CONSTRUTORA VIPPS LTDA CNPJ: 04.534.874/0001-80**. No valor de: **LOTE 01 - REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES SAMITÃO - R\$ 119.199,96 (Cento e dezenove mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**. **LOTE 02 - CONSTRUÇÃO SALA DE ARBITRO E VESTIÁRIOS NO MINI ESTÁDIO DA VILA AEROPORTO** no valor total de **R\$ 92.073,27 (Noventa e dois mil setenta e três reais e vinte e sete centavos)**. Informações mais detalhada com a CPL pelo fone (66) 3481-2885.

Alto Araguaia, 23 de Junho de 2010.

Flávia de Oliveira Campos - Presidente da CPL (K3/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº. 036/2010 TOMADA DE PREÇO Nº. 019/2010

O MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 026/2010, torna público aos interessados o resultado final do processo supracitado, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS**. A Comissão decide declarar vencedora a empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, CNPJ: 01.976.860/0028-48 nos seguintes itens: 01,02,03,04,05,06,07,08,10,11,12,16,17,18,19,20,21,22,23,24,28,29,30,31,35,36,37,38,39,40,41,43,44,46,47,48,49,50,51,52,53,54,56,57,58,59,60,62,64,66,67, perfazendo o valor total de R\$ 111.163,00 (cento e onze mil cento e sessenta e três reais) e a empresa **PANTANAL PNEUS LTDA-EPP**, CNPJ: 04.672.130/0001-21 nos itens:09,13,14,15,25,26,27,32,33,34,42, 45,55,61,63,65 perfazendo o valor total de R\$ 58.566,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta e seis reais), conforme Edital do Processo.

Alto Garças - MT, 24 de junho de 2010.

NELSON LUDWIG - PRESIDENTE CPL (K3/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 006/2010

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, com sede na Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, a quem possa interessar, que fará realizar às **09:00 horas do dia 12/07/2010**, licitação na modalidade supracitada, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, do tipo menor preço na oferta global, **Contratação de empresa especializada no ramo para executar serviços, conforme projeto de REFORMA GERAL DA RODOVIARIA MUNICIPAL de Araputanga/MT**. Informações detalhadas e edital completo poderão ser obtidas no endereço supracitado, de segunda à sexta-feira, nos horários de 7:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, junto a Comissão Permanente de Licitação, mediante o pagamento do valor das cópias de reprodução do edital e seus anexos que é de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**. Araputanga MT, 24 de Junho de 2010.

ODILSON MAMEDES DA SILVA - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº. 019/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que, na Carta Convite de que trata o Edital nº. 019/2010, levado a efeito às 14 (quatorze) horas do dia 23/06/2010, sagrou-se vencedora as empresas J. A. PICK E CIA LTDA, AGROMOVELS BIGATON LTDA e a empresa 3 TEC INFORMATICA LTDA ME.

EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 018/2010

Objeto da Licitação: Contratação de prestação de serviços de retífica, aquisição de peças, óleo lubrificante e filtros para manutenção e reparo mecânico no Caminhão F14000 de propriedade da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Data de abertura: 09/07/2010 - Horário: 09 (nove) horas. Local: Prefeitura Municipal de Aripuanã; Endereço: Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Aripuanã/MT. Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço pelo valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Aripuanã-MT, 24 de junho de 2010.
Elsa Henke - Presidente da Comissão de Licitação

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Estado de Mato Grosso - Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Comunicado de Abandono de Emprego. A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT CNPJ 03.439.239/0001-50, NOTIFICA os servidores **Elizete Aparecida Sens**, **Rosângela Honório Pereira**, **Valter Marques da Silva**, lotados na Secretaria Municipal de Educação; **Elba Tânia Ramos de Oliveira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; **Michelle de Moura Menezes**, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e **Carlos Antonio Borges** lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo, a comparecerem nesta Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Administração, no horário normal de expediente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de abandono de emprego, conforme dispõe o Art. 149, inciso II, do Estatuto do Servidor Público Municipal. Barra do

Garças/MT 23/junho/2010. Jonir de Oliveira Souza. Secretário Mun de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE DECRETO Nº 066/2010 DE 23 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre Homologação do Resultado do Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2010 e, dá outras providências.

MAURO RUI HEISLER, PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** a realização das provas objetivas de múltipla escolha e das provas práticas, com base nas exigências estabelecidas no Edital Concurso nº 001/2010 e parecer favorável da Comissão de Concurso;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Homologado o Resultado do Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2010, conforme relatório de notas com a respectiva classificação que faz parte do anexo único deste Decreto e encontra-se afixado no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal, no site da Prefeitura Municipal de Brasnorte (www.brasnorte.mt.gov.br) e no site da Empresa Sydcon Tecnologia de Sistemas de Informática e Consultoria Ltda ME (www.sydcon.com.br).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Em 23 de Junho de 2010.

MAURO RUI HEISLER - PREFEITO MUNICIPAL

Cargo: **AG. DE TRANSPORTE - MOTORISTA CATEGORIA D - (Concorrência Plena)**

Inscrição	Candidato	Resultado	Classificação
52	JANILSON JERONIMO MARCELLO	167	1 Classificado
95	JAILTON MORAES DE OLIVEIRA	161,5	2 Classificado
548	SERGIO VICENTE	157	3 Classificado
118	LAZARO VIEIRA DA SILVA	156,5	4 Classificado
407	GINALDO SANTOS CHAVES	156,5	5 Classificado
616	EDMILSON DOS SANTOS	130	6 Classificado
9	EDER PAULO RODRIGUES GIACOMEL	46	7 -
27	VALDINEI VIEIRA SANTOS	40	8 -
429	JOSE CARLOS LOPES	40	9 -
672	JOSE PINTO DE FREITAS	44	10 -
117	JUNIO GOULART LIMA	42	11 -
603	JOSE LUIZ DE OLIVEIRA	-	12 Ausente

Cargo: **AGENTE ADM INI STRATIVO - (PDE-Portadores de Deficiência)**

457	VITORIO VILMAR ZANARDI	42	1 -
-----	------------------------	----	-----

Cargo: **AGENTE ADM INI STRATIVO - (Concorrência Plena)**

486	JERICA SILVA DA CUNHA	139	1	Aprovado
141	KEILA PATRICIA DO NASCIMENTO BATISTA	137	2	Aprovado
207	MARIZETE RIBEIRO DE LIMA CHAGAS	122	3	Aprovado
564	SHEILA RENATA LAZZAROTTO FERRARINI	110	4	Aprovado
643	FABIO JUNIOR DOS SANTOS	58	5	-
214	ANA CARLA PRADO DE OLIVEIRA	54	6	-
630	IZAC ALVES DA SILVA	54	7	-
240	JOSE RICARDO DA SILVA CARVALHO	54	8	-
648	CLAUDIMAR SCAMPARINI	52	9	-
676	JULIANA SOUSA RODRIGUES	50	10	-
76	OSEIAS MAIA DA SILVA	50	11	-
263	PATRICIA MORAES DE OLIVEIRA	50	12	-
675	JULIANO CESAR ARRAIS	50	13	-
661	NELCY CRISTINA DE MIRANDA	50	14	-
266	JOVELINA PERPETUA DOS SANTOS	50	15	-
628	ERASMO LUIS VOGEL	48	16	-
299	EDER JUNIOR APARECIDO NETTO	48	17	-
205	JEANNE FOLADOR	48	18	-

35	TATIANE NASCIMENTO DE SOUZA	46	19	-
683	FRANCIELY F. FREITAS DE OLIVEIRA	46	20	-
655	KATIA FELIX	46	21	-
501	SANDRO WALDIR CANCELLI	46	22	-
322	ELISANDRA APARECIDA RIBEIRO	46	23	-
80	SOLAINÉ MARIA DA SILVA	44	24	-
253	CLARA DE SOUZA BUENO	44	25	-
544	ANGELICA WILLE	44	26	-
421	CRISTIANE GEMMI	44	27	-
338	JEANS DA SILVA BRAZ	44	28	-
132	NATALIA OLIVEIRA MEDEIROS	44	29	-
518	SIMONE APARECIDAALVES	42	30	-
405	DIONATAN FELIPE MAYER	42	31	-
520	JOSIEL RAMO S MEOT TI	42	32	-
19	EDINEUZA APARECIDA DA SILVA	40	33	-
212	ANDREIA APARECIDA ARAGOSO	40	34	-
552	SARA JANE LOPES	40	35	-
465	ERICA BARBOSA DE OLIVEIRA	40	36	-
629	ROSANGELA SOARES DOS REIS	38	37	-
21	ANGELITA DE PAULA	38	38	-
458	RENATO BARRETO ALVES	38	39	-
334	SABRINA RODEGHERO	38	40	-
555	CLOVIS SILVA DOS SANTOS	38	41	-
459	INDIOMARA FATIMA BALSAN	38	42	-
687	CASSIANO BIANCHINI	38	43	-
304	JUSCILENE BATISTA ROCHA	38	44	-
385	JONATAS DA SILVA	36	45	-
72	JADIR OLIVEIRA MIRANDA JUNIOR	36	46	-
119	ROBSON NATAN LEITE	36	47	-
135	RODRIGO ANTONIO DE PAULA	36	48	-
343	ALEXSANDRO MENDES DIAS	34	49	-
460	PAULA FERNANDA SIMINSKI	34	50	-
604	EDEGAR PINHEIRO	34	51	-
329	MARCIANE DETTENBORN	32	52	-
625	MARIA ROSELI DE OLIVEIRA LUIZ	32	53	-
690	HELLEN BEATRIZ DOS SANTOS	32	54	-
487	FLAVIO SILVA DA CUNHA	32	55	-
313	DIONATAN AZEVEDO STIPP	32	56	-
653	ANTONIO JOSE KUZMINSKI	32	57	-
510	CRISTIANO ALVES	32	58	-
321	MONICA LACERDA DOS REIS	30	59	-
607	MOISES REIS DA SILVA	30	60	-
23	HERCULES DOMICIANO NETO	30	61	-
618	LÍNEIA RODRIGUES SANTANA	28	62	-
149	LUCINEIA APARECIDA POLETTTO	26	63	-
615	CELINA APARECIDA CAMARGO LOPES	26	64	-
420	JANETE DOS SANTOS	22	65	-
392	CLAUDIANA ALCANTARA DE SOUZA	20	66	-
172	KEYNER PRYCYLLA CALDEIRA CAMPOS	20	67	-
505	ALINE CRISTINA REIS	52	68	-
337	ANDRESSA CRISTINA VILAS BOAS	46	69	-
536	LUCIMARA CORREA	46	70	-
278	ANDRESSA A. FERREIRA FERNANDES	46	71	-
673	JADIANE MARIA BIANCHINI	44	72	-
451	CLAUDIA BERNARDES DA SILVA	44	73	-
136	CINTIA CARLA LIMA FERREIRA	42	74	-
447	JOSE RENATO BERNARDES PEREIRA	42	75	-
624	JOSE PAULO DE FREITAS M. A.SILVA	38	76	-
446	CARINE LUCIANE REIS	36	77	-
408	MIRIAN NUNES BRAGANÇA	36	78	-
670	SOLANGE CECATTO PAPADIAK	32	79	-
414	ANDERSON MARCOS DOS SANTOS	32	80	-
566	ROSANE APARECIDA BERNS	32	81	-
335	LILIANE FERNANDES MENDES	32	82	-
155	MARIA DE FATIMA AMERICO DA SILVA	30	83	-
483	ANTONIO FRANCISCO DA C.COSTA	30	84	-
499	DIEIME COLERAUS RADECKI	28	85	-
509	LUANA BORGUESAN	26	86	-
584	GLADES FAGUNDES RODECHERO	26	87	-
126	ONIVALDO FERNANDES JUNIOR	26	88	-
180	DEBORA BOMTEMPO DA SILVA	24	89	-
657	SILVANA CRISTINA MARCELO	24	90	-
67	GISELE FERNANDA FRANCO MARTINS	24	91	-
645	LUCIANA CARMEM DA SILVA D. NORBERTO	22	92	-
402	LUIS ANTONIO GHENO	-	93	Ausente
273	GILSON BARBOSA DA SILVA	-	94	Ausente
662	TATIANE APARECIDA DOS SANTOS	-	95	Ausente
427	NEIA RODRIGUES SANTANA	-	96	Ausente
386	LEISON DA SILVA GIACOMEL	-	97	Ausente

Cargo: AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO DO DAE - (Concorrência Plena)

115	MARCOS AURELIO PELISSARI	68	1	Classificado
431	CHARLES VANDERLEI BERNS	60	2	Classificado
621	CALEBE RODRIGUES	54	3	Classificado
689	FLAVIO SOUZA DE OLIVEIRA	46	4	-
589	CRISTIANO HILARIO BACK	42	5	-
599	AGMAR ANTONIO DE CARVALHO	30	6	-
399	ALEX JUNIOR DOS SANTOS	52	7	-
292	RONCHARLES JOSE BUSTO	40	8	-
691	FABRICIO SOUZA DE OLIVEIRA	18	9	-
148	EDVALDO ALENCAR ALVES	-	10	Ausente

Cargo: AGENTE DE INFRA-ESTRUTURA GARI - (PDE-Portadores de Deficiência)

295	ZILMAR NORBERTO DE SOUZA	70	1	Aprovado
-----	--------------------------	----	---	----------

Cargo: AGENTE DE INFRA-ESTRUTURA GARI - (Concorrência Plena)

580	NELSON EDEMAR MACHINER	20	1	-
275	SEVERINO OSMAN SEVERO	32	2	-
137	ADONIAS TEIXEIRA RAMOS	14	3	-
602	JULIANO DO NASCIMENTO	-	4	Ausente

Cargo: AGENTE DE INFRA-ESTRUTURA LIMPEZA E MANUTENÇÃO - (Concorrência Plena)

619	BARBARA MARGARETE FULGENCIO	56	1	Classificado
475	ANDELAINÉ MORENO DO NASCIMENTO	54	2	Classificado
194	ADRIANE COELHO DA ROSA	50	3	Classificado
461	DIENYFFER ALVES DA SILVA	46	4	-
666	MARCIA CRISTINA DA DA ROCHA SILCA	42	5	-
7	ADRIANA DO NASCIMENTO ALVES	42	6	-
628	SEVERINA MARCELINA DE SOUZA	38	7	-
108	ROSELI PRESTES PEREIRA	38	8	-
12	FLAVIA APARECIDA DE JESUS RAMO S	36	9	-
289	DIANES DE JESUS	34	10	-
151	CRISTIANE REBERTE LOPES	34	11	-
152	INÉS ELIZABETE MORAES	34	12	-
310	IVANILDES DO NASCIMENTO BATISTA	28	13	-
448	LUCIANA KURZYDLOVSKI MIKOVSKI	28	14	-
581	MARIA MADALENA DA ROCHA SILVA	26	15	-
678	LURDITE RODRIGUES DE FREITAS	24	16	-
220	SIMONE APARECIDA MARCELO	20	17	-
620	MARCIA MARIANO SANTOS	62	18	-
617	SILVANA DA SILVA COLINSQUE	56	19	-
592	MARIA APARECIDA DE FREITAS	42	20	-
684	CORINA FERREIRA LIMA	38	21	-
63	NEIVA MARIA DE SOUZA	36	22	-
39	MARCOS DA SILVA SANTOS	36	23	-
588	ROSELIA BRAGA BORGES	34	24	-
679	IRACEMA MARTINS CARDOSO DA CRUZ	32	25	-
311	JUDITE DELFINO BARBOSA DA SILVA	30	26	-
144	ENY MIRANDA DOS REIS	24	27	-
353	EUNICE FERREIRA DE MELO	14	28	-
198	ILENA DE OLIVEIRA	14	29	-
586	JOANA DELFINA REBECA	12	30	-
106	EDILEUZA PEREIRA DA SILVA	-	31	Ausente
92	CRISTIANE DA CONCEIÇÃO DE JESUS	-	32	Ausente

Cargo: AGENTE DE INFRA-ESTRUTURA-COZINHEIRO DE CAMPO - (Concorrência Plena)

623	DERLI PEREIRA BORGES	40	1	-
-----	----------------------	----	---	---

Cargo: AGENTE DE OBRAS - CARPINTeiro - (Concorrência Plena)

658	ANTONIO JOSE DE MELO	32	1	-
102	AMANTINO DE LIMA PINTO	32	2	-
537	LUIZ FLAUSINO DA SILVA	50	3	-

Cargo: AGENTE DE OBRAS - PEDREIRO - (Concorrência Plena)

121	ELIZEU DE SOUZA ZARZENON	78	1	Classificado
530	EDER DE OLIVEIRA LOPES	50	2	Classificado
394	SILVIO FERREIRA DAS VIRGENS	36	3	-
444	JOSE CARLOS DOS SANTOS	42	4	-
33	EZEQUIEL LUIZ MARTINS	26	5	-
178	CELSO DA CRUZ SANTANA	4	6	-

Cargo: AGENTE DE TRANSP. MOTORISTA ESCOLAR CATEGORIA D - (Concorrência Plena)

111	EDUARDO DE SOUZA ROSA	188	1	Aprovado
233	CLODIRMAR SILVERIO DE ARAUJO	184,5	2	Aprovado
426	VALDRUDES REFUNDINI	180	3	Aprovado
594	EMERSON RODRIGO RIBEIRO BORGES	176,5	4	Aprovado
395	ANTONIO LANSANA	174	5	Aprovado
635	GERCILIO MENDES DA SILVA	173,5	6	Aprovado
105	WAGNER TEODORO DOS SANTOS	172	7	Aprovado
236	ALMERY DO AMARAL ROCHA	172	8	Aprovado
350	JOSE DIOGENES CAMPAGNUCI	172	9	Aprovado
235	VALDIR PEREIRA	171,5	10	Aprovado
120	WELLINGTON RODRIGUES DE MELO	169,5	11	Aprovado
493	HELIO VENTURA DE JESUS	169	12	Aprovado
480	ROBERTO DE SOUZA LIMA	168	13	Aprovado
189	FABRICIO RODRIGUES DE SOUZA	168	14	Aprovado
415	LEANDRO SANTANA DE LUNA	168	15	Classificado
507	VANDERLEI GIACOMEL	167,5	16	Classificado
229	ALZERINO LOPES STAINE	166	17	Classificado
89	JOSE APARECIDO TOLENTINO	162,5	18	Classificado
251	LEANDRO MARCONDES DE SOUZA	162	19	Classificado
573	MICHEL LEM ES POLETTTO	162	20	Classificado
204	EDSON MACHADO DA COSTA	162	21	Classificado
365	EDUARDO APARECIDO PAREDES	161,5	22	Classificado
1	LUIZ CARLOS MACHADO COGO	158,5	23	Classificado
228	LINDOMAR DOS SANTOS MIRANDA	158	24	Classificado
539	RONALDO NEVES	158	25	Classificado
622	ADRIANO DE ALMEIDA	157,5	26	Classificado
326	JOÃO JACINTO DE DEUS	157	27	Classificado
488	OSMAR DA SILVA	155	28	Classificado
411	ELIAS VANDERLEI ALVES DA SILVA	155	29	Classificado
512	NEUDI BALSAN	155	30	Classificado
215	JOSE LEONARDO GUIMARAES	155	31	Classificado
81	WILSON ALCINO TOLENTINO	154,5	32	Classificado
82	HERBERT WESLENN DOS SANTOS	153	33	Classificado
246	ISAÍAS VALDINER DA SILVA	152	34	Classificado
262	JOVACI MARQUES DE SOUZA	152	35	Classificado
183	ANEZIO MORAES DOS SANTOS	151	36	Classificado
477	LUCIMAR MARQUES DE SOUZA	150	37	Classificado

252	MILTON XAVIER DE SOUZA	149,5	38	Classificado
478	ELISMAR TEODORO DIAS	149	39	Classificado
15	DILSON SOARES DA SILVA	144	40	Classificado
48	JURANDIR FERREIRA AGUIERO	143	41	Classificado
606	AUGUSTO APARECIDO FRAZÃO	137,5	42	Classificado
164	ROBERTO CARLOS DA COSTA	137	43	Classificado
293	DENILDO DA CUNHA BRASÃO	137	44	Classificado
188	MANOEL M ARCO S DE OLIVEIRA	137	45	Classificado
366	ANTONINHO MARTINES PORT ILHO	132	46	Classificado
442	ALEX CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA	124,5	47	Classificado
685	CALISTO AFONSO SEGER	68	48	-
37	WILIAN SANTANA	62	49	-
244	ROQUE LUIZ SANDRI	48	50	-
85	ADEMIR DA CUNHA BRAZAO	42	51	-
217	ODAIR JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA	40	52	-
256	JOÃO DE DEUS ARAUJO	38	53	-
276	JOEMIL JESUS DE ALMEIDA	38	54	-
351	JOSE CANDIDO PRADO	38	55	-
608	VANDERLEI STIPP	28	56	-
570	ALCIDES SABINO TOLENTINO	24	57	-
186	ADEMILSON LIMA DOS SANTOS	56	58	-
364	ROBSON DA SILVA ROCHA	52	59	-
453	ELIEL ALVES DA SILVA	40	60	-
2	OSIAS HENRIQUE DE LIMA	32	61	-
484	IVAR TAPURA	32	62	-
302	ANACLETO BIANCHINI	28	63	-
485	LOUREÇO INACIO JANAXI	28	64	-
223	MIGUEL Z UBKO	26	65	-
22	NILVO WUNDRAK	12	66	-
409	ERNANDES GONCALVES DO NASCIMENTO	-	67	Ausente
449	EVALDO LANSANA	-	68	Ausente
610	GILMAR TAVARES DORNELAS	-	69	Ausente
138	ADRIANO FERNANDES	-	70	Ausente
44	PATRIKE ANTONIO DA SILVA	-	72	Ausente
504	LEONE PEREIRA OENNING	-	73	Ausente
208	ELIAS DA SILVA COSTA	-	74	Ausente

Cargo: ANALISTA DE CONTROLE INTERNO - (Concorrência Plena)

391	JONAS LEMUEL KEMPA	94	1	Classificado
318	JULIO CESAR GOMES DA SILVA	65	2	Classificado
565	WILIAN GEOVANI FIRIST	63	3	Classificado
257	LAURETE ROMUALDO DA SILVA	52	4	Classificado
417	GIANPAOLO PRIMO PIETRO CANTINI	52	5	Classificado
327	VALMIR JOSE MARTINS	50	6	Classificado
513	EMERSON DA SILVA VILELLA	48	7	-
162	TIAGO PARIS MARCHESIN	48	8	-
419	REIDEVAL PINTO DE MIRANDA	48	9	-
664	SIMON SIRINEU BRAUN	46	10	-
171	RENATA AMERICO EMERICH	44	11	-
473	TANIA CRISTINA CARDOSO	42	12	-
496	LEANDRO DE ANDRADE JUNQUEIRA	42	13	-
471	REGIMAR MOREIRA DA COSTA	40	14	-
550	LODECI APARECIDA MOREIRA DE SOUZA	36	15	-
551	FATIMA MOREIRA DE SOUZA	-	16	Ausente
454	LEILA APARECIDA SJYDOVSKI	-	18	Ausente
42	JOÃO ROBERTO SCHMOLLER	-	19	Ausente
515	LUANA MONIKE DEBO ORTH	-	20	Ausente

Cargo: APOIO ADM EDUCACIO NAL - INFRA EST-COM.CEREJAL - (Concorrência Plena)

203	DAMIANA DE ALMEIDA SILVA	48	1	-
404	EDMILSON BORDA DA SILVA	36	2	-
56	MARIA APARECIDA PEREIRA SOUSA	14	3	-
146	MARIA LINO DA SILVA	40	4	-
5	SOERMES ANTONIO BARBOSA	34	5	-
17	MARIA APARECIDA FERREIRA	26	6	-
265	MARLI PIRES MOURA	18	7	-
406	ILSON LEOCADIO DE BENS	-	8	Ausente

Cargo: APOIO ADM EDUCACIO NAL - INFRA EST.AGUA DA PRATA - (Concorrência Plena)

497	ROGINA ELIANY SANTANA GOMES	34	1	-
234	MARLENE CZERNEK DE ARAUJO	32	2	-
197	CALUDETE CHAVES	28	3	-
199	SUELI DOS SANTOS MENDES	26	4	-

Cargo: APOIO ADM EDUCACIO NAL - NUTRIÇÃO-COM.CEREJAL - (Concorrência Plena)

145	MIQUELINA DE OLIVEIRA DO CARMO	58	1	Aprovado
-----	--------------------------------	----	---	----------

Cargo: APOIO ADM EDUCACIO NAL - NUTRIÇÃO-COM.VILA NOVA - (Concorrência Plena)

237	TANIA MARIA DE MORAES BRACHT	38	1	-
-----	------------------------------	----	---	---

Cargo: APOIO ADM EDUCACIO NAL - NUTRIÇÃO-ZONA URBANA - (Concorrência Plena)

130	DANIELA NASCIMENTO DA SILVA	72	1	Aprovado
64	JULIA MAYER BECKER	68	2	Classificado
489	JORDANIA DE ARAUJO DIAS	62	3	Classificado
345	FATIMA REGINA MENDES DA CUNHA	56	4	Classificado
294	MARCIANA VIEIRA DA SILVA	54	5	Classificado
122	TATIANE FRANCISCA DOS SANTOS	40	6	-
412	OSMARINA DE LIMA	36	7	-
665	IRENE WALTER DE SOUZA	30	8	-
639	IRINIL CONCEIÇÃO SOARES	24	9	-
637	MARIA APARECIDA SILVA SANTOS	22	10	-
54	MARCIA BEHNE	20	11	-
348	MARIA ORLENE MARQUES DA SILVA	52	12	-
529	IVANUBIA RENATA RODRIGUES FARINA	52	13	-
272	MARLY DA SILVA	46	14	-
75	SALETE MATTUELLA	44	15	-

123	NEIVA FERREIRA	40	16	-
167	SONIA MARIA DIZERO	34	17	-
60	SILVIA HELENA DA SILVA	34	18	-
277	SUELI LUIZ FERREIRA	26	19	-
177	BELANIZIA SANTOS CHAVES	22	20	-
185	GONÇALINA DE ARBUZ	18	21	-
230	CARMELITA FERREIRA VENANCIO	18	22	-
288	CAMILA DE CARVALHO RAMOS	-	23	Ausente

Cargo: APOIO ADM EDUCACIO NAL-VIGILÂNCIA-CO M.VI LA NOVA - (Concorrência Plena)

239	NELSI FONTANA	8	1	-
-----	---------------	---	---	---

Cargo: APOIO ADM EDUCACIO NAL-VIGILÂNCIA-DI S.AGUA D PRATA - (Concorrência Plena)

328	JOSE VALDOMIRO DA SILVA	30	1	-
83	ADRIANO DE PAULA OLIVEIRA	50	2	-
593	ALEXANDRE ALVES BATISTA	16	3	-

Cargo: ASSISTENTE DA SAÚDE - AUXILIAR DE RADIOLOGIA - (Concorrência Plena)

285	JOSE JUSCELINO VIEIRA	38	1	-
73	EVANI DE AZEVEDO SALES	48	2	-

Cargo: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CLASSE C - (Concorrência Plena)

524	PATRICIA CARAVIERI TEIXEIRA	56	1	Aprovado
281	EDNA FERREIRA RIBEIRO	46	2	-
58	ESTER DA SILVA	44	3	-
193	ANA MARCELO	40	4	-
245	LUCIENE PINHEIRO DOS SANTOS	38	5	-
110	SILVIA COSTA LOPES DE OLIVEIRA	34	6	-
642	SONIA APARECIDA RODRIGUES	32	7	-
62	ANDREIA MOREIRA DE SOUZA	26	8	-
590	RITA DE FATIMA DE OLIVEIRA	28	9	-
575	ZABEL RODRIGUES LENZ	-	10	Ausente
340	SERGIO APARECIDO RODRIGUES	-	11	Ausente

Cargo: ELETRICISTA DE VEÍCULOS - (Concorrência Plena)

680	JELLINTON APARECIDO LAURENTI	52	1	Classificado
416	MILTON PESSIN DE OLIVEIRA	48	2	-
696	NELSON JOSE BRITO DA SILVA	48	3	-
669	REGINALDO ALVES DE BRITO	22	4	-
634	SANTANO GOMES DE JESUS	-	5	Ausente

Cargo: ESPECIALISTA DA SAÚDE - BIOQUÍMICO - (Concorrência Plena)

286	RODRIGO ANTONIO POSTAL	68	1	Classificado
660	ALEXEYA CAVALCANTE DA SILVA MOURA	58	2	Classificado

Cargo: ESPECIALISTA DA SAÚDE - ENFERMEIRO - (Concorrência Plena)

227	FLAVIANE ZEQUINE PIOVESAN	85	1	Aprovado
663	MAISA DE ALMEIDA RIBAS	84	2	Aprovado
410	SONIA MARIA DA CUNHA COLO MBO	81	3	Aprovado
10	SOPHIA DE PAULA ALVES	80	4	Aprovado
398	ANECARLA DA SILVA PRADO	77	5	Classificado
432	TALITA PAULO AGUIAR	76	6	Classificado
103	JENNIFER MAGALHAES C. DE FIGUEIREDO	74	7	Classificado
213	TANIA LIMAALVARENGA	71	8	Classificado
481	ROSANGELA DANIELA PAZDIORA	70	9	Classificado
374	FERNANDA DELFINO MIRANDA	70	10	Classificado
68	MARIANA ULHOA ADJUTO	68	11	Classificado
221	ALINE FRANCIELE ZAWASKI	68	12	Classificado
25	FRANCIANE APARECIDA SILVANO	68	13	Classificado
74	FLAVIA MACHADO COELHO	68	14	Classificado
38	MARIA APARECIDA DE LIMA	68	15	Classificado
98	ISABELA YUMI UMEMURA	68	16	Classificado
320	FERNANDO BENTO DE SOUZA	66	17	Classificado
583	VALERIA GONÇALVES FINOTTO	64	18	Classificado
131	CLAUDINEI SANTANA	64	19	Classificado
78	EMERSON LUIZ DE AMORIM	62	20	Classificado
201	JOSE RENATO ALMICI	62	21	Classificado
685	CLAUDIA SILVA MIRANDA	62	22	Classificado
79	LEONARDO CARVALHO SANTANA	62	23	Classificado
355	SIELI VALQUIRIA REFUNDINI ALVES	62	24	Classificado
324	CÁCIA REGINA TAVARES	60	25	Classificado
342	FABIA GRACIEL CONCHY	60	26	Classificado
627	KELLY CRISTINA BIANCHINI	56	27	Classificado
333	ALESSON OLIVEIRA DE FREITAS	54	28	Classificado
469	ALESSANDRA MARTINS PEREIRA	52	29	Classificado
323	KELI SUELEN MOREIRA TRINDADE	52	30	Classificado
202	ANA KLEYA LEMOS RIBEIRO	48	31	-
16	NADIEGE CONSUELO SCHMIDT	46	32	-
500	KAREN ALLEMM GODA CARDOSO	38	33	-
157	JUSSARA CARLOS DA SILVA	-	34	Ausente
382	MARIANA MARRA SEPULVEDA	-	35	Ausente
383	JULIANA MARRA SEPULVEDA	-	36	Ausente

Cargo: ESPECIALISTA DA SAÚDE - FARMACÉUTICO - (Concorrência Plena)

306	KEZER ZANOL	76	1	Aprovado
659	CASSIANA OLINO SUARDI	69	2	Classificado
577	GABRIELA BOLSON BICHOFF	68	3	Classificado
317	ZULEICA RUTHEMARA L. FERRARINI	62	4	Classificado
362	VALQUIRIA SUZANI MARCELLO	56	5	Classificado
153	TIAGO DE CARLI	52	6	Classificado
379	JANE APARECIDA DE OLIVEIRA	48	7	-
378	VANIA REGINA DE SOUZA LEITE	46	8	-

Cargo: ESPECIALISTA DA SAÚDE - ODONTÓLOGO - (Concorrência Plena)

124	RONALDO WEIZENMANN	76	1	Aprovado
65	LUIZ CARLOS MOREIRA	58	2	Classificado
190	TALITHA MARYAM FERNANDES	56	3	Classificado
249	TARCILA NASCIMENTO PEREIRA	50	4	Classificado

438	HELLEN CASSIA DOS SANTOS SIQUEIRA	48	5	-
11	CRISTIANE MULLER	44	6	-
633	RITA DE CASSIA F. COUTO DE CAMPOS	-	7	Ausente

Cargo: FISCAL TRIBUTÁRIO, OBRAS E POSTURAS - (Concorrência Plena)

440	ROBSON NATALINO LOPES	54	1	-
695	TIAGO ALBERTO BALMER	52	2	-
30	JOAO PAULO LUIZ GONZAGA	44	3	-
40	EDILSON SOUZA DA SILVA	42	4	-
436	CESAR BALMER	40	5	-
158	FLAVIO EUGENIO DE JESUS	38	6	-
591	GONÇALO AGOSTINHO DOS SANTOS	38	7	-
330	EDIMAR PINHEIRO CANDIDO	38	8	-
359	RACHID TRINDADE DE MEDEIROS	36	9	-
534	HARLEI EDSON KRAUSE	30	10	-
632	CLEBIA DOS SANTOS RODRIGUES	22	11	-
472	OSMAR PINHEIRO CANDIDO	30	12	-
682	ELIANE SOUZA DA SILVA	26	13	-
154	LUIZ PAULO SOUZA DA SILVA	20	14	-
535	LUIZ CARLOS BERLET	-	15	Ausente

Cargo: FUNILEIRO - (Concorrência Plena)

280	ALCEBIAS FERREIRA DE SOUZA	32	1	-
315	JOSE LUIZ RIBEIRO COSTA	50	2	-
301	JULIANO PINEDA DE OLIVEIRA	50	3	-
218	FABIO QUEIROZ TROCHAMANN	40	4	-
668	WESLE OLIVEIRA BRAZÃO	32	5	-

Cargo: GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL - (Concorrência Plena)

191	CLAUDES FINKLER	91	1	Classificado
-----	-----------------	----	---	--------------

Cargo: MECÂNICO - (Concorrência Plena)

314	JOAO PAULO POLETTI	56	1	Aprovado
384	CLAUDINEI PRUSSAK	32	2	-
656	MARCO ANTONIO ASTOLPHI	-	3	Ausente

Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL - (Concorrência Plena)

647	ALDO LUIS HOTA	42	1	-
-----	----------------	----	---	---

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS - PÁ CARREGADEIRA - (Concorrência Plena)

165	EDNILCIO SOLANO GOMES	129	1	Classificado
466	JOAQUIM LUCIO LOPES	124	2	Classificado
561	WESLEY COLERAUS ROCHA	108	3	Classificado
468	ENDIO ROGERS INACIO DA SILVA	105	4	Classificado
174	LUCAS INACIO DA SILVA	74	5	-
663	GILBERTO FERREIRA	62	6	-
336	MOURA REGIO JUNIOR	50	7	-
605	LEANDRO ALVES ANGOLA	50	8	-
29	MOISES FERNANDES COSTA	-	9	Ausente

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS - TRATOR ESTEIRA - (Concorrência Plena)

370	JOSE ROGERIO STOCKER	56	1	-
45	MAURILIO LOURENÇO DA ROSA	44	2	-
242	ADILSON DA SILVA	56	3	-
200	GILBERTO MARIANO DA SILVA	38	4	-
255	OSORIO URBANO DRESCH	30	5	-
694	EDEMAR TONET	28	6	-

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - (Concorrência Plena)

445	ADRIANO RODRIGUES NASCIMENTO	172	1	Classificado
259	FABIO ZENATTI	48	2	-
542	RONALDO PONZANI	-	3	Ausente

Cargo: PROFESSOR CLASSE B - (INGLÊS) - (Concorrência Plena)

225	JURANICE DE SANTANA	52	1	Aprovado
356	LAURA CRISTINA NOVAIS	46	2	-
595	JOSE LUIS FERREIRA	42	3	-

Cargo: PROFESSOR CLASSE B - (LETRAS) COM. CEREJAL - (Concorrência Plena)

433	SUZELI PORFIRIO DE BRITO PINHEIRO	65	1	Aprovado
376	ALEXANDRE DA SILVA GOMES	62	2	Classificado
462	MARIA AUXILIADORA DE O. BENEVIDES	59	3	Classificado
562	ROSE MEIRE GONÇALVES DA SILVA	54	4	Classificado
597	ABIGAIL MENDES DOS SANTOS TENÓRIO	-	5	Ausente

Cargo: PROFESSOR CLASSE B - (LETRAS) COM. VILA NOVA - (Concorrência Plena)

495	JESSICA RAIGNIERI	46	1	-
-----	-------------------	----	---	---

Cargo: PROFESSOR CLASSE B - (LETRAS) COM. TUPÃ - (Concorrência Plena)

250	FABIO JOSE CAVALCANTE	40	1	-
403	JOSE CARLOS ALVES DE LIMA	36	2	-

Cargo: PROFESSOR CLASSE B - (MATEMÁTICA) COM. SÃO BENTO - (Concorrência Plena)

377	CARMO APPELT	68	1	Aprovado
371	VALDINEIA RODRIGUES ALVES	42	2	-
434	WAGNER MATOS PACHECO	30	3	-

Cargo: PROFESSOR CLASSE B - (MATEMÁTICA) COM. CEREJAL - (Concorrência Plena)

375	FABIO DOS SANTOS BONFIM	24	1	-
-----	-------------------------	----	---	---

Cargo: PROFESSOR CLASSE B - (MATEMÁTICA) COM. MUNDO NOVO - (Concorrência Plena)

66	JONATAS FERREIRA DE MELO	48	1	-
61	CLAUDIO RICARDO ALVES PEREIRA	36	2	-
168	SIMONE BERNARDES PEREIRA	28	3	-

Cargo: PROFESSOR CLASSE B - (MATEMÁTICA) COM. TUPÃ - (Concorrência Plena)

69	OLGA CECILIA MARIA BASILIO HERMANN	40	1	-
----	------------------------------------	----	---	---

Cargo: PROFESSOR CLASSE B - (PEDAGOGIA) COM. AGUA D PRATA - (Concorrência Plena)

279	BENEDITO ROMERSON JESUS DE ALMEIDA	66	1	Aprovado
187	MARIA ELITE DE SOUZA LIMA BATISTÃO	61	2	Classificado

Cargo: PROFESSOR CLASSE B - (PEDAGOGIA) COM. CEREJAL - (Concorrência Plena)

554	THERESINHA DE JESUS DO NASCIMENTO BINSFELD	58	1	Aprovado
-----	--	----	---	----------

Cargo: PROFESSOR CLASSE B - (PEDAGOGIA) COM. TUPÃ - (Concorrência Plena)

57	ELENA ANDRADE CAMPOS	60	1	Aprovado
----	----------------------	----	---	----------

55	ROSEANARA HELENA HINTZ DE CARVALHO	56	2	Aprovado
----	------------------------------------	----	---	----------

Cargo: PROFESSOR CLASSE B - (PEDAGOGIA) COM. MUNDO NOVO - (Concorrência Plena)

181	NEIRE DAS GRAÇAS LUCIO	74	1	Aprovado
-----	------------------------	----	---	----------

Cargo: PROFESSOR CLASSE B - (PEDAGOGIA) COM. VILA NOVA - (Concorrência Plena)

241	ADRIANA BARBOSA MARTINS	66	1	Aprovado
-----	-------------------------	----	---	----------

Cargo: PROFESSOR CLASSE B - (PEDAGOGIA) SÃO BENTO - (Concorrência Plena)

303	JUREMA DE FATIMA ACHRE	66	1	Aprovado
91	APARECIDA ALVES DUARTE STAUFFER	58	2	Aprovado
267	JUDISLEI TESSINARI	56	3	Aprovado
519	FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA	48	4	-
87	SILVANA APARECIDA RODRIGUES SANTANA	44	5	-

Cargo: PROFESSOR CLASSE B - (PEDAGOGIA) ZONA URBANA - (Concorrência Plena)

341	INES PAZDIORA	87	1	Aprovado
543	JEANE RIBAS FERREIRA ARAUJO	85	2	Aprovado
441	LYGIA REGINA DE OLIVEIRA	84	3	Aprovado
556	MARLI PLEIN ENZWEILER	83	4	Aprovado
90	ROBERTA MARIA KEMPA	81	5	Aprovado
464	CLEUSA DE FATIMA SIMINSKI	77	6	Aprovado
521	TANIA APARECIDA CARNELOSE	76	7	Aprovado
184	FABIANA MARTINS TEXEIRA	74	8	Aprovado
532	ENEDINA MARIA DOS REIS	74	9	Classificado
339	ANTONIA GILDA DE MATOS PACHECO	74	10	Classificado
506	ROSANGELA PEDROSA B. DE SOUZA	73	11	Classificado
269	SOLANGE OLIVEIRA SANTOS	72	12	Classificado
492	MARCIA CRISTINA DO PRADO	72	13	Classificado
32	NEIDE HELENA MARTINS TAVARES	71	14	Classificado
176	MARIA JOSE PELLISSARI CANDIDO	71	15	Classificado
389	CLEIDE HAUSER	70	16	Classificado
192	FERNANDA FERREIRA KLESZCZ	69	17	Classificado
490	ELISANGELA TORRES ARAUJO	68	18	Classificado
571	SILVANDIRA MARIA DE ARAUJO	68	19	Classificado
540	NADIA MENDES DE SOUSA RODRIGUES	67	20	Classificado
428	MARLI MILANI LIVINIETZ	66	21	Classificado
107	MARIA INES PELLISSARI MARCHI	66	22	Classificado
450	DIRCE MARIA SOLANO GOMES	64	23	Classificado
150	ANA PAULA RODRIGUES	64	24	Classificado
569	MARIA BEZERRA DO PRADO DE SENNA	58	25	Classificado
140	EDILEUSA DELISE PEREIRA	58	26	Classificado
182	REJANE TEREZINHA BERNS	58	27	Classificado
97	ROSA HAAGSMA	54	28	Classificado
179	TEODORA DA SILVA PEREIRA	52	29	Classificado
439	FERNANDA NERY VARASCHIN CAERON	50	30	Classificado
650	ROSA ALICE DO AMARAL	44	31	-
533	YOLANDA PANASSOLO COSTA	42	32	-

Cargo: RECEPCIONISTA - (PDE-Portadores de Deficiência)

210	ESTER REGINA MAIA DA SILVA	48	1	-
559	NELCY DE CAMPOS OLIVEIRA	42	2	-

Cargo: RECEPCIONISTA - (Concorrência Plena)

693	LEIDIANE ROCHA DE OLIVEIRA	64	1	Aprovado
525	ZENILDE LOPES LIMA	64	2	Aprovado
112	JARA DILLMANN	64	3	Aprovado
502	VALQUIRIA KUNST	60	4	Aprovado
494	ELIZABETH CONCEIÇÃO DE O. LOPES	60	5	Aprovado
26	PAULO KEILLA SANTOS	60	6	Classificado
671	SUELI PRESTES PEREIRA	60	7	Classificado
491	ROSANA CRISTINA TEIXEIRA	58	8	Classificado
46	GISLAINE HELEN DE SOUZA RODRIGUES	58	9	Classificado
24	JULIANA VIEIRA DA SILVA	58	10	Classificado
644	VALERIA DE SOUZA PRADO	58	11	Classificado
166	ELI GRACIENE POMPEU DA SILVAAMARAL	58	12	Classificado
156	TATIANA CRISTINA DA SILVA	58	13	Classificado
99	ANDREIA MARIA GONÇALVES CAVALHEIRO	58	14	Classificado
692	EDINEIA ALCANTARA DE SOUZA MANOEL	56	15	Classificado
268	SIRLENE PAZ COLERAUS ROCHA	56	16	Classificado
344	JULIANA BORGUESAN	56	17	Classificado
346	PHATRICYIA FIALHO DE O. DA COSTA	56	18	Classificado
238	JOSIANE BALENA	56	19	Classificado
209	DEBORA CRISTINA BRAGA	54	20	Classificado
109	EDINA MESSIAS DA ROSA	54	21	Classificado
53	VANESSA CRISTINA FERREIRA	54	22	Classificado
526	CRISTIANE MALAQUIAS PAIXÃO	52	23	Classificado
631	ROSIMARA ALBERICO	50	24	Classificado
173	CLAUDINEIA DANTAS DE SOUZA	50	25	Classificado
674	MARGARETH APARECIDA DE FREITAS	50	26	Classificado
34	MARILENE SERAFIM DE SOUZA	50	27	Classificado
298	MARILZA MENDES	48	28	-
134	SUSANA FERREIRA DE LIMA	48	29	-
169	ZENAIDE SOLIS DE SOUZA	48	30	-
312	GISLAINE REICHEMBACH	48	31	-
43	SIRLENE MARTINS DE FREITAS	46	32	-
596	GILMAR GONÇALVES PINTO	46	33	-
352	FABIOLA CARDOSO DE OLIVEIRA	46	34	-
397	CLAUDIA DANTAS DE SOUZA	46	35	-
538	MARCIA TEODORO DIAS	44	36	-
576	JESSICA VANESSA SCHERODER	44	37	-
641	THAINE MIRACHI DOS SANTOS	44	38	-
274	ROSANGELA DE SOUZA SILVA	44	39	-
290	ALEXSANDRA CAVALCANTE	44	40	-
84	HOZANA BISPO DE SOUZA	44	41	-
331	PAULA DANIELA DE MORAES	44	42	-

332	JOCIELE NAZARIO DOS SANTOS	44	43	-
568	RAQUEL CRISTI NA BARBOSA DE SOUZA	44	44	-
8	GESSICA RODRIGUES GIACOMEL	42	45	-
470	ANDREIA DA SILVA BARBOSA	42	46	-
4	LUCIMARA MARIA SILVA FERREIRA	42	47	-
572	MARTA CRISTINA DE MATOS QUEIROZ	42	48	-
349	DIAR DOS SANTOS COLERAUS SENA	42	49	-
300	GLORIA APARECIDA DE MELO LIMA	40	50	-
558	DARCI FRANCISCO C. VASCONCELOS	40	51	-
636	ROZILENE MENDES DA SILVA	40	52	-
456	VALDIMARA RODRIGUES FARINA	40	53	-
688	FERNANDA SILVA DOS SANTOS	40	54	-
129	ROSILENE LOPES DA SILVA	40	55	-
435	IRAILDI IVANDIRA DE OLIVEIRA	40	56	-
163	CIRENE DE FATIMA LOPES	38	57	-
652	CRISTIANE REGINA HENKEL	38	58	-
347	EDILEUZA ANA DE JESUS	38	59	-
546	ROBERTA FERREIRA DE LIMA	38	60	-
28	CRISTIANE ALVES MARTINS	36	61	-
467	CLAUDETTE DA SILVA	34	62	-
677	SIRLEI DA SILVA BAIRROS	28	63	-
522	SANDRA ROCHA DOS SANTOS	26	64	-
360	REJANE RIBEIRO MOURA	26	65	-
20	KEYTH OLIVEIRA DE SOUZA	58	66	-
36	RENATA REBERTE LOPES	58	67	-
308	SIMONE SÍPRIANO MENDONÇA	52	68	-
387	HOZANA DO CARMO CUNHA	52	69	-
94	ALINE PASSAMANI BECKER	50	70	-
18	CARLISE KIPPER	50	71	-
479	DIANI RITTER	50	72	-
393	ANA LUCIA DA SILVA FRAZÃO	48	73	-
195	MERALI ALCANTARA DE SOUZA	48	74	-
425	DINAIR RAMOS LOPES	46	75	-
71	IRDES GALIAZZI ALBA	44	76	-
528	REIZYLA POLIANE SANTANA GOMES	44	77	-
574	GRACIELA DE MATOS QUEIROZ	42	78	-
401	TAÍSE ANDREA WOEHLE	42	79	-
309	ADALCLEIR CANDIDA DE BARROS	42	80	-
264	EDICLEIA LUCAS DA SILVA	40	81	-
116	ERENILDA RIBEIRO DOS SANTOS	40	82	-
514	LARALICIA CASAGRANDE	40	83	-
646	IVONE SILVA MARQUES	38	84	-
93	ODILIA PEREIRA DA SILVA COGO	34	85	-
101	ISABEL SOLER DA SILVA	34	86	-
133	ELEANE INES BRAUN BURG	-	87	Ausente
147	FABIO LINO RODRIGUES	-	88	Ausente
59	SOLANGE APARECIDA DA SILVA	-	89	Ausente
114	AUREA OLIVEIRA BRAZAO	-	90	Ausente

Cargo: TÉCNICO ADM EDUCACIONAL - (Concorrência Plena)

613	ROSARIA DOS SANTOS FERREIRA	153	1	Classificado
557	REGINA LEVANDOSKI	143	2	Classificado
476	THAYAMARA CRISTINA RITZEL	141	3	Classificado
357	JOCLEINE PARISI MANOSSO	130	4	Classificado
307	AUCIRLENE PETERLE	124	5	Classificado
579	NEUZA ELEUTERIO FERREIRA	52	6	-
553	VANESSA PIMENTA BUENO	52	7	-
104	NELSI SPANIOL WUTTKE	46	8	-
578	ANDREIA PELISSARI	44	9	-
297	VANESSA FERNANDES DE OLIVEIRA	44	10	-
216	VANIA RODRIGUES FARINA	44	11	-
598	DEUZIRA MALVINA DA CUNHA BRAZÃO	40	12	-
413	ELIANE LENZ WIRZLER	40	13	-
143	ALESSANDRA A. M. DE LIMA FERNANDES	38	14	-
159	MARIA EDILENE DO AMARAL	34	15	-
640	EUDA ELI DA SILVA	32	16	-
380	MARCIA DERALDINA FERREIRA	32	17	-
681	SILVINA MARTINS DE OLIVEIRA	26	18	-
482	LORAINÉ WILLE	48	19	-
369	ANA PAULA DE ANDRADE	48	20	-
160	ANA PAULA ALVES VIANA	44	21	-
226	JOSINEIA FERREIRA AGUERO	44	22	-
654	MARK CLEI FIGUEIREDO DOS SANTOS	42	23	-
6	MARIA JOSILENE PEREIRA DOS SANTOS	40	24	-
686	MARINEUZA PEREIRA CORREIA	-	25	Ausente

Cargo: TÉCNICO DA SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - (Concorrência Plena)

388	ANA CRISTINA CORREA	74	1	Aprovado
667	ALIZETE DO NASCIMENTO ALVES	74	2	Aprovado
373	ALERSON LUIZ WAGNER	74	3	Aprovado
125	ERINETE LIMA SILVA	72	4	Aprovado
231	JOELMA MENDES SEABRA	70	5	Aprovado
474	JANETE RIBEIRO DE SOUZA	67	6	Aprovado
282	LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA	64	7	Aprovado
531	GILSON BERNES	62	8	Aprovado
31	VANILDA MACHADO DOS PASSOS	62	9	Classificado
443	LUIZA APARECIDA DA SILVA VILEIRINE	60	10	Classificado
612	CARLITO JANUARIO DA SILVA	60	11	Classificado
325	LUCINEIA GONÇALVES DA SILVA	56	12	Classificado
358	PIERINA DANI POLINSKI	52	13	Classificado
363	ANDREIA CRISTINA ROSA DA SILVA	48	14	-
455	MARIA OSVALDINA RODRIGUES CORREIA	46	15	-

316	MARIA DE FATIMA ALVES OLIVEIRA	44	16	-
452	NEILA CRISTINA DE O. NASCIMENTO	40	17	-
422	FRANCINEIRE SANTOS PACIFICO COSTA	36	18	-
582	ROSA MARLENE CORREIA	34	19	-
224	VALDETE APARECIDA DOS S. ARAUJO	30	20	-
361	SANDRA ANDREIA PEREIRA DA SILVA	62	21	-
390	POLIANA RODRIGUES DE FREITAS	62	22	-
614	GILMAR SILVA DOS SANTOS	58	23	-
291	SUELI GERMANO NETO	54	24	-
211	ELUIZA FRANCISCA DE ALMEIDA	52	25	-
128	ADRIANA DA SILVA BARBOSA	50	26	-
219	SANDRELINA DE OLIVEIRA SILVA	50	27	-
243	LANGE ADRIEN DE A. BATISTA SANDRI	50	28	-
367	LAURA ANDREIA MARTINS MORAES	48	29	-
611	LUCILENE ALVES DOS REIS	46	30	-
368	DENISE CRISTINA STOCKER	42	31	-
113	LUCIANA DA SILVA	40	32	-
175	MARIA INES DA SILVA SOUZA	32	33	-

Cargo: TÉCNICO DA SAÚDE - TÉCNICO EM RADIOLOGIA - (Concorrência Plena)

261	ADILSON NOBOKITE	58	1	Aprovado
13	CESAR EDUARDO SILVA	48	2	-
127	JOEL DA SILVA	34	3	-
601	NEIDE PEREIRA	34	4	-
49	IGOR CHIQUITO	-	5	Ausente

Cargo: TÉCNICO DA SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MUNDO NOVO - (Concorrência Plena)

260	RITA SILENE BARBOSA DA SILVA SOUZA	44	1	-
-----	------------------------------------	----	---	---

Cargo: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO AGROPECUÁRIO - (Concorrência Plena)

319	ROGERIO SCHROEDER	68	1	Classificado
430	GEISON JEAN DA COSTA ALVES	68	2	Classificado
354	CLERISTON ALVES DE OLIVEIRA	64	3	Classificado
271	GIOVANI SCHMOLLER	62	4	Classificado
587	LUIZ CARLOS PEREIRA LEITE	48	5	-
600	CLEBER JOSE DOS SANTOS SILVA	70	6	-
638	ANTONIO MARCOS SEVERINO ALVES	52	7	-
139	LAERCIO JUNIOR MIRANDA	-	8	Ausente

Cargo: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRATIVO - (Concorrência Plena)

96	FABIANI APARECIDA URNAUER	69	1	Classificado
418	PAULO CESAR MOREIRA PESSOA	63	2	Classificado
523	DANIELA VOLPATO TOLARDO	62	3	Classificado
516	ADRIANO DE JESUS RAMOS	58	4	Classificado
549	LARA BACK	56	5	Classificado
545	EDER ADILÁ GIMENES ALVES	56	6	Classificado
560	JAIR MIGUEL ENZWEILER	54	7	Classificado
437	DAVID EDUARDO CAERON MAGRINI	54	8	Classificado
423	CARLOS ALEXANDRE LOPES	52	9	Classificado
541	MARIA CELIA POLETTO	52	10	Classificado
372	AMARILDO SIMAN	50	11	Classificado
424	SIRLENE APARECIDA LOPES	50	12	Classificado
206	ALBERTINA MUNHAK PEREIRA	48	13	-
567	CAMILA BEATRIZ BENNEMANN	46	14	-
3	RONICLEIA GRINGS	46	15	-
649	MARCIO DE GODDI DOS SANTOS	46	16	-
77	EDER CASSIANO DA SILVA	46	17	-
508	LUCIANA LUIZ GONZAGA	44	18	-
161	ANDRE LOUIS JUSTINO DE ALMEIDA	44	19	-
547	ILZA SILVA SOUZA	40	20	-
258	JOSE APARECIDO PESTANA	40	21	-
305	DONIZETE ALVES DE SOUZA	40	22	-
527	KELLY CRISTINA CAMILLO	40	23	-
498	JEAN RAIGNIERI	40	24	-
47	CLERIA NERIS CARVALHO PINTO	38	25	-
284	DEBORAH GOMES	38	26	-
697	PATRICIA RODRIGUES	22	27	-
651	GIOVAN LUIS BURG	-	28	Ausente
14	ANDRESSA GABRIELA KNOFF DOS SANTOS	-	29	Ausente

Cargo: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - AGRÔNOMO - (Concorrência Plena)

248	DANIEL RICARDO PIOTROWSKI	78	1	Classificado
400	DOUGLAS BISPO BERNARDI	64	2	Classificado
396	MARCELO FERNANDO PIOTROWSKI	59	3	Classificado
296	SANDRA HELENA MAIA	56	4	Classificado
232	NAYARA FRANCINI LEITE	50	5	Classificado
287	LUCIELE GNOATTO	44	6	-
247	ALDINEIA CLAUDIA DA CRUZ	42	7	-
86	GILSON ADALBERTO PEREIRA ROSA	-	8	Ausente
41	RAFAEL SEMENATO GONÇALVES	-	9	Ausente

Cargo: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - BIÓLOGO - (Concorrência Plena)

100	MAQUILAINÉ HENRIQUETA LOURENÇO	73	1	Classificado
503	GLAUCY DA COSTA ALVES	62	2	Classificado
254	GISELLE DA SILVA CHAVES	52	3	Classificado
463	JACIELIO DO NASCIMENTO EUFRASIO	48	4	-
222	JULIANA APARECIDA VILAÇA	42	5	-

Cargo: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - MÉDICO VETERINÁRIO - (Concorrência Plena)

70	PAULO ULHOA ADJUTO	62	1	Classificado
511	ERICA DE AQUINO REZENDE	56	2	Classificado
88	AMILTON CESAR PEREIRA DE SOUZA	54	3	Classificado
51	VANESSA RODRIGUES DA SILVA	50	4	Classificado
142	ANDRELIANA CRISTINA FERNANDES	48	5	-
283	WILLIAN PIRES EMERICK	46	6	-
50	LUIZ GUSTAVO DE CARVALHO PEREIRA	42	7	-

196	EDUARDO FUZINATTO VALANDRO	-	8	Ausente
Cargo: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - PSICOLOGO - (Concorrência Plena)				
270	MIRIAN MARIA CORREA RODRIGUES	66	1	Classificado
Cargo: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR-NUTRICIONISTA - (Concorrência Plena)				
517	NATHALIA CAROLINA AMARAL DE OLIVEIRA	62	1	Classificado

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preço nº 09/2010 – Processo nº 124/2010

Órgão: Prefeitura de Cáceres, Estado de Mato Grosso

Objeto: Contratação de empresa para obra de construção do Mini Estádio de Futebol no Distrito de Nova Cáceres, sito no Assentamento Sadia II, neste Município.

Hora e Data de Abertura: às 09:00h, horário local (MT), do dia 13 de Julho de 2010.

Tipo: MENOR PREÇO no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Observação: O edital e todos os demais documentos que o integram, encontram-se disponíveis para o conhecimento dos interessados, mediante o recolhimento à Tesouraria desta Prefeitura a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), não reembolsável.

Local e data: Prefeitura de Cáceres – MT, 25 de junho de 2010

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 16 de Junho de 2010

LUIS AURÉLIO ALVES

Presidente da CPL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2010 – PROCESSO Nº 120/2010

Órgão: PREFEITURA DE CÁCERES – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade local, longa distância internacional, bem como serviços de transmissão, recepção de dados e acesso à internet, visando atender a demanda dos Órgãos da Prefeitura de Cáceres-MT.

Data de Abertura: dia 13 de Julho de 2010 às 13h00 horas (hora local).

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 1815, CEP 78200-000 - Cáceres-MT, das 12:00 às 18:00 horas, ou através do portal www.caceres.mt.gov.br ou solicitado através do e-mail: licita.cac@hotmail.com ou ainda pelo telefone (65) 3223-3805 e 3223-1500 – Ramal 233.

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 23 de Junho de 2010

LUIS AURÉLIO ALVES

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DOS PARECIS/MT

PRORROGAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 027/2010

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do Pregoeiro designado pela Portaria 216/2010, torna público a todos os interessados que a licitação modalidade Pregão Presencial nº. 027/2010, que tem por objeto a aquisição de divisórias e portas em PVC, bem como, porta de madeira, para adequação do prédio onde será instalado o Centro de Reabilitação, conforme especificação no Anexo I do Edital, com o credenciamento marcado para as 16h:45 min do dia 25 de junho e conseqüente abertura às 17h:00min do mesmo dia, fica PRORROGADO para o dia 08 de julho às 14h00min o credenciamento e abertura para às 14h:15min por conveniência administrativa. As demais disposições ficam sem alteração. Campo Novo do Parecis, 24 de junho de 2010.

Gláucia Aline G. Cunha – Pregoeira (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DOS PARECIS/MT

RELAÇÃO DE EXTRATOS DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DE JUNHO DO ANO DE 2010

Contrato nº. 017/2010 Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Eliane Nogueira Ramos Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de AGENTE DE SAÚDE, especialidade AGENTE AMBIENTAL, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Classificação Orçamentária: 10.002.10.304.0005.2.045 3.1.90.04.00.00 Valor Rescisório: R\$ 869,53 Data Rescisão: 14/06/2010 Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado, conforme Requerimento anexado ao Memorando 395/2010 de 14 de junho de 2010, expedido pela Secretaria

Municipal de Saúde. Secretaria: Saúde. (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a REVOGAÇÃO do Pregão nº 039/2010, Processo nº 4614/2010, Ata de Registro de Preços nº 032/2010. Demais informações E-mail: compras@campoverde.mt.gov.br. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 24 de junho de 2010

Ildo Ademar Scherer

Pres. da CPL

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2010

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas da presente licitação para a empresa JK COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.458.934/0001-60.

Campo Verde – MT, 23 de junho de 2010.

Ildo Ademar Scherer

Presidente da CPL

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

AVISO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à ASSOCIAÇÃO MAT. PREVENÇÃO ASSIST. REABIL. USUÁRIOS DE DROGAS, CNPJ Nº 08.644.920/0001-54, modalidade dispensa nº 006/2010, Processo nº 5513/2010. Demais informações: E-mail: compras@campoverde.mt.gov.br. Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT, 24 de junho de 2010.

Ildo Ademar Scherer

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO Resultado das Provas Práticas do Concurso Público 001/2010 Anexo Único do Edital Complementar de nº 012/2010

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
Cargo: (3) OPERADOR DE MAQ. RODOVIARIAS II			
DIONI MARCIO TAVARES DA SILVA	00325	7,40	1º
RENATO SOARES DE SOUZA	00191	6,45	2º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
IVANOR RODRIGO KINSEL COLLE	00987	6,20	3º
EUCLIDES TALINO	00595	6,00	4º
Cargo: (5) MOTORISTA DE VEICULO ESPECIAL-CAT "D"			
APARECIDO VIEIRA DE CASTRO	00814	9,17	1º
ANTONIO MENDES BARBOSA NETO	01142	9,00	2º
ELIAS GOMES TOME	00914	8,58	3º
ALBERTO OLÍMPIO LUSTOSA	00446	8,50	4º
JOSE ZUCATTO	00593	8,42	5º
ELI GOMES TOME	00905	8,33	6º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
ALESSANDRO DOMINGOS DA SILVA	00743	8,33	7º
SEVERINO FERREIRA LIMA	00774	8,17	8º
VALDOMIRO DOS SANTOS	01260	8,17	9º
LAURENCIMAR GALDINO DA SILVA	00319	8,17	10º
ANDRE LUIZ PETTER	00223	7,75	11º
LEANDRO ANTONIO HORBACH	00542	7,58	12º
CARLOS ADRIANO DA SILVA	00919	7,46	13º
PAULO GOMES DA SILVA	00429	7,00	14º
GILBERTO ASTRIZZI	01032	6,92	15º
Cargo: (6) AGENTE ADMINISTRATIVO			
WAGNER GIONGO	00644	8,14	1º
JOÃO PAULO DE JULIO PIOVEZAN	00121	7,95	2º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
ROGERES CASSOL	00062	7,69	3º
ANA PAULA LOPES LUNDIN	00935	7,59	4º
LJANE ZONATTO	01286	7,12	5º
ROSEMARIA MACHADO	00483	7,00	6º
PRISCILA ZANETTI FAGUNDES	01146	6,50	7º
FRANCIELI BEATRIZ CECCON	00643	6,17	8º
Cargo: (7) FISCAL DE TRIBUTOS			
ERIC RODRIGO PETTENAN	01216	8,70	1º
DARCI RODRIGO TEIXEIRA	00148	8,25	2º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
MARILENE ALVES MEDEIROS	00463	7,50	3º
ALINE HEINZ	00465	7,37	4º
JEFFERSON HEINZ	00473	7,00	5º
BAZILIO PEDROSO DA SILVA NETO	00076	6,71	6º
NIELSON FAVARO DOS SANTOS	00621	6,52	7º
EDER JONES LIELIS DE OLIVEIRA	00101	6,50	8º
ELISIANE CARINA DA VEIGA	00564	5,83	9º
Cargo: (8) TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
SUELEN DIAS PEREIRA DOS SANTOS	00163	8,11	1º
JOSIANE DE SOUZA BEZERRA	01334	7,67	2º
JULIANO SALVADOR DA SILVA	00509	7,64	3º
ISAURI DE SOUZA	00467	7,46	4º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

Resultado das Provas Práticas do Concurso Público 001/2010 Anexo Único do Edital Complementar de nº 012/2010

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
MARILZA DE SOUZA	01047	7,43	5º

EVA CRISTINA DOS SANTOS	01457	7,38	6º
NELCI MARIA DANIEL CAVALLI	01236	7,39	7º
MARILDO ANTÔNIO DE ARAÚJO	01267	7,39	8º
ROSA MARIA LOPES BARRETO	00462	6,86	9º
LORENA VALMORBIDA DE OLIVEIRA	00486	6,06	10º

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

Resultado do Concurso Público 001/2010
Anexo I do Edital Complementar de nº 009/2010

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
Cargo: (4) ATENDENTE DE CRECHE			
VERONICA COSME TARGINO	00890	8,33	1º
GILZA MARIA DOS SANTOS	01078	8,33	2º
LEILA PAULUS BORGES	00081	7,67	3º
GISLANE LINA DE JESUS	00061	7,67	4º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
SANDRA RAMOS DA SILVA	00297	7,67	5º
MARIA HELENA DA SILVA	01097	7,33	6º
ANA PAULA DE SOUZA MUNIZ	01268	7,33	7º
MÉRES TERESINHA SE SÁ	01275	7,00	8º
JUDITH ROSA SOARES	00373	7,00	9º
EDUJANE AVELINO DOS SANTOS	00602	7,00	10º
CRISTIANE APARECIDA CARVALHO DUARTE	00028	7,00	11º
ANDRISSELMA FERREIRA DA SILVA	00426	7,00	12º
GISELE VITORIANO LIDORIO	00547	6,67	13º
IDALINA DE SOUZA PEIXOTO	00813	6,67	14º
MARIA APARECIDA CALISTO DE CARVALHO	01007	6,33	15º
DIANALEIA SCHMITS PEREIRA	00512	6,33	16º
TATIANE MARTA LUIZ	01271	6,33	17º
ROSANA GOMES DE BRITO	00985	6,33	18º
CRISTIANI SANTOS SILVA	00188	6,33	19º
ELIANE MARTINS MEDEIROS	00975	5,33	20º
Cargo: (9) TECNICO EM RADIOLOGIA			
EDIMAR OLIVEIRA DOS ANJOS	00933	7,67	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
DINO CESAR KULBA	00269	6,33	2º
MARLENE ALVES SILVA	00380	6,00	3º
LINDOMAR VICENTE DA SILVA	00706	6,00	4º
ROSELI DE OLIVEIRA MARGARDA	00934	5,67	5º
ROUSSEM CALDAS DUTRA FARIAS	00247	5,00	6º
Cargo: (10) TECNICO EM HIGIENE DENTAL - THD			
LISANGELA DA SILVA	00144	5,33	1º
LARISSA BERNADO FEITOSA	00197	5,33	2º
Cargo: (11) TECNICO EM ACUPUNTURA			
MARISA DIANE RABER	00405	6,67	1º
Cargo: (12) ASSISTENTE SOCIAL			
OLÍDIA SILVA BORGES MACIEL	00346	6,67	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
ROSIANE FRANCISCA DE MIRANDA	00314	6,67	2º
NAIMA MARIA RIGO	01494	6,50	3º
ORIANA MIRANDA DE FRANÇA	00788	6,17	4º
SHIRLEI DO SOCORRO BONI	00498	6,00	5º
CARLA CRISTINA DOS REIS DA SILVA	01200	6,00	6º
SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA	01202	5,33	7º
ADELAINE BOAVENTURA DA SILVA	01167	5,00	8º
Cargo: (13) BIOQUIMICO			
JAQUELINE DELLATORRE	00658	7,83	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
JULIO CEZAR DIONEZIO	01336	7,33	2º
RICARDO HIROSHI DA CUNHA KANACILO	00817	7,33	3º

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

Resultado do Concurso Público 001/2010
Anexo I do Edital Complementar de nº 009/2010

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
ANDRYELE SILVA RODRIGUES	00419	6,17	4º
GIZELLY FREITAS DE ARRUDA	00532	6,00	5º
BRANDINA NUNES PEREIRA	01264	5,83	6º
FRANCIANE KIPP FERRÃO	01360	5,33	7º
Cargo: (14) ENFERMEIRO PADRAO			
JARBAS GUIDAO FILHO	00080	8,83	1º
SANDRELY SOUZA LOPES	00873	8,42	2º
ANNA PATRÍCIA HOLANDA SOARES	00585	8,25	3º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
JUSSARA DE FARIA CASTRO	00586	8,08	4º
GILBERTO SOUZA RODRIGUES	00944	8,00	5º
HUGO GIOVANE LEAL BLECHA	01182	8,00	6º
MARIA INÊS GOLFFETTO	00482	7,92	7º
HÉBER SAMIR PEREIRA DA SILVA	01062	7,83	8º
JOELMA DA SILVA GOULART	00067	7,83	9º
ÉRICO MARIANO DENIZ	01005	7,67	10º
MILENA CRISTINA GONCALVES REIS	00321	7,50	11º
PAULA FRANCIENE BATTAGLINI	00576	7,42	12º
BRUNA SOARES VASQUES BLAZ	00372	7,33	13º

STÉFANI DE SALLES MENDES	00713	7,33	14º
TEREZA CRISTINA DE LIMA SOLDERA	01224	7,33	15º
GLEYDCIELLEN SOUSA E SILVA	00892	7,17	16º
SILVIA DA SILVA SOBRINHO	01079	7,17	17º
RIELLY RANZANI DE MATOS	01309	7,17	18º
MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	00786	7,17	19º
ELLEN DAIANE BIAVATTI DE OLIVEIRA	00795	7,17	20º
PABLO DE O.VIEIRA	00783	7,00	21º
CÁSSIA GALLI	01386	7,00	22º
DANIELE CRISTINE DE FREITAS PEREIRA	01053	7,00	23º
VINICIUS RIBEIRO DE OLIVEIRA	00924	7,00	24º
JOILSON BENEDITO DA GUIA	01317	7,00	25º
CRISTYANE APARECIDA COSTA BAEZ	00986	7,00	26º
RAFAELA CRISTINA COLLE	00227	6,83	27º
RENATA ALVES MOREIRA	01398	6,83	28º
EDILÁDIA COSTA SANTOS	00834	6,83	29º
JÉSSICA DA SILVA	00087	6,83	30º
ANGÉLICA FERNANDES DE OLIVEIRA	00628	6,83	31º
ESTEVÃO SANCHEZ DA SILVA	00450	6,83	32º
KEILA MARIA SOUSA SILVA	00516	6,67	33º
CRISTINA SANTOS PEREIRA	01478	6,67	34º
DANYELLA RODRIGUES DE ALMEIDA	00353	6,58	35º
DANIELE RODRIGUES GARCIA	00827	6,50	36º
WALKIRIA DE ALMEIDA MARTINS	01388	6,50	37º
JOAO BATISTA DE CAMPOS NETO	01248	6,50	38º
JANETE SOUZA QUEIROZ	00495	6,50	39º
CYNTHIA HELENA AQUINO DE SOUZA	00529	6,50	40º
GISELE GONÇALO	01290	6,50	41º
JOYCE PEREIRA QUEIROZ OLIVEIRA	00202	6,50	42º
HELENA FERRAZ BÜHLER	01233	6,50	43º
RÔMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA	00594	6,50	44º

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

Resultado do Concurso Público 001/2010
Anexo I do Edital Complementar de nº 009/2010

AUGUSTO CESAR ARRUDA DE MATTOS	00304	6,50	45º
CYNTHIA ALVES PEREIRA	00951	6,50	46º
ANDRESA CRISTINA GNOATTO	01222	6,50	47º
IGOR DA SILVEIRA NASCIMENTO	00673	6,33	48º
KELIANI DE AGUIAR LUZ	00997	6,33	49º
EDLÉIA GONÇALVES DA SILVA	00955	6,33	50º
FRANCISCA FÁTIMA GOMES DE MATOS	01482	6,33	51º
RAISSA MARIAH FERRAZ MOREIRA	00579	6,33	52º
ALANDA LUCIANA OLIVEIRA NOVAES	00481	6,33	53º
ANTONIO HUMBERTO NEGREIROS JUNIOR	00234	6,17	54º
ALEXANDER BRITO FERREIRA	00599	6,17	55º
PAULO FELIPE CARDOSO COSTA	00888	6,17	56º
DAIANY DE PAULA PACHECO	01379	6,17	57º
TATIANE FÁTIMA FRANÇA	00518	6,17	58º
MARCIELLI DAIANE DE OLIVEIRA	00241	6,17	59º
BÁRBARA CARLA CUSTÓDIO VERONEZ	01145	6,17	60º
TAYNAH PIOVESAN RIBEIRO	01153	6,17	61º
FERNANDO WILIAN TONHÃO	00120	6,08	62º
LETÍCIA GOMES COSTA	00763	6,00	63º
KATALLINE DA SILVA NASCIMENTO	01187	6,00	64º
ADRIANA RENATA GIASSON	00938	6,00	65º
ANA PAULA CAMILLO	00940	5,92	66º
GISELLI VELOSO DOS REIS	01180	5,83	67º
ROSALINA VIEIRA DÓRIA PIOVEZAM	00074	5,83	68º
FABRICIO CINTRA GOMES	00609	5,83	69º
KESIA GOMES FERREIRA	00238	5,83	70º
JAQUELINE CARDOSO XAVIER DA CRUZ	01348	5,83	71º
ALICE MARIA DA CUNHA GONÇALVES	01262	5,83	72º
SAMOEL ALGERI	00796	5,83	73º
LUANA APARECIDA DE SOUZA	01429	5,83	74º
MAYARA CONCI BUBANS	00447	5,83	75º
KARITA JAKELYNNE ALVES PEGAANI	01381	5,83	76º
NELCI VERÔNICA KIPP FERRÃO	01357	5,75	77º
FABIANA SCHWEIGERT NUGLISCH	00347	5,67	78º
EDINEIA ARAÚJO DE ALENCAR	00122	5,67	79º
SUELY FELICIANA DE ALMEIDA	00861	5,67	80º
VILMA DA CRUZ CAMPOS	01226	5,67	81º
THATIANE NOGUEIRA ALENCAR	00004	5,67	82º
ILCIELE CATARINA DA SILVA	00932	5,67	83º
MÁIRA AZEVEDO DOS SANTOS	01064	5,67	84º
GLEYCY POLIANE DAVIS DE LIMA	01238	5,67	85º
JESSICA BUCH BORDINHAO	00115	5,67	86º
GISELE DE ALMEIDA SILVA	00324	5,58	87º
MARIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	00852	5,58	88º
ANGELA ANTUNES DE MORAIS LIMA	00923	5,50	89º
STELA BISTAFFA MESQUITA	01382	5,50	90º
DAIANI APARECIDA VASCONCELOS	00958	5,50	91º
FRANCIELE LEONILDA DELGADO	01323	5,50	92º
BIANCA ALVARES DA SILVA	01465	5,50	93º
ANA PAULA CINQUINI CRUZ	00442	5,33	94º

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**Resultado do Concurso Público 001/2010
Anexo I do Edital Complementar de nº 009/2010**

GLEDSON PINHEIRO DA SILVA	00980	5,33	95º
ANDRESSA DE ARRUDA AMORIM	00669	5,33	96º
ELIZABETH ASPEIROT DO COUTO	01237	5,17	97º
CRISTIANE DA COSTA OLIVEIRA	01330	5,00	98º
MARIANA DA COSTA SAMPAIO	01251	5,00	99º
Cargo: (15) FARMACEUTICO			
CINTIA MELISSA LAZARETE STRANIERI	00926	8,00	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
JOELMA SOARES BELIATO	00249	8,00	2º
DAYANNE BATISTA DE CASTRO	00694	7,00	3º
SIDNEI MARQUES	00982	6,75	4º
SARA DE ALMEIDA ALVES SIMOES	01229	6,67	5º
JURANDY ANGELICO ANDRADE	00607	6,67	6º
ALESSANDRO DA SILVA SIFRONIO	00832	6,50	7º
CLAUDIA MARTINS MAGIO	00560	6,33	8º
MARCELLE MESQUITA FARIAS GOMES	00451	5,83	9º
KASSIA FALCONI	00535	5,50	10º
FERNANDO GOMES BARBOSA	00858	5,33	11º
MARISA MENIS GODOI	00185	5,33	12º
JAKELINE DA CRUZ ORTOLAN	01310	5,33	13º
Cargo: (16) FISIOTERAPEUTA			
TASSIANA CASTILHO DE ALENCAR CAMPOS	01120	7,83	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
DANYELA SAMIRA GUIMARAES	00361	7,00	2º
MAYCON LUIZ BASILIO	00162	6,67	3º
FABIANA MENDONÇA FERREIRA	00284	6,67	4º
BRUNA SANTOLIN GARCIA	00110	6,33	5º
LUDMILLA MARIA SABIAO	00619	6,17	6º
LILIAN FERNANDES GODOY	01484	6,00	7º
ROGÉRIO DOS SANTOS LIMA	00868	6,00	8º
KARINE DALAZEM	01102	6,00	9º
FABIO FRANCISCO SOUZA SILVA	00001	5,67	10º
CLEIDE ALVES DE CARVALHO FIGUEIRA	01460	5,33	11º
ISABELA ROMAGNA FRANCO	01067	5,33	12º
HIGOR RANNIERY PANATO PASSOS	01409	5,33	13º
Cargo: (17) FONOAUDILOGO			
FRANCIELLI DOS SANTOS ZAMO NICOLODI	00226	6,83	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
VALDIRENE AUXILIADORA SOARES FRANÇA JESUS	00027	6,67	2º
MARCOS MORAES ROSAS	00014	5,83	3º
Cargo: (18) MEDICO CLINICO GERAL			
GISELE BARBOSA DA SILVA	01161	6,33	1º
CELSO EDUARDO MACHADO	00290	6,17	2º
ANDRE LUIZ RIBEIRO JUNIOR	01114	6,17	3º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
MIRLANE BARBOSA DA SILVA	00735	6,17	4º
VINICIUS PICCOLI SCHNEIDER	00734	5,83	5º
Cargo: (19) MEDICO GINECOLOGISTA			
PAULO CESAR STEFANI	00970	6,33	1º
Cargo: (20) MEDICO VETERINARIO			

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**Resultado do Concurso Público 001/2010
Anexo I do Edital Complementar de nº 009/2010**

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
WAGNER STUPP	00068	8,25	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
IARA DE DEUS DOS REIS	00830	7,83	2º
FERNANDO ANTONIO GAVIOLI	00747	7,83	3º
JOÃO VINICIUS UEBEL	00434	5,67	4º
Cargo: (21) NUTRICIONISTA			
FRANCIANNY DANYELLA SCHMIDT	00082	6,83	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
RENATA KELE DE AMORIM MONGE	01004	6,33	2º
SANDRA FINGER	00478	5,83	3º
GISELE PORTELA DE OLIVEIRA	00418	5,83	4º
LUCIANA APARECIDA CARLOS	00724	5,42	5º
JÉSSICA SOTTANI COELHO	01333	5,00	6º
Cargo: (22) ODONTOLOGO			
CLAUDIA ZANELLA	00117	7,00	1º
CARLA MICHELLY DA SILVA	00276	6,33	2º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
MARCELO SALES DE FREITAS	01023	6,00	3º
EMÍLIO ALBERTO BUSS LIMA	00972	5,83	4º
Cargo: (23) PSICÓLOGO			
FABIANA PEGORER	00430	8,25	1º
ARIADNE RIBEIRO DE MORAIS	00329	7,67	2º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
DANIELE BOLSAN MARCHETTO	00412	7,58	3º
RAFAELLA REIS REGIS	00285	7,33	4º
CLÁUDIA LIMA DE SOUZA	00357	6,83	5º
GLASIELY ALVES DA SILVA	00581	6,83	6º

ROSIANE MATOS DA SILVA	00943	6,67	7º
KÁTIA DE SOUZA RIZZOTTO	01012	6,67	8º
KÉLIN CRISTIANA PAZETE	00608	6,67	9º
LUCIANA CRISTINA GONÇALVES GRANJEIRO TAQUES	01008	6,50	10º
MARIA DO ROZARIO RANZULI	00752	6,33	11º
FABIO MENDOZA CALDERON	01188	6,33	12º
RAQUEL PUHL	01001	6,00	13º
NÁDIA FERNANDA PECORA AMORIM	00896	5,67	14º
DANIELLE MACIEL OLSSON	01428	5,50	15º
GERUZA DE SOUZA SILVA	00052	5,50	16º
TATIANE CROZETTA	00989	5,33	17º
ARLENE GONÇALVES CASTILHO	00031	5,00	18º
Cargo: (24) PROFESSOR - II CIENCIAS			
JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA	01051	6,00	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
TATIANE FERNANDES LIMA	00614	5,58	2º
Cargo: (25) PROFESSOR - II EDUC. FISICA			
LEON FRANCESCO CASASUS DE FIGUEIREDO	01084	6,33	1º
ÁLICE RAMOS BUENO	00897	6,25	2º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
ÉLIDA DE SOUSA PINHEIRO	00024	6,00	3º
MARLEI JUNGES	00141	5,75	4º
PAULO VICTOR DA ROSA	00466	5,00	5º

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**Resultado do Concurso Público 001/2010
Anexo I do Edital Complementar de nº 009/2010**

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
Cargo: (26) PROFESSOR - II GEOGRAFIA			
GERALDA PEREIRA	00367	6,00	1º
Cargo: (27) PROFESSOR - II HISTORIA			
NÃO HOUVE INSCRITOS			
Cargo: (28) PROFESSOR - II LINGUA INGLESA			
NÃO HOUVE APROVADOS			
Cargo: (29) PROFESSOR - II MATEMATICA			
NÃO HOUVE APROVADOS			
Cargo: (30) PROFESSOR - II PEDAGOGIA			
GIOMARA CAMARGO DOS SANTOS	00195	7,17	1º
GESSIMAR FELICIANO DE ASSIS	00034	7,00	2º
FRANCISMERE RODRIGUES DEPIERI GRANDIS	00856	6,92	3º
JANE REGINA PIZZI CELSO	00414	6,83	4º
JOSEANE LUIZ	01270	6,83	5º
MARINÉS DA SILVA	01085	6,58	6º
CLAUDIA INÉS KAIM PIENIZ	01011	6,50	7º
JACIRA TOLIN MACHADO	00003	6,17	8º
ABDO EL KADRI	00939	6,00	9º
EVANIR DA COSTA COMIRAN	00843	6,00	10º
SILVANA CARNAUBA DOS SANTOS	00406	5,92	11º
MARLU TEREZINHA MAITO TOMÉ	00582	5,75	12º
GIANE PATRICIA SANTOS DE LIMA	00537	5,67	13º
QUEILA MATHEUS	00848	5,58	14º
DIANE MARCIA BORGES CHAGAS	00440	5,50	15º
JULIANA SIMON	01058	5,42	16º
IRINÉS LETÍCIA LIMA	00620	5,33	17º
LEIDIANA CASTELANS VIEIRA EVANGELISTA	00438	5,33	18º
GISLAINE ORTOLAN	00632	5,25	19º
DIONETE FATIMA CARVALHO DUARTE	01024	5,17	20º
ELZENIRA NUNES DE ARAUJO	01074	5,17	21º
ERENIR COSTA DA SILVA	00499	5,00	22º
Cargo: (31) PROFESSOR - II LINGUA PORTUGUESA			
CLAUDIA SIMONE MARQUES	00023	7,00	1º
MÁRIO MARCIO RIBEIRO	00789	5,58	2º
Cargo: (32) PROFESSOR - III LIC.PLENA C/ ESPECIALIZAÇÃO			
JULIANA FERREIRA DE CASTRO	01283	8,58	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
CELITA DONAT	00857	8,25	2º
IRACEMA DE SOUZA LOPES	01002	7,75	3º
MARILDA SALETE COMIRAN GESSI	00663	6,42	4º
JUSSARA SCHMIDT MONTEIRO	00079	6,17	5º
Cargo: (33) RECEPCIONISTA			
MAYRES DA SILVA ARAUJO	01299	6,33	1º

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**Resultado Parcial do Concurso Público 001/2010
Anexo II do Edital Complementar de nº 009/2010**

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
Cargo: (3) OPERADOR DE MAQ. RODOVIARIAS II-RESULTADO PARCIAL			
CASSIANO GERMANO MENEZES	01300	7,00	1º
IVANOR RODRIGO KINSEL COLLE	00987	6,50	2º
DIONI MARCIO TAVARES DA SILVA	00325	6,00	3º
JOÃO CARLOS CHAVES VIANNA	00032	6,00	4º
ELIELSON REGINALDO PEREIRA	00146	6,00	5º
EUCLIDES TALINO	00595	5,50	6º
RENATO SOARES DE SOUZA	00191	5,50	7º

Cargo: (5) MOTORISTA DE VEICULO ESPECIAL-CAT "D"-RES.PARCIAL			
Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
APARECIDO VIEIRA DE CASTRO	00814	8,33	1º
ANTONIO MENDES BARBOSA NETO	01142	8,00	2º
ROSVELL HEINZ	00471	8,00	3º
ELIAS GOMES TOME	00914	7,67	4º
ALESSANDRO DOMINGOS DA SILVA	00743	7,67	5º
SEVERINO FERREIRA LIMA	00774	7,33	6º
JOSE ZUCATTO	00593	7,33	7º
PAULO GOMES DA SILVA	00429	7,00	8º
ALBERTO OLÍMPIO LUSTOSA	00446	7,00	9º
ADILSON ZUCATTO	00837	7,00	10º
ELI GOMES TOME	00905	6,67	11º
ANTONIO ELIZEU DA SILVA	01090	6,67	12º
VALDOMIRO DOS SANTOS	01260	6,33	13º
VALDEMAR DOS SANTOS	00095	6,33	14º
GILBERTO ASTRIZZI	01032	6,33	15º
LAURENCIMAR GALDINO DA SILVA	00319	6,33	16º
ANDRE LUIZ PETTER	00223	6,00	17º
CARLOS AUGUSTO FANAIA	00974	6,00	18º
CARLOS ADRIANO DA SILVA	00919	5,67	19º
LEANDRO ANTONIO HORNBACH	00542	5,67	20º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
VANDERLEI CARDOSO DE LIMA	01327	5,67	21º
WILLIAM SCHUWARTZHAUPT	00655	5,67	22º
OSVALDO DASILVA RIBEIRO JUNIOR	01466	5,33	23º
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	01018	5,33	24º
FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA	01138	5,00	25º
EDILSON ANTONIO DE MIRANDA	00320	5,00	26º
DELSON VERDECIO DE GUSMÃO	00036	5,00	27º
VALDEVINO DE OLIVEIRA MOURA	00066	5,00	28º
Cargo: (6) AGENTE ADMINISTRATIVO - RESULTADO PARCIAL			
FRANCIELI BEATRIZ CECCON	00643	6,33	1º
WAGNER GIONGO	00644	6,33	2º
ROGERES CASSOL	00062	6,33	3º
JOÃO PAULO DE JULIO PIOVEZAN	00121	6,00	4º
HELDER TARCISIO FORNAROLLI MOREIRA	00533	5,33	5º
LIANE ZONATTO	01286	5,33	6º
ANA PAULA LOPES LUNDIN	00935	5,33	7º
PRISCILA ZANETTI FAGUNDES	01146	5,00	8º
ROSEMARA MACHADO	00483	5,00	9º
ELIDIANI CASSIA DA VEIGA	00123	5,00	10º
Cargo: (7) FISCAL DE TRIBUTOS - RESULTADO PARCIAL			

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
Resultado Parcial do Concurso Público 001/2010
Anexo II do Edital Complementar de nº 009/2010**

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
ERIC RODRIGO PETTENAN	01216	8,00	1º
JULIANO SOARES DE OLIVEIRA	00782	7,67	2º
DARCI RODRIGO TEIXEIRA	00148	7,00	3º
BAZILIO PEDROSO DA SILVA NETO	00076	6,67	4º
LEMILTON RODRIGUES DA SILVA	01459	6,67	5º
JOILSON LEANDRO CESPED PEREIRA	00178	6,33	6º
ITAMAR LUCIANO VITORASSI	00258	6,33	7º
ELISIANE CARINA DA VEIGA	00564	5,67	8º
NOELI DOS SANTOS	01475	5,33	9º
NIELSON FAVARO DOS SANTOS	00621	5,33	10º
ALINE HEINZ	00465	5,33	11º
MARILENE ALVES MEDEIROS	00463	5,00	12º
EDER JONES LIELIS DE OLIVEIRA	00101	5,00	13º
JEFERSON HEINZ	00473	5,00	14º
Cargo: (8) TECNICO EM ENFERMAGEM - RESULTADO PARCIAL			
SUELEN DIAS PEREIRA DOS SANTOS	00163	6,67	1º
JULIANO SALVADOR DA SILVA	00509	6,67	2º
ROSALVA BATISTA PEREIRA UTIDA	01418	6,33	3º
LORENA VALMORBIDA DE OLIVEIRA	00486	6,00	4º
EVA CRISTINA DOS SANTOS	01457	6,00	5º
NELCI MARIA DANIEL CAVALLI	01236	5,67	6º
JOSIANE DE SOUZA BEZERRA	01334	5,67	7º
LADISTONE FIGUEIREDO UTIDA	01411	5,67	8º
MARILDO ANTÔNIO DE ARAÚJO	01267	5,33	9º
ROSA MARIA LOPES BARRETO	00462	5,00	10º
MARILZA DE SOUZA	01047	5,00	11º
ISAURI DE SOUZA	00467	5,00	12º
ZILMA BORGES ROCHA	00711	5,00	13º

Decreto nº. 039/2010
De: 24/06/2010

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2010 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO – MT.
CLÁIDES LAZARETTI MASUTTI, Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e,
Considerando a realização das provas do Concurso Público 01/2010 desta Prefeitura Municipal;

Considerando que todas as exigências do Regulamento e do Edital de Concurso Público foram cumpridas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Resultado do Concurso Público nº. 01/2010 da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio,MT, conforme constam do Anexo Único, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez.

**Claides Lazaretti Masutti
Prefeita Municipal**

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
Resultado Final do Concurso Público 001/2010
Anexo Único do Edital Complementar de nº 014/2010**

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
Cargo: (1) AUXILIAR DE SERV. GERAIS MASCULINO			
THIAGO SANTOS DE LIMA	00165	9,00	1º
ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA	00645	8,50	2º
CARLOS DOS SANTOS	01295	8,00	3º
JOSEMAR GUERO	00407	8,00	4º
SERGIO SILVA MACEDO	00056	8,00	5º
NETINHO DE ANDRADE	01166	7,50	6º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
MARCIANO GONÇALVES DA SILVA	00055	7,50	7º
JOÃO MILTON LUCAS	01133	7,00	8º
IVAL NUNES DIAS	00654	7,00	9º
JOSE APARECIDO DE FRANÇA JUNIOR	00684	7,00	10º
LUIZ CARLOS DE MELLO JUNIOR	00058	6,50	11º
PEDRO FILOMENA LOPES	01350	6,00	12º
NEREU ANTONIO DOS REIS	01425	5,50	13º
Cargo: (2) AUXILIAR DE SERV. GERAIS FEMININO			
MARCIA OLIVEIRA DE MELLO	00441	10,00	1º
MARINEIDE PEREIRA	00161	10,00	2º
GEIZE RODRIGUES DE MIRANDA	00214	10,00	3º
FRANCLAINE DE MATOS	00903	9,50	4º
ELIENI LEITE DA SILVA	00215	9,50	5º
SIMONE FRANCISCONI DELLATORRE	01123	9,50	6º
MARIA SUELI DO CARMO DA CRUZ	00520	9,50	7º
MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO LUNA	00859	9,50	8º
OLINDA TERESINHA RAUTA	00469	9,00	9º
RENATA FONTINO	01044	9,00	10º
SANDRELY OLIVEIRA SILVA	00517	9,00	11º
ANA HELI DOS PASSOS ALMEIDA	00051	9,00	12º
CLAUDIA DA SILVA OLIVEIRA	01136	9,00	13º
CRISLAINE MILAYNE DOS SANTOS SILVA	00784	8,50	14º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
ELAINE TEREZINHA MARTINELLO	00108	8,50	15º
CARLA APARECIDA SANTOS LIMA	00551	8,50	16º
MARIA HELENA DE MORAES	01280	8,50	17º
ROSA MARIA DE SIQUEIRA	00096	8,50	18º
CLENILDA FILOMENA LOPES	00835	8,50	19º
ROSENILDA APARECIDA DE OLIVEIRA	00020	8,50	20º
SONARA FATIMA FRANCISCONI	00664	8,50	21º
VIVIANE RIBAS SIQUEIRA	01263	8,50	22º
VERONEIDE SANTANA	01048	8,50	23º
SANDRA LUCIA DE OLIVEIRA	01258	8,50	24º
REGINA CELIA DE SOUZA CAMPOS	00682	8,50	25º
ZENEIDE MENDES DE ALMEIDA	00107	8,50	26º
ZILMIRA CAMPAGNARA GUADAGNIN	01297	8,00	27º
EVANILDA RAMOS DA SILVA	00308	8,00	28º
MARIA APARECIDA NOGUEIRA DA SILVA	01257	8,00	29º
ANA ROSA GULARTE	01434	8,00	30º
LUIZA APARECIDA DA SILVA	00083	8,00	31º
ELICIA GOMES TOME DA SILVA	00111	8,00	32º
INOSIMA APARECIDA DE OLIVEIRA FROEHLICH	00956	8,00	33º

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**Resultado Final do Concurso Público 001/2010
Anexo Único do Edital Complementar de nº 014/2010**

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
DERIANE DA SILVA SANTANA	01277	8,00	34º
KATIANE ALVES DA CONCEIÇÃO	01117	8,00	35º
JAQUELINE APARECIDA DA SILVA	00021	8,00	36º
LUCIANE RIBEIRO BATISTA	00050	8,00	37º
SILVANIA APARECIDA VON STEIN	00098	8,00	38º
JAQUELINE SCHITINI DONIZETI	00097	8,00	39º
ENEIS DOLORES AMADOR DA SILVA	00472	8,00	40º
ENI DE ALMEIDA	00957	8,00	41º
ROSILENE OLIVEIRA ROCHA TALINO	00596	8,00	42º
ROSENI OLIVEIRA SILVA	00088	8,00	43º
JOCELIA DUARTE ARAUJO CARDOSO	00307	7,50	44º
MARISTELA SILVACKY	01015	7,50	45º
ELIANE RAMOS DA SILVA OLIVEIRA	00448	7,50	46º
LUCIA APARECIDA ANDRETTA	01118	7,50	47º

MARILENE PEREIRA DA SILVA	00627	7,50	48º
JANETE WEIRCH	00351	7,50	49º
CHARLAYNE CAMARGO DE ABREU	00306	7,50	50º
IVALDETE GONÇALVES JUNIOR	00915	7,50	51º
MONTANA MARIA APRIGIO DA SILVA	01355	7,50	52º
ROMILDE CASSOL	01106	7,00	53º
ELIANE BORGES CHAGAS	01115	7,00	54º
ANTONIA LUZINEIDE DA COSTA ASSIS	01492	7,00	55º
ANTONIA PEREIRA DE SOUZA	00166	7,00	56º
JUCILEIDE VIANA DA SILVA	01437	7,00	57º
CATARINA MARIA RAMOS DE CAMPOS	01307	7,00	58º
GLACI AFANIO	01045	6,50	59º
MARIA CARDOSO DOS SANTOS	01126	6,50	60º
MARCIA CRISTINA LINS DOS SANTOS	01306	6,50	61º
LUCILEIDE FRANCISCA RAMOS	00212	6,00	62º
LUCIENE BENTO DA SILVA	00514	6,00	63º
AOZEMIRA OLIVEIRA ANTONIO GUIMARAES	00559	6,00	64º
MARIA SONIA FERREIRA DE SOUSA	00125	6,00	65º
MARIA ONEIDE ALVES DOS REIS	00134	6,00	66º
FRANCIELI FERMINA SONALIO	00340	6,00	67º
RENE FELIX DE SOUZA	01412	6,00	68º
DALVANI PEREIRA DO CARMO ALMEIDA	00327	6,00	69º
NAIR VIEIRA DA SILVA	00455	6,00	70º
DIRLEY MARIA VELOZO	00180	5,00	71º
IVONE BATISTA PINHEIRO	00457	5,00	72º
Cargo: (3) OPERADOR DE MAQ. RODOVIARIAS II			
DIONI MARCIO TAVARES DA SILVA	00325	7,40	1º
RENATO SOARES DE SOUZA	00191	6,45	2º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
IVANOR RODRIGO KINSEL COLLE	00987	6,20	3º
EUCLIDES TALINO	00595	6,00	4º
Cargo: (4) ATENDENTE DE CRECHE			
VERONICA COSME TARGINO	00890	8,33	1º
GILZA MARIA DOS SANTOS	01078	8,33	2º
LEILA PAULUS BORGES	00081	7,67	3º
GISLANE LINA DE JESUS	00061	7,67	4º

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

Resultado Final do Concurso Público 001/2010
Anexo Único do Edital Complementar de nº 014/2010

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
SANDRA RAMOS DA SILVA	00297	7,67	5º
MARIA HELENA DA SILVA	01097	7,33	6º
ANA PAULA DE SOUZA MUNIZ	01268	7,33	7º
MÉRES TERESINHA SE SA	01275	7,00	8º
JUDITH ROSA SOARES	00373	7,00	9º
EDUJANE AVELINO DOS SANTOS	00602	7,00	10º
CRISTIANE APARECIDA CARVALHO DUARTE	00028	7,00	11º
ANDRISSELMA FERREIRA DA SILVA	00426	7,00	12º
GISELE VITORIANO LIDORIO	00547	6,67	13º
IDALINA DE SOUZA PEIXOTO	00813	6,67	14º
MARIA APARECIDA CALISTO DE CARVALHO	01007	6,33	15º
DIANALEIA SCHMITS PEREIRA	00512	6,33	16º
TATIANE MARTA LUIZ	01271	6,33	17º
ROSANA GOMES DE BRITO	00985	6,33	18º
CRISTIANI SANTOS SILVA	00188	6,33	19º
ELIANE MARTINS MEDEIROS	00975	5,33	20º
Cargo: (5) MOTORISTA DE VEICULO ESPECIAL-CAT "D"			
APARECIDO VIEIRA DE CASTRO	00814	9,17	1º
ANTONIO MENDES BARBOSA NETO	01142	9,00	2º
ELIAS GOMES TOME	00914	8,58	3º
ALBERTO OLÍMPIO LUSTOSA	00446	8,50	4º
JOSE ZUCATTO	00593	8,42	5º
ELI GOMES TOME	00905	8,33	6º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
ALESSANDRO DOMINGOS DA SILVA	00743	8,33	7º
SEVERINO FERREIRA LIMA	00774	8,17	8º
VALDOMIRO DOS SANTOS	01260	8,17	9º
LAURENCIMAR GALDINO DA SILVA	00319	8,17	10º
ANDRE LUIZ PETTER	00223	7,75	11º
LEANDRO ANTONIO HORNBACH	00542	7,58	12º
CARLOS ADRIANO DA SILVA	00919	7,46	13º
PAULO GOMES DA SILVA	00429	7,00	14º
GILBERTO ASTRIZZI	01032	6,92	15º
Cargo: (6) AGENTE ADMINISTRATIVO			
WAGNER GIONGO	00644	8,14	1º
JOÃO PAULO DE JULIO PIOVEZAN	00121	7,95	2º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
ROGERES CASSOL	00062	7,69	3º
ANA PAULA LOPES LUNDIN	00935	7,59	4º
LIANE ZONATTO	01286	7,12	5º
ROSEMARA MACHADO	00483	7,00	6º
PRISCILA ZANETTI FAGUNDES	01146	6,50	7º
FRANCIELI BEATRIZ CECCON	00643	6,17	8º
Cargo: (7) FISCAL DE TRIBUTOS			
ERIC RODRIGO PETTENAN	01216	8,70	1º
DARCI RODRIGO TEIXEIRA	00148	8,25	2º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			

MARILENE ALVES MEDEIROS	00463	7,50	3º
ALINE HEINZ	00465	7,37	4º

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

Resultado Final do Concurso Público 001/2010
Anexo Único do Edital Complementar de nº 014/2010

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
JEFERSON HEINZ	00473	7,00	5º
BAZILIO PEDROSO DA SILVA NETO	00076	6,71	6º
NIELSON FAVARO DOS SANTOS	00621	6,52	7º
EDER JONES LIELIS DE OLIVEIRA	00101	6,50	8º
ELISIANE CARINA DA VEIGA	00564	5,83	9º
Cargo: (8) TECNICO EM ENFERMAGEM			
SUELEN DIAS PEREIRA DOS SANTOS	00163	8,11	1º
JOSIANE DE SOUZA BEZERRA	01334	7,67	2º
JULIANO SALVADOR DA SILVA	00509	7,64	3º
ISAURI DE SOUZA	00467	7,46	4º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
MARILZA DE SOUZA	01047	7,43	5º
NELCI MARIA DANIEL CAVALLI	01236	7,39	6º
MARILDO ANTÔNIO DE ARAÚJO	01267	7,39	7º
EVA CRISTINA DOS SANTOS	01457	7,38	8º
ROSA MARIA LOPES BARRETO	00462	6,86	9º
LORENA VALMORBIDA DE OLIVEIRA	00486	6,06	10º
Cargo: (9) TECNICO EM RADIOLOGIA			
EDIMAR OLIVEIRA DOS ANJOS	00933	7,67	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
DINO CESAR KULBA	00269	6,33	2º
MARLENE ALVES SILVA	00380	6,00	3º
LINDOMAR VICENTE DA SILVA	00706	6,00	4º
ROSELI DE OLIVEIRA MARGARIDA	00934	5,67	5º
ROUSSEM CALDAS DUTRA FARIAS	00247	5,00	6º
Cargo: (10) TECNICO EM HIGIENE DENTAL - THD			
LISANGELA DA SILVA	00144	5,33	1º
LARISSA BERNADO FEITOSA	00197	5,33	2º
Cargo: (11) TECNICO EM ACUPUNTURA			
MARISA DIANE RABER	00405	6,67	1º
Cargo: (12) ASSISTENTE SOCIAL			
OLÍDIA SILVA BORGES MACIEL	00346	6,67	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
ROSIANE FRANCISCA DE MIRANDA	00314	6,67	2º
NAIMA MARIA RIGO	01494	6,50	3º
ORIANA MIRANDA DE FRANÇA	00788	6,17	4º
SHIRLEI DO SOCORRO BONI	00498	6,00	5º
CARLA CRISTINA DOS REIS DA SILVA	01200	6,00	6º
SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA	01202	5,33	7º
ADELAINE BOAVENTURA DA SILVA	01167	5,00	8º
Cargo: (13) BIOQUIMICO			
JAQUELINE DELLATORRE	00658	7,83	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
JULIO CEZAR DIONEZIO	01336	7,33	2º
RICARDO HIROSHI DA CUNHA KANACILO	00817	7,33	3º
ANDRYELE SILVA RODRIGUES	00419	6,17	4º
GIZELLY FREITAS DE ARRUDA	00532	6,00	5º
BRANDINA NUNES PEREIRA	01264	5,83	6º
FRANCIANE KIPP FERRÃO	01360	5,33	7º

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

Resultado Final do Concurso Público 001/2010
Anexo Único do Edital Complementar de nº 014/2010

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
JARBAS GUIDAO FILHO	00080	8,83	1º
SANDRELY SOUZA LOPES	00873	8,42	2º
ANNA PATRICIA HOLANDA SOARES	00585	8,25	3º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
JUSSARA DE FARIA CASTRO	00586	8,08	4º
GILBERTO SOUZA RODRIGUES	00944	8,00	5º
HUGO GIOVANE LEAL BLECHA	01182	8,00	6º
MARIA INÊS GOLFETTO	00482	7,92	7º
HÉBER SAMIR PEREIRA DA SILVA	01062	7,83	8º
JOELMA DA SILVA GOULART	00067	7,83	9º
ÉRICO MARIANO DENIZ	01005	7,67	10º
MILENA CRISTINA GONCALVES REIS	00321	7,50	11º
PAULA FRANCIENE BATTAGLINI	00576	7,42	12º
BRUNA SOARES VASQUES BLAZ	00372	7,33	13º
STÉFANI DE SALLES MENDES	00713	7,33	14º
TEREZA CRISTINA DE LIMA SOLDERA	01224	7,33	15º
GLEDYCELLEN SOUSA E SILVA	00892	7,17	16º
SÍLVIA DA SILVA SOBRINHO	01079	7,17	17º
RIELLY RANZANI DE MATOS	01309	7,17	18º
MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	00786	7,17	19º
ELLEN DAIANE BIAVATTI DE OLIVEIRA	00795	7,17	20º
PABLO DE O.VIEIRA	00783	7,00	21º
CÁSSIA GALLI	01386	7,00	22º
DANIELE CRISTINE DE FREITAS PEREIRA	01053	7,00	23º
VINICIUS RIBEIRO DE OLIVEIRA	00924	7,00	24º
JOILSON BENEDITO DA GUIA	01317	7,00	25º

CRISTYANE APARECIDA COSTA BAEZ	00986	7,00	26º
RAFAELA CRISTINA COLLE	00227	6,83	27º
RENATA ALVES MOREIRA	01398	6,83	28º
EDIÁLIA COSTA SANTOS	00834	6,83	29º
JÉSSICA DA SILVA	00087	6,83	30º
ANGÉLICA FERNANDES DE OLIVEIRA	00628	6,83	31º
ESTEVAO SANCHEZ DA SILVA	00450	6,83	32º
KEILA MARIA SOUSA SILVA	00516	6,67	33º
CRISTINA SANTOS PEREIRA	01478	6,67	34º
DANYELLA RODRIGUES DE ALMEIDA	00353	6,58	35º
DANIELE RODRIGUES GARCIA	00827	6,50	36º
WALKIRIA DE ALMEIDA MARTINS	01388	6,50	37º
JOAO BATISTA DE CAMPOS NETO	01248	6,50	38º
JANETE SOUZA QUEIROZ	00495	6,50	39º
CYNTHIA HELENA AQUINO DE SOUZA	00529	6,50	40º
GISELE GONÇALO	01290	6,50	41º
JOYCE PEREIRA QUEIROZ OLIVEIRA	00202	6,50	42º
HELENA FERRAZ BÜHLER	01233	6,50	43º
RÔMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA	00594	6,50	44º
AUGUSTO CESAR ARRUDA DE MATTOS	00304	6,50	45º
CYNTHIA ALVES PEREIRA	00951	6,50	46º
ANDRESSA CRISTINA GNOATTO	01222	6,50	47º
IGOR DA SILVEIRA NASCIMENTO	00673	6,33	48º
KELIANI DE AGUIAR LUZ	00997	6,33	49º

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
Resultado Final do Concurso Público 001/2010
Anexo Único do Edital Complementar de nº 014/2010

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
EDCLÉIA GONÇALVES DA SILVA	00955	6,33	50º
FRANCISCA FATIMA GOMES DE MATOS	01482	6,33	51º
RAISSA MARIAH FERRAZ MOREIRA	00579	6,33	52º
ALANDA LUCIANA OLIVEIRA NOVAES	00481	6,33	53º
ANTONIO HUMBERTO NEGREIROS JUNIOR	00234	6,17	54º
ALEXANDER BRITO FERREIRA	00599	6,17	55º
PAULO FELIPE CARDOSO COSTA	00888	6,17	56º
DAIANY DE PAULA PACHECO	01379	6,17	57º
TATIANE FÁTIMA FRANÇA	00518	6,17	58º
MARCIELLY DAIANE DE OLIVEIRA	00241	6,17	59º
BÁRBARA CARLA CUSTÓDIO VERONEZ	01145	6,17	60º
TAYNAH PIOVESAN RIBEIRO	01153	6,17	61º
FERNANDO WILIAN TONHÃO	00120	6,08	62º
LETÍCIA GOMES COSTA	00763	6,00	63º
KATALINE DA SILVA NASCIMENTO	01187	6,00	64º
ADRIANA RENATA GIASSON	00938	6,00	65º
ANA PAULA CAMILLO	00940	5,92	66º
GISELLI VELOSO DOS REIS	01180	5,83	67º
ROSALINA VIEIRA DÓRIA PIOVEZAM	00074	5,83	68º
FABRICIO CINTRA GOMES	00609	5,83	69º
KESIA GOMES FERREIRA	00238	5,83	70º
JAQUELINE CARDOSO XAVIER DA CRUZ	01348	5,83	71º
ALICE MARIA DA CUNHA GONÇALVES	01262	5,83	72º
SAMOEL ALGERI	00796	5,83	73º
LUANA APARECIDA DE SOUZA	01429	5,83	74º
MAYARA CONCI BUBANS	00447	5,83	75º
KARITA JAKELYNNE ALVES PEGAIANI	01381	5,83	76º
NELCI VERÔNICA KIPP FERRÃO	01357	5,75	77º
FABIANA SCHWEIGERT NUGLISCH	00347	5,67	78º
EDINEIA ARAÚJO DE ALENCAR	00122	5,67	79º
SUELY FELICIANA DE ALMEIDA	00861	5,67	80º
WILMA DA CRUZ CAMPOS	01226	5,67	81º
THATIANE NOGUEIRA ALENCAR	00004	5,67	82º
ILCIELE CATARINA DA SILVA	00932	5,67	83º
MAIRA AZEVEDO DOS SANTOS	01064	5,67	84º
GLEICY POLIANE DAVIS DE LIMA	01238	5,67	85º
JESSICA BUCH BORDINHAO	00115	5,67	86º
GISELE DE ALMEIDA SILVA	00324	5,58	87º
MARIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	00852	5,58	88º
ANGELA ANTUNES DE MORAIS LIMA	00923	5,50	89º
STELA BISTAFFA MESQUITA	01382	5,50	90º
DAIANNI APARECIDA VASCONCELOS	00958	5,50	91º
FRANCIELE LEONILDA DELGADO	01323	5,50	92º
BIANCA ALVARES DA SILVA	01465	5,50	93º
ANA PAULA CINQUINI CRUZ	00442	5,33	94º
GLEDSON PINHEIRO DA SILVA	00980	5,33	95º
ANDRESSA DE ARRUDA AMORIM	00569	5,33	96º
ELIZABETH ASPEIROT DO COUTO	01237	5,17	97º
CRISTIANE DA COSTA OLIVEIRA	01330	5,00	98º
MARIANA DA COSTA SAMPAIO	01251	5,00	99º

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
Resultado Final do Concurso Público 001/2010
Anexo Único do Edital Complementar de nº 014/2010

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO Resultado Final do Concurso Público 001/2010 Anexo Único do Edital Complementar de nº 014/2010 Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
Cargo: (15) FARMACEUTICO			
CINTIA MELISSA LAZARETE STRANIERI	00926	8,00	1º

CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
JOELMA SOARES BELIATO	00249	8,00	2º
DAYANNE BATISTA DE CASTRO	00694	7,00	3º
SIDNEI MARQUES	00982	6,75	4º
SARA DE ALMEIDA ALVES SIMOES	01229	6,67	5º
JURANDY ANGELICO ANDRADE	00607	6,67	6º
ALESSANDRO DA SILVA SIFRONIO	00832	6,50	7º
CLAUDIA MARTINS MAGIO	00560	6,33	8º
MARCELLE MESQUITA FARIAS GOMES	00451	5,83	9º
KASSIA FALCONI	00535	5,50	10º
FERNANDO GOMES BARBOSA	00858	5,33	11º
MARISA MENIS GODOI	00185	5,33	12º
JAQUELINE DA CRUZ ORTOLAN	01310	5,33	13º

Cargo: (16) FISIOTERAPEUTA

TASSIANA CASTILHO DE ALENCAR CAMPOS	01120	7,83	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
DANYELA SAMIRA GUIMARÃES	00361	7,00	2º
MAYCON LUIZ BASILIO	00162	6,67	3º
FABIANA MENDONÇA FERREIRA	00284	6,67	4º
BRUNA SANTOLIN GARCIA	00110	6,33	5º
LUDMILLA MARIA SABIÃO	00619	6,17	6º
LILIAN FERNANDES GODOY	01484	6,00	7º
ROGÉRIO DOS SANTOS LIMA	00868	6,00	8º
KARINE DALAZEM	01102	6,00	9º
FABIO FRANCISCO SOUZA SILVA	00001	5,67	10º
CLEIDE ALVES DE CARVALHO FIGUEIRA	01460	5,33	11º
ISABELA ROMAGNA FRANCO	01067	5,33	12º
HIGOR RANNIERY PANATO PASSOS	01409	5,33	13º

Cargo: (17) FONOAUDILOGO

FRANCIELI DOS SANTOS ZAMO NICOLODI	00226	6,83	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
VALDIRENE AUXILIADORA SOARES FRANÇA JESUS	00027	6,67	2º
MARCOS MORAES ROSAS	00014	5,83	3º

Cargo: (18) MEDICO CLINICO GERAL

GISELE BARBOSA DA SILVA	01161	6,33	1º
CELSE EDUARDO MACHADO	00290	6,17	2º
ANDRE LUIZ RIBEIRO JUNIOR	01114	6,17	3º

CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS

MIRLANE BARBOSA DA SILVA	00735	6,17	4º
VINICIUS PICCOLI SCHNEIDER	00734	5,83	5º

Cargo: (19) MEDICO GINECOLOGISTA

PAULO CESAR STEFANI	00970	6,33	1º
---------------------	-------	------	----

Cargo: (20) MEDICO VETERINÁRIO

WAGNER STUPP	00068	8,25	1º
--------------	-------	------	----

CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS

IARA DE DEUS DOS REIS	00830	7,83	2º
FERNANDO ANTONIO GAVIOLI	00747	7,83	3º
JOÃO VINICIUS UEBEL	00434	5,67	4º

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
Resultado Final do Concurso Público 001/2010
Anexo Único do Edital Complementar de nº 014/2010

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
Cargo: (21) NUTRICIONISTA			
FRANCIANNY DANYELLA SCHMIDT	00082	6,83	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
RENATA KELE DE AMORIM MONGE	01004	6,33	2º
SANDRA FINGER	00478	5,83	3º
GISELE PORTELA DE OLIVEIRA	00418	5,83	4º
LUCIANA APARECIDA CARLOS	00724	5,42	5º
JÉSSICA SOTTANI COELHO	01333	5,00	6º
Cargo: (22) ODONTOLÓGO			
CLAUDIA ZANELLA	00117	7,00	1º
CARLA MICHELLY DA SILVA	00276	6,33	2º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
MARCELO SALES DE FREITAS	01023	6,00	3º
EMÍLIO ALBERTO BUSS LIMA	00972	5,83	4º
Cargo: (23) PSICÓLOGO			
FABIANA PEGORER	00430	8,25	1º
ARIADNE RIBEIRO DE MORAIS	00329	7,67	2º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
DANIELE BOLSAN MARCHETTO	00412	7,58	3º
RAFAELLA REIS REGIS	00285	7,33	4º
CLÁUDIA LIMA DE SOUZA	00357	6,83	5º
GLASIELY ALVES DA SILVA	00581	6,83	6º
ROSIANE MATOS DA SILVA	00943	6,67	7º
KATIA DE SOUZA RIZZOTTO	01012	6,67	8º
KÉLIN CRISTIANA PAZETE	00608	6,67	9º
LUCIANA CRISTINA GONÇALVES GRANJEIRO TAQUES	01008	6,50	10º
MARIA DO ROZARIO RANZULI	00752	6,33	11º
FABIO MENDOZA CALDERON	01188	6,33	12º
RAQUEL PUHL	01001	6,00	13º
NÁDIA FERNANDA PECORA AMORIM	00896	5,67	14º
DANIELLE MACIEL OLSSON	01428	5,50	15º
GERUZA DE SOUZA SILVA	00052	5,50	16º
TATIANE CROZETTA	00989	5,33	17º
ARLENE GONÇALVES CASTILHO	00031	5,00	18º
Cargo: (24) PROFESSOR - II CIÊNCIAS			
JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA	01051	6,00	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			

TATIANE FERNANDES LIMA	00614	5,58	2º
Cargo: (25) PROFESSOR - II EDUC. FISICA			
LEON FRANCISCO CASASUS DE FIGUEIREDO	01084	6,33	1º
ALICE RAMOS BUENO	00897	6,25	2º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
ELIDA DE SOUSA PINHEIRO	00024	6,00	3º
MARLEI JUNGES	00141	5,75	4º
PAULO VICTOR DA ROSA	00466	5,00	5º
Cargo: (26) PROFESSOR - II GEOGRAFIA			
GERALDA PEREIRA	00367	6,00	1º
Cargo: (27) PROFESSOR - II HISTORIA			
NÃO HOUVE INSCRITOS			
Cargo: (28) PROFESSOR - II LINGUA INGLESA			

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
Resultado Final do Concurso Público 001/2010
Anexo Único do Edital Complementar de nº 014/2010

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
NÃO HOUVE APROVADOS			
Cargo: (29) PROFESSOR - II MATEMATICA			
NÃO HOUVE APROVADOS			
Cargo: (30) PROFESSOR - II PEDAGOGIA			
GIOMARA CAMARGO DOS SANTOS	00195	7,17	1º
GESSIMAR FELICIANO DE ASSIS	00034	7,00	2º
FRANCISMÊRE RODRIGUES DEPIERI GRANDIS	00856	6,92	3º
JANE REGINA PIZZI CELSO	00414	6,83	4º
JOSEANE LUIZ	01270	6,83	5º
MARINÊS DA SILVA	01085	6,58	6º
CLAUDIA INÊS KAIM PIENIZ	01011	6,50	7º
JACIRA TOLIN MACHADO	00003	6,17	8º
ABDO EL KADRI	00939	6,00	9º
EVANIR DA COSTA COMIRAN	00843	6,00	10º
SILVANA CARNAÚBA DOS SANTOS	00406	5,92	11º
MARLI TEREZINHA MAITO TOMÉ	00582	5,75	12º
GIANE PATRICIA SANTOS DE LIMA	00537	5,67	13º
QUEILA MATHEUS	00848	5,58	14º
DIANE MARCIA BORGES CHAGAS	00440	5,50	15º
JULIANA SIMON	01058	5,42	16º
IRINÊS LETÍCIA LIMA	00620	5,33	17º
LEIDIANA CASTELANS VIEIRA EVANGELISTA	00438	5,33	18º
GISLAINE ORTOLAN	00632	5,25	19º
DIONETE FATIMA CARVALHO DUARTE	01024	5,17	20º
ELZENIRA NUNES DE ARAUJO	01074	5,17	21º
ERENIR COSTA DA SILVA	00499	5,00	22º
Cargo: (31) PROFESSOR - II LINGUA PORTUGUESA			
CLAUDIA SIMONE MARQUES	00023	7,00	1º
MÁRIO MARCIO RIBEIRO	00789	5,58	2º
Cargo: (32) PROFESSOR - III LIC. PLENA C/ ESPECIALIZAÇÃO			
JULIANA FERREIRA DE CASTRO	01283	8,58	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
CELITA DONAT	00857	8,25	2º
IRACEMA DE SOUZA LOPES	01002	7,75	3º
MARILDA SALETE COMIRAN GESSI	00663	6,42	4º
JUSSARA SCHMIDT MONTEIRO	00079	6,17	5º
Cargo: (33) RECEPCIONISTA			
MAYRES DA SILVA ARAUJO	01299	6,33	1º

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
CONCURSO PÚBLICO
001/2010
EDITAL COMPLEMENTAR 009/2010

A Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, nos termos dos itens 9.9 e 9.10 do Edital nº. 001/2010, visando atender ao princípio da publicidade;

Considerando o julgamento dos recursos administrativos apresentados em relação à divulgação dos gabaritos das provas.

RESOLVE:

I. Divulgar o resultado dos candidatos aprovados com vaga e classificados no Concurso Público nº. 001/2010 conforme os anexos I e II que integra este Edital Complementar;

II. Definir prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista no item 10.2.1.alínea "d" do Edital nº. 001/2010, contado da data da publicação deste Edital Complementar;

III. Comunicar que o referido resultado se encontra à disposição dos interessados no saguão da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT e no site www.acpi.com.br;

IV. Comunicar que a listagem contendo as notas individualizadas dos candidatos se encontra em poder desta comissão à disposição dos interessados em caso de dúvidas;

Campos de Júlio – MT, em 20 de maio de 2010.

Neuza Gouvêa Moleiro

Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público nº. 001/2010

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
Resultado das Provas Objetivas do Concurso Público 001/2010
Anexo Único do Edital Complementar de nº 012/2010

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
Cargo: (2) AUXILIAR DE SERV. GERAIS FEMININO			
VIVIANE RIBAS SIQUEIRA	01263	8,50	1º

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
Resultado das Provas Objetivas do Concurso Público 001/2010
Anexo Único do Edital Complementar de nº 012/2010

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
Cargo: (1) AUXILIAR DE SERV. GERAIS MASCULINO			
THIAGO SANTOS DE LIMA	00165	9,00	1º
ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA	00645	8,50	2º
CARLOS DOS SANTOS	01295	8,00	3º
JOSEMAR GUERO	00407	8,00	4º
SERGIO SILVA MACEDO	00056	8,00	5º
NETINHO DE ANDRADE	01166	7,50	6º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
MARCIANO GONCALVES DA SILVA	00055	7,50	7º
JOÃO MILTON LUCAS	01133	7,00	8º
IVAL NUNES DIAS	00654	7,00	9º
JOSE APARECIDO DE FRANÇA JUNIOR	00684	7,00	10º
LUIZ CARLOS DE MELLO JUNIOR	00058	6,50	11º
PEDRO FILOMENA LOPES	01350	6,00	12º
NEREU ANTONIO DOS REIS	01425	5,50	13º
Cargo: (2) AUXILIAR DE SERV. GERAIS FEMININO			
MARCIA OLIVEIRA DE MELLO	00441	10,00	1º
MARINEIDE PEREIRA	00161	10,00	2º
GEIZE RODRIGUES DE MIRANDA	00214	10,00	3º
FRANCLAINÉ DE MATOS	00903	9,50	4º
ELIENI LEITE DA SILVA	00215	9,50	5º
SIMONE FRANCISCONI DELLATORRE	01123	9,50	6º
MARIA SUELI DO CARMO DA CRUZ	00520	9,50	7º
MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO LUNA	00859	9,50	8º
OLINDA TERESINHA RAUTA	00469	9,00	9º
RENATA FONTINO	01044	9,00	10º
SANDRELY OLIVEIRA SILVA	00517	9,00	11º
ANA HELI DOS PASSOS ALMEIDA	00051	9,00	12º
CLAUDIA DA SILVA OLIVEIRA	01136	9,00	13º
CRISLAINE MILAYNE DOS SANTOS SILVA	00784	8,50	14º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
ELAINE TEREZINHA MARTINELLO	00108	8,50	15º
CARLA APARECIDA SANTOS LIMA	00551	8,50	16º
MARIA HELENA DE MORAES	01280	8,50	17º
ROSA MARIA DE SIQUEIRA	00096	8,50	18º
CLENILDA FILOMENA LOPES	00835	8,50	19º
ROSENILDA APARECIDA DE OLIVEIRA	00020	8,50	20º
SONARA FATIMA FRANCISCONI	00664	8,50	21º
VIVIANE RIBAS SIQUEIRA	01263	8,50	22º
VERONEIDE SANTANA	01048	8,50	23º
SANDRA LUCIA DE OLIVEIRA	01258	8,50	24º
REGINA CELIA DE SOUZA CAMPOS	00682	8,50	25º
ZENEIDE MENDES DE ALMEIDA	00107	8,50	26º
ZILMIRA CAMPAGNARA GUADAGNIN	01297	8,00	27º
EVANILDA RAMOS DA SILVA	00308	8,00	28º
MARIA APARECIDA NOGUEIRA DA SILVA	01257	8,00	29º
ANA ROSA GULARTE	01434	8,00	30º
LUIZIA APARECIDA DA SILVA	00083	8,00	31º
ELICIA GOMES TOME DA SILVA	00111	8,00	32º
INOSIMA APARECIDA DE OLIVEIRA FROELICH	00956	8,00	33º

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
Resultado das Provas Objetivas do Concurso Público 001/2010
Anexo Único do Edital Complementar de nº 012/2010

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
DERIANE DA SILVA SANTANA	01277	8,00	34º
KATIANE ALVES DA CONCEIÇÃO	01117	8,00	35º
JAUQUELINE APARECIDA DA SILVA	00021	8,00	36º
LUCIANE RIBEIRO BATISTA	00050	8,00	37º
SILVANIA APARECIDA VON STEIN	00098	8,00	38º
JAUQUELINE SCHITINI DONIZETI	00097	8,00	39º
ENEIS DOLORES AMADOR DA SILVA	00472	8,00	40º
ENI DE ALMEIDA	00957	8,00	41º
ROSILENE OLIVEIRA ROCHA TALINO	00596	8,00	42º
ROSENI OLIVEIRA SILVA	00088	8,00	43º
JOCELIA DUARTE ARAUJO CARDOSO	00307	7,50	44º
MARISTELA SILVACKY	01015	7,50	45º
ELIANE RAMOS DA SILVA OLIVEIRA	00448	7,50	46º
LUCIA APARECIDA ANDRETTA	01118	7,50	47º
MARILENE PEREIRA DA SILVA	00627	7,50	48º
JANETE WEIRCH	00351	7,50	49º
CHARLAYNE CAMARGO DE ABREU	00306	7,50	50º
IVALDETE GONCALVES JUNIOR	00915	7,50	51º

MONTANA MARIA APRIGIO DA SILVA	01355	7,50	52°
ROMILDE CASSOL	01106	7,00	53°
ELIANE BORGES CHAGAS	01115	7,00	54°
ANTONIA LUZINEIDE DA COSTA ASSIS	01492	7,00	55°
ANTONIA PEREIRA DE SOUZA	00166	7,00	56°
JUCILEIDE VIANA DA SILVA	01437	7,00	57°
CATARINA MARIA RAMOS DE CAMPOS	01307	7,00	58°
GLACI AFANIO	01045	6,50	59°
MARIA CARDOSO DOS SANTOS	01126	6,50	60°
MARCIA CRISTINA LINS DOS SANTOS	01306	6,50	61°
LUCILEIDE FRANCISCA RAMOS	00212	6,00	62°
LUCIENE BENTO DA SILVA	00514	6,00	63°
AOZEMIRA OLIVEIRA ANTONIO GUIMARAES	00559	6,00	64°
MARIA SONIA FERREIRA DE SOUSA	00125	6,00	65°
MARIA ONEIDE ALVES DOS REIS	00134	6,00	66°
FRANCIELI FERMINA SONALIO	00340	6,00	67°
RENE FELIX DE SOUZA	01412	6,00	68°
DALVANI PEREIRA DO CARMO ALMEIDA	00327	6,00	69°
NAIR VIEIRA DA SILVA	00455	6,00	70°
DIRLEY MARIA VELOZO	00180	5,00	71°
IVONE BATISTA PINHEIRO	00457	5,00	72°

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
Resultado Retificado do Concurso Público 001/2010
Anexo Único do Edital Complementar de nº 013/2010

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
Cargo: (8) TECNICO EM ENFERMAGEM			
SUELEN DIAS PEREIRA DOS SANTOS	00163	8,11	1°
JOSIANE DE SOUZA BEZERRA	01334	7,67	2°
JULIANO SALVADOR DA SILVA	00509	7,64	3°
ISAURI DE SOUZA	00467	7,46	4°
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
MARILZA DE SOUZA	01047	7,43	5°
NELCI MARIA DANIEL CAVALLI	01236	7,39	6°
MARILDO ANTÔNIO DE ARAÚJO	01267	7,39	7°
EVA CRISTINA DOS SANTOS	01457	7,38	8°
ROSA MARIA LOPES BARRETO	00462	6,86	9°
LORENA VALMORBIDA DE OLIVEIRA	00486	6,06	10°

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
Resultado Final do Concurso Público 01/2010
Anexo Único do Edital Complementar de nº 014/2010

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
Cargo: (2) AUXILIAR DE SERV. GERAIS FEMININO			
VIVIANE RIBAS SIQUEIRA	01263	8,50	1°

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
Resultado Final do Concurso Público 001/2010
Anexo Único do Edital Complementar de nº 014/2010

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
Cargo: (1) AUXILIAR DE SERV. GERAIS MASCULINO			
THIAGO SANTOS DE LIMA	00165	9,00	1°
ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA	00645	8,50	2°
CARLOS DOS SANTOS	01295	8,00	3°
JOSEMAR GUERO	00407	8,00	4°
SERGIO SILVA MACEDO	00056	8,00	5°
NETINHO DE ANDRADE	01166	7,50	6°
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
MARCIANO GONÇALVES DA SILVA	00055	7,50	7°
JOÃO MILTON LUCAS	01133	7,00	8°
IVAL NUNES DIAS	00654	7,00	9°
JOSE APARECIDO DE FRANÇA JUNIOR	00684	7,00	10°
LUIZ CARLOS DE MELLO JUNIOR	00058	6,50	11°
PEDRO FILOMENA LOPES	01350	6,00	12°
NEREU ANTONIO DOS REIS	01425	5,50	13°
Cargo: (2) AUXILIAR DE SERV. GERAIS FEMININO			
MARCIA OLIVEIRA DE MELLO	00441	10,00	1°
MARINEIDE PEREIRA	00161	10,00	2°
GEIZE RODRIGUES DE MIRANDA	00214	10,00	3°
FRANCLAINÉ DE MATOS	00903	9,50	4°
ELIENI LEITE DA SILVA	00215	9,50	5°
SIMONE FRANCISCONI DELLATORRE	01123	9,50	6°
MARIA SUELI DO CARMO DA CRUZ	00520	9,50	7°
MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO LUNA	00859	9,50	8°
OLINDA TERESINHA RAUTA	00469	9,00	9°
RENATA FONTINO	01044	9,00	10°
SANDRELY OLIVEIRA SILVA	00517	9,00	11°
ANA HELI DOS PASSOS ALMEIDA	00051	9,00	12°
CLAUDIA DA SILVA OLIVEIRA	01136	9,00	13°
CRISLAINE MILAYNE DOS SANTOS SILVA	00784	8,50	14°
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
ELAINE TEREZINHA MARTINELLO	00108	8,50	15°

CARLA APARECIDA SANTOS LIMA	00551	8,50	16°
MARIA HELENA DE MORAES	01280	8,50	17°
ROSA MARIA DE SIQUEIRA	00096	8,50	18°
CLENILDA FILOMENA LOPES	00835	8,50	19°
ROSENILDA APARECIDA DE OLIVEIRA	00020	8,50	20°
SONARA FATIMA FRANCISCONI	00664	8,50	21°
VIVIANE RIBAS SIQUEIRA	01263	8,50	22°
VERONEIDE SANTANA	01048	8,50	23°
SANDRA LUCIA DE OLIVEIRA	01258	8,50	24°
REGINA CELIA DE SOUZA CAMPOS	00682	8,50	25°
ZENEIDE MENDES DE ALMEIDA	00107	8,50	26°
ZILMIRA CAMPAGNARA GUADAGNIN	01297	8,00	27°
EVANILDA RAMOS DA SILVA	00308	8,00	28°
MARIA APARECIDA NOGUEIRA DA SILVA	01257	8,00	29°
ANA ROSA GULARTE	01434	8,00	30°
LUZIA APARECIDA DA SILVA	00083	8,00	31°
ELUCIA GOMES TOME DA SILVA	00111	8,00	32°
INOSIMA APARECIDA DE OLIVEIRA FROELICH	00956	8,00	33°

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

Resultado Final do Concurso Público 001/2010
Anexo Único do Edital Complementar de nº 014/2010

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
DERIANE DA SILVA SANTANA	01277	8,00	34°
KATIANE ALVES DA CONCEIÇÃO	01117	8,00	35°
JAQUELINE APARECIDA DA SILVA	00021	8,00	36°
LUCIANE RIBEIRO BATISTA	00050	8,00	37°
SILVANIA APARECIDA VON STEIN	00098	8,00	38°
JAQUELINE SCHITINI DONIZETI	00097	8,00	39°
ENEIS DOLORES AMADOR DA SILVA	00472	8,00	40°
ENI DE ALMEIDA	00957	8,00	41°
ROSILENE OLIVEIRA ROCHA TALINO	00596	8,00	42°
ROSENI OLIVEIRA SILVA	00088	8,00	43°
JOCELIA DUARTE ARAUJO CARDOSO	00307	7,50	44°
MARISTELA SILVACKY	01015	7,50	45°
ELIANE RAMOS DA SILVA OLIVEIRA	00448	7,50	46°
LUCIA APARECIDA ANDRETTA	01118	7,50	47°
MARILENE PEREIRA DA SILVA	00627	7,50	48°
JANETE WEIRCH	00351	7,50	49°
CHARLAYNE CAMARGO DE ABREU	00306	7,50	50°
IVALDETE GONÇALVES JUNIOR	00915	7,50	51°
MONTANA MARIA APRIGIO DA SILVA	01355	7,50	52°
ROMILDE CASSOL	01106	7,00	53°
ELIANE BORGES CHAGAS	01115	7,00	54°
ANTONIA LUZINEIDE DA COSTA ASSIS	01492	7,00	55°
ANTONIA PEREIRA DE SOUZA	00166	7,00	56°
JUCILEIDE VIANA DA SILVA	01437	7,00	57°
CATARINA MARIA RAMOS DE CAMPOS	01307	7,00	58°
GLACI AFANIO	01045	6,50	59°
MARIA CARDOSO DOS SANTOS	01126	6,50	60°
MARCIA CRISTINA LINS DOS SANTOS	01306	6,50	61°
LUCILEIDE FRANCISCA RAMOS	00212	6,00	62°
LUCIENE BENTO DA SILVA	00514	6,00	63°
AOZEMIRA OLIVEIRA ANTONIO GUIMARAES	00559	6,00	64°
MARIA SONIA FERREIRA DE SOUSA	00125	6,00	65°
MARIA ONEIDE ALVES DOS REIS	00134	6,00	66°
FRANCIELI FERMINA SONALIO	00340	6,00	67°
RENE FELIX DE SOUZA	01412	6,00	68°
DALVANI PEREIRA DO CARMO ALMEIDA	00327	6,00	69°
NAIR VIEIRA DA SILVA	00455	6,00	70°
DIRLEY MARIA VELOZO	00180	5,00	71°
IVONE BATISTA PINHEIRO	00457	5,00	72°
Cargo: (3) OPERADOR DE MAQ. RODOVIARIAS II			
DIONI MARCIO TAVARES DA SILVA	00325	7,40	1°
RENATO SOARES DE SOUZA	00191	6,45	2°
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
IVANOR RODRIGO KINSEL COLLE	00987	6,20	3°
EUCLIDES TALINO	00595	6,00	4°
Cargo: (4) ATENDENTE DE CRECHE			
VERONICA COSME TARGINO	00890	8,33	1°
GILZA MARIA DOS SANTOS	01078	8,33	2°
LEILA PAULUS BORGES	00081	7,67	3°
GISLAINE LINA DE JESUS	00061	7,67	4°

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

Resultado Final do Concurso Público 001/2010
Anexo Único do Edital Complementar de nº 014/2010

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
SANDRA RAMOS DA SILVA	00297	7,67	5°
MARIA HELENA DA SILVA	01097	7,33	6°

ANA PAULA DE SOUZA MUNIZ	01268	7,33	7ª
MÉRES TERESINHA SE SÁ	01275	7,00	8ª
JUDITH ROSA SOARES	00373	7,00	9ª
EDIJANE AVELINO DOS SANTOS	00602	7,00	10ª
CRISTIANE APARECIDA CARVALHO DUARTE	00028	7,00	11ª
ANDRISSELMA FERREIRA DA SILVA	00426	7,00	12ª
GISELE VITORIANO LIDORIO	00547	6,67	13ª
IDALINA DE SOUZA PEIXOTO	00813	6,67	14ª
MARIA APARECIDA CALISTO DE CARVALHO	01007	6,33	15ª
DIANA LEIA SCHMITS PEREIRA	00512	6,33	16ª
TATIANE MARTA LUIZ	01271	6,33	17ª
ROSANA GOMES DE BRITO	00985	6,33	18ª
CRISTIANI SANTOS SILVA	00188	6,33	19ª
ELIANE MARTINS MEDEIROS	00975	5,33	20ª

Cargo: (5) MOTORISTA DE VEICULO ESPECIAL-CAT "D"

APARECIDO VIEIRA DE CASTRO	00814	9,17	1ª
ANTONIO MENDES BARBOSA NETO	01142	9,00	2ª
ELIAS GOMES TOME	00914	8,58	3ª
ALBERTO OLÍMPIO LUSTOSA	00446	8,50	4ª
JOSE ZUCATTO	00593	8,42	5ª
ELI GOMES TOME	00905	8,33	6ª

CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS

ALESSANDRO DOMINGOS DA SILVA	00743	8,33	7ª
SEVERINO FERREIRA LIMA	00774	8,17	8ª
VALDOMIRO DOS SANTOS	01260	8,17	9ª
LAURENCIMAR GALDINO DA SILVA	00319	8,17	10ª
ANDRE LUIZ PETTER	00223	7,75	11ª
LEANDRO ANTONIO HORBACH	00542	7,58	12ª
CARLOS ADRIANO DA SILVA	00919	7,46	13ª
PAULO GOMES DA SILVA	00429	7,00	14ª
GILBERTO ASTRIZZI	01032	6,92	15ª

Cargo: (6) AGENTE ADMINISTRATIVO

WAGNER GIONGO	00644	8,14	1ª
JOÃO PAULO DE JULIO PIOVEZAN	00121	7,95	2ª

CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS

ROGERES CASSOL	00062	7,69	3ª
ANA PAULA LOPES LUNDIN	00935	7,59	4ª
LIANE ZONATTO	01286	7,12	5ª
ROSEMARA MACHADO	00483	7,00	6ª
PRISCILA ZANETTI FAGUNDES	01146	6,50	7ª
FRANCIELI BEATRIZ CECCON	00643	6,17	8ª

Cargo: (7) FISCAL DE TRIBUTOS

ERIC RODRIGO PETTENAN	01216	8,70	1ª
DARCI RODRIGO TEIXEIRA	00148	8,25	2ª

CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS

MARILENE ALVES MEDEIROS	00463	7,50	3ª
ALINE HEINZ	00465	7,37	4ª

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO****Resultado Final do Concurso Público 001/2010
Anexo Único do Edital Complementar de nº 014/2010**

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
JEFERSON HEINZ	00473	7,00	5ª
BAZILIO PEDROSO DA SILVA NETO	00076	6,71	6ª
NIELSON FAVARO DOS SANTOS	00621	6,52	7ª
EDER JONES LIELIS DE OLIVEIRA	00101	6,50	8ª
ELISIANE CARINA DA VEIGA	00564	5,83	9ª

Cargo: (8) TÉCNICO EM ENFERMAGEM

SUELEN DIAS PEREIRA DOS SANTOS	00163	8,11	1ª
JOSIANE DE SOUZA BEZERRA	01334	7,67	2ª
JULIANO SALVADOR DA SILVA	00509	7,64	3ª
ISAURI DE SOUZA	00467	7,46	4ª

CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS

MARILZA DE SOUZA	01047	7,43	5ª
NELCI MARIA DANIEL CAVALLI	01236	7,39	6ª
MARILDO ANTÔNIO DE ARAÚJO	01267	7,39	7ª
EVA CRISTINA DOS SANTOS	01457	7,38	8ª
ROSA MARIA LOPES BARRETO	00462	6,86	9ª
LORENA VALMORBIDA DE OLIVEIRA	00486	6,06	10ª

Cargo: (9) TÉCNICO EM RADIOLOGIA

EDIMAR OLIVEIRA DOS ANJOS	00933	7,67	1ª
---------------------------	-------	------	----

CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS

DINO CESAR KULBA	00269	6,33	2ª
MARLENE ALVES SILVA	00380	6,00	3ª
LINDOMAR VICENTE DA SILVA	00706	6,00	4ª
ROSELI DE OLIVEIRA MARGARIDA	00934	5,67	5ª
ROUSSEM CALDAS DUTRA FARIAS	00247	5,00	6ª

Cargo: (10) TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL - THD

LISANGELA DA SILVA	00144	5,33	1ª
LARISSA BERNADO FEITOSA	00197	5,33	2ª

Cargo: (11) TÉCNICO EM ACUPUNTURA

MARISA DIANE RABER	00405	6,67	1ª
--------------------	-------	------	----

Cargo: (12) ASSISTENTE SOCIAL			
OLÍDIA SILVA BORGES MACIEL	00346	6,67	1ª

CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS

ROSIANE FRANCISCA DE MIRANDA	00314	6,67	2ª
NAIMA MARIA RIGO	01494	6,50	3ª
ORIANA MIRANDA DE FRANÇA	00788	6,17	4ª
SHIRLEI DO SOCORRO BONI	00498	6,00	5ª
CARLA CRISTINA DOS REIS DA SILVA	01200	6,00	6ª
SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA	01202	5,33	7ª
ADELAINE BOAVENTURA DA SILVA	01167	5,00	8ª

Cargo: (13) BIOQUÍMICO

JAQUELINE DELLATORRE	00658	7,83	1ª
----------------------	-------	------	----

CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS

JULIO CEZAR DIONEZIO	01336	7,33	2ª
RICARDO HIROSHI DA CUNHA KANACILO	00817	7,33	3ª
ANDRYELE SILVA RODRIGUES	00419	6,17	4ª
GIZELLY FREITAS DE ARRUDA	00532	6,00	5ª
BRANDINA NUNES PEREIRA	01264	5,83	6ª
FRANCIANE KIPP FERRÃO	01360	5,33	7ª

Cargo: (14) ENFERMEIRO PADRAO**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO****Resultado Final do Concurso Público 001/2010
Anexo Único do Edital Complementar de nº 014/2010**

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
JARBAS GUIDAO FILHO	00080	8,83	1ª
SANDRELY SOUZA LOPES	00873	8,42	2ª
ANNA PATRÍCIA HOLANDA SOARES	00585	8,25	3ª

CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS

JUSSARA DE FARIA CASTRO	00586	8,08	4ª
GILBERTO SOUZA RODRIGUES	00944	8,00	5ª
HUGO GIOVANE LEAL BLECHA	01182	8,00	6ª
MARIA INÊS GOLFETTO	00482	7,92	7ª
HÉBER SAMIR PEREIRA DA SILVA	01062	7,83	8ª
JOELMA DA SILVA GOULART	00067	7,83	9ª
ÉRICO MARIANO DENIZ	01005	7,67	10ª
MILENA CRISTINA GONCALVES REIS	00321	7,50	11ª
PAULA FRANCIENE BATTAGLINI	00576	7,42	12ª
BRUNA SOARES VASQUES BLAZ	00372	7,33	13ª
STÉFANI DE SALLES MENDES	00713	7,33	14ª
TEREZA CRISTINA DE LIMA SOLDERA	01224	7,33	15ª
GLEYDCIELLEN SOUSA E SILVA	00892	7,17	16ª
SÍLVIA DA SILVA SOBRINHO	01079	7,17	17ª
RIELLY RANZANI DE MATOS	01309	7,17	18ª
MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	00786	7,17	19ª
ELLEN DAIANE BIAVATTI DE OLIVEIRA	00795	7,17	20ª
PABLO DE O.VIEIRA	00783	7,00	21ª
CÁSSIA GALLI	01386	7,00	22ª
DANIELE CRISTINE DE FREITAS PEREIRA	01053	7,00	23ª
VINÍCIUS RIBEIRO DE OLIVEIRA	00924	7,00	24ª
JOILSON BENEDITO DA GUIA	01317	7,00	25ª
CRISTYANE APARECIDA COSTA BAEZ	00986	7,00	26ª
RAFAELA CRISTINA COLLE	00227	6,83	27ª
RENATA ALVES MOREIRA	01398	6,83	28ª
EDIALDO COSTA SANTOS	00834	6,83	29ª
JÉSSICA DA SILVA	00087	6,83	30ª
ANGÉLICA FERNANDES DE OLIVEIRA	00628	6,83	31ª
ESTEVÃO SÁNCHEZ DA SILVA	00450	6,83	32ª
KEILA MARIA SOUSA SILVA	00516	6,67	33ª
CRISTINA SANTOS PEREIRA	01478	6,67	34ª
DANYELLA RODRIGUES DE ALMEIDA	00353	6,58	35ª
DANIELE RODRIGUES GARCIA	00827	6,50	36ª
WALKIRIA DE ALMEIDA MARTINS	01388	6,50	37ª
JOAO BATISTA DE CAMPOS NETO	01248	6,50	38ª
JANETE SOUZA QUEIROZ	00495	6,50	39ª
CYNTHIA HELENA AQUINO DE SOUZA	00529	6,50	40ª
GISELE GONÇALO	01290	6,50	41ª
JOYCE PEREIRA QUEIROZ OLIVEIRA	00202	6,50	42ª
HELENA FERRAZ BÜHLER	01233	6,50	43ª
RÔMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA	00594	6,50	44ª
AUGUSTO CESAR ARRUDA DE MATTOS	00304	6,50	45ª
CYNTIA ALVES PEREIRA	00951	6,50	46ª
ANDRESA CRISTINA GNOATTO	01222	6,50	47ª
IGOR DA SILVEIRA NASCIMENTO	00673	6,33	48ª
KELIANI DE AGUIAR LUZ	00997	6,33	49ª

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO****Resultado Final do Concurso Público 001/2010
Anexo Único do Edital Complementar de nº 014/2010**

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
EDCLÉIA GONÇALVES DA SILVA	00955	6,33	50ª
FRANCISCA FATIMA GOMES DE MATOS	01482	6,33	51ª
RAISSA MARIAH FERRAZ MOREIRA	00579	6,33	52ª
ALANDA LUCIANA OLIVEIRA NOVAES	00481	6,33	53ª
ANTONIO HUMBERTO NEGREIROS JUNIOR	00234	6,17	54ª
ALEXANDER BRITO FERREIRA	00599	6,17	55ª
PAULO FELIPE CARDOSO COSTA	00888	6,17	56ª
DAIANY DE PAULA PACHECO	01379	6,17	57ª
TATIANE FÁTIMA FRANÇA	00518	6,17	58ª
MARCIELLY DAIANA DE OLIVEIRA	00241	6,17	59ª
BÁRBARA CARLA CUSTÓDIO VERONEZ	01145	6,17	60ª
TAYNAH PIOVESAN RIBEIRO	01153	6,17	61ª
FERNANDO WILIAN TONHÃO	00120	6,08	62ª
LETÍCIA GOMES COSTA	00763	6,00	63ª
KATALLINE DA SILVA NASCIMENTO	01187	6,00	64ª
ADRIANA RENATA GIASSON	00938	6,00	65ª
ANA PAULA CAMILLO	00940	5,92	66ª
GISSELLI VELOSO DOS REIS	01180	5,93	67ª
ROSALINA VIEIRA DÓRIA PIOVEZAM	00074	5,83	68ª
FABRICIO CINTRA GOMES	00609	5,83	69ª
KESIA GOMES FERREIRA	00238	5,83	70ª
JAQUELINE CARDOSO XAVIER DA CRUZ	01348	5,83	71ª
ALICE MARIA DA CUNHA GONÇALVES	01262	5,83	72ª
SAMOEL ALGERI	00796	5,83	73ª
LUANA APARECIDA DE SOUZA	01429	5,83	74ª
MAYARA CONCI BUBANS	00447	5,83	75ª
KARITA JAKELYNNE ALVES PEGAIANI	01381	5,83	76ª
NELCI VERÔNICA KIPP FERRÃO	01357	5,75	77ª
FABIANA SCHWEIGERT NUGLISCH	00347	5,67	78ª
EDINEIA ARAÚJO DE ALENCAR	00122	5,67	79ª
SUELY FELICIANA DE ALMEIDA	00861	5,67	80ª
VILMA DA CRUZ CAMPOS	01226	5,67	81ª
THATIANE NOGUEIRA ALENCAR	00004	5,67	82ª
ILCIELE CATARINA DA SILVA	00932	5,67	83ª
MAIRA AZEVEDO DOS SANTOS	01064	5,67	84ª
GLEICY POLIANE DAVIS DE LIMA	01238	5,67	85ª
JESSICA BUCH BORDINHÃO	00115	5,67	86ª
GISELE DE ALMEIDA SILVA	00324	5,58	87ª
MARIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	00852	5,58	88ª
ANGELA ANTUNES DE MORAIS LIMA	00923	5,50	89ª
STELA BISTAFFA MESQUITA	01382	5,50	90ª
DAIANI APARECIDA VASCONCELOS	00958	5,50	91ª
FRANCIELE LEONILDA DELGADO	01323	5,50	92ª
BIANCA ALVARES DA SILVA	01465	5,50	93ª
ANA PAULA CINQUINI CRUZ	00442	5,33	94ª
GLEDSON PINHEIRO DA SILVA	00980	5,33	95ª
ANDRESA DE ARRUDA AMORIM	00569	5,33	96ª
ELIZABETH ASPEIROT DO COUTO	01237	5,17	97ª
CRISTIANE DA COSTA OLIVEIRA	01330	5,00	98ª
MARIANA DA COSTA SAMPAIO	01251	5,00	99ª

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

Resultado Final do Concurso Público 001/2010
Anexo Único do Edital Complementar de nº 014/2010

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
Cargo: (15) FARMACEUTICO			
CINTIA MELISSA LAZARETE STRANIERI	00926	8,00	1ª
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
JOELMA SOARES BELIATO	00249	8,00	2ª
DAYANNE BATISTA DE CASTRO	00694	7,00	3ª
SIDNEI MARQUES	00982	6,75	4ª
SARA DE ALMEIDA ALVES SIMOES	01229	6,67	5ª
JURANDY ANGELICO ANDRADE	00607	6,67	6ª
ALESSANDRO DA SILVA SIFRONIO	00832	6,50	7ª
CLAUDIA MARTINS MAGIO	00560	6,33	8ª
MARCELLE MESQUITA FARIAS GOMES	00451	5,83	9ª
KASSIA FALCONI	00535	5,50	10ª
FERNANDO GOMES BARBOSA	00858	5,33	11ª
MARISA MENIS GODOI	00185	5,33	12ª
JAKELINE DA CRUZ ORTOLAN	01310	5,33	13ª
Cargo: (16) FISIOTERAPEUTA			
TASSIANA CASTILHO DE ALENCAR CAMPOS	01120	7,83	1ª
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
DANYELA SAMIRA GUIMARÃES	00361	7,00	2ª
MAYCON LUIZ BASILIO	00162	6,67	3ª
FABIANA MENDONÇA FERREIRA	00284	6,67	4ª
BRUNA SANTOLIN GARCIA	00110	6,33	5ª
LUDMILLA MARIA SABIAO	00619	6,17	6ª
LILIAN FERNANDES GODOY	01484	6,00	7ª
ROGÉRIO DOS SANTOS LIMA	00888	6,00	8ª
KARINE DALAZEM	01102	6,00	9ª

FABIO FRANCISCO SOUZA SILVA	00001	5,67	10ª
CLEIDE ALVES DE CARVALHO FIGUEIRA	01460	5,33	11ª
ISABELA ROMAGNA FRANCO	01067	5,33	12ª
HIGOR RANNIERY PANATO PASSOS	01409	5,33	13ª
Cargo: (17) FONOAUDIÓLOGO			
FRANCIELI DOS SANTOS ZAMO NICOLÓDI	00226	6,83	1ª
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
VALDIRENE AUXILIADORA SOARES FRANÇA JESUS	00027	6,67	2ª
MARCOS MORAES ROSAS	00014	5,83	3ª
Cargo: (18) MEDICO CLINICO GERAL			
GISELE BARBOSA DA SILVA	01161	6,33	1ª
CELSON EDUARDO MACHADO	00290	6,17	2ª
ANDRE LUIZ RIBEIRO JUNIOR	01114	6,17	3ª
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
MIRLANE BARBOSA DA SILVA	00735	6,17	4ª
VINICIUS PICCOLI SCHNEIDER	00734	5,83	5ª
Cargo: (19) MEDICO GINECOLOGISTA			
PAULO CESAR STEFANI	00970	6,33	1ª
Cargo: (20) MEDICO VETERINARIO			
WAGNER STUPP	00068	8,25	1ª
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
JARA DE DEUS DOS REIS	00830	7,83	2ª
FERNANDO ANTONIO GAVIOLI	00747	7,83	3ª
JOÃO VINICIUS UEBEL	00434	5,67	4ª

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

Resultado Final do Concurso Público 001/2010
Anexo Único do Edital Complementar de nº 014/2010

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
Cargo: (21) NUTRICIONISTA			
FRANCIANNY DANYELLA SCHMIDT	00082	6,83	1ª
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
RENATA KELE DE AMORIM MONGE	01004	6,33	2ª
SANDRA FINGER	00478	5,83	3ª
GISELE PORTELA DE OLIVEIRA	00418	5,83	4ª
LUCIANA APARECIDA CARLOS	00724	5,42	5ª
JÉSSICA SOTTANI COELHO	01333	5,00	6ª
Cargo: (22) ODONTOLOGO			
CLAUDIA ZANELLA	00117	7,00	1ª
CARLA MICHELLY DA SILVA	00276	6,33	2ª
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
MARCELO SALES DE FREITAS	01023	6,00	3ª
EMÍLIO ALBERTO BUSS LIMA	00972	5,83	4ª
Cargo: (23) PSICÓLOGO			
FABIANA PEGORER	00430	8,25	1ª
ARIADNE RIBEIRO DE MORAIS	00329	7,67	2ª
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
DANIELE BOLSAN MARCHETTO	00412	7,58	3ª
RAFAELLA REIS REGIS	00285	7,33	4ª
CLÁUDIA LIMA DE SOUZA	00357	6,83	5ª
GLASIELY ALVES DA SILVA	00581	6,83	6ª
ROSIANE MATOS DA SILVA	00943	6,67	7ª
KATIA DE SOUZA RIZZOTTO	01012	6,67	8ª
KÉLIN CRISTIANA PAZETE	00608	6,67	9ª
LUCIANA CRISTINA GONÇALVES GRANJEIRO TAQUES	01008	6,50	10ª
MARIA DO ROZARIO RANZULI	00752	6,33	11ª
FABIO MENDOZA CALDERON	01188	6,33	12ª
RAQUEL PUHL	01001	6,00	13ª
NÁDIA FERNANDA PECORA AMORIM	00896	5,67	14ª
DANIELLE MACIEL OLSSON	01428	5,50	15ª
GERUZA DE SOUZA SILVA	00052	5,50	16ª
TATIANE CROZETTA	00989	5,33	17ª
ARLENE GONÇALVES CASTILHO	00031	5,00	18ª
Cargo: (24) PROFESSOR - II CIENCIAS			
JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA	01051	6,00	1ª
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
TATIANE FERNANDES LIMA	00614	5,58	2ª
Cargo: (25) PROFESSOR - II EDUC. FISICA			
LEON FRANCESCO CASASUS DE FIGUEIREDO	01084	6,33	1ª
ALICE RAMOS BUENO	00897	6,25	2ª
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
ÉLIDA DE SOUSA PINHEIRO	00024	6,00	3ª
MARLEI JUNGES	00141	5,75	4ª
PAULO VICTOR DA ROSA	00466	5,00	5ª
Cargo: (26) PROFESSOR - II GEOGRAFIA			
GERALDA PEREIRA	00367	6,00	1ª
Cargo: (27) PROFESSOR - II HISTORIA			
NÃO HOUE INSCRITOS			
Cargo: (28) PROFESSOR - II LINGUA INGLESA			

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**Resultado Final do Concurso Público 001/2010
Anexo Único do Edital Complementar de nº 014/2010**

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
NÃO HOUVE APROVADOS			
Cargo: (29) PROFESSOR - II MATEMATICA			
NÃO HOUVE APROVADOS			
Cargo: (30) PROFESSOR - II PEDAGOGIA			
GIOMARA CAMARGO DOS SANTOS	00195	7,17	1º
GESSIMAR FELICIANO DE ASSIS	00034	7,00	2º
FRANCISMÉRE RODRIGUES DEPIERI GRANDIS	00856	6,92	3º
JANE REGINA PIZZI CELSO	00414	6,83	4º
JOSEANE LUIZ	01270	6,83	5º
MARINÉS DA SILVA	01085	6,58	6º
CLAUDIA INÉS KAIM PIENIZ	01011	6,50	7º
JACIRA TOLIN MACHADO	00003	6,17	8º
ABDO EL KADRI	00939	6,00	9º
EVANIR DA COSTA COMIRAN	00843	6,00	10º
SILVANA CARNAÚBA DOS SANTOS	00406	5,92	11º
MARLI TEREZINHA MAITO TOMÉ	00582	5,75	12º
GIANE PATRICIA SANTOS DE LIMA	00537	5,67	13º
QUEILA MATHEUS	00848	5,58	14º
DIANE MARCIA BORGES CHAGAS	00440	5,50	15º
JULIANA SIMON	01058	5,42	16º
IRINÉS LETÍCIA LIMA	00620	5,33	17º
LEIDIANA CASTELANS VIEIRA EVANGELISTA	00438	5,33	18º
GISLAINE ORTOLAN	00632	5,25	19º
DIONETE FATIMA CARVALHO DUARTE	01024	5,17	20º
ELZENIRA NUNES DE ARAUJO	01074	5,17	21º
ERENIR COSTA DA SILVA	00499	5,00	22º
Cargo: (31) PROFESSOR - II LINGUA PORTUGUESA			
CLAUDIA SIMONE MARQUES	00023	7,00	1º
MÁRIO MARCIO RIBEIRO	00789	5,58	2º
Cargo: (32) PROFESSOR - III LIC.PLENA C/ ESPECIALIZAÇÃO			
JULIANA FERREIRA DE CASTRO	01283	8,58	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
CELITA DONAT	00857	8,25	2º
IRACEMA DE SOUZA LOPES	01002	7,75	3º
MARILDA SALETE COMIRAN GESSI	00663	6,42	4º
JUSSARA SCHMIDT MONTEIRO	00079	6,17	5º
Cargo: (33) RECEPCIONISTA			
MAYRES DA SILVA ARAUJO	01299	6,33	1º

**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
CONCURSO PÚBLICO
001/2010
EDITAL COMPLEMENTAR 014/2010**

A Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, nos termos dos itens 9.9 e 9.10 do Edital nº. 001/2010, visando atender ao princípio da publicidade;

Considerando a reaplicação das provas objetivas para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino) e Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino) ocorrido no dia 30/05/2010;

Considerando a aplicação das Provas Práticas no dia 30/05/2010.

RESOLVE:

I. Divulgar o Resultado final dos candidatos aprovados e classificados do Concurso Público Municipal nº.001/2010, conforme anexo único que integra este Edital Complementar;

II. Comunicar que não mais será concedido prazo recursal na esfera administrativa;

III. O referido resultado se encontra à disposição dos interessados no saguão da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT e no site www.acpi.com.br;

Campos de Júlio – MT, em 14 de junho de 2010.

Neuza Gouvêa Moleiro

Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público nº. 01/2010.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2010
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013/2010**

A Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, nos termos dos itens 9.9 e 9.10 do Edital nº. 001/2010, visando atender ao princípio da publicidade;

Considerando a retificação do resultado da prova prática para o cargo de Técnico em Enfermagem ocorrido no dia 30/05/2010.

RESOLVE:

I – Divulgar a retificação do resultado para o cargo de Técnico em Enfermagem dos candidatos aprovados com vaga e classificados da 2ª etapa do Concurso Público nº 001/2010, conforme Anexo Único que integra este Edital Complementar;

II – Comunicar que a listagem contendo as notas individualizadas dos candidatos se encontra em poder desta comissão à disposição dos interessados em caso de dúvidas;

V – O referido resultado se encontra à disposição dos interessados nos sites www.acpi.com.br, www.camposdejulio.mt.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

Campos de Júlio – MT, 08 de junho de 2010.

NEUZA GOVÊA MOLEIRO

Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso nº 001/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO – MT

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012/2010**

A Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, nos termos dos itens 9.9 e 9.10 do Edital nº. 001/2010, visando atender ao princípio da publicidade;

Considerando a reaplicação das provas objetivas para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino) e Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino) ocorrido no dia 30/05/2010;

Considerando a aplicação das provas práticas no dia 30/05/2010.

RESOLVE:

I – Divulgar o resultado dos candidatos aprovados com vaga e classificados no Concurso Público nº 001/2010, para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino) e Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino), conforme o Anexo Único que integra este Edital Complementar;

II – Divulgar a listagem dos candidatos aprovados com vaga e classificados nas provas práticas no Concurso Público 001/2010, conforme o Anexo Único que integra este Edital Complementar;

III – Definir prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista no item 10.2.1 alínea “d” do Edital nº 001/2010, contado da data da publicação deste Edital Complementar;

IV – Comunicar que a listagem contendo as notas individualizadas dos candidatos se encontra em poder desta comissão à disposição dos interessados em caso de dúvidas;

V – Os referidos resultados se encontram à disposição dos interessados nos sites www.acpi.com.br, www.camposdejulio.mt.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

Campos de Júlio – MT, 07 de junho de 2010.

NEUZA GOVÊA MOLEIRO

Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso nº 001/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

EXTRATOS DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE MAIO DE 2.010. – TRANSPORTE ESCOLAR-

CONTRATO Nº-146/2010. CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte-MT. CONTRATADO: WG TRANSPORTES LTDA. DATA ASSINATURA:06.05.2010. OBJETO: Este Contrato tem por objeto a execução de serviços DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO, E REDE ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO para a ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, neste Município de CANABRAVA DO NORTE– MT, previsto no processo Licitatorio nº-017/2010, na modalidade de Tomada de Preço nº 003/2010, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, num total de 16.242-(Dezesesseis Mil Duzentos e Quarenta e Dois) Quilômetros percorridos no período de MAIO a DEZEMBRO DE 2.010, com veículo Ônibus MB OF 1113 ano e modelo 1984 placa AHA 2094, da linha Escolar 01, do Item I, do Setor Furnas do Fontoura a Primavera, para a Escola Municipal na no Distrito de Primavera do Fontoura. VALOR:R\$-38.980,80 (Trinta e Oito Mil Novecentos e Oitenta Reais e Oitenta Centavos) VIGENCIA: 08 (Oito) meses. Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT -8954/MT; Data Publicação:17.06.2010. Numero Licitação:TP N° 003/2010

CONTRATO Nº-147/2010. CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte-MT. CONTRATADO: WG TRANSPORTES LTDA; DATA ASSINATURA:06.05.2010. OBJETO: Este Contrato tem por objeto a execução de serviços DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO E REDE ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO para a ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, neste Município de CANABRAVA DO NORTE- MT, previsto no processo Licitatório nº-017/2010, na modalidade de Tomada de Preço nº 003/2010, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, num total de 10.943,00-(Dez Mil Novecentos e Quarenta e Três) Quilômetros percorridos no período de MAIO a DEZEMBRO DE 2.010, com veículo Ônibus MB LO 608 D ano e modelo 1.974 placa JEE-3018 cor azul, do Item II, da linha Escolar II da BR-158, Vila União, para a Escola Municipal na no Distrito de Primavera do Fontoura VALOR: R\$- 26.263,20-(Vinte e Seis Mil Duzentos e Sessenta e Três Reais e Vinte Centavos); VIGENCIA: 08 (Oito) meses. Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT -8954/MT; Data Publicação: 17.06.2010; Numero Licitação: TP Nº 003/2010

CONTRATO Nº-148/2010. CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte- MT. CONTRATADO: WG TRANSPORTES LTDA; DATA ASSINATURA:06.05.2010. OBJETO: Este Contrato tem por objeto a execução de serviços DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO E REDE ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO para a ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, neste Município de CANABRAVA DO NORTE- MT, previsto no processo Licitatório nº-017/2010, na modalidade de Tomada de Preço nº 003/2010, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, num total de 15.642,5-(Quinze Mil Seiscentos e Quarenta e Dois vírgula cinco) Quilômetros percorridos no período de MAIO a DEZEMBRO DE 2.010, com veículo Ônibus MB ano e modelo 1.989 placa KDG-9617 COR BRANCA, da linha Escolar 06, do Item III, do Setor Tabajara para as Escolas Municipais na Sede do Município. VALOR: R\$-37.542,00-(Trinta e Sete Mil Quinhentos e Quarenta e Dois Reais). VIGENCIA: de 08 (Oito) meses. Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT -8954/MT; Data Publicação:17.06.2010; Numero Licitação: TP. nº-003/2010.

Contrato nº-149/2010. CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte-MT. CONTRATADO: WG TRANSPORTES LTDA. DATA ASSINATURA:06.05.2010. OBJETO Este Contrato tem por objeto a execução de serviços DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO E REDE ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO para a ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, neste Município de CANABRAVA DO NORTE- MT, previsto no processo Licitatório nº-017/2010, na modalidade de Tomada de Preço nº 003/2010, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, num total de 17.126-(Dezesseis Mil Cento e Vinte e Seis) Quilômetros percorridos no período de MAIO a DEZEMBRO DE 2.010, com veículo ônibus M.Benz 1113 ano 1.982 placa BXB-5667 COR BRANCA da linha Escolar 07, do Item IV, Do Setor TATUIBI ao Distrito de Primavera do Primavera, para a Escola Municipal no Distrito de Primavera do Fontoura; VALOR: R\$-41.102,40 (Quarenta e Um Mil Cento e Dois Reais e Quarenta Centavos) VIGENCIA: DE 08 (Oito) meses. Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT -8954/MT; Data Publicação:17.06.2010. Numero Licitação: TP Nº 003/2010

CONTRATO Nº150/2010. CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte-MT. CONTRATADO: TVNP-TRANSPORTES LTDA- ME; DATA ASSINATURA:06.05.2010. OBJETO. Este Contrato tem por objeto a execução de serviços DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, E REDE ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO para a ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, neste Município de CANABRAVA DO NORTE- MT, previsto no processo Licitatório nº-006/2010 de 08.02.2010, na modalidade de Tomada de Preço nº 002/2010 homologada em 04.03.2010, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, num total de 23.723-(Vinte e Três Mil Setecentos e Vinte e Três) Quilômetros percorridos no período de MAIO a DEZEMBRO DE 2.010, com veículo ônibus MB - 1113, ANO E MODELO 1985 PLACA: GUU-3579 do Item III, da linha Escolar 03-do Setor Tapirape a Canabrava do Norte, para a Escola Municipal na Sede do Município; Valor: R\$-56.935,20-(Cinquenta e Seis Mil Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte Centavos). VIGENCIA:de 08-(Oito) Meses; Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT -8954/MT; Data Publicação: 17.06.2010. Numero Licitação: TP Nº-002/2010.

CONTRATO Nº-151/2010. CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte- MT. CONTRATADO: TVNP-TRANSPORTES LTDA- ME; DATA ASSINATURA:06.05.2010. OBJETO: Este Contrato tem por objeto a execução de serviços DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E REDE ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO para a ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, neste Município de CANABRAVA DO NORTE- MT, previsto no processo Licitatório nº-006/2010 de 08.02.2010, na modalidade de Tomada de Preço nº 002/2010, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, num total de 11.091-(Onze Mil e Noventa e Um) Quilômetros percorridos no período de MAIO a DEZEMBRO DE 2.010, com veículo Ônibus MB-1313 ano e modelo 1.982/1982 placa KCA- 2644 ,cor branca, da linha Escolar 04, Item IV, do Setor Ilha a Canabrava do Norte, para as Escolas Municipais na Sede do Município. VALOR: R\$-26.618,40-(Vinte e Seis Mil e Seiscentos e Dezoito Reais e Quarenta Centavos); VIGENCIA: de 08- (Oito) meses. Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT -8954/MT; Data Publicação: 17.06.2010. Numero Licitação: TP Nº 002/2010

CONTRATO Nº-152/2010. CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte - MT. CONTRATADO: TVNP-TRANSPORTES LTDA- ME; DATA ASSINATURA:07.05.2010. OBJETO: Este Contrato tem por objeto a execução de serviços DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E REDE ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO para a ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, neste Município de CANABRAVA DO NORTE- MT, previsto no Processo Licitatório nº-006/2010, de 08.02.2010 na modalidade de Tomada de Preço nº 002/2010, homologada em 04.03.2010. Junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, num total de 19.711,5-(Dezenove Mil Setecentos e Onze Vírgula Cinco) Quilômetros percorridos no período de MAIO a DEZEMBRO DE 2.010, com veículo Ônibus MB 1315 ano e modelo 1.991 placa KBN-0014 Cor branca, na linha Escolar 05 do Item V,

da BR-158 a Canabrava do Norte, para as Escolas Municipais na Sede do Município. VALOR: R\$-47.307,60-(Quarenta e Sete Mil Trezentos e Sete Reais e Sessenta Centavos.) VIGENCIA: de 08 (Oito) Meses. Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT -8954/MT; Data Publicação: 17.06.2010. Numero Licitação: TP Nº 002/2010.

CONTRATO Nº-153/2010. CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte- MT. CONTRATADO: TVNP-TRANSPORTES LTDA- ME; DATA ASSINATURA:07.05.2010. OBJETO: Este Contrato tem por objeto a execução de serviços DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E REDE ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO para a ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, neste Município de CANABRAVA DO NORTE- MT, previsto no Processo Licitatório nº-006/2010, de 08.02.2010, na Tomada de Preço nº 002/2010, Homologada em 04.03.2010, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, num total de 19.637,00-(Dezenove Mil Seiscentos e Trinta e Sete) Quilômetros percorridos no período de MAIO a DEZEMBRO DE 2.010, com veículo Ônibus M. BENZ 1113 ANO E MODELO 1986 PLACA BWL-9823 COR AZUL, do Item VIII, da linha Escolar 08, do Setor Corgão a Primavera - (no período Matutino) e Corgão a Canabrava (no período vespertino), para as Escolas Municipais na Sede do Município e no Distrito de Primavera do Fontoura; VALOR: R\$-47.128,80-(Quarenta e Sete Mil Cento e Vinte e Oito Reais e Oitenta Centavos) VIGENCIA: de 08- (Oito) Meses. Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT -8954/MT; Data Publicação: 17.06.2010. Numero Licitação:TP Nº 002/2010.

CONTRATO Nº-154/2010. CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte- MT. CONTRATADO: TVNP-TRANSPORTES LTDA- ME, DATA ASSINATURA:07.05.2010. OBJETO: Este Contrato tem por objeto a execução de serviços DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E REDE ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO para a ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, neste Município de CANABRAVA DO NORTE- MT, previsto no Processo Licitatório nº-006/2010, de 06.02.2010, na modalidade de Tomada de Preço nº 002/2010, homologada em 04.03.2010, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, num total de 11.853-(Onze Mil Oitocentos e Cinquenta e Três), Quilômetros percorridos no período de MAIO a DEZEMBRO DE 2010, com veículo Ônibus MB 1318 ano 1992 e modelo 1.993, placa JXB-0966 cor branca, do Item 09, na linha Escolar 09, do Setor Xavantinho /Manah a Canabrava do Norte, para a Escola Municipal na Sede do Município. VALOR: R\$-28.447,20-(Vinte e Oito Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil Reais e Setenta Centavos) VIGENCIA: de 08-(Oito) Meses. Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT -8954/MT; Data Publicação: 17.06.2010. Numero Licitação: TP 002/2009

CONTRATO Nº-155/2010. CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte - MT. CONTRATADO: R.D. ARAUJO-ME, DATA ASSINATURA:07.05.2010. OBJETO: Este Contrato tem por objeto a execução de serviços DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E REDE ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO para a ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO, neste Município de CANABRAVA DO NORTE- MT, previsto no processo Licitatório nº-006/2010, de 08.02.2010, na modalidade Tomada de Preço nº -002/2010, homologada em 04.03.2010, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, num total de 19.647- (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SETE) - Quilômetros percorridos no mês de MAIO A DEZEMBRO DE 2.010, com veículo ônibus MB. 1113 Ano e modelo 1.970 placa KBV -1184, cor branca, da linha Escolar do Setor Vale do Cedro para as Escolas Municipais na Sede do Município VALOR: R\$-47.152,80-(QUARENTA E SETE MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS); VIGENCIA: de 08 (Oito) Meses. Responsável jurídico: Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT -8954/MT; Data Publicação: 17.06.2010. Numero Licitação: TP Nº 002/2010

CANABRAVA DO NORTE-MT, 17. de JUNHO de 2.010.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO

Nº 045/2010

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Maria Aparecida Cavalcanti da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL nº 045/2010, tendo como objeto: Futura e Eventual Aquisição de materiais para realização de curso, Jogos e Brinquedos Pedagógico, para atender diversas secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania, e Educação e Esportes cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 07/07/2010, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 3.169 – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:30 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 24 de junho de 2010.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004 / 2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA FESTIVIDADES DA X EXPOCON e XVII FESTA DE PEÃO DE BOIADEIRO. A vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto no art. 25, incisos III da Lei nº. 8.666/93, em consonância com o parecer exarado pela assessoria jurídica, declaro que fica RATIFICADA a contratação por inexigibilidade de licitação sob o nº 004/2010. Autorizo, por consequência, a proceder a contratação da empresa **RENATO SOUZA RODEIOS E EVENTOS LTDA. – ME**, pelo o valor de **R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais). Em Conquista D'Oeste, 21 de junho de 2010.

(a) **Jair Podavin Ferreira - Prefeito Municipal.**

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SPMOG
AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2010 - (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 474.195-3/2010)

Órgão: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura; **Objeto:** Locação de 16 (dezesseis) Caminhões Coletores de Lixo, com 32 (trinta e dois) motoristas e 96 (noventa e seis) coletores, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura - SEMINFE, na execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, conforme normas e especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos. **Data de início acolhimento da Proposta:** 13/07/2010 a partir das 08h00min – Fuso Horário de Brasília/DF. **Data de Abertura das Propostas:** 14/07/2010 às 09h30min (nove horas e trinta minutos) – Fuso Horário de Brasília/DF. **Data de Realização:** 14/07/2010 às 15h00min (quinze horas) – Fuso Horário de Brasília/DF. **Pregoeira Oficial:** Ryta de Cássia Pereira Duarte; **Informações/Contato:** Diretoria de Gestão do Gasto Público/Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – DGGP/SMPOG. **Telefone:** (65) 3645-6252/6270/6268/6269/6292/6293; **E-mail:** licitação@cuiaba.mt.gov.br; **Atendimento:** 12:00 às 18:00 h. **Retirada Edital:** www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2010 – Órgão: SPMOG, ou www.licitacoes-e.com.br; Cuiabá, 24 de Junho de 2010.

RYTA DE CÁSSIA PEREIRA DUARTE - Pregoeira Oficial

V I S T O:

RUBENS MAURO RIBEIRO LEITE JR.
Diretor de Gestão de Gasto Público

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 032/2010

O MUNICÍPIO DE DENISE/MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, de nº. 032-2010, objetivando a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA A RUA VITÓRIA.** Sendo a abertura e julgamento no dia 09/07/2010 às 08:00 horas, sito a Praça Brasília, nº. 111, Centro, Denise/MT., a pasta completa contendo o Edital na íntegra, estará a disposição dos interessados, pelo valor não reembolsável de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) recolhidos aos cofres públicos.

Denise-MT, 24 de Junho de 2010.

Alexsandro Oliveira Aragão

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2010
AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais Aquisição de Massa Asfáltica – Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, para uso em tapa buracos nas Ruas e Avenidas do Município de Diamantino, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. **CRENCIAMENTO:** das 08:30 (oito horas e trinta minutos) às 09:00 (nove horas) de 09 de julho de 2010. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INICIO DA SESSÃO:** às 09:00 horas, do dia 09 de julho de 2010. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº2.341, Bairro Jardim Eldorado, setor de Licitações, Fone:65.3336.6400, www.

diamantino.mt.gov.br. **FUNDAMENTO LEGAL:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Diamantino- MT, 24 de junho de 2010.

Fabio Tomekiti Fukushima - Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

Aviso de Chamada Pública nº03/2010

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação senhora Vanessa Bernardo Souza, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Chamada Pública nº03/2010, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios (leite pasteurizado) da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas públicas municipais de ensino fundamental, Educação infantil e e creches municipais, da zona urbana e rural do município de Guarantã do Norte/MT, em conformidade com o as disposições do edital e seus anexos que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, atendendo a Lei nº. 11.947 / 2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 e Lei 8.666/93 e suas alterações, sala de licitações, prevista para abertura no dia 30/06/2010 às 08h00m. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, em Guarantã do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável. Guarantã do Norte/MT, 24 de junho de 2010.

Vanessa Bernardo Souza - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Asplemat/DO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2010

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Pregoeira Oficial senhora Vanessa Bernardo Souza torna público para conhecimento dos interessados que no Pregão Presencial nº 63/2010, obteve o seguinte resultado: A empresa M SANTOS DE AMORIM- ME sagrou-se vencedora para todos os lotes com o valor global de R\$ 23.290,00 (vinte e três mil, duzentos e noventa reais). O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135 Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantã do Norte/MT, 24 de junho de 2010.

Vanessa Bernardo Souza - PREGOEIRA OFICIAL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

Aviso de Prorrogação de Licitação - Pregão Presencial nº 64/2010

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Pregoeira senhora Vanessa Bernardo Souza, torna público para conhecimento dos interessados, que por motivos de retificação da letra "c" do subitem 8.1 do edital e retificação do Anexo 01 do Edital de Pregão Presencial nº 64/2010, resolve prorrogar sua data de abertura cujo objetivo é Aquisição de Madeiras para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, constantes no anexo I, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, neste município de Guarantã do Norte / MT, com data prevista para abertura no dia 08/07/2010 às 08h00.As interessadas deverão consultar o site www.guarantadonorte.mt.gov.br para acessar o Edital Complementar nº01 do edital de Pregão Presencial nº64/2010 que trata da retificação referendada. Guarantã do Norte/MT, 24 de JUNHO de 2010

Aviso de Prorrogação de Licitação - Pregão Presencial nº 65/2010

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Pregoeira senhora Vanessa Bernardo Souza, torna público para conhecimento dos interessados, que por questões administrativas, resolve prorrogar sua data de abertura cujo objetivo é Aquisição de Mobiliário em geral / Aparelhos, equipamentos, utensílios médico odontológico, laboratorial e hospitalar / Aparelhos e utensílios domésticos / Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões / Máquinas, utensílios e equipamentos diversos / Equipamentos de processamentos de dados / Aparelhos e equipamentos de comunicação, constantes no anexo I, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais., nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, neste município de Guarantã do Norte / MT, com data prevista para abertura no dia 09/07/2010 às 14h00.As interessadas deverão consultar o site www.guarantadonorte.mt.gov.br para acessar o Edital de Pregão Presencial nº65/2010. Guarantã do Norte/MT, 24 de JUNHO de 2010

VANESSA BERNARDO SOUZA - Pregoeira Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA/MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO REF.: TOMADA DE PREÇOS 004/2010

O Presidente da Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, torna público aos interessados que o vencedor da Tomada de Preços 004/2010, para Contratação de Empresa Especializada na Execução de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial nas Ruas

Porto Alegre, Olino Lusato, Francisco Carrara e Lucilio Carrara, no perímetro urbano da cidade de Itaúba – MT, foi a empresa CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA ME. ITAÚBA-MT, 24 de Junho de 2010.

Otávio Luiz Fiel - Presidente CPL (K3/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT

AVISO DE LICITAÇÃO – CARTA CONVITE Nº 008/2010

A Prefeitura Municipal de Jangada torna público que às 11h00min do dia 30 de Junho de 2010 em sua sede, sito Paço Municipal Julio Domingos de Campos – Centro, em Jangada, Mato Grosso – Brasil, serão recebidos os documentos de Habilitação e Proposta de preços para a contratação de empresa do ramo de Construção Civil para a RESTAURAÇÃO DA PRAÇA ELEOZITO JOSE DE ALMEIDA no município de Jangada/MT, conforme descrito no edital. Informações mais detalhadas e o edital completo poderão ser solicitadas no endereço supra mencionado, de segunda a sexta – feira, das 07:00 as 13:00, com a comissão permanente de licitação. Jangada/MT, 23 de Junho de 2010.

Jose Candido da Rocha Neto Neto - Pres. da CPL (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

REDAÇÃO: O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Jauru, Estado de Mato Grosso através da Resolução nº 001, de 28 de maio de 2010, resolve aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-financeira do sistema único de assistência social, relativo ao exercício 2009.

JAURU-MT, 24 de Junho de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº 002 de 02 de Janeiro de 2010 comunica a todos os interessados que o Certame Licitatório, modalidade de Tomada de Preço nº. 009/2010, para **Construção de Arquibancada e Cobertura no Estádio Municipal “Vicente José Lopes”**, marcada para o dia 24 de Junho as 9:00, não foi realizada por ser considerada Licitação **DESERTA**.

JAURU-MT, 24 de Junho de 2010.

Cloter Oliveira Davi

Presidente da CPL

ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2010**

AVISO

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jauru, situada na Rua do Comércio, nº. 480, Bairro Centro, **Licitação Modalidade de Pregão Presencial**, com finalidade **Aquisição de Tubos de concreto armado (manilhas)**. Para a **Secretaria Municipal de obras, conforme especificações no anexo I**. Cujas especificações detalhadas encontram-se em Anexo acompanhado o edital da licitação.

Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, o Decreto Municipal 067/2009, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 13/07/2010, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 – Propostas de Preços e nº. 02 – Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame, de acordo com o modelo do anexo IV que acompanha o Edital.

As Empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento de credenciamento de acordo com o modelo em anexo acompanhado o Edital, junto ao Pregoeiro, a partir das 08:30 horas do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um CD vazio, de segunda a sexta – feira, no horário de 08:00 às 11:00 ou pelo endereço eletrônico www.jauru.mt.gov.br. E necessário que, ao fazer download do edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via fone/fax (0xx65) 3244-1855 ou 1849, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL

não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital. Quaisquer duvidas contatar pelos telefones acima mencionados.

JAURU-MT, 24 de Junho 2010

Sara Ferreira Ramalho
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Resultado Julgamento de Habilitação e Proposta
Tomada de Preço 007/2010**

O Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria 002 de 04 de Janeiro, torna publico aos interessados que após abertura e julgamento dos documentos de habilitação e proposta, da Tomada de Preço nº. 007/2010, referente os serviços para Pavimentação Asfáltica e Drenagem profunda com uma área pavimentada de 6.644,14 m² e extensão projetada de 813,00 m, foi vencedora a Empresa **Silgran Construções Ltda**, com o valor de R\$ 1.008.181,05 (Um Milhão e Oito Mil Cento e Oitenta e Um Reais e cinco Centavos).

Paço Municipal Presidente “Tancredo de Almeida Neves”, em Jauru-MT, 23 de Junho de 2010.
Cloter Oliveira Davi
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Resultado Julgamento de Habilitação e Proposta
Tomada de Preço 008/2010**

O Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria 002 de 04 de Janeiro, torna publico aos interessados que após abertura e julgamento dos documentos de habilitação e proposta, da Tomada de Preço nº. 008/2010, referente os serviços para Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial/Obras de Artes Especiais, em diversas Ruas com uma área pavimentada de 730,00 m e corpo de BTCC 30 m, foi vencedora a Empresa **Silgran Construções Ltda**, com o valor de R\$ 459.707,62 (Quatrocentos e Cinquenta e Nove Mil setecentos e sete reais e sessenta e dois centavos).

Paço Municipal Presidente “Tancredo de Almeida Neves”, em Jauru-MT, 23 de Junho de 2010.
Cloter Oliveira Davi
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

**AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2010 TIPO: MENOR PREÇO**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara-MT, torna público aos interessados que realizara licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 06/2010, cuja abertura ocorrerá as 08:00 horas locais do dia 02/07/2010, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: Aquisição de veículo utilitário – tipo caminhonete – destinado a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico. O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Juara-MT, na Rua Niterói nº 81-N, Centro, maiores informações: Fone (0xx66) 3556.1164. Juara-MT, 24 de Junho de 2010.

José Roberto Pereira Alves
Presidente da CPL

José Alcir Paulino
Prefeito Municipal (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS 009-2010

O Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através do Sr. Presidente da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.883 de 08 de junho de 1994, torna publico que sagrou-se vencedora do certame a empresa: **Projetus Engenharia e Construções Ltda**. no valor total de R\$ 837.011,05 (oitocentos e trinta e sete mil, onze reais e cinco centavos). Juina – MT, 24 de junho de 2010.

PAULO SERGIO MARKOSKI

Presidente da CPL Poder Executivo – Juina-MT

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS 010-2010

O Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através do Sr. Presidente da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.883 de 08 de junho de 1994, torna publico que sagrou-se vencedora do certame a empresa: **Poli Engenharia e Comercio Ltda**. no valor total de R\$ 837.210,03 (oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e dez reais e três centavos). Juina – MT, 24 de junho de 2010.

PAULO SERGIO MARKOSKI

Presidente da CPL Poder Executivo – Juina-MT

AVISO DE CANCELAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS 011-2010

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Sr. Presidente da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.883 de 08 de junho de 1994, torna publico para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da licitação em epigrafe, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo como objeto Execução da Obra p/Construção da Unidade Básica de Saúde, no Bairro Modulo V, no Município de Juína-MT, devido alterações nos projetos por parte da Caixa Econômica Federal. Juína – MT, 24 de junho de 2010.

PAULO SERGIO MARKOSKI

Presidente da CPL Poder Executivo – Juína-MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 15/2010. CONTRATANTE: Município de Juína, Estado de Mato Grosso. CONTRATADO: EPOFLORA ENGENHARIA FLORESTAL E GEORREFERENCIAMENTO LTDA. RESUMO DO OBJETO: Prestação de serviços de elaboração de estudos ambientais simplificados para construção de estradas vicinais e uso de material lateríticos, e do plano de recuperação de área degradada – PRAD, objetivando a exploração de jazidas e sua posterior recuperação ambiental, elaborados por profissionais devidamente habilitados, com ART e apresentação do Licenciamento Ambiental necessário, expedido pelo Órgão competente. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24 Inciso V, da Lei n.º 8.666/93. ELEMENTO DE DESPESA: 09.02.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.800,00. DATA DO RECONHECIMENTO: 21/06/2010, pela Ilmª. Srª. Secretária Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT. DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/06/2010, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína-MT. **DMT/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE/MT

Av. Pará, Nº 109 E, Bairro Cidade Nova Lucas do Rio Verde MT

CEP: 78 455 000 Fone : 65 3549 8300

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2010

Objeto da Licitação: Contratação de pessoa jurídica para executar serviços administrativos de apoio técnico junto aos órgãos Estaduais na capital do estado para protocolo, acompanhamento, juntada de documentos e readequações de planos de trabalho quando necessário de acordo com as normativas dos órgãos públicos para repasse de recursos ao Município por meio de convênios, e de prestação de contas junto aos órgãos estaduais. **Data da Sessão:** 13/07/2010. **Entrega dos Documentos para Cadastramento:** Até as 17:30 horas do dia 07/07/2010. Entrega dos Envelopes: **Até as 08:00 horas do dia 13/07/2010.** Abertura dos Envelopes: **As 08:30 horas do dia 13/07/2010.** Edital Completo: **Disponível no Paço Municipal a um custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).** Lucas do Rio Verde MT, 24 de Junho de 2010.

Edu Laudi Pascoski - Presidente CPL

(K3/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE/MT

DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N.º 07/2010

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 07/2010 da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria n.º 234/2010, de 16/06/2010, no uso de suas atribuições legais, torna público, que a relação de inscritos do Processo Seletivo Simplificado n.º 07/2010, realizado no dia 23 do mês de junho, conforme Anexo I, encontra-se à disposição no Mural da Prefeitura Municipal e no site: www.lucasdoriverde.mt.gov.br. Lucas do Rio Verde – MT, 24 de Junho de 2010.

ANA CRISTINA DE ALMEIDA BLESSA

SALEDJA ALANA SALES SANTANA

ELISANGELA COELHO

WALÉRIA ALMEIDA VIUDES

(K3/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE/MT

AVISO DE RESULTADO DOS LOTES 24, 25 e 30 DO PREGAO Nº 052/2010

REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2010

OBJETO DO PREGÃO: Registro de preços para contrat. pessoa jurídica para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais, englobando a aquisição de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Mun. Lucas do Rio Verde – MT **DATA DA REALIZAÇÃO:** 22/06/2010. **EMPRESA VENCEDORA:** Bazana & Cia Ltda: Lote 24 com o valor de R\$ 71,00 (setenta e um reais) a hora, Lote 25 com o valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos) a hora e Lote 30 com o valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) a hora à empresa Bazana & Cia Ltda. Lucas do Rio Verde MT, 24 de Junho de 2010.

Zeni Terezinha Andretta – Pregoeira

(K3/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO N.º 005/2010

O Município de Marcelândia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento da Tomada de Preço nº 005/2010, cujo objeto trata-se

da **Construção de uma Praça no Distrito de Analândia - MT**, cuja abertura se deu no dia 24 de Junho de 2010, às 09h30min (Horário de Brasília), sagrou – se vencedora a empresa: **E. J. S. CONSTRUTORA LTDA**, com proposta no valor de **R\$ 190.075,72** (Cento e noventa mil e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos). Fica aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis de acordo com o art. 109 alínea "b" do § I da Lei 8.666/93.

Marcelândia MT, 24 de Junho de 2010.

Hayana Carolina Arcari - Presidente CPL

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO N.º 006/2010

O Município de Marcelândia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento da Tomada de Preço nº 006/2010, cujo objeto trata-se da **Construção da Praça Ar Puro no município de Marcelândia**, cuja abertura se deu no dia 24 de Junho de 2010, às 15h30min (Horário de Brasília), sagrou – se vencedora a empresa: **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, com proposta no valor de **R\$ 339.336,49** (Trezentos e Trinta e nove mil trezentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos). Fica aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis de acordo com o art. 109 alínea "b" do § I da Lei 8.666/93. Marcelândia MT, 24 de Junho de 2010.

Hayana Carolina Arcari - Presidente CPL

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DECRETO Nº. 1128 DE 09 DE JANEIRO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º - Fica o Sr. ANTÔNIO DIRSON HERMES, nomeado a exercer o cargo de Secretário Adjunto de Planejamento, onde fica responsável pelo bom desempenho dos serviços da Secretaria a qual foi nomeado.

Art 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e nove.

Registre-se - Publique-se.

FERNANDO ZAFONATO - Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 003/2010

O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, **CONVOCA**, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público realizado em 27/04/2008, para comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 8 da Lei Complementar n.º. 001/1990, na sede da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, para apresentarem documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e tomarem posse de seus respectivos cargos.

Originiais:

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (nos últimos 5 anos).
- Exame de sanidade Física e Mental, retirado em qualquer unidade de saúde pública da Federação (especialmente para fins de Trabalho).
- Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura.
- Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.

02 Fotocópias Legíveis:

- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos Filhos Dependentes;
- Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;
- Comprovante de Endereço
- Carteira de PIS ou PASEP;
- Título de Eleitor e último comprovante de votação;
- Carteira de Habilitação;
- Documento Militar; Documento Escolar (escolaridade conforme o cargo para o qual foi feito o concurso)
- Quando curso Superior completo apresentar registro nos respectivos conselhos.

ORDEM	NOME	CARGO
4º	VALQUIRIA APARECIDA SILVERIO	AUXILIAR DCONSUL. DENTARIO

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Matupá – MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo à ordem de classificação. Matupá - MT, 11 de Junho de 2010.

FERNANDO ZAFONATO - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº.091-2010

CONTRATO

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **JJ RODEIO SHOW LTDA**

OBJETO: Contratação de Empresa para Promover as Festividades alusivas à 1ª. Feira

Agropecuária - VALOR/GLOBAL: R\$ 50.000,00 - VIGENCIA: 1 (um) meses

FONTE DO CODIGO GERAL: 15.001.22.665.0039.2054.339039 "382" R\$ 50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

DECRETO Nº 2166 DE 21 DE JUNHO DE 2010. DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT. O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, Estado de Mato Grosso, Sr APARECIDO DONIZETI DA SILVA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Considerando o interesse Público e a necessidade da Administração; Considerando ainda o Decreto Municipal nº 1.897/2007 e o item 07 do Edital de Concurso Público nº 001/2007 de 28/11/2007 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE: DECRETA: Artigo 1º Ficam convocados para posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL, os candidatos classificados dentro do número de vaga, conforme consta do Anexo único deste Decreto: Artigo 2º Os candidatos ora convocados na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único, deverão comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Antonio Tavares, 3310, o mais urgente possível, ou em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vistas aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho. Artigo 3º Para tomada de posse, os candidatos deverão apresentar em cópias, xerox ou fotocópias autenticadas, toda documentação que comprove: a) Ser brasileiro ou estrangeiros nos termos da Lei (art. 12 e Art. 37, I da CF/88); b) Estar em dias com as obrigações eleitorais para candidatos de ambos os sexos e com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino; c) Escolaridade, através de certificado ou diploma conforme exigência do cargo; d) Idoneidade civil e criminal através de certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da comarca onde reside; e) Não haver infringido as leis constantes deste Decreto (apresentar declaração); f) Não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (apresentar declaração) g) Estar exercendo ou não outro cargo ou função pública (apresentar declaração) h) Ter aptidão de sanidades física e mental para o exercício do cargo, comprovado por baterias de exames feitos por médico credenciado no Ministério do trabalho deste Município; i) Cédula de Identidade; j) Cartão de Identificação do Contribuinte (C.P.F); k) Cartão do PIS PASEP (se possuir); l) Título Eleitoral (com comprovante de votação da última eleição) m) 02 (duas) Fotos 3x4 coloridas n) Comprovante ou Declaração de Endereço Residencial. o) Certidão Negativa de Débitos para com o Município de Mirassol D'Oeste-MT p) Certidão de Casamento ou Nascimento. q) Certidão de Nascimento dos Filhos. r) Carteira de Vacinação dos Filhos Menores de 7 anos; s) Carteira de Trabalho Artigo 4º A Nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário; Parágrafo Único: A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital. Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; Artigo 6º Revogam as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" 21 de junho de 2010. APARECIDO DONIZETI DA SILVA Prefeito Municipal ADS/acqb ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2166 DE 21 DE JUNHO DE 2010. MOTORISTA CLAYTON RANGEL SOARES CLASSIFICAÇÃO 27º LUGAR AGNALDO DE SOUZA BENITES CLASSIFICAÇÃO 28º LUGAR AUXILIAR DE ENFERMAGEM REGINALDO DE SOUZA NEVES CLASSIFICAÇÃO 10º LUGAR JOSIKELLE LIMA DE OLIVEIRA CLASSIFICAÇÃO 11º LUGAR APARECIDO DONIZETI DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 019/2010 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2010

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 003/2010 MENOR PREÇO POR GLOBAL, de acordo com as leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, para contratação de empresa de engenharia para execução de obra de recuperação de 22,13 Km (vinte e dois quilômetros e cento e trinta metros) de Estradas Vicinais Padrão Alimentadora, na localidade FICA FACA, conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovados no Convênio 723257/2009, estabelecido entre Município de Nova Brasilândia -MT e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária –INCRÁ – Secretaria Regional do Estado de Mato Grosso – SR 13/MT. Conforme especificações descritas no ANEXO II deste Edital, com abertura dia 05/07/2010 às 09:00 (nove horas) horário do Estado de Mato Grosso Local Sala de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, situada localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 267, Centro, Nova Brasilândia - MT. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos que estarão no Setor de Compras, na sede da Prefeitura, mediante pagamento de taxa de R\$ 10,00 (dez reais), que deverá ser recolhida por meio de Guia de Arrecadação Municipal, no Setor de Arrecadação, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 267, Centro, Nova Brasilândia – MT, de segunda a sexta das 07:00 à 11:00 horas para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277. Nova Brasilândia MT, 24 de junho de 2010.

Cíntia Karine C. dos Santos
PREGOEIRA PORTARIA: 025/2010 DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2010

PROCESSO 076/CPL/2010

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, através da CPL (Comissão Permanente de Licitação) faz saber aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2010**, que tem como objeto a **"AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT"**, Data de abertura das Propostas: **07/07/2010** Horário: **09h:00min**; Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT. Edital Completo e seus anexos, disponível aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT, na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, Sítio a Av. São Paulo nº. 89, Centro, na cidade de Nova Canaã do Norte – MT.

Nova Canaã do Norte – MT, 24 de Junho de 2010
Izaru Belarmino Leite
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2010

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/CPL/2010

A CPL faz saber aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **Tomada de Preços** sob nº. **012/2010**, que tem como objeto a **"Contratação de Mão de Obra para Pavimentação Asfáltica de diversas ruas da sede do Município de Nova Canaã do Norte - MT"**. Data de abertura das propostas: **12/07/2010**; Horário: **09h00min**; Local: Sala de Licitações. Edital completo disponível aos interessados na Av. São Paulo nº. 89, centro, nesta Cidade de Nova Canaã do Norte – MT, mediante o recolhimento no valor de R\$ 100,00 (Cem), não Reembolsáveis.

IZARU BELARMINO LEITE
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

Resultado de Licitação – Pregão Presencial 09/2010

Contratação de empresa para prestação de serviços de provedor de internet. Data –22/06/2010; VENCEDOR – Inexa Tecnologia em Informatica Ltda Me; Lote 01 – R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais); Lote 02 –R\$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais); Lote 03 – R\$ 3.000,00 (Tres mil reais); Lote 04 – R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); Lote 05 – R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais); Lote 06 – R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais); Homologação e Adjudicação – 24/06/2010

Sonia Mara Zardo Magalhães – Pregoeira

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 019/2010

Objeto: **Contratação De Empresa Para Execução, Pelo Regime De Empreitada Global Das Obras De Drenagem Dos Bairros Alto Da Colina e Jardim Imperial.** Tipo: Menor Preço Global. Data de Abertura: 12 de Julho de 2010. Horário: 08:00 horas Local: Av. Mutum, n ° 1.250 N, Centro, Nova Mutum –MT. Horário de Atendimento: Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Edital Completo e Seus Anexos: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação, mediante o pagamento de uma taxa não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Telefone de Contato: ** 65 3308 5400. Nova Mutum-MT, 24 de Junho de 2010.

Geovani Lamera - Presidente da CPL

Publicar

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2010

Objeto: **Contratação De Empresa Para Execução, Pelo Regime De Empreitada Global Das Obras De Drenagem No Bairro Jardim Imperial Na rua Das seringueiras** Tipo: Menor Preço Global. Data de Abertura: 12 de Julho de 2010. Horário: 13:30 horas Local: Av.Mutum, nº 1.250 N, Centro, Nova Mutum – MT.Horário de Atendimento: Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 Edital Completo e Seus Anexos: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação, mediante o pagamento de uma taxa não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Telefone de Contato: ** 65 3308 5400. Nova Mutum-MT, 24 de Junho de 2010.

Geovani Lamera - Presidente da CPL

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM/MT

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial N.º 073/2010 O Município de Nova Mutum através da C.P.L, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento, cujo objeto trata-se da aquisição de fluido de freio, graxa e produtos de limpeza e produtos para tratamento de piscina, cuja abertura deu-se no dia 18 de junho de 2010, às 08:00 (oito horas), do qual sagrou-se vencedora dos **itens 01,02,03 do lote 01, itens 01,02 do lote 02 a empresa CASTOLDI DIESEL LTDA, item 01 do lote 03 a empresa ZARK & CIA LTDA ME.**

Pregão Presencial N.º 074/2010 O Município de Nova Mutum através da C. P. L, torna público aos interessados, o resultado do Julgamento, tendo como objeto a contratação de serviços para publicações de matérias na imprensa oficial e jornal de grande circulação, do qual foram vencedoras as seguintes empresas: **Itens – 01,02,03 do Lote 01 - GEANDRÉ FRANK LATORRACA.**

Nova Mutum/MT, 24 de junho de 2010.

GEOVANI LAMERA - Presidente CPL

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2010

**PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
18 DE JUNHO DE 2010.**

"PRORROGA O PRAZO DAS INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS NOS PROGRAMAS SOCIAIS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRASS, REGIDO PELAS NORMAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E ESTABELECIDAS NO EDITAL N.º.001/2010".

A Prefeitura Municipal de Nova Ubitatá/MT torna público que foi prorrogado o período das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para Prestação de Serviços Profissionais Técnicos nos Programas Sociais do Centro de Referência da Assistência Social – Crass, regido pelas normas contidas na Legislação em vigor e estabelecidas no Edital N.º.001/2010". 1-Ficam prorrogadas até a data de **30 de Junho de 2010**, o período de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para Prestação de Serviços Profissionais Técnicos nos Programas Sociais do Centro de Referência da Assistência Social – Crass, regido pelas normas contidas na Legislação em vigor e estabelecidas no Edital N.º.001/2010. 2- Permanecem inalterados as demais instruções do Edital n.º 001/2010. Nova Ubitatá MT, 18 de Junho de 2010.

OSMAR ROSSETTO - Prefeito Municipal

DARCI JOSÉ HANTT
Presidente da Comissão

MARIZA RODRIGUES DE ARAUJO
Membro da Comissão Organizadora

ANDREIA SILVA ROSA
Membro da Comissão Organizadora

ANA PAULA GOMES DOS SANTOS BERNARDI
Membro da Comissão Organizadora

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES
Membro da Comissão Organizadora

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 110/2010 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA; CONTRATADA: EMPRESA RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - OBJETO: EXECUTARÁ OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS SEGUINTE RUAS: RUA GOIÁS; RUA 02 (TRECHO 1); RUA CEARÁ; RUA 02 (TRECHO 2); RUA ÂNGELO GAJARDONI E RUA VERA LÚCIA, LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO PREVISTO NO RESPECTIVO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS, QUE PASSAM A INTEGRAR O PRESENTE CONTRATO, COMO SE NELE ESTIVESSEM TRANSCRITOS, VALOR: R\$ 307.762,70 (TREZENTOS E SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) - DATA: 24/06/2010 – VIGÊNCIA: 31/12/2010, DISP.: TOMADA DE PREÇOS N.º. 003/2010. NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE N.º 0312750-76/2009/ MINISTÉRIO DA CIDADES/CAIXA, CELEBRADO COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PRÓ-MUNICÍPIO PEQUENO PORTE- DOTAÇÃO: 04.00 – 04.07.1064. -4.4.90.51.00, FICHA 146.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 001/2010

Resultado do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 001/2010**, para aquisição de uma **Patrulha Mecanizada**, conforme as especificações descritas no Plano de Trabalho do Contrato de Repasse n.º 298.099-64/2009 do Programa Prodesa, celebrado entre

o Município de Porto Esperidião – MT, e o Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento – MAPA conforme as especificações descritas no ANEXO I, Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial n.º 001/2010. Rondomaq Maquinas e Veículos Ltda, vencedora do lote 02 e 04 no valor total de R\$ 26.350,00 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta reais). Vegrande Norte Maquinas e Veículos Ltda, vencedora do lote 01 e 03 no valor total de R\$ 98.100,00 (noventa e oito mil, e cem reais). Porto Esperidião, em 24 de junho de 2010.

Maria Regina de Castro Martins – Pregoeira

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: A Comissão Especial de Licitação do Prefeitura municipal de São Félix do Araguaia– MT torna público aos interessados que estará realizando INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 002/2010, para **CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL PARA ANIMAÇÃO DA TEMPORADA DE PRAIA 2010, com as Bandas Calipso e Babado Novo; FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, III da Lei 8.666/93. **RECURSOS:** Próprios; **FAVORECIDO:** VINICIUS RODRIGUES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA; **VALOR ESTIMADO GLOBAL:** R\$ 151.515,16(quinze mil setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos). Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do artigo 24 da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Gabinete do Prefeito municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2010.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: A Comissão Especial de Licitação do Prefeitura municipal de São Félix do Araguaia– MT torna público aos interessados que estará realizando INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 003/2010, para **CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL PARA ANIMAÇÃO DA TEMPORADA DE PRAIA 2010, com o Cantor Almir Sater. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, III da Lei 8.666/93. **RECURSOS:** Próprios; **FAVORECIDO:** SATER & SATER LTDA; **VALOR ESTIMADO GLOBAL:** R\$ 48.484,84(quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do artigo 24 da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Gabinete do Prefeito municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2010.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura municipal de São Félix do Araguaia– MT torna público aos interessados que estará realizando INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 004/2010, para **CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL PARA ANIMAÇÃO DA TEMPORADA DE PRAIA 2010, com as Bandas Swing da Cohab, Mario e Thizil e Dimensão; FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, III da Lei 8.666/93. **RECURSOS:** Próprios; **FAVORECIDO:** VINICIUS RODRIGUES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA; **VALOR ESTIMADO GLOBAL:** R\$ 76.363,63(setenta e seis mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos). Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do artigo 24 da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Gabinete do Prefeito municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2010.

Filemon Gomes Costa Limoeiro - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUN. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º.144. CONTRATANTE: PMSJQM/MT, CONTRATADA: CONSTRUMANÁ CONSTRUÇÕES LTDA, OBJETO: **CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CREDITAG.** Valor: R\$ 111.355,06. Início do Contrato 24/06/2010; Término 22/10/2010.

PREFEITURA MUN. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º.145. CONTRATANTE: PMSJQM/MT, CONTRATADA: CONSTRUMANÁ CONSTRUÇÕES LTDA, OBJETO: **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.** Valor: R\$ 918.369,30. Início do Contrato 24/06/2010; Término 22/10/2010.

EXTRATO DE CONTRATO N.º.146. CONTRATANTE: PMSJQM/MT, CONTRATADA: **MONTES CLAROS CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM, URBANIZAÇÃO E REFLORESTAMENTO LTDA,** OBJETO: **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.** Valor: R\$ 1.224.000,00. Início do Contrato 24/06/2010; Término 20/03/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 011/2010

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento aos termos da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, torna público o resultado da Tomada de Preço nº 011/2010, referente a CONTRATAÇÃO POR REGIME GLOBAL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA ANDRÉ MAGGI – PARCIAL EM SINOP. Empresa vencedora: **TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF 14.942.478/0001-45.** Homologada em 23 de junho de 2010.

Adriano dos Santos - Presidente da C.P.L.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Aviso de Resultado de Licitação - Concorrência Pública nº 004/2010

A Prefeitura Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, em cumprimento aos termos da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, torna público o resultado da Concorrência Pública nº 004/2010, referente à CONTRATAÇÃO POR REGIME GLOBAL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO FIO E SARJETAS NO BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL - PARCIAL. Empresa vencedora: CONSTRUTORA E INCORPORADORA BERNA LTDA, CNPJ/MF 22.137.624/0001-98. Homologada em 24 de junho de 2010.

Adriano dos Santos - Presidente C.P.L.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 17/2010 - TIPO: MENOR PREÇO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabaporã – MT. torna público aos interessados que o processo licitatório Tomada de Preço nº 17/2010, objeto: Contratar prestação de serviços para manutenção, instalações e formatação em computadores da Prefeitura Municipal, cuja abertura se deu às 14:00 horas do dia 23/06/2010, sagrou-se vencedora do Certame, a empresa, INAJA INFORMATICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 08.808.648/0001-09, com sede na Rua Vilas Boas nº. 143/B, Centro, nesta Cidade. Com a proposta no valor Global de R\$ 14.400,00. Tabaporã – MT. 18 de Junho de 2010.

Comissão Permanente de Licitação - Cristiane Bobbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Resultado do PREGAO PRESENCIAL 015/2010- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, UTILITÁRIOS, MOTOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS: Semeadora/Adubadora e Desintegrador/Triturador. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT., através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 022/GP/2010 de 01 de Fevereiro de 2010, torna público o resultado do certame, conforme abaixo. Aos vinte e quatro dias do mês de Junho de Dois mil e Dez. Maria Alves de Souza-Pregoeira.

Quant.	Produto, Especificação Marca	Valor Unit. (R\$)	Vencedora
01	Motocicleta O Km, 2010/2010	-	Deserto
02	Veículo De Passeio, 0 Km, 2010/2010 - 04 Portas- Fiesta Hatch 1.0	32.000,00	Ford Company Brasil Ltda
03	Veículo Modelo 2010/2010, 04 Portas - Fiesta Hatch 1.0	31.500,00	Ford Company Brasil Ltda
04	Veículo Utilitário 0 Km, 2010/2010, 02 Portas	-	Não Ajudicado
05	Veículo Utilitário Pickup, 0 Km, 2010/2010, Duas Portas	-	Não Ajudicado
06	Veículo Utilitário (Caminhonete) Ambulância, Zero Km, Ano/Modelo 2010/2010,	-	Deserto
07	Veículo Utilitário Caminhonete, 04 Portas, Ano/Modelo:2010/2010, Zero Km - Ranger 3.0	94.500,00	Ford Company Brasil Ltda
08	Motocicleta Ano/Modelo: 2010/2010, Zero Km	-	Deserto
09	Veículo Popular- 2010/2010-Zero Km, 04 Portas	-	Não Ajudicado
10	Veículo 0 Km, 2010/2010, 04 Portas- Fiesta Sedan	32.500,00	Ford Company Brasil Ltda
11	Semeadora/Adubadora Nova	-	Deserto
12	Desintegrador E Triturador Novo Jf 5 com Ciclone	-	Deserto
13	Caminhonete Cabine Simples, 0 Km, 2010/2010	-	Deserto
14	Veículo Tipo Van, 0 Km, 2010/2010, A Diesel - Ducato Minibus 2.3	95.900,00	Domani Veiculos Ltda

Resultado TOMADA PREÇOS-003/2010- Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para Execução de Obras de Reforma do Estádio "Mané Garrincha", neste Município, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais anexos do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT., através da CPL, nomeada pela Portaria nº 023/GP/2010 de 01 de Fevereiro de 2010, torna público o resultado do certame, sendo contratação global no valor de R\$195.187,00- E.S.S. Bulow Engenharia e Construções- ME. Tangará da Serra, 24 de Junho de 2010. Tatiana Ávila Grigoletti- Presidente da CPL.

Resultado TOMADA PREÇOS 004/2010- Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para Execução de Obras de Reforma, Adequação, Serv. Complementares e Construção de Unidades Escolares, neste Município, conforme Projetos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e demais Anexos do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da CPL, nomeada pela Portaria nº 023/GP/2010 de 01 de Fevereiro de 2010, torna público o resultado do certame, sendo: **Item: 001-** R\$ 64.738,85; **Item: 002-** R\$ 29.632,42; **Item: 003-** 50.428,86 e **Item: 005-** R\$ 39.077,03- Vencedora: Compacta Service Ltda- ME e **Item: 004-** R\$ 946.839,39- Vencedora: Franchini & Ferreira Ltda. Tangará da Serra, 24 de Junho de 2010. Tatiana Ávila Grigoletti- Presidente da CPL.

Resultado TOMADA PREÇOS 005/2010- Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para Execução de Obras de Reforma, Adequação da Unidade Mista de Saúde e Construção de Leitos em Enfermaria e UTI, neste Município, conforme Projetos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e demais Anexos do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da CPL, nomeada pela Portaria nº 023/GP/2010 de 01 de Fevereiro de 2010, torna público o resultado do certame, sendo: **Item: 001-** R\$-153.993,56; **Item: 002-** R\$ 268.666,65 e **Item: 003-** R\$ 319.525,29- Construtora Habitanorte Ltda. Tangará da Serra, 24 de Junho de 2010. Tatiana Ávila Grigoletti- Presidente da CPL.

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2010- Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para Execução de Obras de Reforma e Ampliação da 3ª Cia Independente de Bombeiros Militar. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT., através da Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 023/GP/010 de 02 de Fevereiro de 2010, atendendo solicitação do Comandante Geral do CBM-MT, e, conforme orientação jurídica, torna público que o certame acima, cuja abertura seria dia 23 DE JUNHO DE 2010, às 08:00 horas, não ocorreu, e ainda faz saber, que houve DESISTÊNCIA da realização do presente certame, por razões de interesse público, haja vista mudança do objeto, em seguida promoveu arquivamento do referido processo. Aos vinte e quatro dias do mês de Junho de 2010. Tatiana Ávila Grigoletti Presidente da CPL.

ADIAMENTO-Pregão Presencial Nº 028/2010- Aquisição de Contador Automático de Células Hematológicas, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria 022/2010 de 01 de Fevereiro de 2010, torna público que, considerando o Decreto municipal nº 171/2010 de 09 de Junho de 2010, que estabelece ponto facultativo em razão da Copa do Mundo de Futebol, o Pregão citado acima, com data de abertura prevista para o dia 28 de Junho às 14:00 horas, foi redesignada a data de abertura das propostas comerciais e documentos habilitatórios, para o dia **08 DE JULHO DE 2010, às 08:00 horas**, no mesmo local. Assim, considerando que tais alterações influenciam na elaboração de propostas., Aos 23 dias de Junho de 2.010. Maria Alves de Souza- Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2010 PROCESSO Nº 024/2010

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS (EDITAL Nº 005/2010), emitida em 28/05/2010, devidamente publicada, aberta e julgada na data de 23/06/2010, cujo objeto trata de Execução, no regime de empreitada por preço global, de Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial de Águas Pluviais, nas Avenidas Curitiba e Santa Catarina e nas Ruas Erval D'Oeste, Faxinal dos Guedes, Jaborá, Joaçaba, Neuchatel, Paim Filho e Rua 25 de Maio, no Perímetro Urbano da Cidade de União do Sul – MT, com área de pavimentação de 22.503,76 m2, de conformidade com o Projeto Técnico Executivo que integra o Edital, e na forma do plano de trabalho do Convênio com o Ministério da Integração Nacional, sagrou-se vencedora do certame a empresa proponente JJ CONSTRUTORA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.414.964/0001-37, estabelecida na Cidade de Cuiabá - MT, com o valor global de R\$ 1.026.962,04 (um milhão, vinte e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), sob o critério de menor preço global, e de conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório desta licitação. União do Sul, MT, 23 de junho de 2010. VALDECIR MARTINS DE LIMA - Presidente da CPL

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS – Prefeito Municipal

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT
AVISO DE PRORROGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2010.

Objeto: aquisição de móveis p/ escritório, eletrodomésticos e eletroeletrônicos. **ABERTURA PRORROGADA** para dia 30/06/2010, às 15:30 horas, na sede da Prefeitura à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 205. Fone 65-3259-1313. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 23 de junho de 2010.- **GILBERTO CAMPOS RAMOS DA ROSA** - Presidente CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA Nº 003/2010
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2010

Do Objeto: O objeto do presente instrumento de Contrato consiste na ampliação do sistema de abastecimento de água nos bairros Setor Oeste, Bela Vista e Tiradentes II do município de Vila Rica / MT, conforme Termo de Compromisso nº TC/PAC 1943/08/FUNASA. **Do Pagamento:** O pagamento será efetuado no máximo em 10 (dez) parcelas, medidas pelo fiscal da obra, após solicitação por escrito da empresa, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da

apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 03 (três) vias, após atesto pela autoridade competente de que foram executadas a contento. **Data:** Vila Rica/MT, 21 de Junho de 2010. **Assinantes:** Naftaly Calisto da Silva – Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante. Nelson Renato Lemos Melo – Construtora Juruena Ltda – Contratada. R\$ 1.933.769,06 (Hum milhão novecentos e trinta e três mil setecentos e sessenta e nove reais e seis centavos).

Jurandir Pressi - Presidente da C.P.L. Portaria nº 003/2010

Publicar

EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA Nº 004/2010

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2010

Do Objeto: O objeto do presente instrumento de Contrato consiste na Pavimentação Asfáltica em TSD de 26.400,00 m² distribuídos na Avenida Perimetral Sul (LD e LE), Avenida T (LD e LE), Avenida S (LD e LE), Rotatórias 01, 02 e 03 e Drenagem Profunda na Avenida Perimetral Sul no Município de Vila Rica / MT, conforme Convênio nº 717236/2009-MI. **Do Pagamento:** O pagamento será efetuado no máximo em 10 (dez) parcelas, medidas pelo fiscal da obra, após solicitação por escrito da empresa, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 03 (três) vias, após atesto pela autoridade competente de que foram executadas a contento. **Data:** Vila Rica/MT, 22 de Junho de 2010. **Assinantes:** Naftaly Calisto da Silva – Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante - Gilberto Gamero João – Semenge S/A Engenharia e Empreendimentos – Contratada. R\$ 1.840.037,80 (Hum milhão oitocentos e quarenta mil trinta e sete reais e oitenta centavos).

Jurandir Pressi - Presidente da C.P.L. Portaria nº 003/2010

Publicar

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

TERMO ADITIVO PRIMEIRO AO CONTRATO 014/2009

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT; **CONTRATADO:** banco do brasil s/a; **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL; **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.495,24 (nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos); **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 MESES; **DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2010

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 23 de junho de 2010, na página 53 do Diário de Oficial do Estado o extrato de Contrato nº. 4/2010, onde se lê:

PRAZO: 18/06/2010 à 31/06/2010.

Leia-se:

PRAZO: 18/06/2010 à 31/12/2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATO Nº 07/2010; **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; **CONTRATADO:** JOSÉ GARCIA SOMBRA OLIVEIRA; **OBJETO:** A construção e manutenção, pelo **CONTRATADO**, de um Web Site; **VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 1.725,00; **DOTAÇÃO:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; **VIGÊNCIA:** 24/06/2010 à 30/12/2010. Aripuanã, 24 de junho de 2010; **CÂMARA - SELUIR PEIXER REGHIN – Presidente;** **CONTRATADO - JOSÉ GARCIA SOMBRA OLIVEIRA**

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 023/2010; **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO-MT; **Contratada:** JOSÉ ELCIO ANTONOW-ME; **Data Assinatura:** 24/06/2010; **Vigência:** 31/12/2010; **Objeto:** Aquisição de AR CONDICIONADOS para a Câmara Municipal de Sorriso – MT, ref. Tomada de Preços nº 008/2010; **Valor:** MENOR PREÇO GLOBAL: R\$ 11.919,50 (onze mil novecentos

e dezoito reais e cinquenta centavos); • RECURSOS: PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO – MT. - 01.001.01.031.0200.2002.449052.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 024/2010; **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO-MT; **Contratada:** A.R.M. E CIA LTDA; **Data Assinatura:** 24/06/2010; **Vigência:** 31/12/2010; **Objeto:** Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Publicidade, para divulgação de matérias institucionais de interesse público, junto aos órgãos de imprensa. (emissoras de rádio e televisão local, revistas, jornais escritos e eletrônicos, locais, regional e estadual), bem como produção dos programas tanto em Televisão, quanto em Rádio. Dando com isso publicidade de todos os atos do Poder Legislativo na forma que prevê o parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal, ref. Tomada de Preços nº 007/2010; **Valor:** MENOR PREÇO GLOBAL: R\$ 100.530,00 (cem mil quinhentos e trinta reais); • RECURSOS: PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO – MT. • - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; • - 01.001.01.031.0001.2001.3390.39.00.00.00

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº002/2010

A Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, de personalidade Jurídica de Direito publico, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.465.945/0001-99, com endereço na Avenida Dr. Carlos Vidoto, 610 Centro, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Jose Carlos Cardoso, abaixo assinado que na inexistência de jornal local diário, semanal, quinzenal ou mensal e para o cumprimento da Lei Complementar nº269/07(Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) vem através do presente edital e nos termos das Legislações descritas abaixo:

- Constituição Federal, Artigo nº31§ 3º
- Constituição Estadual, Artigo nº 209
- Lei Orgânica do Município
- Lei Complementar nº101/2000

Dar Publicidade que as contas da Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT, do exercício Financeiro 2009, Gestão Prefeito Paulo Rogério Riva, foi aprovada através da Resolução nº053/10 e encontra-se a disposição de qualquer contribuinte nesta Camara Municipal, nos horários das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda à sexta – feira durante o prazo de 60(sessenta dias).

É a expressão da verdade e dou fé.

Tabaporã-MT, 10 de Maio de 2010.

JOSE CARLOS CARDOSO
 PRESIDENTE DA CAMARA

TERCEIROS

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL

AVISO DE RESULTADO DO CONVITE Nº 011/2010 – FAESPE

A Comissão de Licitação de que trata a Portaria nº 272/2010-UNEMAT, em nome da Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual - FAESPE, torna público, para conhecimento dos interessados, que no Edital de Convite nº 011/2010 – FAESPE, cujo objeto é a **Selecionar Empresa de Engenharia – Área civil, para construção de Laboratório de Solos/Concreto para o Curso de Engenharia Civil em uma estrutura existente (cobertura metálica e contra piso) no Campus Universitário de Sinop**, declara vencedora a empresa **CS Construtora e Engenharia Ltda, CNPJ 05.298.040/0001-85**, com o valor global da proposta de **R\$ 106.361,00** (Cento e seis mil trezentos e sessenta e um reais). **Cáceres/MT; 21 de Junho de 2010.**
Samuel Longo - Presidente da Comissão de Licitação Especial.

O Sr. **ANTONIO FIGUEIREDO MEI**, CPF Nº 019.883.238-94, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA a Renovação da Licença Ambiental Única – LAU da Fazenda **Brumado das Emas**, município de Santo Antonio de Leverger - MT. Não determinou o estudo de impacto ambiental EIA/RIMA.

A **AGROPECUÁRIA E MINERADORA ARICA LTDA –ME, CNPJ.00.029.333/0001-28**, com sede a Rodovia Federal BR-364, Km389, zona rural, no Município de Santo Antonio do Leverger - MT, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, a Licença de Operação Provisória para Pesquisa Mineral (LOP), para Minério de Ouro em uma área de 1.000 hectares de sua propriedade e titularidade. Não foi exigido estudo de impacto ambiental.

A **Secretaria de INFRA-ESTRUTURA - SINFRA**, no município de Cuiabá-MT, CNPJ **04.603.701/0001-76**, torna público que requereu a **Sema/MT**, seu Licenciamento Ambiental-SEMA, requerendo a **Licença de Operação Provisória (LOP)**, do **Canteiro de Obras**, para a atividade de Duplicação da Rodovia MT 215-Trecho Cuiabá-Chapada dos Guimarães/MT.

Distribuidora de Combustíveis Saara Ltda CNPJ97.471676/0009-52 torna publico que requereu a **SEMA/MT**, LP e LI para Com. Atacadista de Combustíveis sito a Rua N, Quadra Industrial 7, Lotes 19 ao 24, Parque Industrial, Cuiabá/MT.

J. C. de Paula Serraria CNPJ 01.843.377/0001-75, torna-se público que requereu a **SEMA/MT**, a renovação da licença de operação para o desenvolvimento de atividade madeireira em Juara-MT (Indústria de Madeireira Serrada e Beneficiada), não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**ESTADO DE MATO GROSSO
CONS. INTERM. DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**

Ofício nº 138/2010
 Cáceres – MT, 22 de Junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor;

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE OESTE DO MATO GROSSO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a rua da Tapagem nº 200, Bairro Centro, na cidade de Cáceres – MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º01.870.663/0001-20, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo **Srº Celestiano Rodrigues Neto**, vem através deste *Comunicar-lhes, conforme Decreto 3000/99, que a partir do mês de Junho/2010, o CISOMT estará procedendo as retenções do IRRF, e também será descontado os valores do IRRF referente aos meses de Janeiro a Dezembro/2009, e Janeiro a Maio/2010, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.*

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

Celestiano Rodrigues Neto
 Secretário Executivo

Etca Consultoria e Assessoria Ltda
 CNPJ: 04.176.501/0001-84

De Acordo _____ Em ____/____/2010.

**ESTADO DE MATO GROSSO
CONS. INTERM. DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**

Ofício nº 134/2010
 Cáceres – MT, 22 de Junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor;

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE OESTE DO MATO GROSSO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a rua da Tapagem nº 200, Bairro Centro, na cidade de Cáceres – MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º01.870.663/0001-20, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo **Srº Celestiano Rodrigues Neto**, vem através deste *Comunicar-lhes, conforme Decreto 3000/99, que a partir do mês de Junho/2010, o CISOMT estará procedendo*

as retenções do IRRF, e também será descontado os valores do IRRF referente aos meses de Janeiro a Dezembro/2009, e Janeiro a Maio/2010, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

Celestiano Rodrigues Neto
 Secretário Executivo

Felix Manoel Souza Pinto Alvarez
 CNPJ 08.183.120/0001-83

De Acordo _____ Em ____/____/2010.

**ESTADO DE MATO GROSSO
CONS. INTERM. DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**

Ofício nº 136/2010
 Cáceres – MT, 22 de Junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor;

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE OESTE DO MATO GROSSO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a rua da Tapagem nº 200, Bairro Centro, na cidade de Cáceres – MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º01.870.663/0001-20, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo **Srº Celestiano Rodrigues Neto**, vem através deste *Comunicar-lhes, conforme Decreto 3000/99, que a partir do mês de Junho/2010, o CISOMT estará procedendo as retenções do IRRF, e também será descontado os valores do IRRF referente aos meses de Janeiro a Dezembro/2009, e Janeiro a Maio/2010, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.*

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

Celestiano Rodrigues Neto
 Secretário Executivo

Paulo Donizete da Costa
 CPF: 018.975.928-33

De Acordo _____ Em ____/____/2010.

AMARILDO LOURENCETTE E OUTRO, inscrito no CPF nº 568.040.679-91, torna público que requereu junto a SEMA-MT a Licença Ambiental Única (LAU) e o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), da Fazenda Nossa Senhora Aparecida III, localizada no município de Querência - MT. Não foi determinada a elaboração de EIA/RIMA.

DEJAIR LOURENCETTE, inscrito no CPF nº 202.950.659-15, torna público que requereu junto a SEMA-MT a Licença Ambiental Única (LAU) e o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), da Fazenda Nossa Senhora Aparecida II, localizada no município de Querência - MT. Não foi determinada a elaboração de EIA/RIMA.

**ESTADO DE MATO GROSSO
CONS. INTERM. DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**

Ofício nº 135/2010
 Cáceres – MT, 22 de Junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor;

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE OESTE DO MATO GROSSO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a rua da Tapagem nº 200, Bairro Centro, na cidade de Cáceres – MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º01.870.663/0001-20, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo **Srº Celestiano Rodrigues Neto**, vem através deste *Comunicar-lhes, conforme Decreto 3000/99, que a partir do mês de Junho/2010, o CISOMT estará procedendo as retenções do IRRF, e também será descontado os valores do IRRF referente aos meses de Janeiro a Dezembro/2009, e Janeiro a Maio/2010, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.*

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

Celestiano Rodrigues Neto
 Secretário Executivo

M. Nakarara Oftalmologia
 CNPJ 05.370.459/0001-09

De Acordo _____ Em ____/____/2010.

Mario Nomura, CPF021.749.011-53, no município de Nova Marilândia, torna público que requereu à **SEMA/MT** LAU e PEF p/ o desenvolvimento de atividade Agropecuária na **Fazenda Maracanã II**. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

Aldo Toigo - Loteamento Residencial Pinheiros, torna público que requereu à SEMA/MT, Renovação da Licença de Instalação N. 1722/2007, de implantação do Residencial Pinheiros, localizado à Perimetral Sudoeste, Chácara 89 A, Gleba Sorriso, perímetro urbano de Sorriso/MT.

ILDO ZACARIAS RIBEIRO – ME (POSTO CIDADE) CNPJ nº 11.438.423/0001-04, Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, para a atividade de “comércio varejista de combustíveis para veículos automotores”, localizado na Av. Marco Aurélio Fulilim, s/nº, Centro, município de Bom Jesus do Araguaia/MT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES EM 20 DE OUTUBRO DE 2010
O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO - CRA/MT, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, na Resolução Normativa CFA n.º 380, de 17 de dezembro de 2009, e de acordo com o EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES EM 2010, do Conselho Federal de Administração, datado de 02 de Junho de 2010, faz saber a todos os Administradores registrados em sua jurisdição que serão realizadas eleições no dia 20 de Outubro de 2010, no horário de 0 (zero) às 20:00 horas (horário de Brasília), em todo país, exclusivamente por via internet, nos sítios eletrônicos www.votaadministrador.org.br e www.votaadministrador.com.br, mediante senha individual a ser fornecida pelo Conselho Federal de Administração após a definição do Colégio Eleitoral. Na impossibilidade do eleitor dispor de computador, o CRA/MT disponibilizará em sua sede, na rua 05, Qda. 14, Lote 05 - CPA, nesta Capital, computador conectado a internet com o objetivo de receber a votação. 2. As eleições destinam-se a preencher as seguintes vagas:

NO CRA-MT: a) obrigatórias:

- 06 (seis) para Conselheiros Regionais Efetivos
- 06 (seis) para os seus respectivos Suplentes,
- com mandatos de 4 (quatro) anos, de janeiro/2011 a dezembro/2014
3. O prazo, para apresentação perante o CRA/MT, situado na rua 05, Qda.14, Lote 05 - CPA, dos requerimentos de inscrição de chapas concorrentes, encerrar-se-á às 18:00 (dezoito) horas do dia 27 de Julho de 2010.
4. O voto é obrigatório e será exercido diretamente pelo Administrador com registro principal, em pleno gozo de seus direitos profissionais (quite com suas anuidades ou, na hipótese de parcelamento de débitos, esteja quite com a última parcela vencida até o sexagésimo dia anterior à data das eleições), não havendo voto por procuração e sendo facultativo para aqueles com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade.
5. O processo eleitoral do Sistema CFA/CRAs está disciplinado pela Resolução Normativa CFA n.º 380, de 17 de dezembro de 2009, que “Aprova o Regulamento das Eleições do Sistema CFA/CRAs”, publicada no Diário Oficial da União n.º 245, de 23 de Dezembro de 2009, Seção 01, página 157, disponibilizada no sítio do CFA www.cfa.org.br e, na sede do CRA/MT.

Cuiabá-MT, em 24 de Junho de 2010

Adm. Osvaldo Cherobino Gori
 Presidente da Comissão Permanente Eleitoral do CRA/MT
 Reg. n.º 1118

PARECIS ALIMENTOS S/A.
 CNPJ Nº 07.925.549/0001-36 - NIRE Nº 5130000828-9
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da companhia PARECIS ALIMENTOS S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que realizar-se-á no dia **06 de julho de 2010**, às 14 horas, na sede social, situada à **Rodovia MT 235, s/nº - Km 04 - Perímetro Urbano - na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso**, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA: I - Assembléia Geral Extraordinária:** a) exame e deliberação a respeito da proposta do Conselho de Administração para uma elevação do capital social, mediante emissão de novas ações ordinárias; b) alteração do estatuto social, a respeito do capital social; c) outros assuntos de interesse social. **Campo Novo do Parecis, MT, 22 de junho de 2010.**
Odenir Ortolan – Presidente do Conselho de Administração.

AVISO DE LICITAÇÃO

OPAN - OPERAÇÃO AMAZÔNIA NATIVA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2010 - OPAN/FUNASA convênio nº 0193/2009
 Tipo de Licitação: MENOR PREÇO/MENOR LANCE POR ITEM
 Data da Abertura: **25/06/2010** Horário de credenciamento: 09:30 horas (Horário de Brasília) Horário de início da sessão: 09:40 horas (horário de Brasília)
 Local: Rua Cascavel n.º 1562 - Centro - Brasnorte - MT
 Do objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de marmitex para atender as necessidades do Pólo Brasnorte responsável pelo atendimento complementar a saúde das populações indígenas Enawene Nawe, Myky e Irantxe.
 O edital estará disponível na OPAN, as empresas que assim quiseram, podem adquirir o edital através de gravação digital, desde que forneça o material necessário, ou seja, pen-drive, disquete ou cd, através no endereço acima ou ainda solicitando pelo e-mail opandsei@terra.com.br. Angelita Deraldina Mozer – Pregoeira Oficial. (065)-3623-9102 falar com Fernanda.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2010 OPAN/Convênio n.º 002/2010/SAS/Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT.
 Tipo de Licitação: MENOR PREÇO/MENOR LANCE POR ITEM
 Data da Abertura: **25/06/2010** Horário de credenciamento: 10:00 horas (Horário de

Brasília) Horário de início da sessão: 10:10H (horário de Brasília)

Local: Rua Cascavel, 1562 – Centro - Brasnorte - MT

Do objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Combustível, para fornecimento de Óleo Diesel e Gasolina Comum, compra parcelada, na cidade de Brasnorte/MT, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo II, parte integrante deste edital.

O edital estará disponível na OPAN, as empresas que assim quiseram, podem adquirir o edital através de gravação digital, desde que forneça o material necessário, ou seja, pen-drive, disquete ou cd, através no endereço acima ou ainda solicitando pelo e-mail opandsei@terra.com.br. Angelita Deraldina Mozer – Pregoeira Oficial. (065)-3623-9102 falar com Fernanda.

PUBLICAÇÕES DE CONTRATOS

SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste. EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS - (Fund. Legal Geral da Lei 8.666/93 e suas Alterações) Contrato nº 06/2010 -Data: 23/06/2010 - referente ao pregão nº 06/2010 Contratada: HIDROSAN ENG.COM. E REPR. LTDA. Valor total: R\$ 12.463,00 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE CLINICAS ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS. Dot. Orçamentária: 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOAS JURIDICA. - Vigência: ate 31/12/2010 da data do contrato, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei. **ANDRE LUIS P. GIMENES** - Diretor Geral

Elvio Campara Barragan:CPF: 247.295.740-87 torna público que requereu à SEMA/MT–Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a **Renovação da Licença Ambiental Única da Fazenda Agropecuária Mista, em Jaciara-MT.** Não foi solicitado estudo de impacto ambiental.

Mariano Aguila Gonzáles:CPF: 096.360.820-68 torna público que requereu à SEMA/MT–Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a **Renovação da Licença Ambiental Única da Fazenda Santa Rita de Cássia, em Jaciara-MT.** Não foi solicitado estudo de impacto ambiental.

Luiz Carlos Schneider:CPF: 243.684.310-49 torna público que requereu à SEMA/MT–Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a **Renovação da Licença Ambiental Única da Fazenda São Luiz, em Jaciara-MT.** Não foi solicitado estudo de impacto ambiental.

CLAUDOMIRO BEZUN, CNPJ: 02.634.272/0001-79, situada em **Colider/MT**, torna público que solicitou à SEMA/MT- Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a **Alteração da Razão Social** da empresa, passando a denominar-se **IMABE INDUSTRIA DE MADEIRAS BEZUN LTDA**, com atividade principal a fabricação de esquadrias de madeira e peças de madeiras para instalações industriais e comerciais.

Genésia de Moraes:CPF: 622.100.681-34 torna público que requereu à SEMA/MT–Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a **renovação da Licença Ambiental Única da Fazenda Saia Branca, em Jaciara-MT.** Não foi solicitado estudo de impacto ambiental.

LISBOA MADEIRAS LTDA - EPP, CNPJ 01.310.606/0001-96, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação tendo como atividade principal serraria com desdobramento de madeira, localizada na rua Carlos Chagas,s/nº, no município de Cláudia/MT. Não EIA-RIMA.

CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA. CNPJ nº 53.503.652/0001-91, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a **Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação do Poço Tubular**, localizado na Rod. BR 364, km 750,02, bairro Deciolândia, município de Diamantino – MT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO P/REUNIÃO DE SÓCIOS

A HIDRELETRICA COMODORO LTDA, com sede e foro na cidade de Comodoro - MT, na Av. Confap, nº 3818, CNPJ nº26.588.806/0001-36, através de sua sócia administradora, no final assinada, **CONVOCA** a todos os seus sócios, para a REUNIÃO DE SÓCIOS, que se realizará, em 02/07/2010, com base no artigo 1072 e seus §§, do Novo Código Civil, à Av.Confap, nº 3818, com a primeira convocação às 16:30 horas, com presença mínima de três quartos de titulares do capital social, ou, em segunda convocação, às 18:30 horas, com qualquer número de sócios, para tratar da seguinte ordem do dia: 1)-Alteração endereço na mesma cidade da sede da empresa; 2)- criação de filial em Campos de Julio-MT; 3)- adequação do objeto social da sociedade; 4)- indicação de administradores; 4)-exclusão da cláusula décima primeira do contrato social; 5)- alterações nas cláusulas décima quarta e décima quinta do contrato social; 6)- Ingresso dos herdeiros do Espólio de Valdir Masutti e do Espólio Carlos Fernando Martimbianco; 07)-Ajuste da cláusula de capital em decorrência de erro na quinta alteração; 8)- readequação das demais cláusulas à Lei 10.406/2002.. Ass:- Cláides Lazaretti Masutti.

NOBLE BRASIL S.A.
CNPJ/MF 06.315.338/0001-19
EDITAL

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Departamento Nacional de Registro do Comércio - **Junta Comercial do Estado do Mato Grosso - CERTIDÃO - CERTIFICADO**: em cumprimento ao despacho exarado no processo protocolado sob nº 10/021732-0, dirigido por **NOBLE BRASIL S.A.**, inscrita nesta Junta Comercial sob Nire: 51900265860 e situada a Rod BR 163, Km 759, Estrada Municipal Preima, s/nº, Distrito Industrial - Município de Sorriso - MT, Estado de Mato Grosso e que no livro 07, folha 028, de REGISTRO DE MATRÍCULA DE ARMAZÉNS GERAIS consta “**TERMO DE MATRÍCULA** - aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dez”, por decisão singular, foi aprovada a matrícula da empresa requerente AG 549, a qual fica sujeita as inspeções julgadas necessárias pela Junta Comercial, de conformidade com o estabelecido no Dec. 1.102 de 21.11.1903. Eu **ROBERT JONSNEY LEVENTI** (Gerente de Fiscalização e Controle). Editei, Conferi. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Cuiabá-MT, 31 de março de 2010.

JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA - Secretário Geral.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso / JUCEMAT - **NOBLE BRASIL S.A.**, sociedade de natureza empresária, constituída sob o tipo de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3970 (esquina com Avenida das Nações Unidas, nº 8.510), 22º andar, Subcondomínio Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05402-600, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob nº 06.315.338/0001-19, com seu Estatuto Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob NIRE 35.300.369.424, em sessão de 10.06.2009, e última alteração do Estatuto Social arquivada na JUCESP sob nº 430.293/094, em sessão de 06.11.2009 (“**Companhia**”), neste ato referindo-se à sua filial localizada na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na Rodovia BR 163 km 759, Estrada Municipal Preima, S/Nº, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.315.338/0010-00, sob o NIRE 51.900.265.860, vem requerer sua **MATRÍCULA DE ARMAZÉNS GERAIS - (MATRÍCULA DE ADMINISTRADOR)**, perante esta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (“**JUCEMAT**”), para o que apresenta o que segue: **I** Declaração; **II** Regulamento Interno; **III** Tarifa com preço de armazenagem e unidade de tempo considerada para efeito dessa cobrança, bem como especificação dos serviços a serem prestados, seus valores e unidade considerada para efeito desses pagamentos; **IV** Memorial Descritivo, firmado por profissional competente; e, **IV** Laudo técnico de vistoria aprovando as instalações do armazém geral, firmado por profissional competente. São Paulo, 26 de Janeiro de 2010. **Noble Brasil S.A.**

I - DECLARAÇÃO - Nome: Noble Brasil S.A.; Endereço da filial (armazém): Rodovia BR 163 km 759, Estrada Municipal Preima, S/Nº, Distrito Industrial, Sorriso, Mato Grosso; CNPJ/MF: 06.315.338/0010-00; Capital Social: R\$ 631.638.815,00 - (a) **Ricardo Leiman**, holandês, divorciado, portador do Passaporte nº BWP5K1H90, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (“**CPF/MF**”) sob nº 106.545.688-39, residente e domiciliado em Serviced apartment Nº 2906, 29/F, Parkside, Pacific Place, 88 Queensway, Hong Kong; (b) **Jeffrey Mark Alam**, inglês, casado, portador do Passaporte Inglês nº 761247881, residente e domiciliado em 88 Tai Tam Reservoir Road, Apartment 1655, Tower 8, Hong Kong Parkwing, Hong Kong; (c) **David John Beringer**, inglês, solteiro, portador do Passaporte Inglês nº 99175266, residente e domiciliado em 15C, The Royal Court, 3 Kennedy Road; (d) **Marcos Paletta Camara**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº M2089157SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 642.311.196-00, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.970 (esquina com a Av. das Nações Unidas, nº 8.501), 22º andar, Pinheiros, Subcondomínio Eldorado Business Tower, CEP 05402-600; (e) **Jaime Omar Teke Sandoval**, francês, casado, portador do Passaporte, Francês nº 07AD59684, residente e domiciliado em 101/103 Avenue du General Leclerc, 91190 Gif sur Yvette, France; e (f) **Nicholas Robert Brewer**, inglês, casado, portador do Passaporte Inglês nº 761212057, residente e domiciliado em 36B, Tower 7, Residence Bel Air, No. 28 Bel Air Avenue, Pok Fo Lam, Hong Kong; todos eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 05.08.2009, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas de 2010 da Companhia. **Diretoria**: (i) **Marcos Paletta Camara**, acima qualificado, Diretor Corporativo, com a designação específica de **Diretor Financeiro**; (ii) **Dino Rodrigues Moderno Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.231.590-2 I FP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 001.201.097-94, **Diretor de Negócios**; (m) **José Feres Kfuri Júnior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.306.388 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 035.364.118-94, **Diretor de Negócios**; e (iv) **Lilian C. Toscani**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17732029 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 250.037.178-65, **Diretora Corporativa**; todos com endereço profissional na Cidade de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.970 (esquina com a Av. das Nações Unidas, nº 8.501), 22º andar, Pinheiros, Subcondomínio Eldorado Business Tower, CEP 05402-600. **Capacidade**: Armazém de 60.000 ton. (sessenta mil toneladas) e silo pulmão de 1.500 ton (um mil e quinhentas toneladas), dividido em 5 cinco silos. **Fundação**: Executadas com estacas tubulares (Raiz), pilares e paredes de concreto pré-moldado. **Impermeabilização**: Nas infraestruturas, as vigas e baldrames foram revestidos com argamassa e areia, com impermeabilizante e com aplicação de neutrol. **Estrutura**: Em aço tipo arco duas águas, devidamente protegida com pintura anticorrosiva. **Forro**: Não a láicavel. **Cobertura**: Executada com telhas onduladas de aluzinco de 0,6 mm, com a instalação de lanternins para ventilação. **Iluminação**: Lâmpadas do tipo incandescente instaladas em locais estratégicos, conforme normativas da ABNT. Sistema de iluminação de emergência em todos os túneis e galerias e passarelas, iluminação dos pátios e equipamentos. **Corredores**: Não aplicável. **Piso**: Contra piso concreto usinado. **Ventilação**: Por túnel, lanternins na estruturas do armazém. **Áreas Para Armazenamento**: Armazém com 140 m de comprimento e 40 m de largura, fundo “V” sendo paredes de 4,0 metros de altura. **Área Para Movimentação**: Pátio de manobra e descarga para recebimento e expedição, com a aproximadamente 2.000m2. **Segurança**: A unidade está dotada de extintores e hidrantes distribuídos conforme aprovação do Corpo de Bombeiros. Sendo abrigatório o uso de EPI’s, placas de identificação. **Natureza das Mercadorias**: A armazenagem de mercadorias, tais como, soja e milho em grãos. **Operações e Serviços**: Todos os constantes da tarifa, ou seja: carga, armazenagem, secagem, limpeza, e beneficiamento de grãos em geral e etc. São Paulo, 26 de Janeiro de 2010. **Noble Brasil S.A. - Dino Rodrigues Moderno Junior; Marcos Paletta Camara. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso** - Certifico o Registro em: 29/03/2010 sob nº 20100217320. Protocolo: 10/021732-0 de 29/03/2010. João Gilberto Calvo Teixeira - Secretário Geral.

II - REGULAMENTO INTERNO - NOBLE BRASIL S.A. - ARMAZÉM DE SORRISO - CNPJ/MF Nº 06.315.338/0010-00 - NIRE 51.900.265.860 - **Capítulo I - Objeto e Descrições Gerais - Artigo 1º** As unidades de armazenagem da **NOBLE BRASIL S.A.** destinam-se ao recebimento, limpeza, armazenagem e expedição de produtos agrícolas em grãos a granel. **Capítulo II - Da Recepção de Mercadorias - Artigo 2º** Não serão recebidas mercadorias quando: **a)** contiverem insetos vivos; **b)** estiverem contaminadas por sementes tóxicas, sementes tratadas e/ou inoculadas por produtos químicos ou biológicos; **c)** estiverem fora dos limites estabelecidos pela legislação vigente quanto ao nível de toxinas; **d)** contiverem impurezas estranhas à produção agrícola; **e)** houver o risco de contaminar ou afetar a qualidade das mercadorias já em depósito; e **f)** estiverem desacompanhadas de documentação legal. **Artigo 3º** Cabe exclusivamente à **NOBLE BRASIL S.A.** o julgamento e a decisão sobre a recepção da mercadoria. **Artigo 4º** Toda mercadoria será classificada e analisada antes de ser encaminhada para descarga. Serão analisados os seguintes itens: **a)** teor de umidade em equipamento da **NOBLE BRASIL S.A.** que será o único reconhecido para tal mister; **b)** teor de grãos avariados, arditos, impurezas e quebrados; e **c)** presença de sementes tóxicas ou outros contaminantes que possam impedir o recebimento do produto. **Artigo 5º** Produtos agrícolas recebidos da lavoura ou com umidade acima do recomendado para a boa conservação serão submetidos à secagem até o nível de umidade recomendado para o produto específico. **Artigo 6º** As filiais de armazenagem da **NOBLE BRASIL S.A.** estão devidamente preparadas, com os equipamentos adequados para realizar as operações de limpeza e secagem, que serão efetuadas quando necessário. **Parágrafo Único.** A **NOBLE BRASIL S.A.** em nenhuma hipótese se responsabiliza pelos danos ao poder germinativo dos grãos a serem utilizados, causados pela secagem dos mesmos, uma vez que o propósito de sua atividade é o armazenamento de mercadorias destinadas à comercialização de grãos e não a produção de sementes. **Artigo 7º** Além das operações supramencionadas a **NOBLE BRASIL S.A.** efetuará os descontos proporcionais conforme sua tabela de descontos, do respectivo peso, de forma que as quantidades líquidas entregues pelo depositante comprovaremse pelos documentos de recebimento emitidos pela **NOBLE BRASIL S.A.** por ocasião da entrega de cada partida. **Parágrafo Primeiro.** As amostras permanecerão à disposição do depositante pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas. **Parágrafo Segundo.** Todo o produto agrícola vindo diretamente das lavouras, em princípio, será obrigatoriamente submetido à operação de limpeza. **Artigo 8º** Antes da entrada da mercadoria nos armazéns, ela será pesada nas balanças da **NOBLE BRASIL S.A.**, únicas aceitas como válidas. **Parágrafo Único.** Para os produtos submetidos à limpeza ou secagem, o peso a ser considerado tanto para a cobrança de taxas de armazenagem, como para a entrega posterior das mercadorias, será o peso líquido final obtido após aplicação de sua tabela de descontos calculada sobre o peso bruto. **Artigo 9º** Quando necessário, as mercadorias serão expurgadas no momento da entrada do armazém, mesmo que possuam certificado de expurgo em outros armazéns ou órgãos, correndo as despesas decorrentes por conta do depositante. **Artigo 10** A **NOBLE BRASIL S.A.** não armazenará mercadorias contidas em envoltórios invioláveis. **Capítulo III - da Armazenagem - Artigo 11** Os serviços no interior das unidades da **NOBLE BRASIL S.A.** só serão realizados pela mesma, sendo proibida a sua execução por empregados ou contratados do depositante. **Artigo 12** A arrumação e carga do armazém são de exclusiva responsabilidade da **NOBLE BRASIL S.A.** não sendo admitida a intervenção do depositante. **Artigo 13** Os produtos agrícolas serão submetidos ao tratamento fitossanitário quando tecnicamente necessário, independente de anuência do depositante. **Artigo 14** A retirada de amostras, após a armazenagem, somente poderá ser feita pelo próprio depositante ou pessoa por ele designado, sempre acompanhado por representante da **NOBLE BRASIL S.A.** **Artigo 15** A entrada de terceiros nos armazéns será permitida apenas com a devida autorização do fiel depositário e desde que terceiro esteja devidamente acompanhado por um funcionário da **NOBLE BRASIL S.A.**, sendo sempre obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (“EPI’s”), necessários a sua segurança. **Artigo 16** Produtos de um mesmo tipo, quantidade, qualidade, classificação e preço, poderão ser armazenados em um único armazém, mesmo pertencendo a vários depositantes. **Artigo 17** As mercadorias e os produtos agrícolas depositados serão segurados contra incêndio, vendaval e alagamento, direta e exclusivamente em nome da **NOBLE BRASIL S.A.**, sendo que o valor do Seguro já está incluso no valor das tarifas acordadas entre o depositante e a **NOBLE BRASIL S.A.** **Artigo 18** O prazo de depósito será o previsto na contratação dos serviços de armazenagem. **Artigo 19** As “quebras técnicas” normais de mercadorias armazenadas não são de responsabilidade da **NOBLE BRASIL S.A.** que sempre as justificará ao depositante, por escrito, quando solicitada. **Parágrafo Único.** A **NOBLE BRASIL S.A.**, no Contrato de Armazenagem firmado com o depositante, estabelecerá a quebra técnica considerada normal, que será deduzida mensal ou quinzenalmente do peso depositado, Quebras adicionais devido a secagem e/ou limpeza solicitadas pelo depositante, a níveis inferiores ao padrão de comercialização, serão deduzidas adicionalmente. **Capítulo IV - Da Entrega e Transferência da Propriedade - Artigo 20** Todas as retiradas de mercadoria deverão ser assistidas pelo depositante ou preposto devidamente credenciado, a quem compete assinar o respectivo Certificado de Entrega. A falta de cumprimento dessa exigência desobriga o depositário de responder por qualquer diferença de peso posteriormente identificada. **Artigo 21** A entrega da mercadoria só será efetuada mediante o pagamento de débitos do depositante com a **NOBLE BRASIL S.A.** Em caso de retirada parcelada, as despesas serão pagas proporcionalmente. **Artigo 22** Em caso de venda ou financiamento de produtos armazenados, o vendedor ou financiador deverá liquidar todos os débitos aludidos de tais mercadorias. **Artigo 23** Em caso de venda ou transferência parcial de lote depositado, a parcela vendida ou transferida terá todas as despesas correndo por conta do novo depositante, a partir de data da transferência. **Parágrafo Único.** O direito de armazenagem, seguro, *ad valorem* e serviços, cessam com a transferência da mercadoria para o novo depositante. **Artigo 24** A não conferência de mercadorias no ato da compra ou venda pelas partes interessadas isenta a **NOBLE BRASIL S.A.** de qualquer responsabilidade, inclusive diferença de peso. **Artigo 25** A retirada da mercadoria financiada, só será possível mediante devolução dos respectivos títulos. No caso de retirada parcial, esta deverá ser feita mediante autorização escrita do financiador, sendo que na entrega dos saldos, será exigida a apresentação dos respectivos títulos. **Artigo 26** A **NOBLE BRASIL S.A.** utilizar-se-á do direito de retenção da mercadoria depositada, para garantia dos débitos dos respectivos depositantes, a qualquer título, desde que correlacionados com o contrato de depósito. **Capítulo V - Do Horário de Funcionamento - Artigo 27** - O horário

de trabalho é determinado pela **NOBLE BRASIL S.A.**, e a companhia não se obriga a executar serviços em horário fora do determinado, a não ser quando houver interesse de sua parte. **Parágrafo Único:** O horário de expediente do referido Armazém da filial da **NOBLE BRASIL S.A.**, localizada na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na Rodovia BR 163 km 759, Estrada Municipal Preima, S/Nº, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.315.338/0010-00, sob o NIRE 51.900.265.860, será:

Expediente da Noble Brasil S.A.	Horários*	
ARMAZÉM DE SORRISO	Escritório	Armazém
De segunda a sexta-feira	Das 7:00 h às 17:18 h	Das 7:00 h às 17:18 h
Sábado		
Domingo e feriados		

* Sendo: Durante o período de safra de Soja e Milho, incluímos o expediente aos sábados das 07:00 h às 11:00h.

Das 11:30 h à 13:00 horas de intervalo de almoço para o Escritório

Das 11:30 h - à 13:00 horas de intervalo de almoço para o Armazém

Capítulo VI - Disposições Finais - Artigo 28 - No presente regulamento a palavra armazém deve ser considerada como significando armazém convencional, armazém graneleiro ou silo. A tabela de tarifas de armazéns gerais e as quebras a serem consideradas serão publicadas em documento específico. **Artigo 29** - Os casos omissos serão resolvidos pela **NOBLE BRASIL S.A.**, pela aplicação da Lei Federal nº 9.973, de 29 de maio de 2000, do Decreto Federal nº 3.855, de 03 de julho de 2001, da Lei Federal nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e das normas expedidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como de outras disposições aplicáveis e da legislação específica subsequente e complementar. São Paulo, 26 de Janeiro de 2010. **Noble Brasil S.A.**

III - TARIFAS DE ARMAZENAGEM E DE SERVIÇOS - NOBLE BRASIL S.A. - ARMAZÉM DE SORRISO CNPJ/MF Nº 06.315.338/0010-00 - NIRE 51.900.265.860 - **TARIFAS DE ARMAZENAGEM E DE SERVIÇOS:** (i) **R\$ 1,20 (hum real e vinte centavos)** por saca de 60 kg (sessenta quilos) de mercadoria entregue no armazém (independentemente da data de entrega da mercadoria no armazém), o que inclui todas as demais atividades que compõe os serviços e armazenagem da mercadoria até a data limite de retirada estabelecida entre as partes; e (ii) **R\$ 0,10 (dez centavos)** por saca de 60 kg (sessenta quilos) de mercadoria, que serão acrescidos por quinzena (ou fração) que a mercadoria permanecer no Armazém após a data limite de retirada estabelecida entre as partes. Serão aplicadas a tabela de descontos e as quebras técnicas conforme Contrato de Armazenagem, acordado entre as partes. São Paulo, 26 de Janeiro de 2011. **Noble Brasil S.A.**

IV - MEMORIAL DESCRITIVO DO ARMAZÉM GERAL, FIRMADO POR PROFISSIONAL COMPETENTE. Capacidade: Armazém de 60.000 ton. (sessenta mil toneladas) e silo pulmão de 1.500 ton, dividido em 5 silos. **Fundação:** Executadas com estacas tubulares (Raiz), pilares e paredes de concreto pré-moldado. **Impermeabilização:** Nas infraestruturas, as vigas e baldrames foram revestidos com argamassa e areia, com impermeabilizante e com aplicação de neutrol. **Estrutura:** Em aço tipo arco duas águas, devidamente protegida com pintura anticorrosiva. **Forro:** Não a aplicável. **Cobertura:** Executada com telhas onduladas de aluzinco de 0,6 mm, com a instalação de lanternins para ventilação. **Iluminação:** Lâmpadas do tipo incandescente instaladas em locais estratégicos, conforme normativas da ABNT. Sistema de iluminação de emergência em todos os túneis e galerias e passarelas, iluminação dos pátios e equipamentos. **Corredores:** Não aplicável. **Piso:** Contra piso concreto usinado. **Ventilação:** Por túnel, lanternins na estruturas do armazém. **Áreas Para Armazenamento:** Armazém com 140 m de comprimento e 40 m de largura, fundo "V" sendo paredes de 4,0 metros de altura. **Área Para Movimentação:** Pátio de manobra e descarga para recebimento e expedição, com aproximadamente 2.000 m². **Segurança:** A unidade está dotada de extintores e hidrantes distribuídos conforme aprovação do Corpo de Bombeiros. Sendo obrigatório o uso de EPI's, placas de identificação. **Natureza das Mercadorias:** A armazenagem de mercadorias, tais como, soja e milho em grãos. **Operações e Serviços:** Todos os constantes da tarifa, ou seja: carga, descarga, armazenagem, secagem, limpeza, e beneficiamento de grãos em geral e etc. **Eng. Edgard Del Tedesco** - Engenheiro Agrícola - CREA-46058 D.

V - LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA APROVANDO AS INSTALAÇÕES DO ARMAZÉM GERAL, FIRMADO POR PROFISSIONAL COMPETENTE - Apresento abaixo o descritivo referente às instalações da Unidade de Recebimento e Armazenagem de Grãos da Noble Brasil S.A. localizada na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na Rodovia BR 163 km 759, Estrada Municipal Preima, S/Nº, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.315.338/0010-00, sob o NIRE 51.900.265.860. A unidade é provida de um armazém fundo "V", com capacidade total de 60.000 Toneladas ("Ton."), divididos em 03 células de 20.000 mil Ton./ cada, e 02 silos pulmão de 400 ton. e 03 de 250 ton. Fluxo de recebimento de 160 ton./hora, e de expedição de 240 ton./hora com três prélimpezas de 240 ton./hora, e dois secadores de 60 e um de 40 ton./hora base soja de 18 para 13% de umidade.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS EQUIPAMENTOS: • **Balanças Rodoviárias** - Consta duas balanças rodoviárias marca Saturno e Jundiaí sendo uma na entrada controlando os pesos de recebimento e a segunda na expedição (abaixo da tulha) onde efetua a pesagem do embarque. As balanças são do tipo Full eletrônico - Pittless com células de cargas com capacidade máxima de 100 ton., sendo sua plataforma de 25,0 x 3,20 m. • **Transportadores** - Os transportadores correias e elevadores são de fabricação Kepler Weber com capacidades de 250 Ton./hora, fabricados em modelos agrícolas conforme fabricante. Os redler's ou rosca de alimentação e descarga dos silos pulmão de 80 ton./hora de capacidade, fabricados conforme especificação do fabricante. • **Prélimpeza:** As prélimpezas são da marca KW-Kepler Weber de 80 ton./hora capacidade, composta por sistema de captação de partículas finas pelo sistema de aspiração "ventiladores centrífugos" e ciclones. • **Silo Pulmão** - A unidade é composta por 02 de 400 ton.; e 03 de 250 ton.; sendo metálicos totalizando 1.150 ton. de capacidade total, providas de sistema de aeração laterais com base soja para 14% de umidade. Não foi instalado o sistema de termometria devido à permanência dos produtos serem rápido. • **Secador** - O sistema de secagem são dois secadores modelos KW de 60 e 40 ton./hora, com sistema de captação de partículas finas e controle de temperatura de entrada, calda e massa de grãos. Fornalha a lenha. • **Armazém** - Armazém graneleiro fundo "V", em concreto armado com 140 x 38 x 27 m e estrutura metálica de cobertura, sua capacidade de 60.000 mil ton., divididos em três células divididos por paredes divisórias. As células são com sistema de termometria e aeração com base de umidade de 14% para soja e milho. O sistema de ventilação é composto por ventiladores centrífugos de alta pressão distribuídos por caneletas direcionadoras. • **Tulha de expedição** - A tulha de expedição metálica com capacidade de 100 ton. instalada sobre a balança rodoviária facilitando o carregamento. **INFRAESTRUTURA:** Consta na unidade toda uma infraestrutura de: • Escritório; • Sala de apoio aos caminhoneiros; • Vestiário; • Refeitório; • Sala de coleta e classificação; • Residências; e • Grupos geradores. **CONSIDERAÇÕES GERAIS:** A unidade é composta por equipamentos e infra-estrutura que fornecem ao produto recebido total segurança de armazenamento e conservação de sua qualidade. **Eng. Edgard Del Tedesco** - Engenheiro Agrícola - CREA-46058 D.

NOBLE BRASIL S.A.
CNPJ/MF 06.315.338/0013-52
CERTIDÃO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Departamento Nacional de Registro do Comércio - **Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - CERTIDÃO** - **CERTIFICO:** em cumprimento ao despacho exarado no processo protocolado sob Nº 10/021733-8, dirigido por: **NOBLE BRASIL S.A.**, inscrita nesta Junta Comercial sob Nire: 51900279291 e situada à Rod. BR 070, Km 385 + 900m sentido Cuiabá, Zona Rural - Município de Campo Verde - MT, Estado de Mato Grosso e que no livro 07, folha 032, de REGISTRO DE MATRÍCULA DE ARMAZÉNS GERAIS, consta "**TERMO DE MATRÍCULA** - aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dez", por decisão singular, foi aprovada a matrícula da empresa requerente AG: 553, a qual fica sujeita as inspeções julgadas necessárias pela Junta Comercial, de conformidade com o estabelecido no Dec. 1.102 de 21.11.1903. Eu ROBERT JONSNEY LEVENTI (Gerente de Fiscalização e Controle). Editei, Conferi. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Cuiabá-MT, 26 de abril de 2010. **JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA** - Secretário-geral.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso / JUCEMAT - **NOBLE BRASIL S.A.**, sociedade de natureza empresária, constituída sob o tipo de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Reboças, nº 3970 (esquina com Avenida das Nações Unidas, nº 8.510), 22º andar, Subcondomínio Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05402-600, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob nº 06.315.338/0001-19, com seu Estatuto Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob NIRE 35.300.369.424, em sessão de 10.06.2009, e última alteração do Estatuto Social arquivada na JUCESP sob nº 430.293/094, em sessão de 06.11.2009 ("Companhia"), neste ato referindo-se à sua filial localizada na Cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, na Rodovia BR 070 km 385 + 900 metros sentido Cuiabá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.315.338/0013-52, sob o NIRE 51.900.279.291, vem requerer sua **MATRÍCULA DE ARMAZÉNS GERAIS - (MATRÍCULA DE ADMINISTRADOR)** perante esta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso ("**JUCEMAT**"), para o que apresenta o que segue: I Declaração; II Regulamento Interno; III Tarifa com preço de armazenagem e unidade de tempo considerada para efeito dessa cobrança, bem como especificação dos serviços a serem prestados, seus valores e unidade considerada para efeito desses pagamentos; IV Memorial Descritivo, firmado por profissional competente; e, IV Laudo técnico de vistoria aprovando as instalações do armazém geral, firmado por profissional competente. São Paulo, 26 de Janeiro de 2010. **Noble Brasil S.A.**

I - DECLARAÇÃO - Nome: Noble Brasil S.A., **Endereço da filial (armazém):** Rodovia BR 070 km 385 + 900 metros sentido Cuiabá, Campo Verde, Mato Grosso; **CNPJ/MF:** 06.315.338/0013-52; **Capital Social:** R\$ 631.638.815,00; **Conselho de Administração:** (a) **Ricardo Leiman**, holandês, divorciado, portador do Passaporte nº BWP5K1H90, inscrito no Cadastro de Pessoa Física ("**CPF/MF**") sob nº 106.545.688-39, residente e domiciliado em Serviced apartment No. 2906, 29/F, Parkside, Pacific Place, 88 Queensway, Hong Kong; (b) **Jeffrey Mark Alam**, inglês, casado, portador do Passaporte Inglês nº 761247881, residente e domiciliado em 88 Tai Tam Reservoir Road, Apartment 1655, Tower 8, Hong Kong Parkview, Hong Kong; (c) **David John Beringer**, inglês, solteiro, portador do Passaporte Inglês nº 99175266, residente e domiciliado em 15C, The Royal Court, 3 Kennedy Road; (d) **Marcos Paletta Camara**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº M2089157SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 642.311.196-00, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Reboças, nº 3.970 (esquina com a Av. das Nações Unidas, nº 8.501), 22º andar, Pinheiros, Subcondomínio Eldorado Business Tower, CEP 05402-600; (e) **Jaime Omar Teke Sandoval**, francês, casado, portador do Passaporte Francês nº 07AD59684, residente e domiciliado em 101/103 Avenue du General Leclerc, 91190 Gif sur Yvette, France; e (f) **Nicholas Robert Brewer**, inglês, casado, portador do Passaporte Inglês nº 761212057, residente e domiciliado em 36B, Tower 7, Residence Bel Air, No. 28 Bel Air Avenue, Pok Fo Lam, Hong Kong; todos eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 05.08.2009, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas de 2010 da Companhia. **Diretoria:** (i) **Marcos Paletta Camara**, acima qualificado, Diretor Corporativo, com a designação específica de **Diretor Financeiro**; (ii) **Dino Rodrigues Moderno Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.231.590-2 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 001.201.097-94, **Diretor de Negócios**; (iii) **José Feres Kfuri Júnior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.306.388 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 035.364.118-94, **Diretor de Negócios**; e (iv) **Lilian C. Toscani**, brasileira, casada, advogada,

portadora da Cédula de Identidade RG nº 17732029 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 250.037.178-65, Diretora Corporativa; todos com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.970 (esquina com a Av. das Nações Unidas, nº 8.501), 22º andar, Pinheiros, Subcondomínio Eldorado Business Tower, CEP 05402-600. **Capacidade:** Armazém 100.000 ton. (cem mil toneladas) e silo pulmão de 2.400 ton. **Fundação:** Executadas com estacas tubulares (Raiz), pilares e paredes de concreto pré-moldado. **Impermeabilização:** Nas infraestruturas, as vigas e baldrames foram revestidos com argamassa e areia, com impermeabilizante e com aplicação de neutrol. **Estrutura:** Em aço tipo arco duas águas, devidamente protegida com pintura anticorrosiva. **Forro:** Não aplicável. **Cobertura:** Executada com telhas onduladas de aluzinco de 0,6 mm, com a instalação de lanternins para ventilação. **Iluminação:** Lâmpadas do tipo incandescente instaladas em locais estratégicos, conforme normativas da ABNT. Sistema de iluminação de emergência em todos os túneis e galerias e passarelas, iluminação dos pátios e equipamentos. **Corredores:** Não aplicável. **Piso:** Concreto armado estrutural. **Ventilação:** Por túnel, lanternins na estruturas do armazém. **Áreas Para Armazenamento:** Armazém com 230 m de comprimento e 45 m de largura, fundo semi "V" sendo paredes de 4,0 metros de altura. **Área Para Movimentação:** Pátio de manobra e descarga para recebimento e expedição, com aproximadamente 3.000 m². **Segurança:** A unidade está dotada de extintores e hidrantes distribuídos conforme aprovação do Corpo de Bombeiros. Sendo abrigatório o uso de EPI's, placas de identificação. **Natureza das Mercadorias:** A armazenagem de mercadorias, tais como, soja e milho em grãos. **Operações e Serviços:** Todos os constantes da tarifa, ou seja: carga, descarga, armazenagem, secagem, limpeza, e beneficiamento de grãos em geral e etc. São Paulo, 26 de Janeiro de 2010. **Noble Brasil S.A. - Dino Rodrigues Moderno Junior; Marcos Paletta Camara.**

II - REGULAMENTO INTERNO - NOBLE BRASIL S.A. - ARMAZÉM DE CAMPO VERDE - CNPJ/MF Nº 06.315.338/0013-52 - NIRE 51.900.279.291 - Capítulo I - Objeto e Descrições Gerais - Artigo 1º As unidades de armazenagem da NOBLE BRASIL S.A. destinam-se ao recebimento, limpeza, secagem, armazenagem e expedição de produtos agrícolas em grãos a granel. **Capítulo II - Da Recepção de Mercadorias - Artigo 2º** Não serão recebidas mercadorias quando: **a)** contiverem insetos vivos; **b)** estiverem contaminadas por sementes tóxicas, sementes tratadas e/ou inoculadas por produtos químicos ou biológicos; **c)** estiverem fora dos limites estabelecidos pela legislação vigente quanto ao nível de toxinas; **d)** contiverem impurezas estranhas à produção agrícola; **e)** houver o risco de contaminar ou afetar a qualidade das mercadorias já em depósito; e **f)** estiverem desacompanhadas de documentação legal. **Artigo 3º** Cabe exclusivamente à NOBLE BRASIL S.A. o julgamento e a decisão sobre a recepção da mercadoria. **Artigo 4º** Toda mercadoria será classificada e analisada antes de ser encaminhada para descarga. Serão analisados os seguintes itens: **a)** teor de umidade em equipamento da NOBLE BRASIL S.A. que será o único reconhecido para tal mister; **b)** teor de grãos avariados, ardidos, impurezas e quebrados; e **c)** presença de sementes tóxicas ou outros contaminantes que possam impedir o recebimento do produto. **Artigo 5º** Produtos agrícolas recebidos da lavoura ou com umidade acima do recomendado para a boa conservação serão submetidos à secagem até o nível de umidade recomendado para o produto específico. **Artigo 6º** As filiais de armazenagem da NOBLE BRASIL S.A. estão devidamente preparadas, com os equipamentos adequados para realizar as operações de limpeza e secagem, que serão efetuadas quando necessário. **Parágrafo Único.** A NOBLE BRASIL S.A. em nenhuma hipótese se responsabiliza pelos danos ao poder germinativo dos grãos a serem utilizados, causados pela secagem dos mesmos, uma vez que o propósito de sua atividade é o armazenamento de mercadorias destinadas à comercialização de grãos e não a produção de sementes. **Artigo 7º** Além das operações supramencionadas a NOBLE BRASIL S.A. efetuará os descontos proporcionais conforme sua tabela de descontos, do respectivo peso, de forma que as quantidades líquidas entregues pelo depositante comprovarem-se pelos documentos de recebimento emitidos pela NOBLE BRASIL S.A. por ocasião da entrega de cada partida. **Parágrafo Primeiro.** As amostras permanecerão à disposição do depositante pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas. **Parágrafo Segundo.** Todo o produto agrícola vindo diretamente das lavouras, em princípio, será obrigatoriamente submetido à operação de limpeza. **Artigo 8º** Antes da entrada da mercadoria nos armazéns, ela será pesada nas balanças da NOBLE BRASIL S.A., únicas aceitas como válidas. **Parágrafo Único.** Para os produtos submetidos à limpeza ou secagem, o peso a ser considerado tanto para a cobrança de taxas de armazenagem, como para a entrega posterior das mercadorias, será o peso líquido final obtido após aplicação de sua tabela de descontos calculada sobre o peso bruto. **Artigo 9º** Quando necessário, as mercadorias serão expurgadas no momento da entrada do armazém, mesmo que possuam certificado de expurgo em outros armazéns ou órgãos, correndo as despesas decorrentes por conta do depositante. **Artigo 10** A NOBLE BRASIL S.A. não armazenará mercadorias contidas em envoltórios invioláveis. **Capítulo III - Da Armazenagem - Artigo 11** Os serviços no interior das unidades da NOBLE BRASIL S.A. só serão realizados pela mesma, sendo proibida a sua execução por empregados ou contratados do depositante. **Artigo 12** A arrumação e carga do armazém são de exclusiva responsabilidade da NOBLE BRASIL S.A. não sendo admitida a intervenção do depositante. **Artigo 13** Os produtos agrícolas serão submetidos ao tratamento fitossanitário quando tecnicamente necessário, independente de anuência do depositante. **Artigo 14** A retirada de amostras, após a armazenagem, somente poderá ser feita pelo próprio depositante ou pessoa por ele designado, sempre acompanhado por representante da NOBLE BRASIL S.A. **Artigo 15** A entrada de terceiros nos armazéns será permitida apenas com a devida autorização do fiel depositário e desde que o terceiro esteja devidamente acompanhado por um funcionário da NOBLE BRASIL S.A., sendo sempre obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual ("EPI's"), necessários a sua segurança. **Artigo 16** Produtos de um mesmo tipo, quantidade, qualidade, classificação e preço, poderão ser armazenados em um único armazém, mesmo pertencendo a vários depositantes. **Artigo 17** As mercadorias e os produtos agrícolas depositados serão segurados contra incêndio, vendaval e alagamento, direta e exclusivamente em nome da NOBLE BRASIL S.A., sendo que o valor do Seguro já está incluso no valor das tarifas acordadas entre o depositante e a NOBLE BRASIL S.A. **Artigo 18** O prazo de depósito será o previsto na contratação dos serviços de armazenagem. **Artigo 19** As "quebras técnicas" normais de mercadorias armazenadas não são de responsabilidade da NOBLE BRASIL S.A. que sempre as justificará ao depositante, por escrito, quando solicitada. **Parágrafo Único.** A NOBLE BRASIL S.A., no Contrato de Armazenagem firmado com o depositante, estabelecerá a quebra técnica considerada normal, que será deduzida mensal ou quinzenalmente do peso depositado. Quebras adicionais devido a secagem e/ou limpeza solicitadas pelo depositante, a níveis inferiores ao padrão de comercialização, serão deduzidas adicionalmente. **Capítulo IV - Da Entrega e Transferência da Propriedade - Artigo 20** Todas as retiradas de mercadoria deverão ser assistidas pelo depositante ou preposto devidamente credenciado, a quem compete assinar o respectivo Certificado de Entrega. A falta de cumprimento dessa exigência desobriga o depositário de responder por qualquer diferença de peso posteriormente identificada. **Artigo 21** A entrega da mercadoria só será efetuada mediante o pagamento de todos os débitos do depositante com a NOBLE BRASIL S.A. Em caso de retiradas parceladas, as despesas serão pagas proporcionalmente. **Artigo 22** Em caso da venda ou financiamento de produtos armazenados, o vendedor ou financiador deverá liquidar todos os débitos aludidos de tais mercadorias. **Artigo 23** Em caso de venda ou transferência parcial de lote depositado, a parcela vendida ou transferida terá todas as despesas correndo por conta do novo depositante, a partir de data da transferência. **Parágrafo Único.** O direito de armazenagem, seguro, *ad valorem* e serviços, cessam com a transferência da mercadoria para o novo depositante. **Artigo 24** A não conferência de mercadorias no ato da compra ou venda pelas partes interessadas isenta a NOBLE BRASIL S.A. de qualquer responsabilidade, inclusive diferença de peso. **Artigo 25** A retirada da mercadoria financiada, só será possível mediante devolução dos respectivos títulos. No caso de retirada parcial, esta deverá ser feita mediante autorização escrita do financiador, sendo que na entrega dos saldos, será exigida a apresentação dos respectivos títulos. **Artigo 26** A NOBLE BRASIL S.A. utilizar-se-á do direito de retenção da mercadoria depositada, para garantia dos débitos dos respectivos depositantes, a qualquer título, desde que correlacionados com o contrato de depósito. **Capítulo V - Do Horário de Funcionamento - Artigo 27** - O horário de trabalho é determinado pela NOBLE BRASIL S.A., e a companhia não se obriga a executar serviços em horário fora do determinado, a não ser quando houver interesse de sua parte. **Parágrafo Único.** O horário de expediente do referido Armazém da filial da NOBLE BRASIL S.A., localizada na Cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, na Rodovia MT 070 km 385 + 900 metros sentido Cuiabá, será:

Expediente da Noble Brasil S.A.	Horários*	
	Escritório	Armazém
ARMAZÉM DE CAMPO VERDE		
De segunda-feira até sexta-feira	Das 7:00 h às 17:48 h	Das 7:00 h às 17:48 h
Sábado		
Domingo e feriados		
Sendo: Durante o período de safra de Soja e Milho, incluímos o expediente aos sábados das 07:00 h às 11:30 h		
Das 12:00 h à 14:00 horas de intervalo de almoço para o Escritório		
Das 12:00 h à 14:00 horas de intervalo de almoço para o Armazém		

Capítulo VI - Disposições Finais - Artigo 28 - No presente regulamento a palavra armazém deve ser considerada como significando armazém convencional, armazém graneliro ou silo. A tabela de tarifas de armazéns gerais e as quebras a serem consideradas serão publicadas em documento específico. **Artigo 29** - Os casos omissos serão resolvidos pela NOBLE BRASIL S.A. pela aplicação da Lei Federal nº 9.973, de 29 de maio de 2000, do Decreto Federal nº 3.855, de 03 de julho de 2001, da Lei Federal nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e das normas expedidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como de outras disposições aplicáveis e da legislação específica subsequente e complementar. São Paulo, 26 de Janeiro de 2010. **Noble Brasil S.A.**

III - TARIFAS DE ARMAZENAGEM E DE SERVIÇOS - NOBLE BRASIL S.A. - ARMAZÉM DE CAMPO VERDE - CNPJ/MF Nº 06.315.338/0013-52 - NIRE 51.900.279.291 - TARIFAS DE ARMAZENAGEM E DE SERVIÇOS: (i) R\$ 1,20 (hum real e vinte centavos) por saca de 60 kg (sessenta quilos) de mercadoria entregue no armazém (independentemente da data de entrega da mercadoria no armazém), o que inclui todas as demais atividades que compõe os serviços e armazenagem da mercadoria até a data limite de retirada estabelecida entre as partes; e (ii) R\$ 0,10 (dez centavos) por saca de 60 kg (sessenta quilos) de mercadoria, será acrescido por quinzena (ou fração) que permanecer no Armazém após a data limite de retirada estabelecida entre as partes. Serão aplicadas a tabela de descontos e as quebras técnicas conforme Contrato de Armazenagem. São Paulo, 26 de Janeiro de 2010. **Noble Brasil S.A.**

IV - MEMORIAL DESCRITIVO DO ARMAZÉM GERAL, FIRMADO POR PROFISSIONAL COMPETENTE. Capacidade: Armazém 100.000 ton. (cem mil toneladas) e silo pulmão de 2.400 ton. **Fundação:** Executadas com estacas tubulares (Raiz), pilares e paredes de concreto pré-moldado. **Impermeabilização:** Nas infraestruturas, as vigas e baldrames foram revestidos com argamassa e areia, com impermeabilizante e com aplicação de neutrol. **Estrutura:** Em aço tipo arco duas águas, devidamente protegida com pintura anticorrosiva. **Forro:** Não aplicável. **Cobertura:** Executada com telhas onduladas de aluzinco de 0,6 mm, com a instalação de lanternins para ventilação. **Iluminação:** Lâmpadas do tipo incandescente instaladas em locais estratégicos, conforme normativas da ABNT. Sistema de iluminação de emergência em todos os túneis e galerias e passarelas, iluminação dos pátios e equipamentos. **Corredores:** Não aplicável. **Piso:** Concreto armado estrutural. **Ventilação:** Por túnel, lanternins na estruturas do armazém. **Áreas Para Armazenamento:** Armazém com 230 m de comprimento e 45 m de largura, fundo semi "V" sendo paredes de 4,0 metros de altura. **Área Para Movimentação:** Pátio de manobra e descarga para recebimento e expedição, com aproximadamente 3.000 m². **Segurança:** A unidade está dotada de extintores e hidrantes distribuídos conforme aprovação do Corpo de Bombeiros. Sendo obrigatório o uso de EPI's, placas de identificação. **Natureza das Mercadorias:** A armazenagem de mercadorias, tais como, soja e milho em grãos. **Operações e Serviços:** Todos os constantes da tarifa, ou seja: carga, descarga, armazenagem, secagem, limpeza, e beneficiamento de grãos em geral e etc. **Eng. Edgard Del Tedesco** - Engenheiro Agrícola - CREA-46058 D.

V - LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA APROVANDO AS INSTALAÇÕES DO ARMAZÉM GERAL, FIRMADO POR PROFISSIONAL COMPETENTE - Apresento abaixo o descritivo referente às instalações da Unidade de Recebimento e Armazenagem de Grãos da Noble Brasil S.A. localizada na Cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, na Rodovia BR 070 km 385 + 900 metros sentido Cuiabá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.315.338/0013-52, sob o NIRE 51.900.279.291. A unidade é provida de um armazém fundo semi "V", com capacidade total de 100.000 Ton., divididos em duas células de 40 e 60 mil Ton., e 2.500 Ton. no silo pulmão. O fluxo de recebimento e expedição é de 250 t/h com uma prélimpeza de 300 t/h e dois secadores de 120 t/h base 18 para 13% de umidade.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS EQUIPAMENTOS:

- **Balanças Rodoviárias** - Constatam duas balanças rodoviárias da marca Saturno sendo uma na entrada controlando os pesos de recebimento e a segunda na expedição (abaixo da tolha) onde efetua a pesagem do embarque. As balanças são do tipo Full eletrônico - Pittless com células de cargas com capacidade máxima de 100 ton., sendo sua plataforma de 25,0 x 3,20 m.
- **Transportadores** - Os transportadores correias e elevadores são de fabricação Casp com capacidades de 250 t/h, fabricados em estruturas especiais conforme especificação da Noble Brasil S.A. Os redler's de alimentação e descarga dos secadores são de capacidade de 250 ton./h., fabricados conforme especificação técnica. Como também os de descarga do armazém onde suas capacidade são de 120 ton./h.
- **Prélimpeza:** A prélimpeza é da marca TSMA - Tecno Moageira com capacidade de 300 t/h., com movimentação circulatória e sistema de captação de particuladas finas pelo sistema de aspiração "ventiladores centrífugos".
- **Silo Pulmão** - A unidade é composta por um silo pulmão metálica com capacidade de 2.500 ton., provida de um homogeneizador e sistema de aeração lateral "hão pelo túnel", com base soja com 18% e milho 14% de umidade de fabricação Fockink. Não foi instalado o sistema de termometria devido à permanência dos produtos serem rápido.
- **Secador** - O sistema de secagem são dois secadores modulares de 120 ton./h., providos de sistema de captação de particuladas finas e controle de temperatura de entrada, saída e massa de grãos. Fornoalha a lenha.
- **Armazém** - Armazém graneleiro semi "V", em concreto pré-moldado com 230 x 45 x 4 m e estrutura metálica de cobertura com lanternins, sua capacidade de 100 mil ton., divididos em duas células por uma parede divisória sendo célula 01 (um) para 40 mil ton., e célula 02 (dois) com capacidade para 60 mil ton. As duas células são com sistema Fockink de termometria e aeração base de umidade de 16% para soja e 13% para milho. O sistema ventilação é composto por ventiladores centrífugos de alta pressão distribuídos por canaletas direcionadoras.
- **Tolha de expedição** - A tolha de expedição metálica com capacidade de 80 ton. instalada sobre a balança rodoviária facilitando o carregamento.
- **Plataforma hidráulica - tombador** - Na moega consta uma plataforma hidráulica - tombador da marca SAUR com capacidade para 100 ton., que facilitando a descarga dos caminhões. Ângulo de baculamento 40o com todos os sistemas de travas de segurança (trava chassis, varanda lateral e dobradiça de levante de segurança).
- **INFRAESTRUTURA:** Consta na unidade toda uma infraestrutura de: Escritório; Sala de apoio aos caminhoneiros; Vestiário; Refeitório; Sala de coleta e classificação; Residências; Alojamento; Grupos geradores.

CONSIDERAÇÕES GERAIS: A unidade é composta por equipamentos e infraestrutura que fornecem ao produto recebido total segurança de armazenamento e conservação de sua qualidade. Eng. **Edgard Del Tedesco** - Engenheiro Agrícola - CREA-46058 D. **Junta Comercial do Estado de Mato Grosso** - Certifico o Registro em: 26/04/2010 sob nº 20100217338. Protocolo: 10/021733-8, de 10/03/2010. João Gilberto Calvoso Teixeira - Secretário Geral.

NOBLE BRASIL S.A.
CNPJ/MF 06.315.338/0011-90
CERTIDÃO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Departamento Nacional de Registro do Comércio - **Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - CERTIDÃO** - CERTIFICO: em cumprimento ao despacho exarado no processo protocolado sob nº 10/021731-1, dirigido por: **NOBLE BRASIL S.A.**, inscrita nesta Junta Comercial sob Nire: 51900265851 e situada à Rod. MT 160, Km 2,2, Sala A, s/nº, Zona Rural - Município de Nova Maringá - MT, Estado de Mato Grosso e que no livro 07, folha 033, de REGISTRO DE MATRÍCULA DE ARMAZENS GERAIS, consta "**TERMO DE MATRÍCULA** - aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dez", por decisão singular, foi aprovada a matrícula da empresa requerente AG: 554, a qual fica sujeita as inspeções julgadas necessárias pela Junta Comercial, de conformidade com o estabelecido no Dec. 1.102 de 21.11.1903. Eu **ROBERT JONSNEY LEVENTI** (Gerente de Fiscalização e Controle). Editei, Conferi. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Cuiabá-MT, 26 de abril de 2010. **JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA** - Secretário-geral.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso / JUCEMAT - **NOBLE BRASIL S.A.**, sociedade de natureza empresária, constituída sob o tipo de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Reboças, nº 3970 (esquina com Avenida das Nações Unidas, nº 8.510), 2º andar, Subcondomínio Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05402-600, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob nº 06.315.338/0001-19, com seu Estatuto Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob NIRE 35.300.369.424, em sessão de 10.06.2009, e última alteração do Estatuto Social arquivada na JUCESP sob nº 430.293/094, em sessão de 06.11.2009 ("**Companhia**"), neste ato referindo-se à sua filial localizada na Cidade de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, na Rodovia MT 160 km 2,2, S/Nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.315.338/0011-90, sob o NIRE 51.900.265.851, vem requerer sua **MATRÍCULA DE ARMAZENS GERAIS - (MATRÍCULA DE ADMINISTRADOR)** perante esta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso ("**JUCEMAT**"), para o que apresenta o que segue: **I** Declaração; **II** Regulamento Interno; **III** Tarifa com preço de armazenagem e unidade de tempo considerada para efeito dessa cobrança, bem como especificação dos serviços a serem prestados, seus valores e unidade considerada para efeito desses pagamentos; **IV** Memorial Descritivo, firmado por profissional competente; e, **IV** Laudo técnico de vistoria aprovando as instalações do armazém geral, firmado por profissional competente. São Paulo, 26 de Janeiro de 2010. **Noble Brasil S.A.**

I - DECLARAÇÃO - Nome: Noble Brasil S.A.; **Endereço da filial (armazém):** Rodovia MT 160 km 2,2, S/Nº, Nova Maringá, Mato Grosso; **CNPJ/MF:** 06.315.338/0011-90; **Capital Social:** R\$ 631.638.815,00; **Conselho de Administração:** (a) **Ricardo Leiman**, holandês, divorciado, portador do Passaporte nº BWP5K1H90, inscrito no Cadastro de Pessoa Física ("**CPF/MF**") sob nº 106.545.688-39, residente e domiciliado em Serviced apartment No. 2906, 29/F, Parkside, Pacific Place, 88 Queensway, Hong Kong; (b) **Jeffrey Mark Alam**, inglês, casado, portador do Passaporte Inglês nº 761247881, residente e domiciliado em 88 Tai Tam Reservoir Road, Apartment 1655, Tower 8, Hong Kong Parkview, Hong Kong; (c) **David John Beringer**, inglês, solteiro, portador do Passaporte Inglês nº 99175266, residente e domiciliado em 15C, The Royal Court, 3 Kennedy Road; (d) **Marcos Paletta Camara**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº M2089157SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 642.311.196-00, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Reboças, nº 3.970 (esquina com a Av. das Nações Unidas, nº 8.501), 2º andar, Pinheiros, Subcondomínio Eldorado Business Tower, CEP 05402-600; (e) **Jaime Omar Teke Sandoval**, francês, casado, portador do Passaporte Francês nº 07AD59684, residente e domiciliado em 101/103 Avenue du General Leclerc, 91190 Gif sur Yvette, France; e (f) **Nicholas Robert Brewer**, inglês, casado, portador do Passaporte Inglês nº 761212057, residente e domiciliado em 36B, Tower 7, Residence Bel Air, No. 28 Bel Air Avenue, Pok Fo Lam, Hong Kong; todos eleitos através da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 05.08.2009, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas de 2010 da Companhia. **Diretoria:** (i) **Marcos Paletta Camara**, acima qualificado, Diretor Corporativo, com a designação específica de **Diretor Financeiro**; (ii) **Dino Rodrigues Moderno Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.231.590-2 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 001.201.097-94, **Diretor de Negócios**; (iii) **José Feres Kfuri Júnior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.306.388 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 035.364.118-94, **Diretor de Negócios**; e (iv) **Lilian C. Toscani**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17732029 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 250.037.178-65, **Diretora Corporativa**; todos com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Reboças, nº 3.970 (esquina com a Av. das Nações Unidas, nº 8.501), 2º andar, Pinheiros, Subcondomínio Eldorado Business Tower, CEP 05402-600. **Capacidade:** 1 (um) Armazém de 30.000 ton. (trinta mil toneladas), 1 (um) Armazém de 12.000 ton (doze mil toneladas), 1 silo pulmão de 3.000 ton (três mil toneladas), 1 silo pulmão de 60 ton (sessenta toneladas) e 1 silo pulmão de 80 ton (oitenta toneladas). **Fundação:** Executadas com estacas tubulares (Raiz), pilares e paredes de concreto pré-moldado. **Impermeabilização:** Nas infraestruturas, as vigas e baldrames foram revestidos com argamassa e areia, com impermeabilizante e com aplicação de neutrol. **Estrutura:** Em aço tipo arco duas águas, devidamente protegida com pintura anticorrosiva. **Forro:** Não aplicável. **Cobertura:** Executada com telhas onduladas de alumínio de 0,6 mm, com a instalação de lanternins para ventilação. **Iluminação:** Lâmpadas do tipo incandescente instaladas em locais estratégicos, conforme normativas da ABNT. Sistema de iluminação de emergência em todos os túneis e galerias e passarelas, iluminação dos pátios e equipamentos. **Corredores:** Não aplicável. **Piso:** Contra piso concreto usinado, nos 2 Armazéns. **Ventilação:** Armazém de 30.000 ton - Via Caneleta, Armazém de 12.000 ton - Por túnel, com lanternins na estruturas dos armazéns. **Áreas Para Armazenamento:** Armazém 30.000 ton - com 80 m de comprimento e 40 m de largura, fundo semi "V" sendo paredes de 4,0 metros de altura. Armazém 12.000 ton - com 50 m de comprimento e 30 m de largura e fundo em "V". **Área Para Movimentação:** Pátio de manobra e descarga para recebimento e expedição, com aproximadamente 1.500 m². **Segurança:** A unidade está dotada de extintores e hidrantes distribuídos conforme aprovação do Corpo de Bombeiros. Sendo abrigatório o uso de EPI's, placas de identificação. **Natureza das Mercadorias:** A armazenagem de mercadorias, tais como, soja e milho em grãos. **Operações e Serviços:** Todos os constantes da tarifa, ou seja: carga, descarga, armazenagem, secagem, limpeza, e beneficiamento de grãos em geral e etc. São Paulo, 26 de Janeiro de 2010. **Noble Brasil S.A.** - **Dino Rodrigues Moderno Junior**; **Marcos Paletta Camara**.

II - REGULAMENTO INTERNO - NOBLE BRASIL S.A. - ARMAZÉM DE NOVA MARINGÁ - CNPJ/MF nº 06.315.338/0011-90 - NIRE 51.900.265.851 - **Capítulo I - Objeto e Descrições Gerais** - **Artigo 1º** As unidades de armazenagem da **NOBLE BRASIL S.A.** destinam-se ao recebimento, limpeza, secagem, armazenagem e expedição de produtos agrícolas em grãos a granel. **Capítulo II - Da Recepção de Mercadorias** - **Artigo 2º** Não serão recebidas mercadorias quando: **a)** contiverem insetos vivos; **b)** estiverem contaminadas por sementes tóxicas, sementes tratadas e/ou inoculadas por produtos químicos ou biológicos; **c)** estiverem fora dos limites estabelecidos pela legislação vigente quanto ao nível de toxinas; **d)** contiverem impurezas estranhas à produção agrícola; **e)** houver o risco de contaminar ou afetar a qualidade das mercadorias já em depósito; **e)** estiverem desacompanhadas de documentação legal. **Artigo 3º** Cabe exclusivamente à **NOBLE BRASIL S.A.** o julgamento e a decisão sobre a recepção da mercadoria. **Artigo 4º** Toda mercadoria será classificada e analisada antes de ser encaminhada para descarga. Serão analisados os seguintes itens: **a)** teor de umidade em equipamento da **NOBLE BRASIL S.A.** que será o único reconhecido para tal mister; **b)** teor de grãos avariados, ardidos, impurezas e quebrados; **c)** presença de sementes tóxicas ou outros contaminantes que possam impedir o recebimento do produto. **Artigo 5º** Produtos agrícolas recebidos da lavoura ou com umidade e acima do recomendado para a boa conservação serão submetidos à secagem até o nível de umidade recomendado para o produto específico. **Artigo 6º** As filiais de armazenagem da **NOBLE BRASIL S.A.** estão devidamente preparadas, com os equipamentos adequados para realizar as operações de limpeza e secagem, que serão efetuadas quando necessário. **Parágrafo Único.** A **NOBLE BRASIL S.A.** em nenhuma hipótese se responsabiliza pelos danos ao poder germinativo dos grãos a serem utilizados, causados pela secagem dos mesmos, uma vez que o propósito de sua atividade é o armazenamento de mercadorias destinadas à comercialização de grãos e não a produção de sementes. **Artigo 7º** Além das operações supramencionadas a **NOBLE BRASIL S.A.** efetuará os descontos proporcionais conforme sua tabela de descontos, do respectivo peso, de forma que as quantidades líquidas entregues pelo depositante comprovarem-se pelos documentos de recebimento emitidos pela **NOBLE BRASIL S.A.** por ocasião da entrega de cada partida. **Parágrafo Primeiro.** As amostras permanecerão à disposição do depositante pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas. **Parágrafo**

Segundo. Todo o produto agrícola vindo diretamente das lavouras, em princípio, será obrigatoriamente submetido à operação de limpeza. **Artigo 8º** Antes da entrada da mercadoria nos armazéns, ela será pesada nas balanças da **NOBLE BRASIL S.A.**, únicas aceitas como válidas. **Parágrafo Único.** Para os produtos submetidos à limpeza ou secagem, o peso a ser considerado tanto para a cobrança de taxas de armazenagem, como para a entrega posterior das mercadorias, será o peso líquido final obtido após aplicação de sua tabela de descontos calculada sobre o peso bruto. **Artigo 9º** Quando necessário, as mercadorias serão expurgadas no momento da entrada do armazém, mesmo que possuam certificado de expurgo em outros armazéns ou órgãos, correndo as despesas decorrentes por conta do depositante. **Artigo 10** A **NOBLE BRASIL S.A.** não armazenará mercadorias contidas em envoltórios invioláveis. **Capítulo III - Da Armazenagem - Artigo 11** Os serviços no interior das unidades da **NOBLE BRASIL S.A.** só serão realizados pela mesma, sendo proibida a sua execução por empregados ou contratados do depositante. **Artigo 12** A arrumação e carga do armazém são de exclusiva responsabilidade da **NOBLE BRASIL S.A.** não sendo admitida a intervenção do depositante. **Artigo 13** Os produtos agrícolas serão submetidos ao tratamento fitossanitário quando tecnicamente necessário, independente de anuência do depositante. **Artigo 14** A retirada de amostras, após a armazenagem, somente poderá ser feita pelo próprio depositante ou pessoa por ele designado, sempre acompanhado por representante da **NOBLE BRASIL S.A.** **Artigo 15** A entrada de terceiros nos armazéns será permitida apenas com a devida autorização do fiel depositário e desde que o terceiro esteja devidamente acompanhado por um funcionário da **NOBLE BRASIL S.A.**, sendo sempre obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual ("EPI's"), necessários a sua segurança. **Artigo 16** Produtos de um mesmo tipo, quantidade, qualidade, classificação e preço, poderão ser armazenados em um único armazém, mesmo pertencendo a vários depositantes. **Artigo 17** As mercadorias e os produtos agrícolas depositados serão segurados contra incêndio, vendaval e alagamento, direta e exclusivamente em nome da **NOBLE BRASIL S.A.**, sendo que o valor do Seguro já está incluso no valor das tarifas acordadas entre o depositante e a **NOBLE BRASIL S.A.** **Artigo 18** O prazo de depósito será o previsto na contratação dos serviços de armazenagem. **Artigo 19** As "quebras técnicas" normais de mercadorias armazenadas não são de responsabilidade da **NOBLE BRASIL S.A.**, que sempre as justificará ao depositante, por escrito, quando solicitada. **Parágrafo Único.** A **NOBLE BRASIL S.A.**, no Contrato de Armazenagem firmado com o depositante, estabelecerá a quebra técnica considerada normal, que será deduzida mensal ou quinzenalmente do peso depositado. Quebras adicionais devido a secagem e/ou limpeza solicitadas pelo depositante, a níveis inferiores ao padrão de comercialização, serão deduzidas adicionalmente. **Capítulo IV - Da Entrega e Transferência da Propriedade - Artigo 20** Todas as retiradas de mercadoria deverão ser assistidas pelo depositante ou preposto devidamente credenciado, a quem compete assinar o respectivo Certificado de Entrega. A falta de cumprimento dessa exigência desobriga o depositário de responder por qualquer diferença de peso posteriormente identificada. **Artigo 21** A entrega da mercadoria só será efetuada mediante o pagamento de todos os débitos do depositante com a **NOBLE BRASIL S.A.** Em caso de retiradas parceladas, as despesas serão pagas proporcionalmente. **Artigo 22** Em caso da venda ou financiamento de produtos armazenados, o vendedor ou financiador deverá liquidar todos os débitos aludidos de tais mercadorias. **Artigo 23** Em caso de venda ou transferência parcial de lote depositado, a parcela vendida ou transferida terá todas as despesas correndo por conta do novo depositante, a partir de data da transferência. **Parágrafo Único.** O direito de armazenagem, seguro, *ad valorem* e serviços, cessam com a transferência da mercadoria para o novo depositante. **Artigo 24** A não conferência de mercadorias no ato da compra ou venda pelas partes interessadas isenta a **NOBLE BRASIL S.A.** de qualquer responsabilidade, inclusive diferença de peso. **Artigo 25** A retirada da mercadoria financiada, só será possível mediante devolução dos respectivos títulos. No caso de retirada parcial, esta deverá ser feita mediante autorização escrita do financiador, sendo que na entrega dos saldos, será exigida a apresentação dos respectivos títulos. **Artigo 26** A **NOBLE BRASIL S.A.** utilizar-se-á do direito de retenção da mercadoria depositada, para garantia dos débitos dos respectivos depositantes, a qualquer título, desde que correlacionados com o contrato de depósito. **Capítulo V - Do Horário de Funcionamento - Artigo 27** - O horário de trabalho é determinado pela **NOBLE BRASIL S.A.**, e a companhia não se obriga a executar serviços em horário fora do determinado, a não ser quando houver interesse de sua parte. **Parágrafo Único:** O horário de expediente do referido Armazém da filial da **NOBLE BRASIL S.A.**, localizada na Cidade de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, na Rodovia MT 160 km 2,2, S/Nº, será:

Expediente da Noble Brasil S.A.	Horários*	
ARMAZÉM DE NOVA MARINGÁ	Escritório	Armazém
De segunda a sexta-feira	07:00hs até 11:30 e 13:00 hs até 17:18 hs	07:00hs até 11:30 e 13:00hs até 17:18hs
Sábado (Recebimento Soja/Milho)		
Domingo e feriados Safra Soja/Milho		
Sendo: Na safra de Soja e de Milho, safrinha, o Armazém trabalha normalmente das 07:00hs até 17:00hs, com intervalo de almoço no período de 11:00 até 13:00hs. No período de 11:00 até 13:00hs, intervalo de almoço para o Escritório. No período de 11:00 até 13:00hs, intervalo de almoço para o Armazém.		

Capítulo VI - Disposições Finais - Artigo 28 - No presente regulamento a palavra armazém deve ser considerada como significando armazém convencional, armazém graneleiro ou silo. A tabela de tarifas de armazéns gerais e as quebras a serem consideradas serão publicadas em documento específico. **Artigo 29** - Os casos omissos serão resolvidos pela **NOBLE BRASIL S.A.** pela aplicação da Lei Federal nº 9.973, de 29 de maio de 2000, do Decreto Federal nº 3.855, de 03 de julho de 2001, da Lei Federal nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e das normas expedidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como de outras disposições aplicáveis e da legislação específica subsequente e complementar. São Paulo, 26 de Janeiro de 2010. **Noble Brasil S.A.**

III - TARIFAS DE ARMAZENAGEM E DE SERVIÇOS - NOBLE BRASIL S.A. - ARMAZÉM DE NOVA MARINGÁ - CNPJ/MF Nº 06.315.338/0011-90 - NIRE 51.900.265.851 - TARIFAS DE ARMAZENAGEM E DE SERVIÇOS: (i) R\$ 1,20 (hum real e vinte centavos) por saca de 60 kg (sessenta quilos) de mercadoria entregue no armazém (independentemente da data de entrega da mercadoria no armazém), o que inclui todas as demais atividades que compõe os serviços e armazenagem da mercadoria até a data limite de retirada estabelecida entre as partes; e (ii) R\$ 0,10 (dez centavos) por saca de 60 kg (sessenta quilos) de mercadoria, será acrescido por quinzena (ou fração) que permanecer no Armazém após a data limite de retirada estabelecida entre as partes. Serão aplicadas a tabela de descontos e as quebras técnicas conforme Contrato de Armazenagem, acordado entre as partes. São Paulo, 26 de Janeiro de 2010. **Noble Brasil S.A.**

IV - MEMORIAL DESCRITIVO DO ARMAZÉM GERAL, FIRMADO POR PROFISSIONAL COMPETENTE. Capacidade: 1 Armazém de 30.000 ton (trinta mil toneladas), 1 Armazém de 12.000 ton (doze mil toneladas), 1 silo pulmão de 3.000 ton (três mil toneladas), 1 silo pulmão de 60 ton (sessenta toneladas) e 1 silo pulmão de 80 ton (oitenta toneladas). **Fundação:** Executada com estacas tubulares (Raiz), pilares e paredes de concreto pré-moldado. **Impermeabilização:** Na infraestrutura, as vigas e baldrames foram revestidos com argamassa e areia, com impermeabilizante e com aplicação de neutrol. **Estrutura:** Em aço tipo arco duas águas, devidamente protegida com pintura anticorrosiva. **Forro:** Não aplicável. **Cobertura:** Executada com telhas onduladas de aluzinco de 0,6 mm, com a instalação de lanternins para ventilação. **Iluminação:** Lâmpadas do tipo incandescente instaladas em locais estratégicos, conforme normativas da ABNT. Sistema de iluminação de emergência em todos os túneis e galerias e passarelas, iluminação dos pátios e equipamentos. **Corredores:** Não aplicável. **Piso:** Contra piso concreto usinado, nos 2 Armazéns. **Ventilação:** Armazém de 30.000 toneladas, via Canaleta, Armazém de 12.000 toneladas, por túnel, com lanternins na estruturas dos armazéns. **Áreas Para Armazenamento:** Armazém 30.000 toneladas com 80 m de comprimento e 40 m de largura, fundo semi "V" sendo paredes de 4,0 metros de altura. Armazém 12.000 toneladas com 50 m de comprimento e 30 m de largura e fundo em "V". **Área Para Movimentação:** Pátio de manobra e descarga para recebimento e expedição, com aproximadamente 1.500 m². **Segurança:** A unidade está dotada de extintores e hidrantes distribuídos conforme aprovação do Corpo de Bombeiros. Sendo obrigatório o uso de EPI's, placas de identificação. **Natureza das Mercadorias:** A armazenagem de mercadorias, tais como, soja e milho em grãos. **Operações e Serviços:** Todos os constantes da tarifa, ou seja: carga, descarga, armazenagem, secagem, limpeza, e beneficiamento de grãos em geral e etc. **Eng. Edgard Del Tedesco** - Engenheiro Agrícola - CREA-46058 D.

V - LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA APROVANDO AS INSTALAÇÕES DO ARMAZÉM GERAL, FIRMADO POR PROFISSIONAL COMPETENTE - Apresento abaixo o descritivo referente às instalações da Unidade de Recebimento e Armazenagem de Grãos da Noble Brasil S.A. localizada na Cidade de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, na Rodovia MT 160 km 2,2, S/Nº. A unidade é constituída de dois armazéns um fundo semi "V" e fundo "V", com capacidade total de 42.000 ton (quarenta e duas mil toneladas), um silo pulmão de 3.000 ton (três mil toneladas), um silo pulmão de 80 ton (oitenta toneladas) e um silo pulmão de 60 ton (sessenta toneladas). O fluxo de recebimento e expedição é de 120 toneladas/hora com três pré-limpezas de 60 toneladas/hora, no total, e dois secadores de 80 toneladas/hora e 40 toneladas/hora base 18 para 13% de umidade. **ESPECIFICAÇÕES GERAIS EQUIPAMENTOS:** • **Balanças Rodoviárias** - Consta uma balança rodoviária da marca Saturno instalada na entrada da unidade controlando os pesos de recebimento. As balanças são do tipo Full eletrônico - Pitless com células de cargas com capacidade máxima de 100 toneladas, sendo sua plataforma de 25,0 x 3,20 m. • **Transportadores** - Os transportadores correias e elevadores são de fabricação Kepler Weber com capacidades de 120 t/h, fabricados em estruturas especiais conforme especificação da Noble Brasil Ltda. • **Prélimpeza:** A prélimpeza é da marca Kepler Weber LC 160sp com capacidade de 60 t/h., com movimentação oscilantes (vai e vem), e sistema de captação de partículas finas pelo sistema de aspiração "ventiladores centrífugos". • **Silo Pulmão** - A unidade é composta por um silo pulmão metálica com capacidade de 3.000 ton, com sistema de aeração por canaletas, com base soja 14% de umidade. Não foi instalado o sistema de termometria devido à permanência dos produtos serem rápido. • **Secador** - Secador com dutos capacidade de 80 ton/h, providos de sistema de captação de partículas finas por telas e controle de temperatura de entrada, saída e massa de grãos. Fornalha a lenha capacidade 80 t/h. • **Armazém 01** - Armazém graneleiro semi "V", em concreto usinado com 110 x 45 x 4 m e estrutura metálica de cobertura, sua capacidade de 30 mil ton. Sistema de termometria e aeração com gerenciador microprocessador base de umidade de 14% para soja. O sistema de ventilação é composto por ventiladores centrífugos de alta pressão distribuídos por canaletas direcionadoras. • **Armazém 02** - Armazém graneleiro fundo "V", em concreto usinado com 65 x 45 x 4 m e estrutura metálica de cobertura, sua capacidade de 12 mil toneladas. Sistema de termometria e aeração com gerenciador microprocessador base de umidade de 14% para soja. O sistema ventilação é composto por ventiladores centrífugos de alta pressão distribuídos por canaletas direcionadoras. • **Tulha de expedição** - A tulha de expedição metálica com capacidade de 80 toneladas instalada sobre a balança rodoviária facilitando o carregamento. **INFRAESTRUTURA:** Consta na unidade toda uma infraestrutura de: • Escritório; • Vestiário; • Refeitório; • Classificação; • Residências; • Alojamento; e • Grupos geradores. **CONSIDERAÇÕES GERAIS:** A unidade é composta por equipamentos e infra-estrutura que fornecem ao produto recebido total segurança de armazenamento e conservação de sua qualidade. **Eng. Edgard Del Tedesco** - Engenheiro Agrícola - CREA-46058 D. **Junta Comercial do Estado de Mato Grosso** - Certifico o Registro em: 26/04/2010 sob nº 20100217311. Protocolo: 10/021731-1, de 10/03/2010. João Gilberto Calvoso Teixeira - Secretário Geral.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A empresa Célio Roberto Aguiar, estabelecida à Zona Rural, na cidade de Itiquira-MT, devidamente inscrita sob CGC (CNPJ) 004.861.086-00 e Inscrição Estadual 13.261.718-8, comunica que foram extraviadas as 1ª, 3ª e 4ª vias da nota fiscal 001163, do estabelecimento denominado Fazenda São Sebastião.

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO Comercial Santa Rita de Petróleo Ltda., CNPJ 15.047.806/0073-87, I.E. 13.283.945-8, declara para fins de direito que foram extraviados os seguintes documentos: 14- Livros registro de impressão de documentos fiscais – modelo 5; 1- Livro registro de utilização de documentos fiscais termo de ocorrência modelo 6; 1- Livro registro de inventário modelo 7; 1- Livro registro de saídas modelo 2; Notas Fiscais = Serie M1 – N° 001 a 1.250; Notas Fiscais = Serie M2 – N° 001 a 1.000; Notas Fiscais = Serie M2 – N° 1001 a 2.500

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO Comercial Santa Rita de Petróleo Ltda., CNPJ 15.047.806/0035-51 e I.E. 13.129.770-8, declara para fins de direito que foram extraviados os seguintes documentos; 13 livros registro de entrada modelo 1; 10 livros; registro de saídas modelo 2; 1 livro registro de utilização de documentos fiscais termo de ocorrência modelo 6; 1 livro de registro de inventário modelo 7; 10 livros registro de apuração de ICMS modelo 9; Notas fiscais – Serie D1 – 0001 a 1.500; Notas fiscais – Serie Única – 001 a 1.250; Notas fiscais – Serie Única – 1.251 a 2.500; Notas fiscais – Serie D1 – 1501 a 2.500; Notas fiscais – Serie D1 – 2.501 a 3.500; Notas fiscais – Serie Única – 2.501 a 3.750; Notas fiscais – Serie M1 – 3.751 a 5.000; Notas fiscais – Serie D1 – 3.501 a 6.000; Notas fiscais – Serie M1 – 5001 a 6.250; Notas fiscais – Serie M1 – 6.251 a 7.500; Notas fiscais – Serie M1 – 7.501 a 8.000; Notas fiscais – Serie M1 – 8.001 a 8.750; Notas fiscais – Serie D1 – 6001 a 8.500; Notas fiscais – Serie M1 – 3.751 a 9.500; Notas fiscais – Serie M1 – 9.501 a 10.750; Notas fiscais – Serie M1 – 10.751 a 12.000; Notas fiscais – Serie M1 – 12.001 a 13.250; Notas fiscais – Serie M1 – 13.251 a 14.500

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO Comercial Santa Rita de Petróleo Ltda., CNPJ 15.047.806/0020-75 e I.E. 13.113.145-1, declara para fins de direito que foram extraviados os seguintes documentos: 10 livros registro de entradas modelo 1; 12 livros registro de saídas modelo 2; 13 livros registro de apuração de ICMS modelo 9; Notas fiscais – Serie D – 32.501 a 35.000; Notas fiscais – Serie B – 0001 a 250; Notas fiscais – Serie D – 35001 a 45.000; Notas fiscais – Serie B1 – 0001 a 250; Notas fiscais – Serie B1 – 251 a 500; Notas fiscais – Serie B1 – 501 a 1.250; Notas fiscais – Serie D – 45.001 a 45.750; Notas fiscais – Serie Única – 001 a 250; Notas fiscais – Serie D – 45.751 a 47.250; Notas fiscais – Serie B1 – 1.251 a 1.750; Notas fiscais – Serie D – 47.251 a 49.750; Notas fiscais – Serie D – 49.751 a 52.250; Notas fiscais – Serie D 52.251 a 54.750; Notas fiscais – Serie Única – 251 a 500; Notas fiscais – Serie Única – 501 a 1.750; Notas fiscais – Serie D – 54.751 a 59.750; Notas fiscais – Serie D – 59.751 a 62.250; Notas fiscais – Serie D – 62.251 a 64.750; Notas fiscais – Serie D – 64.751 a 67.250; Notas fiscais – Serie M1 – 00001 a 0500; Notas fiscais – Serie M1 – 00501 a 001000; Notas fiscais – Serie D – 67.251 a 69.750; Notas fiscais – Serie D – 69.751 a 74.750; Notas fiscais – Serie D – 74.751 a 79.750; Notas fiscais – Serie M1 – 1001 a 1.125; Notas fiscais – Serie M1 – 1.126 a 1.375; Notas fiscais – Serie D1 – 79.760 a 84.759; Notas fiscais – Serie M1 – 1.376 a 1.875; Notas fiscais – Serie D1 – 84.760 a 89.760; Notas fiscais – Serie M1 – 1.876 a 2.375; Notas fiscais – Serie M1 – 2.376 a 3.625; Notas fiscais – Serie M1 – 3.626 a 4.875; Notas fiscais – Serie M1 – 4.876 a 6.125; Notas fiscais – Serie M1 – 6.126 a 7.375. (DMT/DO)

QUINTAL PAISAGISMO LTDA, CNPJ sob nº 07.703.401/0001-57 e Inscrição Estadual 13.312.132-1, estabelecida Av. Amazonas 2159-S, Lucas do Rio Verde-MT, declara o EXTRAVIO das NF 84 à 150 Série D-1, AIDF 675/05.

Extravio de documentos

ALEX PEREIRA COSTA - ME - CNPJ 01.831.677/0001-34-I.E.13.174.962-5, estabelecida à Av. Municipal, s/n, centro, Pontes e Lacerda-MT, comunica o extravio de Talão Mod. D-1, N°001 a N°1000 e Talão Mod – 1- N°001 a N°125; e os Livros R.I. N°001, R.E. N°001, R.S. N°001, R.A.I. N°001, T.O. N°001.

ITACIR FACHI & CIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 01.334.531/0001-83, Insc. Estadual nº 13.014.494-0, estabelecida na Av. Rio Grande do Sul nº 236, Centro, Canarana -MT. **DECLARA** o Extravio de todos os livros fiscais e talão de notas fiscais com exceção de: Livro de entrada, saída e apuração dos anos 2001 à 2010, livro diário de 2004 à 2009, livro razão 2006 à 2009, inventário 1/2/3/4 e 5, talão de notas modelo 02 série D, sub série 1, numeração 3001 à 3050, 3151 à 4050.

GECILDO SENA SAMPAIO, CNPJ: 00.118.507/0001-44, I.E: 13.155.119-1, Rua Deputado Hitler Sansão nº 229, Centro - Cep 78.300-000 – Tangará da Serra - MT, declara o extravio de 10 Blocos de Notas Fiscais de Venda ao Consumidor, Série D-1, do nº 000.001 a 000.500 – conf. Boletim de Ocorrência nº 1031350-07.024536-8.

JOSÉ PIRES COMERCIO - ME, cadastrada com CNPJ 04.165.701/0001-31 e Inscrição Estadual 13.197.970-1, com sede à Rua Afonso Pena – n.º 50 – Bairro Jardim das Flores - CEP 78280-000 – Mirassol D'oeste/MT, declara que foi extraviado todos os talões de notas fiscais usados e em branco e todos os livros fiscais.

Asplemat/DO 3x1 (23, 24 e 28/06/2010)

Edital de Extravio de Notas Fiscais em Branco

Sonia Aparecida Trabachin, inscrito no município sob o n. 89608, estabelecida na Rua Noêmia Evangelista Martins ,04 – Boa Esperança-Cuiabá, MT, **declara**, sob pena da Lei, para comprovação junto a Coordenadoria de ISSQN, que extraviou as notas fiscais de serie 2, numero 70,71,72 e 73 , notas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade devida.

Edital de Extravio de 2ª via de Notas Fiscais emitidas

Sonia Aparecida Trabachin, inscrito no município sob o n. 89608, estabelecida na Rua Noêmia Evangelista Martins ,04 – Boa Esperança-Cuiabá, MT, **declara**, sob pena da Lei, para comprovação junto a Coordenadoria de ISSQN, que extraviou as notas fiscais de serie 2, numero 66, 68 e 69 , notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade devida, sem prejuizo da apuração do ISSQN devido.

RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S/A, localizada na Av. Fernando Correa da Costa nº 5635, Parque Ohara, em Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ 03.005.212/0001-50 e no estado sob nº 13.059.689-2, vem mui respeitosamente, comunicar o extravio do conhecimento de frete mencionado na planilha em anexo, emitido pela Rotta Transportes Rodoviários Ltda.

Nº CTRC	DATA EMISSÃO	CNPJ EMITENTE	RAZÃO SOCIAL EMITENTE	VALOR CTRC
375265	17/03/10	04.781.310/0002-22	Rota Transportes Rodoviários Ltda	77,69

FALCÃO COMERCIO REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ/MF 36.883.718/0001-10 I.E. 13.136.581-9, com sede em Sorriso MT, sito a Rod BR 163, s/n KM 741 – B. Industrial, declara para os devidos fins e formas da lei que extraviou o Livro Registro de Termos de Ocorrências e Documentos Fiscais nº 001. registrado B.O de nº 1016700100644492. Esta declaração é para fins de extinção/baixa da empresa.

PODER JUDICIÁRIO

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE ITAÚBA – MT - JUÍZO DA VARA ÚNICA - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS - AUTOS N.º 2009/12 Cód. 45402 ESPÉCIE: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE REQUERENTE: PAULO SERGIO BORGES ARAGÃO - PARTE REQUERIDA: FAVORINO DAL PAI e MARTA REISDORFER DAL PAI e PAULO HENRIQUE DAL PAI e RICARDO FRANCISCO DAL PAI e KASSIA CRISTINA DAL PAI LISE e CÉSAR ANTONIO LISE e PAULO OMERIO DE MOURA e BOAVENTURA AMÉLIO DE MOURA e ANGELO MARCO DE

ALMEIDA INTIMANDO(A, S): Requerido(a): ANGELO MARCO DE ALMEIDA, Cpf: 879.008.809-97, Rg: 63549673 SSP PR Filiação: Sebastião Barbosa de Almeida e Ervanira Silva Barbosa de Almeida, data de nascimento: 28/10/1951, brasileiro(a), natural de Araguaia-TO, convivente, veterinário, Endereço: Rua Alcides Fanelo, Lote 04, Qd. 06, Lote 12, Bairro: Jardim do Ipês, Cidade: Sinop-MT DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/2/2009 - VALOR DA CAUSA: R\$ 40.000,00 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da decisão proferida nos autos e a seguir transcrita. DECISÃO: Vistos. De início, cabe frisar que os embargos epigrafados, por encerrarem matéria conexa e comportarem uma única confrontação fática e jurídica, serão apreciados numa mesma toada. Apenas para esclarecer os fatos, o embargante Lucinei Aparecido Amaro sustenta a sua condição de possuidor e proprietário de uma área de 320,0070 hectares e que se encontraria na área desde 2004, ao passo que Sr. Paulo Sérgio Borges Aragão alega a posse de uma área de 143,9390 hectares desde o ano de 1998, sendo que ambas, segundo consta das respectivas iniciais, teriam sido, injustamente, atingidas pela

reintegração de posse efetivada nos Autos n. 254/2007, em apenso. Alegam que a área dos autores da ação possessória em anexo encontra-se à margem esquerda do rio Teles Pires, sendo que a área dos embargantes encontra-se à margem direita do rio Teles Pires, de modo que a liminar daquela contenda fora cumprida em lugar diverso do que constava na petição inicial da ação possessória. Nesse ponto, o desate dessa questão perpassa, necessariamente, pelo conteúdo da decisão deferida nos autos em apenso e que suscitou os embargos aviados, razão porque vale citar importante excerto do aludido decisum: "Trata-se de ação de manutenção de posse com pedido de liminar ajuizada por Favorino Dal Pai e outros em face de Paulo Omero de Moura e outros, tendo como motivo a suposta turbacão por parte dos requeridos em área de terra dos autores referente a 360has, que se encontra localizada numa porção de terras de 1.817,7338has, denominada Fazenda Santa Clara I, com as divisas e confrontações descritas à fl. 03, objeto da matrícula n. 10.489 do Livro de Registro Geral n. 02 do CRI de Colider. Nesse propósito, devemos perpassar pela exata compreensão do que venha a ser posse. Nesse sentido, o artigo 1.196 do Código Civil conceitua possuidor "todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes a propriedade", de modo que esclarece, igualmente, por interpretação, o próprio conceito de posse, compreendido como o fato de usar ou gozar da coisa como se proprietário fosse. Sem adentrar nas origens históricas de tal conceito, é inegável que na atualidade a posse é defendida pela própria função social que o instituto adquiriu ao passar dos anos. Tanto é verdade que legalmente não se admite discussão dominial no bojo dos interditos. Feito esse esclarecimento, é de se perquirir, sobre a ótica de uma cognição sumária, se os autores se enquadram nesse conceito. Em outras palavras, os autores devem demonstrar o preenchimento dos requisitos descritos no artigo 927 do CPC, por meio dos documentos que instruem a petição inicial, conjugados aos depoimentos colhidos na audiência de justificação. A propósito, ANTONIO CARLOS MARCATO esclarece que: "A suficiência da prova não se confunde com a existência de fumus boni juris, até porque a liminar possessória não guarda natureza cautelar (ver comentários ao art. 929). Não basta, portanto, a mera plausibilidade da pretensão; é necessário levar aos autos evidências que indiquem a maior probabilidade de estar havendo ou de ter havido violação possessória datada de menos de ano e dia. Não se trata de prova cabal, completa, a salvo de qualquer dúvida; é suficiente a prova capaz de incutir, no espírito do julgador, a firme crença de que as alegações formuladas na petição inicial sejam verdadeiras". (negritou-se) Assim, na busca da convicção do juízo, seguindo a própria ordem da disposição legal acima referida, vê-se primeiramente a necessidade de verificar se os autores realmente são possuidores do imóvel em litígio. Nesse desiderato, considerando que os requerentes pleiteiam a posse com base no jus possidendi, que nada mais é do que o direito à posse embasado em título de domínio, volvo os olhos para a matrícula de fls. 21/21-verso, mapa de fl. 30 e fotos de fls. 79/82, 165/167, documentos esses que principiam o referido direito. Porém, entendendo a posse como uma situação de fato, sobressai em importância as informações repassadas pelas testemunhas que, de forma uníssona, notificaram que realmente os autores exercem a posse (jus possidendi) sobre o imóvel em discussão. Veja-se: "Trabalha há quase 12 anos para o Grupo Dal Pai (...) Na área em litígio havia cerca, porque o Sr. Favorino já estava na área há uns 06 ou 07 anos. (...) A área em litígio era toda cercada pela estrada. Conhecia a cerca, sendo que o Sr. Favorino mesmo mandou fazer, custeou. Nesse lugar havia placas sinalizando que era a Fazenda Santa Clara, que ficavam ao lado das cercas. Pelo que tem conhecimento, já tinha cerca, mas se eles fizeram alguma coisa diferente, não tem conhecimento. Conhece a área a um certo tempo, porque o seu ex-patrão já era dono da área (...) (Alfonso Borges dos Santos) – (negritou-se). Tal afirmação não destoa dos depoimentos das demais testemunhas, senão vejamos: "Presta serviços para o Sr. Ademar Frederico Maraguti, Sr. Favorino Dal Pai e para o Sr. Delci Dal Pai desde setembro de 1997, quando veio do Rio Grande do Sul para Colider/MT. Explica que presta serviços de veterinário na Fazenda Santa Clara, que pertence ao Sr. Favorino, na Fazenda São Paio, do Sr. Delci Dal Pai e na Fazenda São Judas Tadeu, que pertence ao Sr. Ademar Frederico Maraguti. Conhece a área em litígio desde a formação de pasto dela., sendo que levaram a primeira boiada para lá no ano de 2000. Mostrado o mapa de fl. 30, o depoente explica que o mapa se refere à abertura da Fazenda São Francisco, da Fazenda São Pio, Fazenda Santa Clara e à abertura da Fazenda São Francisco. (...) As fotos apostas à fl. 61 referem-se à entrada de pasto da Fazenda Santa Clara, enfatizando que foi o responsável pela construção das cercas e pastos. A fotografia a de fl. 62 superior é a seda da Fazenda Santa Clara. A fotografia a de fl. 62 (inferior), é a estrada que divide a Fazenda Santa Clara em duas, sendo que à direita é divisa com a Fazenda Maringá e à esquerda com a Fazenda Coan. Aliás, atualmente tem uma placa na divisa com a Fazenda Coan. (...) As divisas com a Fazenda Macuco e Coan eram limitadas por uma picada, sendo que quando foi vendida a Fazenda Macuco, isso no ano de 2002 ou 2003, foi construída uma cerca definitiva por parte da Fazenda Maringá. Antes da alegada invasão, tinha uma placa da Fazenda Santa Clara no ponto da invasão, do lado esquerdo. (...) A área em litígio era tida pelo requerente como área de reserva. Desde a formação aquela área foi tida como reserva, e área de proteção contra fogo. (...) Agora se foi em dezembro, não sabe exatamente. À direita da fotografia de fl. 166 fica localizada a área invadida e à esquerda a Fazenda Coan, tendo uma placa de identificação dessa fazenda. (...) A fotografia de fl. 61 (parte inferior) é a entrada de um corredor que interliga as três fazendas. Do canto indicado na fotografia de fl. 61 (parte superior) até a área invadida tem um 1,5 km mais ou menos do ponto de invasão (...) DEFIRO o pedido liminar para MANTER os autores na posse da área descrita na exordial, pelo que, com esteio nos artigos 926 e 929 do Código

de Processo Civil, DETERMINO a expedição de mandado liminar de manutenção de posse em favor dos autores, a ser cumprido imediatamente". Da leitura do referido decisum colhe-se que a área litigiosa fora devidamente descrita, pois, segundo consta, estaria sediada na divisa entre a Fazenda Coan, Santa Clara I e Fazenda Maringá. Munido dessas informações, o Sr. Oficial de Justiça cumpriu o mandado de manutenção de posse, conforme se vê na certidão de fls. 590/593 dos Autos n. 2007/254. Nesse ponto, imperioso destacar que a liminar deferida, conforme os fundamentos nela externados, partiu da compreensão inicial de que os embargados, autores da ação possessória em apenso, teriam demonstrado a posse da área em litígio, cuja origem teria lastro em título de propriedade, isso desde o ano de 1982. Aliás, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no bojo do Agravo de Instrumento n. 79825/2006, perfilhou do mesmo entendimento do Juízo a quo, conforme se vê às fls. 556/560 dos Autos n. 2007/254, de modo que manteve a liminar em comento. Essas considerações são necessárias na medida em que, no estágio atual do processo, incumbe aos embargantes apresentar elementos de convicção sólidos a ponto de fazer ruir a compreensão jurídica e fática já externadas nos autos em apenso. Nesse propósito, a discussão sobre a efetiva localização da área apontada no título de propriedade visualizado às fls. 53/54 dos Autos n. 11/2009 e na Escritura Pública de Declaração visualizada à fl. 49 dos Autos n. 12/2009, confrontados, é lógico, com o título de propriedade dos embargados apresentado à fl. 21 dos Autos n. 2007/254, dependerá de acirrada dilação probatória. No estágio atual do feito, entre valorizar a discussão de posição da área descrita no título ou a liminar efetivamente cumprida, partindo da descrição precisa dos limites, como alhures aludido, destaca-se, por lógica até, essa segunda situação jurídica. Não custa lembrar que se trata de questão possessória, cuja discussão dominial é apenas um adereço, importante algumas vezes, diga-se de passagem, mas não deixa de ser apenas um ponto acessório. Portanto, no momento, não se pode retirar a credibilidade da certidão do Sr. Oficial de Justiça no sentido de que a liminar fora cumprida na área litigiosa. Portanto, sobre essa área deve ser averiguado se os embargantes são possuidores e, depois, quem detém a melhor posse. No que tange à posse dos embargantes, da audiência de justificação prévia colhe-se os esclarecimentos que se seguem: "Que no local o Paulo Sérgio tem a casa e um pomar pequeno. Que um ano e pouco para dois anos ele passou na área em questão e lá também se encontrava o Sr. Lucinei. Que o Lucinei comprou um pedaço de área do Paulo Sérgio ou fez parceria com ele. Que mesmo naquela época não havia derrubada para plantação, apenas a casa e um pomar de 2 ou 3 alqueires, que abrangia também uma abertura da casa. Que o Paulo Sérgio ficou morando na área do ano de 2000 para cá. Que o Sr. Lucinei por sua vez não morava na área. Que não sabe informar de quem o Sr. Paulo Sérgio comprou a área". (...) "Que antes do ano de 2000 o Paulo Sérgio chegou a morar na área por mais ou menos 02 anos, mais menos do ano de 1998 ao 1999". (...) "Que um dos vizinhos do Paulo Sérgio é o Sr. Michelangelo, aos fundos faz divisa com o Sr. Manoel e na frente faz divisa com a estrada que dá acesso ao rio Renato". (...) "Que a área que o Sr. Paulo Sérgio comprou tinha uma cerca na beira da estrada, com que fazia divisa. Que essa área não tem cerca com os demais vizinhos, pelo menos na época não tinha. Que não se recorda se havia picada na divisa. Que não se recorda no que se limitava a área do Sr. Paulo Sérgio com os demais vizinhos". (...) "Que não sabe dizer o tamanho do Paulo Sérgio junto com a do Lucinei". (PAULO MARQUES DE OLIVEIRA) "Que conhece a área do Sr. Paulo Sérgio desde 2003/2004, porque compra e vende gado na região. Que a última vez que esteve na área do Paulo Sérgio foi o ano passado. Que desde que o conhece ele sempre morou na área em questão. Que a área do Paulo Sérgio tinha um pedaço desmatado, sendo 4 a 5 alqueires. Que ficou sabendo que o Lucinei comprou um pedaço de terra do Paulo Sérgio. Que não tem conhecimento do tamanho da área do Paulo Sérgio. Que nunca viu gado na área do Paulo Sérgio, já viu criação de galinha, plantação de lavoura de subsistência. Que ficou sabendo que Lucinei comprou a área, mas nunca foi na área que ele adquiriu". (...) "Que nunca esteve na casa do Lucinei, mas da estrada dá para ver uma casa, sobre a qual falaram que era do Lucinei. Que essa casa foi construída há muito mais de um ano. Que acredita que essa casa foi construída mais ou menos há 4 anos, não tem certeza. Que não sabe o tamanho da área que o Lucinei comprou". (...) "Que não tem conhecimento do tamanho da área do Paulo Sérgio. Que nunca viu gado na área do Paulo Sérgio, já viu criação de galinha, plantação de lavoura de subsistência. Que ficou sabendo que Lucinei comprou a área, mas nunca foi na área que ele adquiriu. Que não sabe com quem a área do Paulo Sérgio e do Lucinei faz divisa". (SEVERINO ALVES DE SOUZA) "Que conhece o Paulo Sérgio desde 2002. Que conhece o Lucinei de vista, desde 2004. Que em 2002 o depoente fez um frete para o Paulo Sérgio levando mercadorias até um barraco que ele tinha, o qual ficava no fundo de onde fica a sede da área do Sr. Lucinei atualmente. Que em 2004 o Paulo Sérgio falou que tinha vendido a área da frente para o Lucinei". (...) "Que a única área desmatada ficava em volta do barraco do Paulo Sérgio. Que o Lucinei construiu uma casa após 2004, sendo que também derrubou somente em volta da casa. Que não tem conhecimento da área que pertença ao Paulo Sérgio e o Lucinei. Que também não tem conhecimento onde fica a divisa das áreas e quem são os vizinhos". (DOMINGOS ALMIR MARTINS) Daí exala que somente a testemunha Paulo Marques soube indicar o nome de eventuais vizinhos, no entanto, a não ser pela estrada, ressaltou que na época não havia cerca e não se recordava se havia picada, de modo que inviabilizou a individualização da área. Essa compreensão fica mais nítida quando se observa que as demais testemunhas, além de não saberem o tamanho da área dos embargantes, também não sabiam indicar a divisa dos imóveis. Nessa exata ordem de ideias, ficou patente apenas a possível

posse sobre as casas construídas dentro da área açambarcada pelos Autos n. 254/2007, mormente porque coaduna-se, aprioristicamente, com o auto circunstanciado de manutenção de posse visualizado às fls. 592/593 dos Autos n. 2007/254, de onde se extrai que quatro moradores foram desalojados. Diz-se possivelmente porque, até o momento, os embargantes não indicaram nos autos qual daqueles pontos precisamente se refere à demanda em foco. No entanto, também é verdade que, em que pese as testemunhas inquiridas nos autos não apontarem, especificadamente, a medida judicial como a causa da saída dos embargantes, isso ficou evidenciado nos depoimentos. Seguindo o raciocínio jurídico, restou nos autos um significativo imbróglio, pois há duas partes agindo, como se proprietário fossem, sobre a mesma área, ou seja, como possuidores. Portanto, resta averiguar quem possui a melhor posse, relembrando que, como se trata de direito constitutivo dos embargantes, caberiam a eles o esclarecimento dos fatos. Com efeito, as testemunhas inquiridas na fase de justificação revelaram: "Que o Lucinei comprou um pedaço de área do Paulo Sérgio ou fez parceria com ele". (PAULO MARQUES DE OLIVEIRA) "Que ficou sabendo que o Lucinei comprou um pedaço de terra do Paulo Sérgio". (SEVERINO ALVES DE SOUZA) "Que em 2002 o depoente fez um frete para o Paulo Sérgio levando mercadorias até um barraco que ele tinha, o qual ficava no fundo de onde fica a sede da área do Sr. Lucinei atualmente. Que em 2004 o Paulo Sérgio falou que tinha vendido a área da frente para o Lucinei". (DOMINGOS ALMIR MARTINS) Logo, a área do Sr. Lucinei seria apenas uma extensão daquela exercida pelo Sr. Paulo Sérgio, de sorte que ambas contam com mais de ano e dia, razão porque a posse se consolidou sobre aquele pedaço de terra onde se encontra a moradia e o respectivo quintal. No que toca à dimensão externada nas respectivas iniciais, frente à magnitude da posse deferida aos embargados, não restou devidamente

comprovada sob a ótica de um juízo de cognição sumária. Bem por isso, valendo-se desse grau de cognição, é que se conclui que a tolerância dos embargados quanto à presença dos embargantes na área em questão é que consolidou a posse reconhecida liminarmente, porém, limitada à área realmente utilizada. Nesse ponto, convém registrar mais uma vez que as testemunhas somente reconheceram peremptoriamente a posse sobre o imóvel construído e a área ao redor, sendo que, quanto à extensão maior, os autos realmente carecem de provas mais convincentes. Posto isso, CONCEDO a liminar, determinando a reintegração de posse dos embargantes apenas no que se refere à casa construída e a área desmatada que a rodeia, pois somente em relação à essa porção demonstraram a efetiva posse. INTIMEM-SE, relembrando a Secretaria de Vara que as partes devem ser comunicadas pelo DJE, por meio dos dignos Advogados, ao passo que o Sr. Angelo Marco de Almeida deverá ser intimado, em seu próprio nome, também por edital, sendo que desta comunicação terá início o prazo para responder. Transcorrido "in albis" o prazo para o demandado Angelo Marco de Almeida responder à contenda, ENCAMINHEM-SE os autos à DPE para apresentar resposta, sendo que desde já a NOMEIO para patrocinar a defesa do citado réu. Considerando o acordo firmado com os demandados Paulo Omero de Moura e Boaventura Amélio de Moura, EXCLUA-OS da demanda, sendo certo que não terá qualquer efeito sobre os demandados que ainda persistem na conte dos Autos n. 2007/254nda. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEÇA-SE o necessário. Eu, Edneia Aparecida Souza Andrade - Técnica Judiciária, digitei.

Itaúba - MT, 30 de setembro de 2009.

Andréia Suniga - Gestora Judicial



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br



Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRAFICO

Centro Político Administrativo - Fone (65) 3613-8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminino grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".